

## **Processo Nº: 5089328-66.2025.8.09.0125**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Piranhas - Vara Cível

Prioridade.....: Pedido de Tutela Provisória

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 06/02/2025 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 65.813.753,62

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

ENIO FERREIRA ARANTES - PRODUTOR RURAL

ENIO FERREIRA ARANTES

JADER BARBOSA DE MORAES - PRODUTOR RURAL

JADER BARBOSA DE MORAES

MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA - PRODUTOR RURAL

MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA

**Autos n.º:** 5089328-66.2025.8.09.0125  
**Espécie:** Recuperação Judicial  
**Requerentes:** JADER BARBOSA DE MORAES e Outros  
Em conjuntos denominados “GRUPO JME AGRÍCOLA”

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, ao final assinado, tendo sido nomeado PERITO JUDICIAL nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar LAUDO DE CONSTATAÇÃO: REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS PESSOAS JURÍDICAS COMPONENTES DO GRUPO JME AGRÍCOLA E ANÁLISE DA CAPACIDADE DA DEVEDORA DE GERAR OS BENEFÍCIOS MENCIONADOS NO ART. 47; COMPLETUDE E REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUIU O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL; IDENTIFICAÇÃO DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO PONTO DE VISTA ECONÔMICO; CORRESPONDÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO COM A REALIDADE FÁTICA DAS PESSOAS JURÍDICAS; CONSTATAÇÃO DA PRESENÇA E REGULARIDADE DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 48 E 51 DA LEI 11.101/05; e IDENTIFICAÇÃO DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO PONTO DE VISTA ECONÔMICO, NOS TERMOS DO ART. 51-A, § 7º, DA LEI N. 11.101/2005, que segue em anexo.

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Dessa forma, cumprido fiel e regularmente o encargo, permanecemos à disposição desse juízo e das partes, para quaisquer outros esclarecimentos julgados oportunos por Vossa Excelência com relação ao trabalho realizado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, data da assinatura digital.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA  
STENIUS LACERDA BASTOS  
Perito do Juízo

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go

2 de 218

Valor: R\$ 65.813,753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:50

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

**Autos n.º:** 5089328-66.2025.8.09.0125  
**Espécie:** Recuperação Judicial  
**Requerentes:** JADER BARBOSA DE MORAES – PRODUTOR RURAL e Outros  
**PERITO JUDICIAL:** CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA  
STENIUS LACERDA BASTOS

## LAUDO DE CONSTATAÇÃO:

REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS PESSOAS JURÍDICAS COMPONENTES DO GRUPO JME AGRÍCOLA E ANÁLISE DA CAPACIDADE DA DEVEDORA DE GERAR OS BENEFÍCIOS MENCIONADOS NO ART. 47;

COMPLETUDE E REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUIU O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

CORRESPONDÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO COM A REALIDADE FÁTICA DAS PESSOAS JURÍDICAS;

CONSTATAÇÃO DA PRESENÇA E REGULARIDADE DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 48 E 51 DA LEI 11.101/05; e

IDENTIFICAÇÃO DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO PONTO DE VISTA ECONÔMICO, NOS TERMOS DO ART. 51-A, § 7º, DA LEI N. 11.101/2005.

Março/2025

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

3 de 218

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go

Valor: R\$ 65.813,753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:50

## Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS.....	7
2. DAS DETERMINAÇÕES E ESCOPO DELIMITADO PELO JUÍZO.....	11
3. METODOLOGIA.....	12
4. DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS ANALISADOS E DILIGÊNCIAS REALIZADAS.....	20
4.1. DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL POSTULATÓRIA E BREVE MEMORIAL DOS AUTOS.....	20
4.2. DO REFERENCIAL LEGAL.....	24
5. CONCLUSÃO DAS CONSTATAÇÕES.....	28
5.1. REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS PESSOAS JURÍDICAS COMPONENTES DO GRUPO TOLEDO.....	28
5.1.1. GRUPO JME AGRÍCOLA (informações comuns e consolidadas).....	31
5.1.1.1. Da Escrituração Contábil.....	31
5.1.1.2. Do Quadro de Colaboradores.....	40
5.1.1.3. Da Relação de Bens Imóveis.....	41
5.1.1.3.1. Fazenda Araras – Matrícula n.º 1.689 (Arrendada).....	42
5.1.1.3.2. Fazenda Córrego Do Ouro – Matrícula n.º 2.234 (Arrendada).....	44
5.1.1.3.3. Fazenda Elohim – Matrícula n.º 1.826 (Arrendada).....	46
5.1.1.3.4. Fazenda Jacaranda – Matrícula n.º 893 (Arrendada).....	48
5.1.1.3.5. Fazenda Morada Do Boi – Matrículas n.º 1.793 e 1.794 (Arrendada).....	50
5.1.1.3.6. Fazenda Morada Das Araras – Matrículas n.º 2.722 e 2.752 (Arrendada).....	53
5.1.1.3.7. Fazenda Santa Rita Brejão – Matrículas n.º 1.347 e 725 (Arrendada).....	55
5.1.1.4. Da Relação de Bens Móveis.....	57
5.1.1.5. Das Obrigações Tributárias.....	59
5.1.1.6. Dos Dados e Indicadores Gerenciais e Produção.....	59
5.1.1.7. Extratos Bancários.....	60
5.1.1.8. Da Relação de Credores.....	61
5.1.1.9. Da Inspeção Técnica.....	61
5.1.2. JADER BARBOSA DE MORAES – PRODUTOR RURAL (CNPJ/MF sob o n.º 58.474.408/0001-85 e CPF/MF n.º 882.731.211-00).....	89
5.1.2.1. Da Escrituração Contábil.....	89
5.1.2.2. Do Quadro de Colaboradores.....	102

5.1.2.3. Da Relação de Bens Imóveis .....	102
5.1.2.3.1. Fazenda Remanso – Matrículas n.º 2.006 (Arenópolis – Goiás) .....	102
5.1.2.4. Da Relação de Bens Móveis .....	107
5.1.2.5. Das Obrigações Tributárias .....	107
5.1.2.6. Dos Dados e Indicadores Gerenciais e Produção .....	108
5.1.2.7. Extratos Bancários .....	108
5.1.2.8. Da Inspeção Técnica .....	108
<b>5.1.3. MARCOS JÚNIOR OLIVEIRA DA SILVA – PRODUTOR RURAL (CNPJ/MF sob o n.º 58.474.999/0001-90 e CPF/MF n.º 000.935.081-07).....</b>	<b>112</b>
5.1.3.1. Da Escrituração Contábil .....	112
5.1.3.2. Do Quadro de Colaboradores .....	125
5.1.3.3. Da Relação de Bens Imóveis .....	126
5.1.3.3.1. Fazenda Alegre – Matrículas n.º 4.061 e 4.062 (Arenópolis – Goiás) .....	126
5.1.3.3.2. Fazenda Bom Jesus – Matrícula n.º 7.510 e 9.026 (Piranhas – Goiás) .....	131
5.1.3.4. Da Relação de Bens Móveis .....	135
5.1.3.5. Das Obrigações Tributárias .....	135
5.1.3.6. Dos Dados e Indicadores Gerenciais e Produção .....	136
5.1.3.7. Extratos Bancários .....	136
5.1.3.8. Da Inspeção Técnica .....	137
<b>5.1.4. ENIO FERREIRA ARANTES – PRODUTOR RURAL (CNPJ/MF sob o n.º 58.473.25/0001-45e CPF/MF n.º 333.442.721-87).....</b>	<b>146</b>
5.1.4.1. Da Escrituração Contábil .....	146
5.1.4.2. Do Quadro de Colaboradores .....	159
5.1.4.3. Da Relação de Bens Imóveis .....	159
5.1.4.4. Da Relação de Bens Móveis .....	159
5.1.4.5. Das Obrigações Tributárias .....	160
5.1.4.6. Dos Dados e Indicadores Gerenciais e Produção .....	160
5.1.4.7. Extratos Bancários .....	161
<b>5.2. COMPLETUDE E REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUIU O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....</b>	<b>162</b>
<b>5.2.1. JADER BARBOSA DE MORAES – PRODUTOR RURAL (CPF 882.731.211-00 e CNPJ/MF 58.474.408/0001-85).....</b>	<b>163</b>

5.2.2. MARCOS JÚNIOR OLIVEIRA DA SILVA – PRODUTOR RURAL (CPF/MF 000.935.081-07 e CNPJ/MF 58.474.999/0001-90).....	163
5.2.3. ENIO FERREIRA ARANTES – PRODUTOR RURAL (CNPJ/MF sob o n.º 58.473.25/0001-45 e CPF/MF n.º 333.442.721-87).....	163
5.3. CORRESPONDÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO COM A REALIDADE FÁTICA DAS PESSOAS JURÍDICAS.....	165
5.3.1. JADER BARBOSA DE MORAES – PRODUTOR RURAL (CPF 882.731.211-00 e CNPJ/MF 58.474.408/0001-85).....	165
5.3.2. MARCOS JÚNIOR OLIVEIRA DA SILVA – PRODUTOR RURAL (CPF/MF 000.935.081-07 e CNPJ/MF 58.474.999/0001-90).....	165
5.3.3. ENIO FERREIRA ARANTES – PRODUTOR RURAL (CNPJ/MF sob o n.º 58.473.25/0001-45 e CPF/MF n.º 333.442.721-87).....	166
5.4. PRESENÇA DE TODAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELOS ARTIGOS 48 E 51 DA LEI 11.101/05;.....	166
5.4.1. JADER BARBOSA DE MORAES – PRODUTOR RURAL (CPF 882.731.211-00 e CNPJ/MF 58.474.408/0001-85).....	171
5.4.2. MARCOS JÚNIOR OLIVEIRA DA SILVA – PRODUTOR RURAL (CPF/MF 000.935.081-07 e CNPJ/MF 58.474.999/0001-90).....	173
5.4.3. ENIO FERREIRA ARANTES – PRODUTOR RURAL (CNPJ/MF sob o n.º 58.473.25/0001-45 e CPF/MF n.º 333.442.721-87).....	175
5.4. IDENTIFICAÇÃO DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO PONTO DE VISTA ECONÔMICO, NOS TERMOS DO ART. 51-A, § 7º, DA LEI N. 11.101/2005.....	177
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	216

## 1. CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

Primeiramente, constata-se que este perito foi nomeado com o objetivo de realizar a perícia prévia de constatação, antecedente ao processamento de recuperação judicial, destinada a avaliar: **(i)** reais condições de funcionamento das pessoas jurídicas componentes do **GRUPO JME AGRÍCOLA** e análise da capacidade da devedora de gerar os benefícios mencionados no art. 47; **(ii)** completude e regularidade da documentação que instruiu o pedido de recuperação judicial; **(iii)** correspondência da documentação com a realidade fática das pessoas jurídicas; **(iv)** constatação da presença e regularidade dos requisitos e documentos previstos nos artigos 48 e 51 da lei 11.101/05; e **(v)** identificação do principal estabelecimento do ponto de vista econômico, nos termos do art. 51-a, § 7º, da Lei n.º 11.101/2005, mediante diligência *in loco* das propriedades dos proponentes e percuciente análise, exame e apuração realizada a partir do conjunto fático e probatório jungidos aos autos e municiado no curso dos trabalhos periciais, nos exatos termos da decisão de nomeação exarado pelo juízo da Vara Cível da Comarca de Piranhas, Estado de Goiás, a saber (movimentação n.º 14):

[...]

### DECISÃO

Cuida-se de pedido de recuperação judicial com fulcro nos artigos 52 e 47, ambos da Lei 11.101.05, formulado por **Enio Ferreira Arantes – Produtor Rural, Jader Barbosa de Moraes – Produtor Rural e Marcos Júnior Oliveira da Silva – Produtor Rural**, representados, respectivamente, por Enio Ferreira Arantes, Jader Barbosa de Moraes e Marcos Júnior de Oliveira da Silva, todos devidamente qualificados.

Com a inicial vieram os documentos constantes do ev. 1.

A decisão de ev. 4 indeferiu o pedido de parcelamento das custas iniciais em dez vezes; concedeu o pedido de parcelamento, em cinco vezes; determinou a intimação dos autores para comprovarem o recolhimento da primeira parcela das

custas, sob pena de cancelamento da distribuição; e indeferiu e determinou a retirada da sinalização do segredo de justiça.

Intimada, a parte autora efetuou a juntada do comprovante de pagamento da primeira parcela das custas (ev. 12).

Eis o necessário relato.

## FUNDAMENTO E DECIDO.

De início, é importante pontuar que, diante da relevância da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, o legislador a condicionou à exatidão dos documentos referidos no art. 51 da LRF.

Tais documentos são essenciais para que o juízo tenha condições iniciais de conhecer as reais condições da empresa devedora, especialmente no que concerne à sua viabilidade financeira, econômica e comercial, sobretudo porque o objetivo da lei é garantir a continuidade da atividade empresarial em razão dos benefícios sociais dela decorrentes, como geração e circulação de riquezas, recolhimento de tributos e, principalmente, geração de empregos e rendas.

O simples deferimento do processamento da recuperação judicial, por si só, gera como consequência automática a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor pelo prazo de 180 dias (stay period), dentre outras consequências legais importantes expostas no art. 52 da LRF.

Nesse viés, a aplicação ineficaz das ferramentas legais do sistema de insolvência empresarial gera prejuízos sociais gravíssimos, seja pelo encerramento de atividades viáveis, com a perda dos potenciais empregos, tributos e riquezas que poderiam ser gerados, seja pela manutenção artificial do funcionamento de empresas inviáveis e que não produzem benefícios econômicos e sociais, em prejuízo do interesse da sociedade e do adequado funcionamento da economia.

Entretanto, a análise, ainda que preliminar, da aludida documentação pressupõe conhecimento técnico, a fim de que seja possível saber o real significado dos dados informados pela devedora, bem como a correspondência de tais dados com a realidade dos fatos.

É necessária, ainda, a constatação da situação da empresa in loco, de modo a se saber suas reais condições de funcionamento. Tudo isso é fundamental para que o instrumento legal da recuperação da empresa seja utilizado de maneira correta, cumprindo sua função social, sem a imposição desarrazoada de ônus e prejuízos à comunidade de credores.

Nesse sentido, da leitura do art. 51-A da Lei nº 11.101/05, observa-se a possibilidade de o juízo nomear profissional para promover a constatação de todas as condições para o deferimento do seu processamento, qual seja, a integralidade da documentação, condições de funcionamento e da regularidade apresentada pela devedora.

Assim dispõe o art. 51-A da Lei nº 11.101/05, com redação dada pela Lei nº 14.112/20: *“Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.”*

Com base na referida disposição normativa, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação CNJ nº 112/2021, que modifica a Recomendação CNJ nº 59/10 e assim orienta a atuação da magistratura:

*“Art. 1º Recomendar a todos(as) os(as) magistrados(as) responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial, em varas especializadas ou não, que determinem a constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente, bem como a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada pela devedora/requerente, previamente ao deferimento do processamento da recuperação empresarial, com observância do disposto no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005.”*

A razão de ser da recomendação decorre da circunstância de que a recuperação judicial se aplica apenas às empresas em crise, mas com capacidade de gerar benefícios econômicos e sociais. Desse modo, a identificação do real estado de crise é essencial para a correta aplicação do procedimento recuperacional, o qual, frise-se, não se aplica às pessoas jurídicas consideradas “inviáveis” do ponto de vista da execução de suas atividades.

Com isso, não se busca, evidentemente, uma análise exauriente e aprofundada da situação da empresa e da viabilidade da moratória, mas tão somente uma verificação sumária da correspondência mínima existente entre os dados apresentados pela devedora e a sua realidade fática, isto é, busca-se apenas conferir a regularidade material da documentação apresentada. Deferido o processamento, em momento oportuno, se for o caso, caberá aos credores decidir sobre a conveniência do plano de recuperação a ser apresentado pela devedora.



Ante o exposto, a fim de se decidir sobre o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, **NOMEIO** para realização deste trabalho técnico preliminar de avaliação dos quesitos para o processamento da presente recuperação judicial, **CINCO S – CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO**, CNPJ 19.688.356/0001-98, representada por **Stenius Lacerda Bastos** (CPF 438.917.211-53), endereço comercial: Av. Olinda, 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia – GO, 74884-120, telefones: (62) 2020.2475 e (62) 99147-3559, website: [stenius@com.br](mailto:stenius@com.br) e e-mail: [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br).

A constatação prévia consistirá, objetivamente, na análise da capacidade da devedora de gerar os benefícios mencionados no art. 47, bem como na constatação da presença e regularidade dos requisitos e documentos previstos nos artigos 48 e 51, todos da Lei n. 11.101/2005, identificação do principal estabelecimento do ponto de vista econômico e outros que se entenderem relevantes para análise do pedido de recuperação judicial.

O laudo deve ser elaborado e protocolado nos autos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação (art. 51-A, § 2º da LRF).

A remuneração será arbitrada posteriormente à apresentação do laudo, considerando a complexidade do trabalho desenvolvido (art. 51-A, § 1º da LRF).

Apresentado o laudo, renove-se a conclusão.

Sem prejuízo, **determino à serventia** que proceda com a retirada da sinalização do segredo de justiça, consoante já determinado na decisão de ev. 4.

**CONFIRO** força de **Mandado/Ofício** a esta decisão, dispensada a geração de outro documento, bastando o cadastro em sistema próprio e entrega ao Oficial de Justiça ou destinatário, nos termos dos artigos 136 a 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ-GO.

Piranhas, data registrada em sistema.

[...]"

– Movimentação n.º 14.

Nesse sentido, imediatamente após nossa intimação, foram iniciados e realizados os trabalhos nas exatas balizas e prazos definidos na decisão suso trasladada, que resultaram nas constatações e conclusões inseridas neste Laudo de Constatação.

## 2. DAS DETERMINAÇÕES E ESCOPO DELIMITADO PELO JUÍZO

Conforme claramente definido e delimitado por esse juízo na decisão que determinou a realização desta perícia prévia de constatação, tem-se como objetivos principais avaliar e verificar:

- i) As reais condições de funcionamento das pessoas jurídicas componentes do GRUPO JME AGRÍCOLA e análise da capacidade da devedora de gerar os benefícios mencionados no art. 47;
- ii) A completude e regularidade da documentação que instruiu o pedido de recuperação judicial;
- iii) A correspondência da documentação com a realidade fática das pessoas jurídicas;
- iv) A constatação da presença e regularidade dos requisitos e documentos previstos nos artigos 48 e 51 da lei 11.101/05; e
- v) A identificação do principal estabelecimento do ponto de vista econômico, nos termos do art. 51-a, § 7º, da Lei n.º 11.101/200.

## 3. METODOLOGIA

No desenvolvimento das atividades periciais, embasado na legislação vigente e procedimentos técnicos pertinentes, com foco no levantamento e consolidação das informações e conclusões, à luz do escopo delimitado pelo magistrado, procedeu-se o exame do processo, com vistas à assimilação e conhecimento da causa e suas trilhas processuais percorridas, com especial atenção e aprofundamento no estudo dos documentos jungidos e da decisão de nomeação proferida nos autos, bem como realizou-se diligência *in loco* na sede e demais propriedades indicadas pelos devedores.

Após, com suporte nas informações, dados e documentos levantados a partir do exame documental realizado, foram realizadas constatações, apurações e verificações, que resultaram na confecção deste Laudo de Constatação.

Assinale-se, ainda, que tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este perito subscritor comunicou o aceite do encargo (movimentação n.º 22) e, de imediato, promoveu o envio regular e formal do 1º Termo de Diligência aos devedores em 28 de fevereiro de 2025, com o intuito de angariar e suplementar as informações, dados e documentos contidos nos autos para as análises periciais empreendidas e cabal e conclusivo atendimento do escopo delimitado por este juízo, bem como comunicando sobre as datas e localidades das inspeções *in loco*, conforme segue:

**STENIUS** ESPECIALISTA EM RESULTADO  
Goiânia/GO, 28 de fevereiro de 2025.

Aos Ilmos.  
Sr. JADER BARBOSA DE MORAES  
Sr. ENIO FERREIRA ARANTES  
Sr. MARCOS JÚNIOR OLIVEIRA DA SILVA  
Representantes do GRUPO JME AGRICOLA  
Piranhas - Goiás.

**ASSUNTO: 1º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como perito nomeado na decisão proferida na movimentação n.º 41 dos autos n.º 5089328-66.2025.8.09.0125, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Piranhas, Estado de Goiás, e nos termos do artigo 473, §3º do CPC¹, **REQUEIRO** as seguintes informações, dados e documentos referentes ao processamento da recuperação judicial em epígrafe, para fins de atendimento ao escopo da pericia delimitado pelo juízo, consistente em avaliar a documentação juntada aos autos e da fiel correspondência das informações prestadas, a fim de aferir as condições de funcionamento das empresas e a regularidade material da documentação.

¹ CPC. Art. 473, § 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da pericia.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia, GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

1 de 6

**STENIUS** ESPECIALISTA EM RESULTADO

- 1) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelas empresas e produtores rurais componentes do grupo empresarial requerente do processamento da recuperação judicial, com descrição de todos os ciclos e processos de produção, comercialização e/ou eventual industrialização;
- 2) Cópia e relação de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento/aquisição de produtos/insumos, prestação de serviços ou materiais ou serviços produzidos e demais dos devedores, em formato pdf e excel;
- 3) Registros fotográficos recentes e deste mês de fevereiro de 2025 das instalações (todos os ambientes) dos devedores, com as respectivas identificações dos departamentos atividades / finalidades; bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;
- 4) Relação dos imóveis próprios, alugados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, acompanhado do referenciado documento que ateste o vínculo (certidão da matrícula do imóvel, contrato de aluguel, instrumento de arrendo etc.), em que os devedores exerçam suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, alqueires, hectares, construções, benfeitorias etc.;
- 5) Relação atualizada de todos os bens móveis (maquinários, veículos etc.) de propriedade dos devedores ou que estejam de suas posses por meio de locação, arrendamento, leasing etc.;
- 6) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por devedor, em formato pdf e xls;
- 7) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia, GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

2 de 6

**STENIUS** ESPECIALISTA EM RESULTADO

- 8) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação de nome, das funções e setores alocados) e pessoas jurídicas, individualizado por unidade produtiva, nos formatos pdf e xls;
  - a. Em atendimento a este item, disponibilizar, ainda, as indenizações e outras parcelas a que os colaboradores têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
- 9) Apresentação de dados e indicadores gerenciais e de produção, contendo, no mínimo, **informações mensais**, do período de 2022, 2023, 2024 (integrais) e janeiro de 2025, nos formatos pdf e xls, que permitam transparecer a evolução e o desenvolvimento das atividades empresariais, em especial:
  - a. Geral:
    - i. Faturamento previsto e arrecadado; e
    - ii. qtde de funcionários registrados; e
    - iii. ROI;
    - iv. Liquidez Geral;
    - v. Liquidez Seca;
    - vi. Liquidez Corrente;
    - vii. Endividamento Geral;
    - viii. Solvência Geral; e
    - ix. Lucratividade.
  - b. Produtor Rural:
    - i. área de plantio;
    - ii. área de colheita;
    - iii. qtde de produtos comercializados em ton.;
    - iv. qtde de produtos comercializados em R\$; e
    - v. qtde de produtos armazenado em ton., bem como o(s) local(is) de armazenamento.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia, GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

3 de 6

**STENIUS** ESPECIALISTA EM RESULTADO

- c. outros indicadores de performance que os devedores entenderem importante para demonstrar a preservação e viabilidade de soerguimento da atividade empresarial.
- 10) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas; e
- 11) Indicadores financeiros e contábeis, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2022, 2023, 2024 (integrais) e janeiro de 2025, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:
  - a. Relatório de caixa;
  - b. Aplicações financeiras;
  - c. Outros ativos;
  - d. Dívida financeira;
  - e. Adiantamento de clientes;
  - f. Prejuízos acumulados;
  - g. Ebitda projetado e realizado;
  - h. Resultado contábil e financeiro;
  - i. Fluxo de caixa;
  - j. Ativo imobilizado;
  - k. Funcionários (por setor);
- 12) Que todos os documentos contenham a assinatura dos representantes legais sócios-administradores das respectivas empresas e os dados contábeis e/ou fiscais esteja também assinado pelo contador e responsável técnico pela informação.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia, GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

4 de 6



## STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

**REQUERO**, ainda, com o fito de assegurar o pleno atendimento ao escopo da perícia delimitado pelo juízo na decisão prolatada no evento n.º 41, as seguintes informações, dados e documentos:

13) As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a. balanço patrimonial;
- b. demonstração de resultados acumulados;
- c. demonstração do resultado desde o último exercício social; e
- d. relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

Ressalto que referidos documentos deverão estar, individualmente, assinados pelo contador responsável e pelos representantes legais e/ou sócios-administradores das respectivas empresas.

14) A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

Destaco que as informações e documentos requeridos por intermédio deste Termo de Diligência deverão respeitar as exigências legais preconizadas na Lei n.º 111.101/2005, em especial nos §§ 1º até 6º, todos do art. 51, do citado diploma legal, e das demais disposições aplicáveis à espécie.

Outrossim, enfatizo, à oportunidade, que para a hipótese de ausência e/ou inexistência de qualquer dos dados requestados, deverá ser fornecida declaração/nota técnica, assinalada pelos responsáveis legais e/ou sócios-administradores das respectivas empresas e pelos respectivos responsáveis técnicos da informação, a fim de submeter ao juízo para as deliberações necessárias.

5 de 6

Av. Clóvis, 500, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

📞 (62) 9999-7379 | 🌐 stenius.go  
📞 (62) 99147-3550 | 📄 stenius.go

## STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Informo, também, que serão realizadas inspeções *in loco* nas propriedades rurais, a partir do dia 05/03/2025, ocasião na qual serão realizadas reuniões de trabalho, **devendo estar presentes os respectivos requerentes do procedimento recuperacional e ser providenciado o envio a este perito, até o dia 03/03/2025, o itinerário/rota/mapa, com os localizadores de todas as propriedades em que são desenvolvidas as atividades empresariais do grupo empresarial, para otimização dos deslocamentos.**

Esclareço, ainda, que esta documentação inicialmente requerida **deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 05.03.2025**, para o link<sup>2</sup> de acesso ao drive grafado no rodapé desta, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475/ (62) 99147.3559 ou pelos e-mails [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br) ou [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br).

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS 43891721153  
Assinado em nome digital por STENIUS LACERDA BASTOS em 10/03/2025 21:39:50

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
Perito do Juízo

\* Obs. O responsável pelas informações, municiado de sua identificação comprobatória, **deverá** requerer o seu credenciamento ao link para compartilhamento do acesso à pasta que se encontra restrita e, concomitantemente, encaminhar a solicitação para os e-mails [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br) / [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br).

6 de 6

Av. Clóvis, 500, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

📞 (62) 9999-7379 | 🌐 stenius.go  
📞 (62) 99147-3550 | 📄 stenius.go

Posteriormente, após assimilação conclusiva dos autos e observada a imprescindibilidade de suplementação dos requerimentos e de fornecimento de novos dados e documentos pelos devedores para consubstanciar as constatações e, inclusive, atender, de forma cabal e conclusiva, o escopo pericial delimitado por este juízo, foi providenciado, no dia 05 de março de 2025, o encaminhamento dos 2º e 3º Termos de Diligência, consoante se verifica abaixo:

## STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Goiânia/GO, 05 de março de 2025.

Aos Ilmos.  
**Sr. JADER BARBOSA DE MORAES**  
**Sr. ENIO FERREIRA ARANTES**  
**Sr. MARCOS JÚNIOR OLIVEIRA DA SILVA**  
Representantes do GRUPO JME AGRICOLA  
Piranhas - Goiás.

**ASSUNTO: 2º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como perito nomeado na decisão proferida na movimentação n.º 41 dos autos n.º 5089328-66.2025.8.09.0125, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Piranhas, Estado de Goiás, e nos termos do artigo 473, §3º do CPC<sup>1</sup>, **REQUEIRO** as seguintes informações, dados e documentos referentes ao processamento da recuperação judicial em epígrafe, para fins de atendimento ao escopo da perícia delimitado pelo juízo, consistente em avaliar a documentação juntada aos autos e da fiel correspondência das informações prestadas, a fim de aferir as condições de funcionamento das empresas e a regularidade material da documentação.

1 CPC. Art. 473, § 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

1 de 8

## STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

- 1) A relação integral dos empregados de todos os integrantes do **GRUPO TOLEDO**, em que constem as respectivas funções, **salários e, em especial, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento** (inciso IV, do art. 51 da LRJ).
- 2) Certidão atualizada do CRI das matrículas dos bens imóveis das partes integrantes do **GRUPO JME AGRICOLA**, em especial aqueles relacionados na inicial postulatória:

CRI	RELAÇÃO ÁREAS	PROPRIETÁRIO RURAL	MUNICÍPIO	MATRÍCULA
1	PROPRIETÁRIO RURAL	FAZENDA RESENDO	PIRANHAS	384
2	PROPRIETÁRIO RURAL	FAZENDA JUI	PIRANHAS	4028
3	PROPRIETÁRIO RURAL	FAZENDA ALVARO	PIRANHAS	4310802
4	PROPRIETÁRIO RURAL	FAZENDA DOM JESUS	PIRANHAS	75 9802
5	PROPRIETÁRIO URBANO	RESERVENÇA	PIRANHAS	

Destaco que as informações e documentos requeridos por intermédio deste Termo de Diligência deverão respeitar as exigências legais preconizadas na Lei n.º 11.101/2005, em especial nos §§ 1º até 6º, todos do art. 51, do citado diploma legal, e das demais disposições aplicáveis à espécie.

Outrossim, enfatizo, à oportunidade, que para a hipótese de ausência e/ou inexistência de qualquer dos dados requestados, deverá ser fornecida declaração/nota técnica, assinalada pelos responsáveis legais e/ou sócios-administradores das respectivas empresas e pelos respectivos responsáveis técnicos da informação, a fim de submeter ao juízo para as deliberações necessárias.

Esclareço, ainda, que esta documentação inicialmente requerida **deverá ser remetida, improrrogavelmente, até o dia 06.03.2025**, para o link<sup>2</sup> de acesso ao drive grafado no rodapé desta, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores.

2 Obs.: O responsável pelas informações, municiado de sua identificação comprobatória, **deverá** requerer o seu credenciamento ao link para compartilhamento do acesso à pasta que se encontra restrita e, concomitantemente, encaminhar a solicitação para os e-mails [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br) / [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

2 de 8

## STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475/ (62) 99991.7379 ou pelos e-mails [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br) / [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br).

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
Perito Judicial

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

3 de 8

**STENIUS** ESPECIALISTA EM RESULTADO  
Goiânia/GO, 05 de março de 2025.

Aos Ilmos.  
**Sr. JADER BARBOSA DE MORAES**  
**Sr. ENIO FERREIRA ARANTES**  
**Sr. MARCOS JÚNIOR OLIVEIRA DA SILVA**  
Representantes do GRUPO JME AGRICOLA  
Piranhas - Goiás.

**ASSUNTO: 3º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como perito nomeado na decisão proferida na movimentação n.º 41 dos autos n.º 5089328-66.2025.8.09.0125, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Piranhas, Estado de Goiás, e nos termos do artigo 473, §3º do CPC<sup>1</sup>, **REQUEIRO** as seguintes informações, dados e documentos referentes ao processamento da recuperação judicial em epígrafe, para fins de atendimento ao escopo da pericia delimitado pelo juízo, consistente em avaliar a documentação juntada aos autos e da fiel correspondência das informações prestadas, a fim de aferir as condições de funcionamento das empresas e a regularidade material da documentação.

1 CPC: Art. 473, § 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da pericia.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

**STENIUS** ESPECIALISTA EM RESULTADO

- 1) Cópia integral dos negócios jurídicos celebrados pelos integrantes do grupo empresarial para manutenção, fomento ou, ainda, desenvolvimento das atividades empresariais dos devedores, em especial celebrado com os credores de que trata o § 3º, do art. 49, da Lei n.º 11.101/2005;
- 2) Relação discriminada das contas bancárias e/ou aplicações financeiras de qualquer modalidade dos componentes integrantes do grupo empresarial, discriminando, no mínimo:
  - a. Nome do proprietário da conta;
  - b. N.º e local (município/UF) da agência; e
  - c. Saldo da conta na data da expedição do documento.
- 3) Localização dos silos de armazenamento do produto da atividade de agricultura e/ou centro das unidades adquirentes do produto da atividade de agropecuária.

Destaco que as informações e documentos requeridos por intermédio deste Termo de Diligência deverão respeitar as exigências legais preconizadas na Lei n.º 111.101/2005, em especial nos §§ 1º até 6º, todos do art. 51, do citado diploma legal, e das demais disposições aplicáveis à espécie.

Outrossim, enfatizo, à oportunidade, que para a hipótese de ausência e/ou inexistência de qualquer dos dados requestados, deverá ser fornecida declaração/nota técnica, assinalada pelos responsáveis legais e/ou sócios-administradores das respectivas empresas e pelos respectivos responsáveis técnicos da informação, a fim de submeter ao juízo para as deliberações necessárias.

Esclareço, ainda, que esta documentação inicialmente requerida **deverá ser remetida, imprerivelmente, até o dia 06.03.2025**, para o link<sup>2</sup> de acesso ao drive grafado no rodapé desta, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, MP e credores.

\* Obs.: O responsável pelas informações, munido de sua identificação comprobatória, **deverá** requerer o seu credenciamento ao link para compartilhamento do acesso à pasta que se encontra restrita e, concomitantemente, encaminhar a solicitação para os e-mails [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br) / [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

**STENIUS** ESPECIALISTA EM RESULTADO

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475/ (62) 99147.3559 ou pelos e-mails [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br) / [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br).

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
Perito Judicial

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

Ocorre que o prazo para apresentação das informações requeridas transcorreu em 06 de março de 2025, com apenas o parcial atendimento, razão pela qual foi providenciado o envio do 4º Termo de Diligência a todos os devedores, oportunizando derradeiro requisitório para que as informações e dados requestados fossem integralmente apresentados, sob pena de impossibilidade de conclusão dos trabalhos com os dados e informações até então disponibilizados, senão vejamos abaixo:

<p><b>STENIUS</b></p> <p>ESPECIALISTA EM RESULTADO</p> <p>Goiânia/GO, 07 de março de 2025.</p> <p>Aos Ilmos. Sr. JADER BARBOSA DE MORAES Sr. ENIO FERREIRA ARANTES Sr. MARCOS JÚNIOR OLIVEIRA DA SILVA Representantes do GRUPO JME AGRICOLA Piranhas - Goiás.</p> <p><b>ASSUNTO: 4º TERMO DE DILIGÊNCIA</b></p> <p>Prezado Senhor,</p> <p>No exercício das atribuições como perito nomeado na decisão proferida na movimentação n.º 41 dos autos n.º 5089328-66.2025.8.09.0125, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Piranhas, Estado de Goiás, e nos termos do artigo 473, §3º do CPC<sup>1</sup>, <b>REITERO o 1º Termo de Diligência</b> encaminhado em 28/02/2025 e cujo prazo se findou, apenas parcialmente atendido, no dia 05/03/2025, bem como <b>REITERO o 2º Termo de Diligência</b> encaminhado em 05/03/2025 e cujo prazo se findou no dia 06/03/2025 e, ainda, <b>REITERO o 3º Termo de Diligência</b> encaminhado em 05/03/2025 e cujo prazo também se findou <i>in albis</i> no dia 06/03/2025, a fim de <b>REQUERER as seguintes informações, dados e documentos referentes ao requerimento para processamento da recuperação judicial em epígrafe, para fins de atendimento ao escopo da perícia delimitado pelo juízo, consistente em avaliar a documentação juntada aos autos e da fiel correspondência das informações prestadas, bem como de se aferir as condições de funcionamento das empresas e a regularidade material da documentação.</b></p> <p><small>1 CPC, Art. 473, § 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.</small></p> <p><small>1 de 5</small></p> <p><small>Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO   CEP 74884-120   (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br   www.stenius.com.br</small></p> <p><small>(62) 99991-7379   @stenius.go (62) 99147-3559   #stenius.go</small></p>	<p><b>STENIUS</b></p> <p>ESPECIALISTA EM RESULTADO</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelas empresas e produtores rurais componentes do grupo empresarial requerente do processamento da recuperação judicial, com descrição de todos os ciclos e processos de produção, comercialização e/ou eventual industrialização;</li><li>2) Cópia e relação de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento/aquisição de produtos/insumos, prestação de serviços ou materiais ou serviços produzidos e demais dos devedores, em formato pdf e excel;</li><li>3) Registros fotográficos recentes e deste mês de fevereiro de 2025 das instalações (todos os ambientes) dos devedores, com as respectivas identificações dos departamentos atividades / finalidades; bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;</li><li>4) Relação dos imóveis próprios, alugados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, acompanhado do referenciado documento que ateste o vínculo (certidão da matrícula do imóvel, contrato de aluguel, instrumento de arrendo etc.), em que os devedores exerçam suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, alqueires, hectares, construções, benfeitorias etc.;</li><li>5) Relação atualizada de todos os bens móveis (maquinários, veículos etc.) de propriedade dos devedores ou que estejam de suas posses por meio de locação, arrendamento, leasing etc.;</li><li>6) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por devedor, em formato pdf e xls;</li><li>7) A relação integral dos empregados de todos os integrantes do GRUPO JME AGRICOLA, em que constem as respectivas funções, salários e, em especial, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (inciso IV, do art. 51 da LRJ).</li></ol> <p><small>2 de 5</small></p> <p><small>Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO   CEP 74884-120   (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br   www.stenius.com.br</small></p> <p><small>(62) 99991-7379   @stenius.go (62) 99147-3559   #stenius.go</small></p>
---	---

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:50

## STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

8) Apresentação de dados e indicadores gerenciais e de produção, contendo, no mínimo, informações mensais, do período de 2022, 2023, 2024 (integrais) e janeiro de 2025, nos formatos pdf e xls, que permitam transparecer a evolução e o desenvolvimento das atividades empresariais, em especial:

- Geral:
  - Faturamento previsto e arrecadado;
  - qtde de funcionários registrados;
  - ROI;
  - Liquidez Geral;
  - Liquidez Seca;
  - Liquidez Corrente;
  - Endividamento Geral;
  - Solvência Geral, e
  - Lucratividade.
- Produtor Rural:
  - área de plantio;
  - área de colheita;
  - qtde de produtos comercializados em ton.;
  - qtde de produtos comercializados em R\$, e
  - qtde de produtos armazenado em ton., bem como o(s) local(is) de armazenamento.
- outros indicadores de performance que os devedores entenderem importante para demonstrar a preservação e viabilidade de soerguimento da atividade empresarial.

9) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal, contingência, inscrito na dívida ativa, Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis, Adiantamento de contrato de câmbio (ACC), Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas; e

10) Indicadores financeiros e contábeis, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2022, 2023, 2024 (integrais) e janeiro de 2025, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:

3 de 5

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | @stenius.go  
(62) 99147-3559 | #stenius.go

## STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

- Relatório de caixa;
- Aplicações financeiras;
- Outros ativos;
- Dívida financeira;
- Adiantamento de clientes;
- Prejuízos acumulados;
- Ebitda projetado e realizado;
- Resultado contábil e financeiro;
- Fluxo de caixa;
- Ativo imobilizado; e
- Funcionários (por setor).

11) Cópia integral dos negócios jurídicos celebrados pelos integrantes do grupo empresarial para manutenção, fomento ou, ainda, desenvolvimento das atividades empresariais dos devedores, em especial celebrado com os credores de que trata o § 3º, do art. 49, da Lei n.º 11.101/2005;

12) Relação discriminada das contas bancárias e/ou aplicações financeiras de qualquer modalidade dos componentes integrantes do grupo empresarial, discriminando, no mínimo:

- Nome do proprietário da conta;
- N.º e local (município/UF) da agência; e
- Saldo da conta na data da expedição do documento.

13) Localização dos silos de armazenamento do produto da atividade de agricultura e/ou centro das unidades adquirentes do produto da atividade de agropecuária; e

14) A escritura das matrículas dos bens imóveis das partes integrantes do GRUPO JME AGRICOLA, em especial aqueles relacionados na inicial postulatória:

SÍM.	RELAÇÃO AMÉBICA	PROPRIEDADE RURAL	MUNICÍPIO	METROQUA
1	PROPRIETÁRIO RURAL	PATROCÍNIO RURAL	ARACAPUZZA	2084
2	PROPRIETÁRIO RURAL	PATROCÍNIO RURAL	ARACAPUZZA	428
3	PROPRIETÁRIO RURAL	PATROCÍNIO RURAL	ARACAPUZZA	4304001
4	PROPRIETÁRIO RURAL	PATROCÍNIO RURAL	ARACAPUZZA	7504003
5	PROPRIETÁRIO RURAL	RESERVA	ARACAPUZZA	

4 de 5

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | @stenius.go  
(62) 99147-3559 | #stenius.go

## STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

Destaco que as informações e documentos requeridos por intermédio deste Termo de Diligência deverão respeitar as exigências legais preconizadas na Lei n.º 111.101/2005, em especial nos §§ 1º até 6º, todos do art. 51, do citado diploma legal, e das demais disposições aplicáveis à espécie.

**Outrossim, enfatizo, à oportunidade, que para a hipótese de ausência e/ou inexistência de qualquer dos dados requestados, deverá ser fornecida declaração/nota técnica, assinalada pelos responsáveis legais e/ou sócios-administradores das respectivas empresas e pelos respectivos responsáveis técnicos da informação, a fim de submeter ao juízo para as deliberações necessárias.**

Esclareço que esta documentação inicialmente requerida deverá ser encaminhada, impreterivelmente, até às 17h desta data (07.03.2025), para o link<sup>2</sup> de acesso ao drive grafado no rodapé desta, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475/ (62) 99147.3559 ou pelos e-mails [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br)/[cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br).

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA  
BASTOS-43891721153

Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA  
BASTOS-43891721153

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA  
STENIUS LACERDA BASTOS  
Perito Judicial

<sup>2</sup> [https://drive.google.com/drive/folders/1-d40330vtzPuzcm1\\_b3T1vcrVUao?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1-d40330vtzPuzcm1_b3T1vcrVUao?usp=drive_link)

\* Obs.: O responsável pelas informações, munido de sua identificação comprobatória, **deverá** requerer o seu credenciamento ao link para compartilhamento do acesso à pasta que se encontra restrita e, concomitantemente, encaminhar a solicitação para os e-mails [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)/

5 de 5

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | @stenius.go  
(62) 99147-3559 | #stenius.go

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

18 de 218

(62) 99991-7379 | @stenius.go  
(62) 99147-3559 | #stenius.go

Dessa forma, munido das documentações fornecidas para auxílio no deslinde do feito, passamos a concluir os trabalhos na forma em que segue:



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go

19 de 218

Valor: R\$ 65.813,753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:50

## 4. DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS ANALISADOS E DILIGÊNCIAS REALIZADAS

### 4.1. DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL POSTULATÓRIA E BREVE MEMORIAL DOS AUTOS

Os devedores propugnaram em sua inicial postulatória pelo deferimento do processamento da *recuperação judicial* em proveito de: **1º) JADER BARBOSA DE MORAES – PRODUTOR RURAL**, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o n.º 882.731.211-00, com registro arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”) como Empresário Produtor Rural e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.474.408/0001-85; **2º) MARCOS JÚNIOR OLIVEIRA DA SILVA – PRODUTOR RURAL**, produtora rural, inscrita no CPF/MF sob o n.º 000.935.081-07, com registro arquivado na JUCEG como Empresária Produtora Rural e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.474.999/0001-90; e **3º) ENIO FERREIRA ARANTES – PRODUTOR RURAL**, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o n.º 333.442.721-87, com registro arquivado na JUCEG como Empresária Produtora Rural e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.473.25/0001-45, que em conjunto formam grupo econômico de fato denominado “**GRUPO JME AGRÍCOLA**”, doravante denominados conjuntamente como “devedores”, “proponentes” ou “requerentes”.

Em sua inicial postulatória, após discorrerem sobre (i) a competência deste juízo para processar e julgar o requerimento para processamento da recuperação judicial; (ii) a legitimidade dos produtores rurais integrantes do grupo empresarial requererem o processamento da recuperação judicial, asseverando o atendimento dos pressupostos processuais preconizados no art. 48 da Lei n.º 11.101/2005; e (iii) da viabilidade de processamento em litisconsórcio ativo, consolidação processual e substancial, os devedores expuseram que a história do Grupo União começa no ano de 2010, quando o Sr. Jader, ainda trabalhava na ordenha de vacas na fazenda de seu avô, mais tarde tornou-se vereador de Arenópolis – GO, sendo que, neste período, resolveu

associar-se ao Sr. Marcos Júnior, momento em que renunciou ao referido mandato legislativo municipal para iniciar as atividades rurais.

Anotaram, adiante, que no início ambos abriram um posto de combustíveis e a partir dali, adquiriram a primeira fazenda onde iniciaram a atividade de pecuária. Logo em seguida arrendaram outra fazenda para o plantio de lavoura de soja.

Frisaram que no ano de 2020, Jader e Marcos associaram-se ao sr. Enio, ocasião a partir da qual começaram a contrair financiamentos bancários para finalizarem a estrutura do posto e deram entrada para aquisição da Fazenda Remanso, chegando a cultivar juntos cerca de 1.600 hectares de soja.

Destacaram sobre a cronologia do grupo que: (i) em 2010, no início das atividades com a aquisição de área para construção do posto de combustível e área para pecuária; (ii) em 2020, com a entrada do Sr. Enio no grupo e o aumento da área cultivada, bem como início do financiamento das lavouras e pecuária através de empréstimos; e (iii) em 2024, com a venda do posto de combustíveis

Evidenciaram sobre os desafios enfrentados que: (i) em 2011, as chuvas excessivas durante a colheita; (ii) em 2020, as oscilações excessivas do preço da soja; (iii) em 2023-2024, impactos do fenômeno El Niño; e (iv) em 2024, o aumento da taxa de juros e crise no mercado do agro.

Enalteceram que apesar dessas adversidades, a atuação do grupo em Arenópolis, Piranhas e Campos Verdes, Goiás, sempre foi marcada pela inovação e pelo compromisso com o desenvolvimento regional na pecuária e agricultura.

Adiante, pretextaram sobre as causas e motivos da crise econômico-financeira, frisando: (i) sobre a volatilidade de preços, com a redução nos preços de commodities agrícolas, como soja, milho e arroba do gado, sendo prova dessas flutuações é o gráfico reproduzido na peça, que traz o preço da saca da soja de 60kg, entre maio de 2021 e maio de 2024; (ii) sobre as condições climáticas adversas, com

destaque para o fenômeno El Niño impactou diretamente as atividades agrícolas da região Centro-Oeste, levando à quebra de safra e ao aumento da inadimplência por parte dos clientes; (iii) sobre o aumento dos custos de produção, discorrendo sobre a elevação nos preços de insumos, fertilizantes e combustíveis pós-pandemia o que pressionou as margens operacionais do grupo.

Verberaram, posteriormente, sobre as medidas adotadas, apontando que o a Recuperação Judicial em regime de consolidação processual e substancial busca a reestruturação financeira e operacional das empresas e da pessoa física envolvidas, com os seguintes objetivos: a) Preservação da Produção Agrícola: Garantir a continuidade das atividades rurais e comerciais; b) Renegociação Ampla de Dívidas: Mediar soluções sustentáveis com os credores; e c) Manutenção de Empregos: Proteger os postos de trabalho e promover o desenvolvimento regional.

Foram nestas condições que, afirmando preencher os quesitos legais, requereram ao juízo o deferimento do processamento da recuperação judicial, com fundamento nos artigos 48, 51, 52 e 69-G da Lei n.º 11.101/2005, nos seguintes termos – sic:

a) seja deferido o parcelamento das custas iniciais em 12 parcelas devido a alta onerosidade para os Requerentes em relação às custas que superam os R\$ 150.000,00. (Doc. 15);

b) O deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, conforme previsto no art. 52 c/c 69-G, da Lei 11.101/2005, com a dispensa da perícia prévia tendo em vista a demonstração da regularidade das atividades;

c) Seja ordenado a suspensão de todas as ações ou execuções contra o Grupo JME, bem como seja reconhecida a impossibilidade de venda ou retirada de seu estabelecimento os bens de capital essencial às suas

atividades, nos termos dos arts. 6º, 49, § 3º, e 52, inciso III e § 3º, da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do Código de Processo Civil;

d) Seja deferida a extensão dos efeitos da recuperação judicial às pessoas físicas dos produtores rurais;

e) seja nomeado administrador judicial que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso e apresentar proposta de remuneração para posterior manifestação dos Autores e fixação de valor e forma de pagamento por este MM. Juízo, nos termos dos arts. 21, 22, 24, 33, 52, I e 69-b, c, d e h, da Lei 11.101/2005;

f) seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para os Autores exercerem suas atividades empresariais rurais, nos termos do art. 52, inciso II, da Lei 11.101/2005;

g) seja determinada a apresentação de contas demonstrativas mensais pelos Autores enquanto tramitar a recuperação judicial, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005, até o último dia de cada mês referente ao mês anterior, diretamente ao administrador judicial ou a esse i. Juízo em incidente a ser processado em autos apartados;

h) seja ordenada a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios em que as Requerentes têm estabelecimento, nos termos do art. 52, inciso V, da Lei 11. 101/2005;

## 4.2. DO REFERENCIAL LEGAL

Preambularmente, torna-se imperioso frisar e destacar que o instituto jurídico da recuperação judicial possui como objetivo viabilizar a superação da declarada situação de crise econômico-financeira dos devedores, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47, caput, da LRF).

À luz e orientação desse preceito basilar insculpido na legislação recuperacional, tem-se que para processamento deste procedimento, sabe-se que a normativa legal regente estabeleceu certos, determinados e específicos critérios e requisitos que balizam a viabilidade, ou não, do deferimento do pedido, merecendo, portanto, destaque os artigos 48 e 51 da LRF, *verbis*:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
- II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
- III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
- IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

- I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de

natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X – o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

(...)

§ 6º Em relação ao período de que trata o § 3º do art. 48 desta Lei:

I – a exposição referida no inciso I do **caput** deste artigo deverá comprovar a crise de insolvência, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas;

II – os requisitos do inciso II do **caput** deste artigo serão substituídos pelos documentos mencionados no § 3º do art. 48 desta Lei relativos aos últimos 2 (dois) anos.

Por sua vez, diante da relevância e do volume de informações e documentos que carecem de exame e averiguações pormenorizadas para processamento do pedido de recuperação judicial, a LRJ facultou ao juízo a possibilidade de nomear profissional para que realize e promova a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento dos devedores e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial, *in verbis*:

Art. 51–A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

Assim, com espeque nesta previsão legal e consoante relatado em linhas pretéritas, esse juízo designou a realização de constatação com o objetivo de

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

averiguar (i) reais condições de funcionamento das pessoas jurídicas componentes do GRUPO JME AGRÍCOLA e análise da capacidade da devedora de gerar os benefícios mencionados no art. 47; (ii) completude e regularidade da documentação que instruiu o pedido de recuperação judicial; (iii) correspondência da documentação com a realidade fática das pessoas jurídicas; (iv) constatação da presença e regularidade dos requisitos e documentos previstos nos artigos 48 e 51 da lei 11.101/05; e (v) identificação do principal estabelecimento do ponto de vista econômico, nos termos do art. 51-a, § 7º, da Lei n.º 11.101/2005, em consonância, frise-se, com as estipulações insculpidas no citado diploma legal (“LRJ”), com as inclusas alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020.

Reputa-se, ainda, oportuno grafar que o § 5º, do art. 51-A, da LRJ, disciplina que a constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento dos devedores e da regularidade documental.

Desta forma, pautado nestas previsões legais insculpidas na legislação regente e no escopo delimitado pelo juízo, realizou-se as devidas e necessárias assimilações das informações e documentos apensados aos autos, bem como as apurações provenientes da diligência *in loco* realizadas no dia 06 de março de 2025, as quais passarão a ser discriminadas nas linhas abaixo.

## 5. CONCLUSÃO DAS CONSTATAÇÕES

### 5.1. REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS PESSOAS JURÍDICAS COMPONENTES DO GRUPO TOLEDO

Precipuamente, é imperioso ressaltar e ratificar que, no caso em exame, trata-se de recuperação judicial (“RJ”), instituto jurídico regulamentado pela norma positivada na Lei n.º 11.101/2005 (“LRJ”), propugnada por grupo econômico familiar de fato composto por 3 (três) produtores rurais, que em conjunto se denominaram **GRUPO JME AGRÍCOLA**, e cuja atividade econômica principal se distinguem em:

1. **JADER BARBOSA DE MORAES – PRODUTOR RURAL** (CNPJ/MF sob o n.º 58.474.408/0001-85 e CPF/MF n.º 882.731.211-00):
  - a. Atividade principal 01.15-6-00 – Cultivo de soja; e
  - b. Atividade secundária: 01.11-3-02 – Cultivo de milho; 01.11-3-99 – Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 01.12-1-99 – Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.16-4-02 – Cultivo de girassol; 01.16-4-99 – Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.21-1-01 – Horticultura, exceto morango; 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte; 01.51-2-02 – Criação de bovinos para leite; 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; e 01.62-8-99 – Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente.
2. **MARCOS JÚNIOR OLIVEIRA DA SILVA – PRODUTOR RURAL** (CNPJ/MF sob o n.º 58.474.999/0001-90 e CPF/MF n.º 000.935.081-07):
  - a. Atividade principal: 01.15-6-00 – Cultivo de soja; e
  - b. Atividade secundária: 01.11-3-02 – Cultivo de milho; 01.11-3-99 – Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 01.12-1-99 – Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.16-4-02 – Cultivo de girassol; 01.16-4-99 – Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas

28 de 218

anteriormente; 01.21-1-01 – Horticultura, exceto morango; 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte; 01.51-2-02 – Criação de bovinos para leite; 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; e 01.62-8-99 – Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente.

3. **ENIO FERREIRA ARANTES – PRODUTOR RURAL** (CNPJ/MF sob o n.º 58.473.225/0001-45 e CPF/MF n.º 333.442.721-87):

- a. Atividade principal: 01.15-6-00 – Cultivo de soja; e
- b. Atividade secundária: 01.11-3-02 – Cultivo de milho; 01.11-3-99 – Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 01.12-1-99 – Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.16-4-02 – Cultivo de girassol; 01.16-4-99 – Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.21-1-01 – Horticultura, exceto morango; 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte; 01.51-2-02 – Criação de bovinos para leite; 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; e 01.62-8-99 – Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente.

Ainda, após minuciosa análise das considerações anotadas na peça vestibular, no intuito de compreender a metodologia operacional empregada na atividade empresarial desenvolvida pelos devedores, foi requestado a disponibilização de informações pormenorizadas, com descrição de todos os ciclos e processo de comercialização, oportunidade na qual os produtores rurais devedores municiaram os dados e documentos que consubstanciaram as averiguações e estudos reflexivos adiante encartados neste boletim, os quais refletem e evidenciam elementos contundentes da existência e condições de funcionamento das pessoas jurídicas componentes do **GRUPO JME AGRÍCOLA**.

Relevante, ainda, frisar e ressaltar que, **no dia 06 de março de 2025,** foram realizadas inspeções *in loco* nos endereços indicados de todas as unidades

produtivas do GRUPO JME AGRÍCOLA, oportunidade na qual tomou-se conhecimento dos ciclos e processos de desenvolvimento das atividades empresariais voltadas principalmente para o segmento de agricultura e pecuária.

Conforme os registros fotográficos espelhados em tópicos vindouros revelam, foi possível vislumbrar o alcance e extensão das terras dos devedores que, documentalmente (leia-se: certidões de imóveis e instrumentos particulares), anunciam alcançar (i) uma área total de 288,93 ha (duzentos e oitenta e oito vírgula noventa e três hectares) **de terra própria**; e, ainda, (ii) uma área total de 1.635,15 ha (um mil, seiscentos e trinta e cinco vírgula quinze hectares) **de terra arrendada**, totalizando, assim, 1.924,08 ha (um mil, novecentos e vinte e quatro vírgula zero oito hectares) de terras para desenvolvimento de suas atividades empresariais.

Neste ensejo, verificou-se uma estrutura organizada e constituída para gerenciamento do contínuo e intenso compartilhamento de ativos (maquinários, implementos agrícolas etc.) e recursos (financeiros, insumos, produtos, mão de obra etc.) que ocorre habitualmente entre todas as unidades produtivas dos componentes do grupo familiar requerente, a fim de atingir a finalidade econômica da atividade natural do produtor rural.

Ressaltaram que, apesar das relatadas dificuldades alhures enfrentada, o GRUPO JME AGRÍCOLA tem sobrestado esforços para atingir resultados que assegurem, inclusive, condições para vindoura proposta de negociação a ser apresentada aos credores em função do Plano de Recuperação Judicial, acaso admitida pelo juízo o processamento do propugnado procedimento recuperacional.

Outrossim, acentua-se que foram realizadas reuniões e contatos com o “gerente/responsável técnico pela unidade produtiva”, colaboradores e vizinhos nas mencionadas inspeções, as quais foram formalizadas e originaram “**Formulários de Inspeção da Unidade Produtiva**”, cenário em que foi salientado a magnitude e importância do grupo familiar para a atividade econômica de Arenópolis/GO e

Piranhas/GO, bem como o seu impacto social, demonstrando ainda, apesar da declarada momentânea crise econômico-financeira enfrentada, a solidez e consistência dos devedores para assegurar a preservação e manutenção de suas atividades, considerando o cenário em que consiga alcançar os beneplácitos judiciais almejados com o processamento do instituto da recuperação judicial.

Assim, na confluência desse cenário que será pormenorizadamente destrinchado em linhas vindouras, é perceptível que os devedores, de fato, estão preservando sua função social e suas atividades empresariais, possuem contabilidade, setor administrativo e operacional; estrutura própria, entrelaçada e organizada, estando investindo e estimulando, hodiernamente, o desempenho de sua atividade rural voltada para o segmento de agricultura e pecuária.

Na esteira dessa contextualização introdutória, o caso em exame revela elementos e substâncias que viabilizam a constatação do funcionamento do **GRUPO JME AGRÍCOLA** e evidenciam suas atuais e reais condições.

## 5.1.1. GRUPO JME AGRÍCOLA (informações comuns e consolidadas)

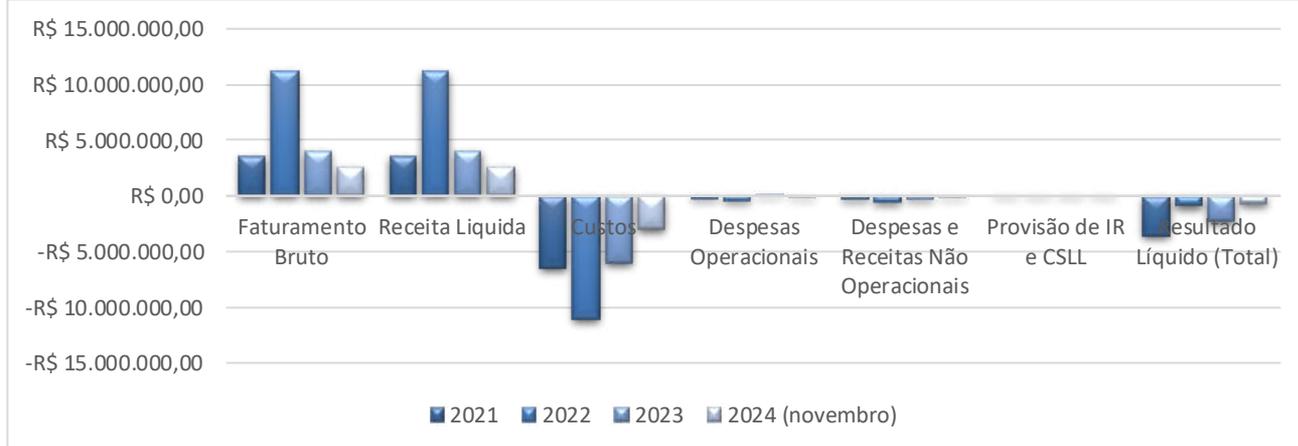
A fim de evidenciar uma visão consolidada, que possibilita a identificação e o vislumbre da total envergadura e extensão dos reflexos que as atividades dos devedores alcançam, adiante apresentamos uma visão conjunta das informações, dados e documentos requestados e municados no curso dos trabalhos periciais, cenário no qual tornar-se-á notável, com isso, as reais condições de funcionamento das pessoas jurídicas integrantes do **GRUPO JME AGRÍCOLA**.

### 5.1.1.1. Da Escrituração Contábil

Em atendimento ao disposto no art. 51, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei n.º 11.101/2005, os integrantes do **GRUPO JME AGRÍCOLA** disponibilizaram

dados e informações contábeis, as quais foram objeto de percuciente análise e exame efetuados e que ensejaram a seguinte consolidada apuração efetivada, a saber:

Contas	CONSOLIDADO				Variação (últimos dois anos)
	2021	2022	2023	2024 (novembro)	
<b>Demonstrativo de Resultado do Exercício</b>					
<b>Faturamento Bruto</b>	<b>R\$ 3.557.877,00</b>	<b>R\$ 11.173.794,00</b>	<b>R\$ 4.005.312,00</b>	<b>R\$ 2.550.337,00</b>	<b>-36%</b>
ENIO FERREIRA ARANTES	R\$ 1.354.837,00	R\$ 2.736.536,00	R\$ 2.358.544,00	R\$ 1.489.116,00	-37%
JADER BARBOSA MORAES	R\$ 909.181,00	R\$ 4.512.229,00	R\$ 1.113.302,00	R\$ 783.532,00	-30%
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 1.293.859,00	R\$ 3.924.969,00	R\$ 533.466,00	R\$ 277.689,00	-48%
<b>Receita Líquida</b>	<b>R\$ 3.557.877,00</b>	<b>R\$ 11.173.794,00</b>	<b>R\$ 4.005.312,00</b>	<b>R\$ 2.550.337,00</b>	<b>-36%</b>
ENIO FERREIRA ARANTES	R\$ 1.354.837,00	R\$ 2.736.536,00	R\$ 2.358.544,00	R\$ 1.489.116,00	-37%
JADER BARBOSA MORAES	R\$ 909.181,00	R\$ 4.512.229,00	R\$ 1.113.302,00	R\$ 783.532,00	-30%
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 1.293.859,00	R\$ 3.924.969,00	R\$ 533.466,00	R\$ 277.689,00	-48%
<b>Custos</b>	<b>-R\$ 6.536.135,00</b>	<b>-R\$ 11.134.647,00</b>	<b>-R\$ 6.085.808,00</b>	<b>-R\$ 3.023.772,00</b>	<b>-50%</b>
ENIO FERREIRA ARANTES	-R\$ 1.266.383,00	-R\$ 2.651.235,00	-R\$ 2.807.580,00	-R\$ 1.588.440,00	-43%
JADER BARBOSA MORAES	-R\$ 1.635.118,00	-R\$ 4.171.863,00	-R\$ 1.403.343,00	-R\$ 305.058,00	-36%
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	-R\$ 3.634.634,00	-R\$ 4.311.483,00	-R\$ 1.866.873,00	-R\$ 530.274,00	-72%
<b>Despesas Operacionais</b>	<b>-R\$ 264.006,00</b>	<b>-R\$ 425.463,00</b>	<b>R\$ 100.450,00</b>	<b>-R\$ 122.925,00</b>	<b>-222%</b>
ENIO FERREIRA ARANTES	-R\$ 36.516,00	-R\$ 31.171,00	-R\$ 106.353,00	-R\$ 80.623,00	-26%
JADER BARBOSA MORAES	-R\$ 60.777,00	-R\$ 174.784,00	-R\$ 60.373,00	-R\$ 46.628,00	-24%
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	-R\$ 166.713,00	-R\$ 159.508,00	R\$ 268.776,00	R\$ 4.326,00	-98%
<b>Despesas e Receitas Não Operacionais</b>	<b>-R\$ 336.206,00</b>	<b>-R\$ 572.744,00</b>	<b>-R\$ 313.041,00</b>	<b>-R\$ 136.315,00</b>	<b>-56%</b>
ENIO FERREIRA ARANTES	-R\$ 65.140,00	-R\$ 136.377,00	-R\$ 144.416,00	-R\$ 73.530,00	-45%
JADER BARBOSA MORAES	-R\$ 84.107,00	-R\$ 214.530,00	-R\$ 72.434,00	-R\$ 41.880,00	-42%
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	-R\$ 186.959,00	-R\$ 221.774,00	-R\$ 36.131,00	-R\$ 14.842,00	-85%
<b>Provisão de IR e CSLL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0%</b>
ENIO FERREIRA ARANTES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
JADER BARBOSA MORAES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
<b>Resultado Líquido (Total)</b>	<b>-R\$ 3.578.470,00</b>	<b>-R\$ 959.060,00</b>	<b>-R\$ 2.293.087,00</b>	<b>-R\$ 732.675,00</b>	<b>-68%</b>
ENIO FERREIRA ARANTES	-R\$ 13.202,00	-R\$ 142.247,00	-R\$ 701.805,00	-R\$ 253.540,00	-63%
JADER BARBOSA MORAES	-R\$ 870.821,00	-R\$ 43.017,00	-R\$ 423.514,00	-R\$ 210.034,00	-51%
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	-R\$ 2.694.447,00	-R\$ 167.796,00	-R\$ 1.161.768,00	-R\$ 263.101,00	-77%



Em 2021, o faturamento bruto foi de R\$ 3.557.877,00, e a receita líquida alcançou R\$ 3.557.877,00. Os custos foram de -R\$ 6.536.135,00 e as despesas operacionais somaram -R\$ 264.006,00. As despesas e receitas não operacionais foram de -R\$ 336.206,00, com um resultado líquido negativo de -R\$ 3.578.470,00.

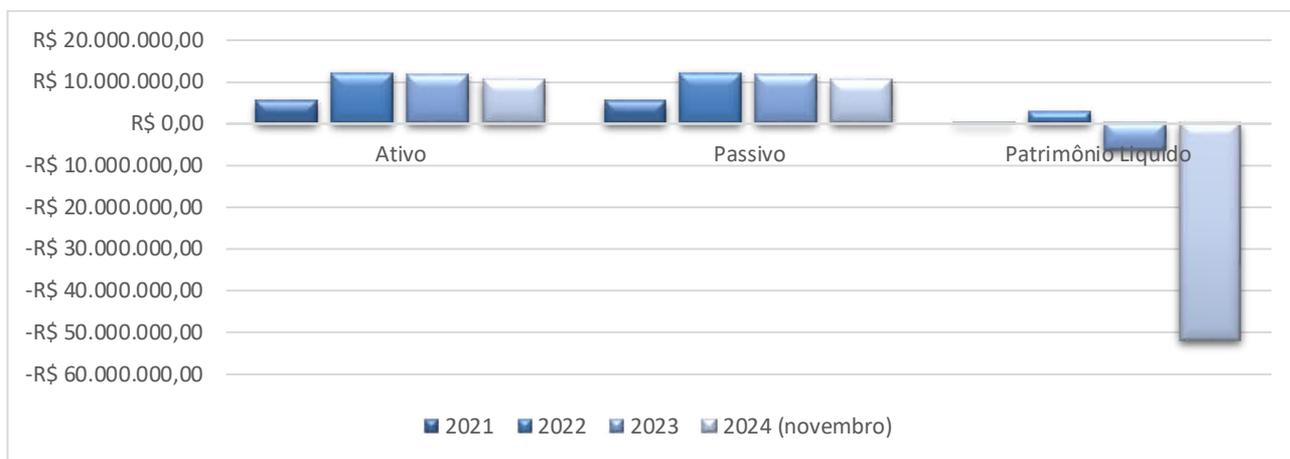
Em 2022, o faturamento bruto teve um significativo crescimento para R\$ 11.173.794,00, enquanto a receita líquida ficou em R\$ 11.173.794,00. Os custos também aumentaram consideravelmente para -R\$ 11.134.647,00, as despesas operacionais aumentaram, chegando a -R\$ 425.463,00, e as despesas ou receitas não operacionais somou -R\$ 572.744,00. O resultado líquido foi um prejuízo de -R\$ 959.060,00.

Em 2023, o faturamento bruto desceu para R\$ 4.005.312,00, e a receita líquida foi de R\$ 4.005.312,00. Os custos aumentaram para -R\$ 6.085.808,00, e as despesas operacionais diminuíram ficando com o saldo positivo em R\$ 100.450,00. As despesas e receitas não operacionais totalizaram -R\$ 313.041,00, resultando em um prejuízo de -R\$ 2.293.087,00.

Em 2024, houve queda significativa no faturamento bruto, que caiu para R\$ 2.550.337,00, com a receita líquida acompanhando a tendência e totalizando R\$ 2.550.337,00. Os custos também reduziram para -R\$ 3.023.772,00, e as despesas operacionais aumentou para -R\$ 122.925,00. As despesas e receitas não operacionais reduziram para -R\$ 136.315,00, e não houve provisão de IR e CSLL, e o resultado líquido foi um prejuízo de -R\$ 732.675,00.

Assim, ao comparar o exercício de 2024 com 2023, constatou-se que o faturamento bruto e a receita líquida caíram 36%. Os custos diminuíram 50%, e as despesas operacionais apresentaram uma diferença de 222%. A provisão de IR e CSLL não foi realizada em 2024, e o resultado líquido continuou negativo, variação de -68%.

Contas	2021	2022	2023	2024 (novembro)	Varição (últimos dois anos)
<b>Balanco Patrimonial</b>					
<b>Ativo</b>	<b>R\$ 5.568.638,00</b>	<b>R\$ 12.117.223,00</b>	<b>R\$ 11.615.117,00</b>	<b>R\$ 10.541.364,00</b>	<b>-9%</b>
ENIO FERREIRA ARANTES	R\$ 1.861.714,00	R\$ 3.663.720,00	R\$ 3.377.458,00	R\$ 3.377.458,00	0%
JADER BARBOSA MORAES	R\$ 1.698.432,00	R\$ 2.677.133,00	R\$ 2.919.335,00	R\$ 2.560.895,00	-12%
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 2.008.492,00	R\$ 5.776.370,00	R\$ 5.318.324,00	R\$ 4.603.011,00	-13%
<b>Passivo</b>	<b>R\$ 5.568.638,00</b>	<b>R\$ 12.117.223,00</b>	<b>R\$ 11.615.117,00</b>	<b>R\$ 10.541.364,00</b>	<b>-9%</b>
ENIO FERREIRA ARANTES	R\$ 1.861.714,00	R\$ 3.663.720,00	R\$ 3.377.458,00	R\$ 3.377.458,00	0%
JADER BARBOSA MORAES	R\$ 1.698.432,00	R\$ 2.677.133,00	R\$ 2.919.335,00	R\$ 2.560.895,00	-12%
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 2.008.492,00	R\$ 5.776.370,00	R\$ 5.318.324,00	R\$ 4.603.011,00	-13%
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>-R\$ 419.479,00</b>	<b>R\$ 2.780.489,00</b>	<b>-R\$ 6.378.835,00</b>	<b>-R\$ 51.886.893,00</b>	<b>713%</b>
ENIO FERREIRA ARANTES	R\$ 1.329.818,00	R\$ 1.203.207,00	-R\$ 2.775.238,00	-R\$ 16.334.623,00	489%
JADER BARBOSA MORAES	-R\$ 172.678,00	-R\$ 1.304.808,00	-R\$ 1.204.374,00	-R\$ 3.110.722,00	656%
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	-R\$ 976.619,00	R\$ 2.882.090,00	-R\$ 2.399.223,00	-R\$ 26.441.548,00	1002%



Assim em **2021**, o ativo totalizou R\$ 5.568.638,00, com o passivo no mesmo valor de R\$ 5.568.638,00. O patrimônio líquido foi de -R\$ 419.479,00.

Já em **2022**, o ativo aumentou para R\$ 12.117.223,00, com o passivo também alcançando R\$ 12.117.223,00, e o patrimônio líquido apontou melhora ficando positivo, em R\$ 2.780.489,00.

No exercício de **2023**, o ativo foi de R\$ 11.615.117,00, e o passivo ficou em R\$ 11.615.117,00. O patrimônio líquido voltou a ser negativo, alcançando - R\$ 6.378.835,00.

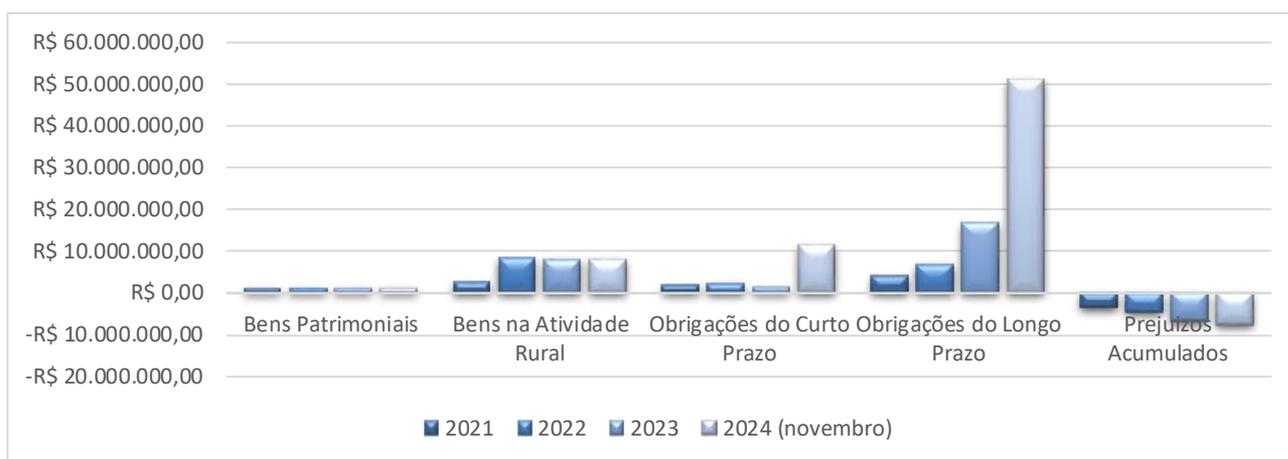
E por fim, em **2024**, o ativo caiu para R\$ 10.541.364,00, com o passivo também reduzido para R\$ 10.541.364,00. O patrimônio líquido despencou para -R\$ 51.886.893,00.

Assim, ao comparar o exercício de 2024 com 2023, constatou-se que o ativo teve uma redução de 9%, e o passivo caiu 9%. O patrimônio líquido passou de um valor positivo em 2022 para um valor negativo em 2023, e apresentou uma grande queda de 713% em 2024 em comparação a 2023.

Contas	2021	2022	2023	2024 (novembro)	Varição (últimos dois anos)
<b>Outras Contas Patrimoniais</b>					
<b>Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	<b>R\$ 41.131,00</b>	<b>R\$ 451.530,00</b>	<b>R\$ 621.708,00</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>-95%</b>
ENIO FERREIRA ARANTES	R\$ 2.224,00	R\$ 51.231,00	R\$ 208.804,00	R\$ 10.000,00	-95%
JADER BARBOSA MORAES	R\$ 37.718,00	R\$ 18.534,00	R\$ 122.790,00	R\$ 10.000,00	-92%
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 1.189,00	R\$ 381.705,00	R\$ 230.114,00	R\$ 10.000,00	-97%
<b>Aplicações Financeiras</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0%</b>
ENIO FERREIRA ARANTES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
JADER BARBOSA MORAES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
<b>Clientes (Ativo Circulante)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0%</b>
ENIO FERREIRA ARANTES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
JADER BARBOSA MORAES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
<b>Estoques</b>	<b>R\$ 1.174.850,00</b>	<b>R\$ 1.356.050,00</b>	<b>R\$ 940.100,00</b>	<b>R\$ 314.000,00</b>	<b>-67%</b>
ENIO FERREIRA ARANTES	R\$ 24.800,00	R\$ 131.200,00	R\$ 157.250,00	R\$ 212.000,00	35%
JADER BARBOSA MORAES	R\$ 211.650,00	R\$ 194.650,00	R\$ 347.650,00	R\$ 102.000,00	-71%
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 338.400,00	R\$ 1.030.200,00	R\$ 435.200,00	R\$ 0,00	-100%
<b>Outros Ativos (Circulante)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0%</b>
ENIO FERREIRA ARANTES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
JADER BARBOSA MORAES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
<b>Outros Ativos (Não Circulante)</b>	<b>R\$ 604.605,00</b>	<b>R\$ 693.651,00</b>	<b>R\$ 898.554,00</b>	<b>R\$ 907.810,00</b>	<b>1%</b>
ENIO FERREIRA ARANTES	R\$ 8.120,00	R\$ 17.381,00	R\$ 30.712,00	R\$ 33.368,00	30%
JADER BARBOSA MORAES	R\$ 286.238,00	R\$ 333.525,00	R\$ 438.531,00	R\$ 438.531,00	0%
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 310.247,00	R\$ 342.745,00	R\$ 429.311,00	R\$ 429.311,00	0%

Contas	2021	2022	2023	2024 (novembro)	Varição (últimos dois anos)
<b>Bens Patrimoniais</b>	<b>R\$ 1.178.156,00</b>	<b>R\$ 1.289.653,00</b>	<b>R\$ 1.220.923,00</b>	<b>R\$ 1.220.923,00</b>	<b>0%</b>
ENIO FERREIRA ARANTES	R\$ 772.000,00	R\$ 805.110,00	R\$ 715.000,00	R\$ 715.000,00	0%
JADER BARBOSA MORAES	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 286.156,00	R\$ 364.543,00	R\$ 505.923,00	R\$ 505.923,00	0%
<b>Bens na Atividade Rural</b>	<b>R\$ 2.569.896,00</b>	<b>R\$ 8.326.338,00</b>	<b>R\$ 8.068.630,00</b>	<b>R\$ 8.068.630,00</b>	<b>0%</b>
ENIO FERREIRA ARANTES	R\$ 1.054.570,00	R\$ 2.658.198,00	R\$ 2.400.490,00	R\$ 2.400.490,00	0%
JADER BARBOSA MORAES	R\$ 1.042.826,00	R\$ 2.010.363,00	R\$ 2.010.363,00	R\$ 2.010.363,00	0%
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 472.500,00	R\$ 3.657.777,00	R\$ 3.657.777,00	R\$ 3.657.777,00	0%
<b>Obrigações do Curto Prazo</b>	<b>R\$ 1.873.618,00</b>	<b>R\$ 2.456.282,00</b>	<b>R\$ 1.385.108,00</b>	<b>R\$ 11.377.843,00</b>	<b>721%</b>
ENIO FERREIRA ARANTES	R\$ 531.895,00	R\$ 566.202,00	R\$ 673.829,00	R\$ 3.454.789,00	413%
JADER BARBOSA MORAES	R\$ 533.138,00	R\$ 645.302,00	R\$ 153.137,00	R\$ 4.764.412,00	2894%
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 802.585,00	R\$ 1.244.778,00	R\$ 552.142,00	R\$ 3.158.642,00	472%
<b>Obrigações do Longo Prazo</b>	<b>R\$ 4.114.498,00</b>	<b>R\$ 6.880.452,00</b>	<b>R\$ 16.743.643,00</b>	<b>R\$ 51.050.415,00</b>	<b>205%</b>
ENIO FERREIRA ARANTES	R\$ 0,00	R\$ 1.834.311,00	R\$ 5.613.665,00	R\$ 16.257.293,00	190%
JADER BARBOSA MORAES	R\$ 1.331.972,00	R\$ 3.336.639,00	R\$ 3.364.572,00	R\$ 6.307.205,00	74%
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 2.182.526,00	R\$ 1.643.502,00	R\$ 7.165.406,00	R\$ 27.885.917,00	289%
<b>Prejuizos Acumulados</b>	<b>-R\$ 3.578.470,00</b>	<b>-R\$ 4.537.530,00</b>	<b>-R\$ 6.830.617,00</b>	<b>-R\$ 7.563.292,00</b>	<b>11%</b>
ENIO FERREIRA ARANTES	-R\$ 13.202,00	-R\$ 155.449,00	-R\$ 857.254,00	-R\$ 1.116.734,00	30%
JADER BARBOSA MORAES	-R\$ 870.821,00	-R\$ 919.838,00	-R\$ 1.349.352,00	-R\$ 1.559.386,00	16%
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	-R\$ 2.694.447,00	-R\$ 3.462.243,00	-R\$ 4.624.011,00	-R\$ 4.887.172,00	6%





Assim, em 2021, a empresa tinha R\$ 41.131,00 em caixa e equivalentes de caixa, R\$ 1.174.850,00 em estoque e R\$ 604.605,00 em outros ativos (não circulante). Os bens patrimoniais somavam R\$ 1.178.156,00 e os bens na atividade rural totalizaram R\$ 2.569.896,00. As obrigações do curto prazo eram de R\$ 1.873.618,00, e as do longo prazo totalizavam R\$ 4.114.498,00. O prejuízo acumulado era de -R\$ 3.578.470,00.

Já no ano de 2022, o caixa e equivalentes de caixa, aumentou para R\$ 451.530,00. O estoque cresceu totalizando R\$ 1.356.050,00, os outros ativos (não circulante) teve um pequeno aumento para R\$ 693.651,00. Os bens patrimoniais subiram, somando R\$ 1.289.653,00 e os bens na atividade rural teve um aumento considerável para R\$ 8.326.338,00. As obrigações do curto prazo e as do longo prazo também cresceram para R\$ 2.456.282,00 e R\$ 6.880.452,00 respectivamente. O prejuízo acumulado aumentou para -R\$ 4.537.530,00

Quanto ao exercício de 2023, o caixa e equivalentes de caixa, continuou crescendo, somando R\$ 621.708,00. O estoque reduziu para R\$ 940.100,00, os outros ativos (não circulante) aumento, totalizando R\$ 898.554,00. Os bens patrimoniais diminuíram para R\$ 1.220.923,00 e os bens na atividade rural reduziram para R\$ 8.068.630,00. As obrigações do curto prazo caíram para R\$ 1.385.108,00, e as do longo prazo apresentou crescimento significativo, totalizando R\$ 16.743.643,00. O prejuízo acumulado atingiu -R\$ 6.830.617,00.

E por fim, em 2024, o caixa e equivalentes de caixa, reverteu em queda, permanecendo R\$ 30.000,00. O estoque reduziu para R\$ 314.000,00, os outros ativos (não circulante) aumento, totalizando R\$ 907.810,00. Os bens patrimoniais e os bens na atividade rural não apresentaram mudança em seus valores, permanecendo R\$ 1.220.923,00 e R\$ 8.068.630,00, respectivamente. Mas as obrigações do curto prazo e as do longo prazo, aumentaram notadamente seus valores em R\$ 11.377.843,00 e R\$ 51.050.415,00 nessa ordem. E o prejuízo acumulado foi de -R\$ 7.563.292,00.

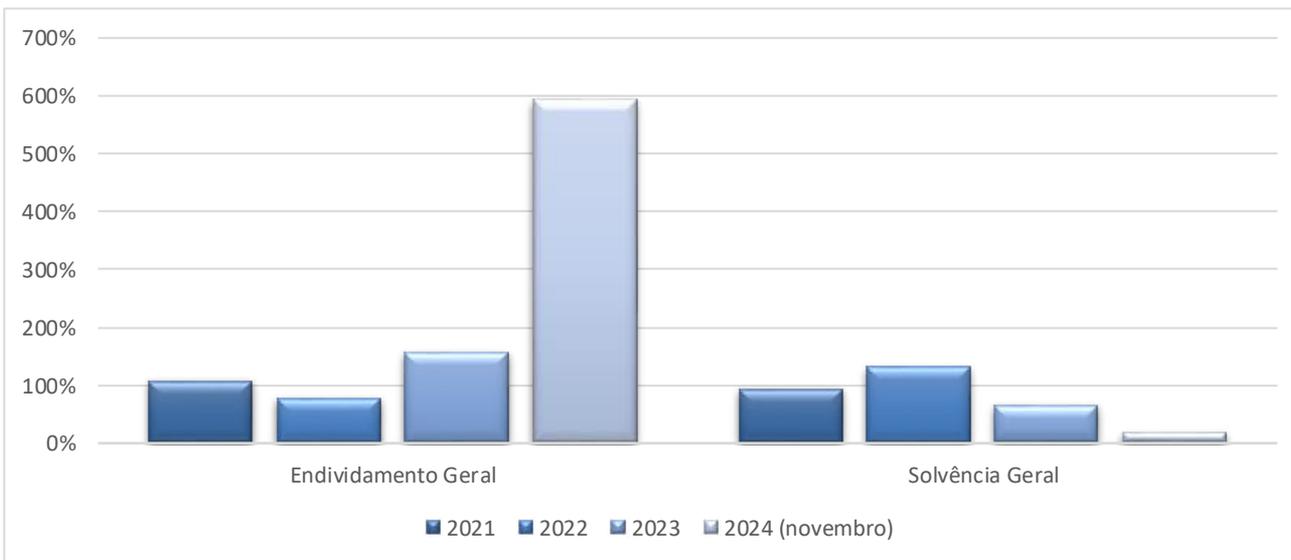
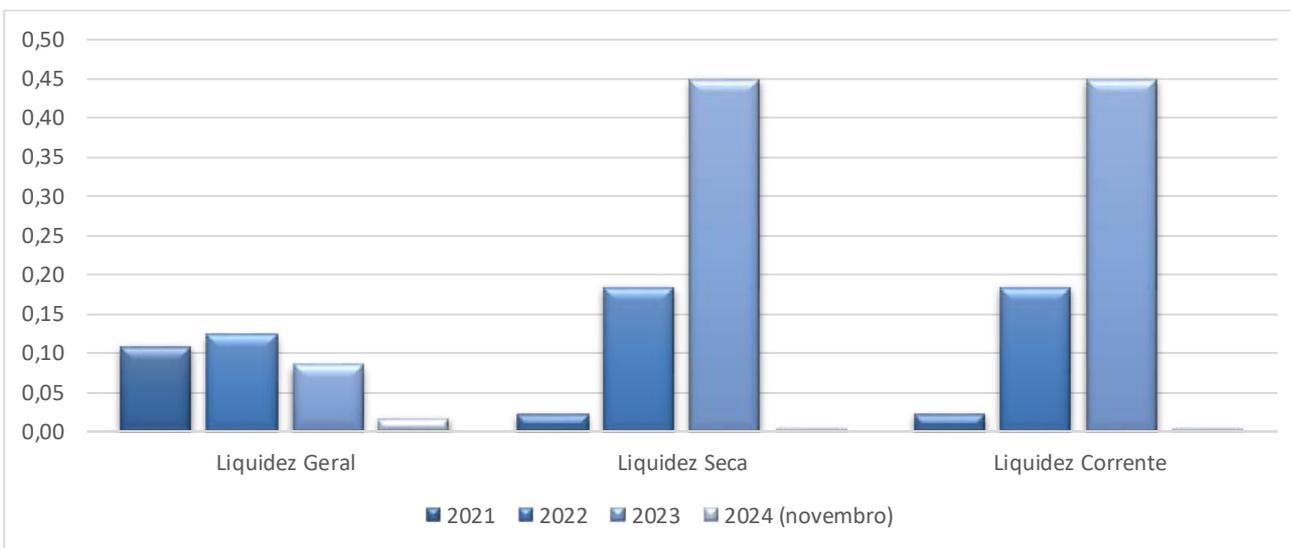
Assim, ao comparar o exercício de 2024 com 2023, constatou-se que o houve uma queda significativa de 95% nos valores do caixa e equivalentes de caixa. O estoque diminuiu em 67%. E as obrigações tiveram aumentos expressivos sendo, 721% para as obrigações do curto prazo e 205% para as do longo prazo. O prejuízo acumulado aumentou 11% em relação a 2023.

Contas	2021	2022	2023	2024 (novembro)	Varição (últimos dois anos)
<b>Livro Caixa da Atividade Rural</b>					
Saldo do Caixa	-R\$ 3.672.361,51	-R\$ 1.143.294,88	-R\$ 2.726.774,72	-R\$ 473.979,71	-83%
ENIO FERREIRA ARANTES	-R\$ 46.029,56	-R\$ 196.252,81	-R\$ 747.185,20	-R\$ 262.786,94	-65%
JADER BARBOSA MORAES	-R\$ 899.578,02	-R\$ 102.670,74	-R\$ 445.712,26	-R\$ 211.192,77	-53%
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	-R\$ 2.726.753,93	-R\$ 844.371,33	-R\$ 1.533.877,26	R\$ 0,00	-100%

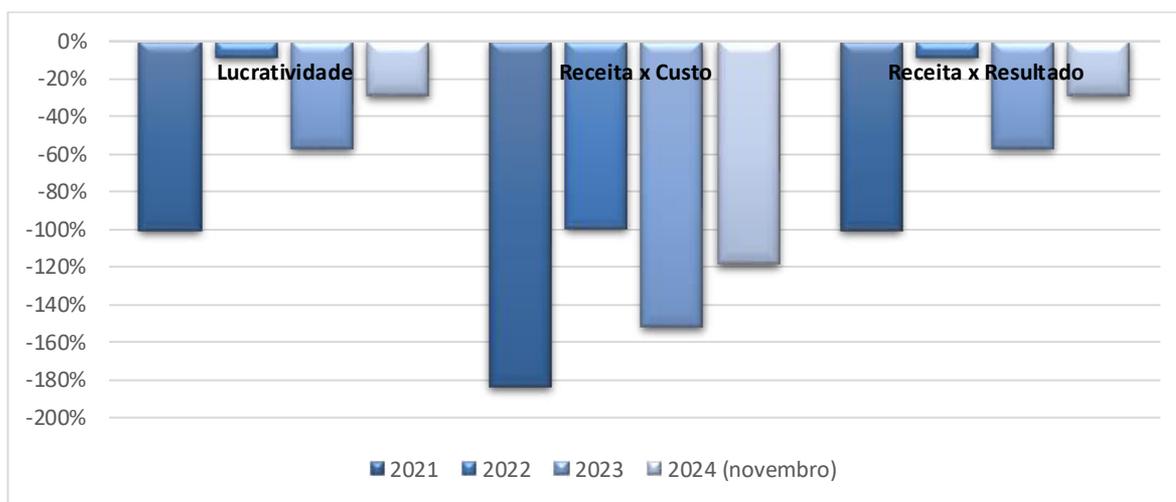


Já os livros caixa da atividade rural, apresentou somente saldo negativos no período analisado. Em 2021 evidenciou saldo de -R\$ 3.672.361,51, em 2022, total de -R\$ 1.143.294,88, em 2022 saldo de -R\$ 2.726.774,72, e em 2024 apresentou uma leve melhora, porém o saldo continuou negativo em -R\$ 473.979,71.

Contas	2021	2022	2023	2024 (novembro)	Variação (últimos dois anos)
<b>Indicadores Financeiros e Gerenciais</b>					
<b>Liquidez Geral</b>	<b>0,11</b>	<b>0,12</b>	<b>0,08</b>	<b>0,02</b>	<b>-82%</b>
ENIO FERREIRA ARANTES	0,02	0,03	0,04	0,00	-93%
JADER BARBOSA MORAES	0,13	0,09	0,14	0,04	-72%
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	0,10	0,25	0,09	0,01	-85%
<b>Liquidez Seca</b>	<b>0,02</b>	<b>0,18</b>	<b>0,45</b>	<b>0,00</b>	<b>-99%</b>
ENIO FERREIRA ARANTES	0,00	0,09	0,31	0,00	-99%
JADER BARBOSA MORAES	0,07	0,03	0,77	0,00	-100%
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	0,00	0,31	0,53	0,00	-99%
<b>Liquidez Corrente</b>	<b>0,02</b>	<b>0,18</b>	<b>0,45</b>	<b>0,00</b>	<b>-99%</b>
ENIO FERREIRA ARANTES	0,00	0,09	0,31	0,00	-99%
JADER BARBOSA MORAES	0,07	0,03	0,77	0,00	-100%
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	0,00	0,31	0,53	0,00	-99%
<b>Endividamento Geral</b>	<b>108%</b>	<b>77%</b>	<b>156%</b>	<b>592%</b>	<b>279%</b>
ENIO FERREIRA ARANTES	23%	67%	186%	584%	214%
JADER BARBOSA MORAES	145%	149%	141%	456%	223%
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	149%	50%	145%	674%	365%
<b>Solvência Geral</b>	<b>93%</b>	<b>130%</b>	<b>64%</b>	<b>17%</b>	<b>-74%</b>
ENIO FERREIRA ARANTES	350%	149%	54%	17%	-68%
JADER BARBOSA MORAES	69%	67%	71%	22%	-69%
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	67%	200%	69%	15%	-78%



Contas	2021	2022	2023	2024 (novembro)	Variação (últimos dois anos)
<b>Indicadores Financeiros e Gerenciais</b>					
<b>Lucratividade</b>	<b>-101%</b>	<b>-9%</b>	<b>-57%</b>	<b>-29%</b>	<b>-50%</b>
ENIO FERREIRA ARANTES	-1%	-5%	-30%	-17%	-41%
JADER BARBOSA MORAES	-96%	-1%	-39%	-27%	-31%
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	-208%	-20%	-218%	-95%	-56%
<b>Receita x Custo</b>	<b>-184%</b>	<b>-100%</b>	<b>-152%</b>	<b>-119%</b>	<b>-22%</b>
ENIO FERREIRA ARANTES	-93%	-97%	-119%	-107%	-10%
JADER BARBOSA MORAES	-180%	-92%	-127%	-116%	-9%
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	-281%	-110%	-350%	-191%	-45%
<b>Receita x Resultado</b>	<b>-101%</b>	<b>-9%</b>	<b>-57%</b>	<b>-29%</b>	<b>-50%</b>
ENIO FERREIRA ARANTES	-1%	-5%	-30%	-17%	-41%
JADER BARBOSA MORAES	-96%	-1%	-39%	-27%	-31%
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	-208%	-20%	-218%	-95%	-56%



Quanto aos indicadores, em 2021, mostram uma situação de baixa liquidez, com a Liquidez Geral de 0,11, Liquidez Seca de 0,02 e Liquidez Corrente de 0,02, todos abaixo de 1, indicando dificuldades para cobrir as obrigações de curto prazo. O Endividamento Geral estava em 108%, refletindo uma dependência de capital de terceiros, enquanto a Solvência Geral de 93% sugeria uma posição sólida no longo prazo. No entanto, a lucratividade era negativa (-101%) e os índices de Receita x Custo (-184%) e Receita x Resultado (-101%), indicavam uma operação com grandes perdas.

Já em 2022, a liquidez teve uma pequena melhora, indo para Liquidez Geral de 0,12, Liquidez Seca de 0,18 e Liquidez Corrente de 0,18. O Endividamento Geral diminuiu para 77%, indicando redução nas dívidas. A Solvência Geral subiu para 130%, sinalizando a capacidade de cobrir os passivos com ativos de longo prazo. A lucratividade melhorou, mas continuou negativa em -9%. E a Receita x Custo foi (-100%) e a Receita x Resultado ficou (-9%) continuaram com margens negativas, apontando dificuldades operacionais.

Quanto ao exercício de 2023, a liquidez piorou, manteve-se baixa, com Liquidez Geral de 0,08, Liquidez Seca de 0,45 e Liquidez Corrente de 0,45. O Endividamento Geral subiu para 156%, indicando um aumento no uso de dívida. A Solvência Geral caiu para 64%, sinalizando uma diminuição na capacidade de cobrir os passivos com ativos de longo prazo. A lucratividade piorou, com um valor negativo de -57%, e a Receita x Custo ficou negativa em (-85%) e a Receita x Resultado ficou (- 57%) demonstrando dificuldades operacionais.

E por fim, 2024, a liquidez continuou caindo, sendo Liquidez Geral de 0,02, Liquidez Seca de 0,00 e Liquidez Corrente de 0,00. O Endividamento Geral cresceu extraordinariamente para 592%, isso significa que o total das dívidas da empresa corresponde a **cinco vezes** seu patrimônio líquido. A Solvência Geral caiu para 17%, refletindo incapacidade de cobrir os passivos com ativos de longo prazo. A lucratividade, continuou negativa em -29%, e a Receita x Custo também negativa em (-119%) e a Receita x Resultado ficou em (-29%). Margens negativas apontam dificuldades operacionais.

### 5.1.1.2. Do Quadro de Colaboradores

Em atendimento às diligências investidas, o **GRUPO JME AGRÍCOLA** apresentou o seguinte relatório em que reportam possuir, em atividade, 1 (um) colaborador registrado, sendo constatado, portanto, que para manutenção das atividades empresariais nas propriedades rurais é realizada, como de costume no ramo, a contratação de diaristas/prestadores de serviços pontuais e específicos para manutenção das atividades.

A propósito, eis a relação apresentada:

#### GRUPO ECONOMICO JME AGRICOLA RELACAO NOMINAL COMPLETA DE COLABORADORES

EMPREGADOR	NOME DO EMPREGADO	CPF	ENDERECO	MATRIZ / FILIAL	FUNÇÃO	SALARIO BRUTO	INDEBENTACAO	OUTRAS PARCELAS	MES COMPETENCIA
LACER BARBOSA DE MORAES	DHEISSON DE JESUS ALVES	045.841.791-42	RUA ESPERANCA F DE SOUZA QD 22 LT 06 ST JUSTINIANO PALESTINA DE C	MATRIZ	OPERADOR DE MAQUINA AGRICOLA	1.412,00	-	42,04	02/2024

## 5.1.1.3. Da Relação de Bens Imóveis

Em atendimento as diligências efetuadas, os devedores informaram no curso dos trabalhos periciais e forneceram a seguinte relação em que ressaltam desenvolverem suas atividades empresariais em: (i) 3 (três) propriedades rurais próprias, que juntas totalizam a importância de 274,19 ha (duzentos e setenta e quatro vírgula dezenove hectares); e (ii) 9 (nove) propriedades rurais arrendadas, que somam o importe de 1.370,74 ha (um mil, trezentos e setenta vírgula setenta e quatro hectares).

### Propriedades Rurais Próprias

ÁREAS PRÓPRIAS				
PROPRIETÁRIO	MUNICÍPIO	FAZENDA	MATRÍCULA	ÁREA TOTAL (HÁ)
Jader Barbosa De Moraes e Marcos Junior Oliveira Da Silva	ARENOPOLIS	FAZENDAREMANSO	2.006,00	144,06
Marcos Junior Oliveira Da Silva	ARENOPOLIS	FAZENDA ALEGRE	4061/4062	48,53
Marcos Junior Oliveira Da Silva	PIRANHAS	FAZENDA BOM JESUS	7510/9026	81,60
TOTAL				274,19

### Propriedades Rurais Arrendadas

ÁREAS ARRENDADAS						
ARRENDADOR	FAZENDA	MUNICÍPIO	MATRÍCULA(S)	INÍCIO	FINAL	ÁREA ARRENDADA (HÁ)
-	FAZ ARARAS	PALESTINA DE GOIAS	1.689	-	-	38,70
-	FAZ. CAMPO REDONDO	IVOLÂNDIA	2878/2897 e 2880	-	-	250,00
ANA FRANCISCA DA SILVA	FAZ. CORREGO DO OURO	PALESTINA DE GOIAS	2.234	10/04/2023	30/08/2031	30,00
ABRÃO VAZ DOS REIS	FAZ ELOHIM	PALESTINA DE GOIAS	1.826	10/04/2023	30/08/2029	58,08
ABRÃO VAZ DOS REIS	FAZ. JACARANDA	PALESTINA DE GOIAS	893	10/04/2023	30/08/2029	50,08
NEUSA TAVARES DE CARNEIRO MORAES	FAZ MORADA DO BOI	PALESTINA DE GOIAS	1.793	01/08/2020	01/07/2030	276,12
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	FAZ MORADA DO BOI	PALESTINA DE GOIAS	1.794	10/03/2021	01/03/2031	276,12
NILSON ALVES FERREIRA	FAZ. MORADA DAS ARARAS	PALESTINA DE GOIAS	2722 e 2752	30/04/2022	30/08/2030	150,00
ANAIR JOSE DOS SANTOS	FAZ STA RITA BREJÃO	PALESTINA DE GOIAS	1347 e 725	10/04/2023	22/08/2029	241,64
TOTAL						1370,74

Os produtores declararam em sua “RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE”, anexadas à peça inaugural, que possuem, ainda, 1 (uma) residência própria localizada no Centro de Arenópolis, Estado de Goiás, bem como na “RELAÇÃO DE PROPRIEDADES”, anexa à inicial, que desenvolveria atividades em outras 4 (quatro) propriedades rurais, o que totalizaria, assim, 16 (dezesesseis) imóveis rurais.

Contudo, sobre as mencionadas 4 (quatro) propriedades relacionadas pelos devedores na petição inicial, cumpre-nos informar que 3 (três) seriam oriundas de arrendamentos cujas operações foram rescindidas e 1 (uma) se trataria da FAZENDA JM 1, alienada antes do requerimento para processamento da recuperação judicial.

Por sua vez, considerando que os negócios jurídicos de arrendamento foram todos celebrados em conjunto pelos devedores requerentes do processamento da recuperação judicial, espelha-se os respectivos instrumentos particulares da relação jurídica que se encontram vigentes e à disposição do grupo empresarial para manutenção e desempenho de sua atividade operacional, a saber:

## 5.1.1.3.1. Fazenda Araras – Matrícula n.º 1.689 (Arrendada)

O imóvel rural denominado “Fazenda Araras” é composto por 1 (uma) gleba de terra registrada sob a matrícula n.º 1.689 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Palestina – Goiás, com área de 38,70 ha (trinta e oito vírgula setenta hectares), arrendado por JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, de 30/08/2023 até 30/08/2031, com segmento operacional principalmente destinado à agricultura.

## CONTRATO DE ARRENDAMENTO IMÓVEL RURAL – MATRÍCULA N.º 1.689

<p>CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</p> <p>ARRENDADOR: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA</p> <p>ARRENDATÁRIOS: ENIO FERREIRA ARANTES, MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA, JADER BARBOSA DE MORAES</p> <p>Área da Fazenda: 59,5960 hectares, Matrícula 1.689 Fazenda Araras Localizado no município de Palestina de Goiás</p> <p>Área total do arrendo: 38,7 hectares</p> <p>Que entre si fazem, de um lado, como ARRENDADOR: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF, sob o número, 301.933.621-04 residente e domiciliado no município de Palestina de Goiás; e de outro lado, como ARRENDATÁRIOS: Sr. ENIO FERREIRA ARANTES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 333.442.721-87, residente e domiciliado à casa do produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 000.935.081-07, residente e domiciliado à Rua Jerônimo Alves Campos, 325, Setor Central, Arapólis-GO, Cep: 76.235-000, Estado de Goiás; Sr. MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 000.935.081-07, residente e domiciliado à Rua Marcelino Domingos Monteiro, s/n, Qd. 10, Lt. 14, Centro, Arapólis-GO, Cep: 76.235-000, Estado de Goiás; e o Sr. JADER BARBOSA DE MORAES, brasileiro, casado, agropecuarista inscrito no CPF sob o nº 882.731.211-00, residente e domiciliado à Rua Sebastião Ferreira de Paula, s/n, Qd. 07, Lt. 01, Setor Caninho das Águas, Arapólis-GO, Cep: 76.235-000;</p> <p>As partes acima qualificadas, tem justo e pactuado o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, que se regerá pelas cláusulas abaixo convenionadas:</p> <p>1.0 - O ARRENDADOR, na qualidade de legítimo possuidor do imóvel rural objeto deste contrato. Com características, benfeitorias, divisas e confrontações definidas, declara pelo presente e na melhor forma de direito, que este imóvel destaca uma área total de 36,8 hectares para o arrendamento, os ARRENDATÁRIOS declaram que a conhecem e vistoriaram. Segue termos e condições avençadas neste contrato.</p> <p>2.0 - O prazo de vigência deste contrato de ARRENDAMENTO é de 08 (oito) anos, contados a partir de 10 de Abril de 2023 e prolongando-se até 30 de agosto de 2031, data do seu termo final, o pagamento do arrendo ocorrerá na data de 30 de abril de cada ano, em sacas de soja de 60 (quilos), da seguinte forma (segue quadro abaixo):</p> <table border="1"><tr><td>10 de abril 2023 a 30 de agosto 2024</td><td>20 sacas por alqueire</td><td>30 de abril de 2024</td></tr><tr><td>30 de agosto 2024 a 30 de agosto 2025</td><td>25 sacas por alqueire</td><td>30 de abril de 2025</td></tr><tr><td>30 de agosto 2025 a 30 de agosto 2026</td><td>30 sacas por alqueire</td><td>30 de abril de 2026</td></tr><tr><td>30 de agosto 2026 a 30 de agosto 2027</td><td>35 sacas por alqueire</td><td>30 de abril de 2027</td></tr><tr><td>30 de agosto 2027 a 30 de agosto 2028</td><td>40 sacas por alqueire</td><td>30 de abril de 2028</td></tr><tr><td>30 de agosto 2028 a 30 de agosto 2029</td><td>45 sacas por alqueire</td><td>30 de abril de 2029</td></tr><tr><td>30 de agosto 2029 a 30 de agosto 2030</td><td>50 sacas por alqueire</td><td>30 de abril de 2030</td></tr><tr><td>30 de agosto 2030 a 30 de agosto 2031</td><td>55 sacas por alqueire</td><td>30 de abril de 2031</td></tr></table> <p>Obs. Ao final do preparo do solo, será feita medição da área, para pagamento do arrendo com área exata.</p> <p><i>João Carlos de Oliveira</i> Vincius Bastos Rodrigues Oficial e Tabelião Substituto</p> <p>Digitalizado com CamScanner</p>	10 de abril 2023 a 30 de agosto 2024	20 sacas por alqueire	30 de abril de 2024	30 de agosto 2024 a 30 de agosto 2025	25 sacas por alqueire	30 de abril de 2025	30 de agosto 2025 a 30 de agosto 2026	30 sacas por alqueire	30 de abril de 2026	30 de agosto 2026 a 30 de agosto 2027	35 sacas por alqueire	30 de abril de 2027	30 de agosto 2027 a 30 de agosto 2028	40 sacas por alqueire	30 de abril de 2028	30 de agosto 2028 a 30 de agosto 2029	45 sacas por alqueire	30 de abril de 2029	30 de agosto 2029 a 30 de agosto 2030	50 sacas por alqueire	30 de abril de 2030	30 de agosto 2030 a 30 de agosto 2031	55 sacas por alqueire	30 de abril de 2031	<p>2.1 - A soja fruto deste arrendamento será entregue ao ARRENDADOR com royalty inclusa, em amostras gravas mais próximas da lavoura, indicado pelo ARRENDADOR livre de frete, e demais encargos, podendo o ARRENDADOR optar pelo recebimento em dinheiro, com o preço da soja na data do vencimento do arrendo.</p> <p>2.2 - Todos os pagamentos entre os contratantes serão consignados em recibo o qual deverá mencionar todos os valores a que se refere.</p> <p>2.2.1 - Caso o pagamento não for realizado na data estipulada ou até no final da colheita do referido ano agrícola, incidirá uma multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o que é devido assim como juros de 2% (dois por cento) ao mês, acrescido da correção monetária verificada no período de atraso, ocorrerá honorários advocatícios desde já estipulados em 20% (vinte por cento) do valor total a ser requisitado caso a inadimplência se estenda por mais de 60 dias.</p> <p>2.2.2 - A falta de cumprimento, pelas partes contratantes, de qualquer das cláusulas deste instrumento provocará de pleno direito a sua rescisão, assim como a reparação de prejuízos ou despesas ocasionadas.</p> <p>3.0 - SAFRINIA. Fica acordado entre as partes que ocorrendo o plantio e colheita de segunda safra (safrinha), o arrendo a ser pago é de 3 (três) sacas de sessenta quilos por hectare, do cereal que for plantado, milho, sorgo, mileto, girassol, feijão ou qualquer outra espécie, a critério do ARRENDADOR o produto será entregue na fazenda ou em armazém próximo à lavoura o frete ocorrerá por conta dos ARRENDATÁRIOS.</p> <p>4.0 - Fica assegurado até a data de 30 de setembro de cada ano ao ARRENDADOR após a colheita o uso de toda a palhada para empastar os próprios animais não podendo alugar a terceiros, podendo os ARRENDATÁRIOS promover serviços que julgarem necessários na área a qualquer tempo, independente de houver animais na palhada.</p> <p>5.0 - Findo o prazo de arrendamento poderão as partes acordar previamente, se haverá prorrogação do prazo de vigência do contrato ou renovação dele, fixando o novo prazo e condições outras que acordarem. Não havendo acordo expresso ou renovação os ARRENDATÁRIOS farão a devolução do imóvel arrendado com todos os seus acessórios, do que se lavrará termo circunstanciado que será suscrito por ambas as partes.</p> <p>6.0 - O ARRENDADOR e os ARRENDATÁRIOS se comprometem a assegurar a conservação dos recursos naturais e a proteção social e econômica, conforme o artigo 13 do decreto nº 59.566/66, artigos 93 a 96 da Lei 4.504/64 e artigo 13 da Lei 4.947/66. Os ARRENDATÁRIOS se comprometem a observar e obedecer às normas técnicas, visando a conservação do solo e preservar os recursos naturais existentes especialmente.</p> <p>7.0 - Cabe ao ARRENDADOR a entrega as cercas de divisas das áreas arrendadas em pleno estado de uso e conservação, com ateneo larpado ou lisa, ficando daí por diante obrigado os ARRENDATÁRIOS a conservação no mesmo estado que se encontram.</p> <p>8.0 - Caberá aos ARRENDATÁRIOS, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos seus empregados e/ou de empreiteiros contratados que utilizar na execução do objeto deste contrato, bem como</p> <p><i>João Carlos de Oliveira</i> Vincius Bastos Rodrigues Oficial e Tabelião Substituto</p> <p>Digitalizado com CamScanner</p>
10 de abril 2023 a 30 de agosto 2024	20 sacas por alqueire	30 de abril de 2024																							
30 de agosto 2024 a 30 de agosto 2025	25 sacas por alqueire	30 de abril de 2025																							
30 de agosto 2025 a 30 de agosto 2026	30 sacas por alqueire	30 de abril de 2026																							
30 de agosto 2026 a 30 de agosto 2027	35 sacas por alqueire	30 de abril de 2027																							
30 de agosto 2027 a 30 de agosto 2028	40 sacas por alqueire	30 de abril de 2028																							
30 de agosto 2028 a 30 de agosto 2029	45 sacas por alqueire	30 de abril de 2029																							
30 de agosto 2029 a 30 de agosto 2030	50 sacas por alqueire	30 de abril de 2030																							
30 de agosto 2030 a 30 de agosto 2031	55 sacas por alqueire	30 de abril de 2031																							

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:51

de quaisquer ações trabalhistas e/ou civis que porventura possam surgir durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser o ARRENDADOR responsabilizado por tais obrigações.

9.0 - Caberá ao ARRENDADOR, o pagamento e renovação quando necessário de ITR, CCTR, GEO, CAR.

10.0 - A utilização de modernas técnicas agrícolas não implica em agressão à natureza, devendo sobre tudo, ser preservadas a fauna e a flora existentes, as águas e suas nascentes, que deverão ser protegidas de qualquer contaminação, inclusive por agrotóxicos, óleo diesel, etc., sendo terminantemente proibido caçar e pescar.

11.0 - O direito de vizinhança deverá ser sempre respeitado. No caso de pulverização da cultura com agrotóxicos, especialmente mediante utilização de aeronaves, os ARRENDATÁRIOS ficam obrigados, a respeitar e cumprir todas as medidas de segurança, das áreas próximas, das pessoas e dos animais.

12.0 - Os ARRENDATÁRIOS ficam obrigados a dar um fim ao lixo decorrente da exploração agrícola, promovendo a sua retirada da área, evitando que fiquem espalhados pela área da lavoura, ou a beira de estradas e córregos: sacos plásticos e vasilhames de qualquer natureza, especialmente galões, baldes ou vidros de inseticidas e herbicidas, etc., poluindo o meio ambiente e colocando em risco a vida de pessoas e animais. No caso de danos, os ARRENDATÁRIOS responderão civil e criminalmente pela sua negligência culpa ou imperícia, de seus funcionários ou terceiros contratados.

13.0 - Assim, também, os ARRENDATÁRIOS, não poderão lavar, nem permitir que lavem tratores, implementos, pulverizadores, ou outras máquinas e equipamentos próximos às margens de rios, córregos, agudat e nascentes, evitando-se, desta forma, que acidentalmente ou por ação da natureza, os resíduos de inseticidas, herbicidas, óleo diesel, etc., descolados desses maquinários possam contaminar os mananciais de água ou colocar em risco a sobrevivência da flora e da fauna existentes.

14.0 - O ARRENDADOR não se responsabiliza nem pela guarda, nem pela conservação de bens de propriedade dos ARRENDATÁRIOS, que deixar abandonados na área explorada em ARRENDO, e no caso de dano fica ao ARRENDADOR desobrigada de indenizar.

15.0 - Os ARRENDATÁRIOS não poderão desmatar extrair ou alienar madeira das reservas florestais existentes, e bem assim, poderão construir quaisquer benfeitorias permanentes ou provisórias, desde já, com a expressa autorização do ARRENDADOR. Não cabe ao ARRENDADOR ao final do arrendamento indenizar as benfeitorias construídas pelos ARRENDATÁRIOS no imóvel. Independentemente de serem úteis, necessárias ou voluptuárias.

16.0 - Ao ARRENDADOR cabe assinar A CARTA DE ANUÊNCIA em favor das Instituições Financeiras para permitir a contratação de financiamentos de interesse dos ARRENDATÁRIOS, limitada a sua vigência ao termo deste contrato, sem assumir obrigações ou renunciar direitos previstos neste contrato.

17.0 - O ARRENDADOR autoriza, também, aos ARRENDATÁRIOS a oferecerem, em garantia de financiamento a eles concedidos por qualquer Instituição Financeira, durante a vigência deste contrato, referente aos anos, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026,

f João Carlos de Oliveira Neto  
Vinicius Bastos Rodrigues  
Oficial e Tabelião Substituto

Digitalizado com CamScanner

2026/2027, 2027/2028, 2028/2029, 2029/2030, 2030/2031 a totalidade da produção a ser colhida por conta do empreendimento(s) financiado(s) no referido imóvel, bem como os custos materiais agrícolas, ali localizados. Porém em hipótese alguma dar o imóvel arrendado em garantia de pagamento por débitos contraídos pelos ARRENDATÁRIOS.

18.0 - Estes exerce de que o melhor dos produtos dados em garantia em cada safra, previstos no item precedente valerá pelo prazo da respectiva obrigação garantida, em conformidade com o artigo 1.439 do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10/01/2002).

19.0 - Qualquer financiamento que os ARRENDATÁRIOS façam perante particulares ou instituições financeiras para custear as fases do plantio, serão de sua inteira responsabilidade, sendo que lhes ficam vedado o ceder em garantia as terras arrendadas.

20.0 - O ARRENDADOR e ARRENDATÁRIOS se declaram clientes do direito que assiste a Instituição Financeira que vier a conceder financiamentos ou empréstimos aos ARRENDATÁRIOS de fiscalizar os empreendimentos financiados e vistoriar, por consequente, os bens vinculados, localizado nas mencionadas propriedades, concordando que ditos bens ali permanecem até o final da liquidação das dívidas pertinentes, mantendo-se essa condição mesmo no caso de alienação do imóvel. Porém eventuais despesas de armazenamento e conservação da produção e bens dados em garantia serão de responsabilidade da instituição financeira ou dos ARRENDATÁRIOS.

21.0 - Os ARRENDATÁRIOS não poderão subarrendar, alugar, emprestar ou ceder a gleba arrendada objeto do presente contrato e tampouco, alienar a sua destinação, sem o prévio e expresso consentimento do ARRENDADOR, sob pena de rescisão contratual e consequente despejo.

21.1 - Fica assegurado aos ARRENDATÁRIOS a preferência em igualdade de condições na renovação do presente contrato, desde que tenha cumprido integralmente todas as cláusulas que lhe competem.

22.0 - As partes reconhecem neste instrumento um TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (art. 585, inciso II do Código de Processo Civil) para todos os fins e efeitos de direito. Porém em caso de inadimplência dos ARRENDATÁRIOS fica assegurado o ARRENDADOR a opção de pedir a resolução do contrato ou exigir o cumprimento dos termos dos ART. 473 e 475 do Código Civil, independentemente do disposto na cláusula 24.

23.0 - O presente contrato de ARRENDO é irrevogável e irretroatível para ambas as partes, incluindo-se os licitantes e/ou sucessores e terceiros em caso de arrendamentos, decisões judiciais, acordos, doação, permutas, alienação em contrato de compra e venda e mudança de titularidade por força de inventário, obrigando-se estes ao total cumprimento das cláusulas ora pactuadas entre as partes: ARRENDADOR e ARRENDATÁRIOS.

24.0 - Em caso de abandono ou desistência por parte dos ARRENDATÁRIOS, não se obriga o ARRENDADOR a nenhum tipo de reparações referentes as melhorias orgânicas feitas na terra com o uso de insumos ou derivados.

25.0 - A área objeto deste contrato fica liberada aos ARRENDATÁRIOS para promoverem os serviços necessários para exploração agrícola a partir da assinatura deste, ficando reservado ao ARRENDADOR o prazo para retirada total dos animais até a data 30 de setembro de cada ano.

f João Carlos de Oliveira Neto  
Vinicius Bastos Rodrigues  
Oficial e Tabelião Substituto

Digitalizado com CamScanner

26.0 - As partes contratantes, de comum e mútuo acordo, elegem o FORO da Comarca de Iporá, Estado de Goiás, como competente para dar solução a quaisquer questões decorrentes do cumprimento ou interpretação deste contrato.

E, por assim se acharem justos e contratados, mandaram processar este instrumento de 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo:

Iporá - GO, 10 de abril de 2023.

ARRENDADOR:  
João Carlos de Oliveira Neto  
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

ARRENDATÁRIOS:  
Enio Ferreira Arantes  
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA  
JADER BARBOSA DE MORAES

TESTEMUNHAS:

Nome: [Cartório Palosina] EM BRANCO  
CPF:  
Nome: [Cartório Palosina] EM BRANCO  
CPF:

Cartório Palosina  
Iporá - GO

Digitalizado com CamScanner

RECORDAR DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Protocolado e Digitalizado em 10/03/2025 às 21:39:51  
Ata de Iporá - GO, de 10/03/2025, Livro 4247, Folha 65, Encargamento: R\$ 1912,50  
Ata de Iporá - GO, de 10/03/2025, Livro 4247, Folha 65, Encargamento: R\$ 1912,50

Cartório Palosina  
Iporá - GO

Digitalizado com CamScanner

## 5.1.1.3.2. Fazenda Córrego Do Ouro – Matrícula n.º 2.234 (Arrendada)

O imóvel rural denominado “Fazenda Córrego Do Ouro” é composto por 1 (uma) gleba de terra registrada sob a matrícula n.º 1.689 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Palestina – Goiás, com área de 30 há (trinta hectares), arrendado por ANA FRANCISCA DA SILVA, de 30/08/2023 até 30/08/2031, com segmento operacional principalmente destinado à agricultura.

### CONTRATO DE ARRENDAMENTO IMÓVEL RURAL – MATRÍCULA N.º 2.234

<p>CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</p> <p>ARRENDADORA: ANA FRANCISCA DA SILVA</p> <p>ARRENDATÁRIOS: ENIO FERREIRA ARANTES, MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA, JADER BARBOSA DE MORAES</p> <p>Área da Fazenda: 56,87 hectares, Matrículas 2.234, Fazenda Córrego do Ouro Localizado no município de Palestina de Goiás</p> <p>Área total do arrendo: 30,00 hectares</p> <p>Que entre si fazem, de um lado, como ARRENDADORA: Sra. ANA FRANCISCA DA SILVA brasileira, casada, agropecuarista, inscrita no cpf, sob o número, 607.335.601.-30 residente e domiciliada no município de Palestina de Goiás; e de outro lado, como ARRENDATÁRIOS: Sr. ENIO FERREIRA ARANTES, brasileiro, casado produtor rural, inscrito no cpf, sob o nº 333.442.721-87, residente e domiciliado à Rua Jeronimo Alves Campos, 325, Setor Central, Arenópolis-GO, Cep: 76.235-000, Estado de Goiás; Sr. MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no cpf sob o nº 000.935.081-07, residente e domiciliado à Rua Marcelino Domingos Monteiro, s/n, Qd. 10, Lt. 14, Centro, Arenópolis-GO, Cep: 76.235-000, Estado de Goiás; e o Sr. JADER BARBOSA DE MORAES, brasileiro, casado, agropecuarista inscrito no cpf sob o nº 882.731.211-00, residente e domiciliado à Rua Sebastiao Ferreira de Paula, s/n, Qd. 07, Lt. 01, Setor Caminho das Águas, Arenópolis-GO, Cep: 76.235-000:</p> <p>As partes acima qualificadas, tem justo e pactuado o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, que se regerá pelas cláusulas abaixo convencionadas:</p> <p>1.0 - A ARRENDADORA, na qualidade de legítima possuidora do imóvel rural objeto deste contrato. Com características, benfeitorias, divisas e confrontações definidas, declara pelo presente e na melhor forma de direito, que este imóvel destaca uma área total de <b>30,00 hectares para o arrendamento, os ARRENDATÁRIOS</b> declaram que a conhecem e vistoriaram. Segue termos e condições avençadas neste contrato.</p> <p>2.0 - O prazo de vigência deste contrato de ARRENDO é de 08 (oito) anos, contados a partir de <b>10 de Abril de 2023</b> e prolongando-se até <b>30 de agosto de 2031</b>, data do seu termo final, o pagamento do arrendo ocorrerá a cada ano, com vencimento em <b>30 de abril</b>, de cada ano em sacas de soja de 60 (quilos), da seguinte forma (segue quadro abaixo).</p> <table border="1"><tr><td>10 de abril 2023 a 30 de agosto 2024</td><td>20 sacas por alqueire</td><td>30 de abril de 2024</td></tr><tr><td>30 de agosto 2024 a 30 de agosto 2025</td><td>25 sacas por alqueire</td><td>30 de abril de 2025</td></tr><tr><td>30 de agosto 2025 a 30 de agosto 2026</td><td>30 sacas por alqueire</td><td>30 de abril de 2026</td></tr><tr><td>30 de agosto 2026 a 30 de agosto 2027</td><td>35 sacas por alqueire</td><td>30 de abril de 2027</td></tr><tr><td>30 de agosto 2027 a 30 de agosto 2028</td><td>40 sacas por alqueire</td><td>30 de abril de 2028</td></tr><tr><td>30 de agosto 2028 a 30 de agosto 2029</td><td>45 sacas por alqueire</td><td>30 de abril de 2029</td></tr><tr><td>30 de agosto 2029 a 30 de agosto 2030</td><td>50 sacas por alqueire</td><td>30 de abril de 2030</td></tr><tr><td>30 de agosto 2030 a 30 de agosto 2031</td><td>55 sacas por alqueire</td><td>30 de abril de 2031</td></tr></table> <p>Obs. A medição da área será confirmada ao final do preparo do solo, a quantidade total do arrendo será pago conforme resultado da medição.</p> <p>Ana  Jader  Vinicius Bastos Rodrigues Oficial e Tabelião Substituto</p>	10 de abril 2023 a 30 de agosto 2024	20 sacas por alqueire	30 de abril de 2024	30 de agosto 2024 a 30 de agosto 2025	25 sacas por alqueire	30 de abril de 2025	30 de agosto 2025 a 30 de agosto 2026	30 sacas por alqueire	30 de abril de 2026	30 de agosto 2026 a 30 de agosto 2027	35 sacas por alqueire	30 de abril de 2027	30 de agosto 2027 a 30 de agosto 2028	40 sacas por alqueire	30 de abril de 2028	30 de agosto 2028 a 30 de agosto 2029	45 sacas por alqueire	30 de abril de 2029	30 de agosto 2029 a 30 de agosto 2030	50 sacas por alqueire	30 de abril de 2030	30 de agosto 2030 a 30 de agosto 2031	55 sacas por alqueire	30 de abril de 2031	<p>2.1 A soja fruto deste arrendamento será entregue a ARRENDADORA com royalty incluso, em armazém gerais mais próximos da lavoura, indicado pela ARRENDADORA livre de frete, e demais encargos, podendo a ARRENDADORA optar pelo recebimento em dinheiro, com o preço da soja na data do vencimento do arrendo.</p> <p>2.2 - Todos os pagamentos entre os contratantes serão consignados em recibo o qual deverá mencionar todos os valores a que se refere.</p> <p>2.2.1 - Caso o pagamento não for realizado na data estipulada ou até no final da colheita do referido ano agrícola, incidirá uma multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o que é devido assim como juros de 2% (dois por cento) ao mês, acrescido da correção monetária verificada ao período de atraso, ocorrerá honorários advocatícios desde já estipulados em 20% (vinte por cento) do valor total a ser requisitado caso a inadimplência se estenda por mais de 60 dias.</p> <p>2.2.2 - A falta de cumprimento, pelas partes contratantes, de quaisquer das cláusulas deste instrumento provocará de pleno direito a sua rescisão, assim como a reparação de prejuízos ou despesas ocasionadas.</p> <p>3.0 - SAFRINHA. Fica acordado entre as partes que ocorrendo o plantio e colheita de segunda safra (safrinha), o arrendo a ser pago é de 3 (três) sacas de sessenta quilos por hectare, do cereal que for plantado, milho, sorgo, mileto, girassol, feijão ou qualquer outra espécie, a critério da ARRENDADORA o produto será entregue na fazenda ou em armazém próximo a lavoura o frete ocorrerá por conta dos ARRENDATÁRIOS</p> <p>4.0 - Fica assegurado até a data de 30 de setembro de cada ano a ARRENDADORA após a colheita o uso de toda a palhada para empastar os próprios animais não podendo alugar a terceiros, podendo os ARRENDATÁRIOS a qualquer momento, quando julgarem necessário, promover serviços na área, independente da presença de animais.</p> <p>5.0 - Findo o prazo de arrendamento poderão as partes acordar previamente, se haverá prorrogação do prazo de vigência do contrato ou renovação dele, fixando o novo prazo e condições outras que acordarem. Não havendo acordo expresso ou renovação os ARRENDATÁRIOS farão a devolução do imóvel arrendado com todos os seus acessórios, do que se lavrará termo circunstanciado que será subscrito por ambas as partes.</p> <p>6.0 - A ARRENDADORA e os ARRENDATÁRIOS se comprometem a assegurar a conservação dos recursos naturais e a proteção social e econômica, conforme o artigo 13 do decreto nº 59.566/66, artigos 93 a 96 da Lei 4.504/64 e artigo 13 da Lei 4.947/66. Os ARRENDATÁRIOS se comprometem a observar e obedecer às normas técnicas, visando a conservação do solo e preservar os recursos naturais existentes especialmente.</p> <p>7.0 - cabe a ARRENDADORA a entregar as cercas de divisas das áreas arrendadas em pleno estado de uso e conservação, com arame farpado ou liso, ficando daí por diante obrigado os ARRENDATÁRIOS a conservação no mesmo estado que se encontram.</p> <p>8.0 - Caberá aos ARRENDATÁRIOS, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos seus empregados e/ou de empreiteiros contratados que utilizar na execução do objeto deste contrato, bem como de quaisquer ações trabalhistas que utilizem que porventura possam surgir durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser a ARRENDADORA responsabilizada por tais obrigações.</p> <p>Ana  Jader  Vinicius Bastos Rodrigues Oficial e Tabelião Substituto</p>
10 de abril 2023 a 30 de agosto 2024	20 sacas por alqueire	30 de abril de 2024																							
30 de agosto 2024 a 30 de agosto 2025	25 sacas por alqueire	30 de abril de 2025																							
30 de agosto 2025 a 30 de agosto 2026	30 sacas por alqueire	30 de abril de 2026																							
30 de agosto 2026 a 30 de agosto 2027	35 sacas por alqueire	30 de abril de 2027																							
30 de agosto 2027 a 30 de agosto 2028	40 sacas por alqueire	30 de abril de 2028																							
30 de agosto 2028 a 30 de agosto 2029	45 sacas por alqueire	30 de abril de 2029																							
30 de agosto 2029 a 30 de agosto 2030	50 sacas por alqueire	30 de abril de 2030																							
30 de agosto 2030 a 30 de agosto 2031	55 sacas por alqueire	30 de abril de 2031																							



# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:51

9.0 - Caberá a ARRENDADORA, o pagamento e renovação quando necessário de ITR, CCIR, GEO, CAR.

10.0 - A utilização de modernas técnicas agrícolas não implica em agressão à natureza, devendo sobre tudo, ser preservadas a fauna e a flora existentes, as águas e suas nascentes, que deverão ser protegidas de qualquer contaminação, inclusive por agrotóxicos, óleo diesel, etc., sendo terminantemente proibido caçar e pescar.

11.0 - O direito de vizinhança deverá ser sempre respeitado. No caso de pulverização da cultura com agrotóxicos, especialmente mediante utilização de aeronaves, os ARRENDATÁRIOS ficam obrigados, a respeitar e cumprir todas as medidas de segurança, das áreas próximas, das pessoas e dos animais.

12.0 - Os ARRENDATÁRIOS ficam obrigados a dar um fim ao lixo decorrente da exploração agrícola, promovendo a sua retirada da área, evitando que fiquem espalhados pela área da lavoura, ou a beira de estradas e córregos: sacos plásticos e vasilhames de qualquer natureza, especialmente galões, baldes ou vidros de inseticidas e herbicidas, etc., poluindo o meio ambiente e colocando em risco a vida de pessoas e animais. No caso de danos, os ARRENDATÁRIOS responderão civil e criminalmente pela sua negligência culpa ou imperícia, de seus funcionários ou terceiros contratados.

13.0 - Assim, também, os ARRENDATÁRIOS, não poderão lavar, nem permitir que lavem tratores, implementos, pulverizadores, ou outras máquinas e equipamentos próximo às margens de rios, córregos, aguadas e nascentes, evitando-se, desta forma, que acidentalmente ou por ação da natureza, os resíduos de inseticidas, herbicidas, óleo diesel, etc., descolados desses maquinários possam contaminar os mananciais de água ou colocar em risco a sobrevivência da flora e da fauna existentes, pela guarda, nem pela conservação de bens de propriedade dos ARRENDATÁRIOS, que deixar abandonados na área explorada em ARRENDAMENTO, e no caso de dano fica a ARRENDADORA desobrigada de indenizar.

15.0 - Os ARRENDATÁRIOS não poderão desmatar extrair ou alienar madeira das reservas florestais existentes, e bem assim, poderão construir quaisquer benfeitorias permanentes ou provisórias, desde já, com a expressa autorização da ARRENDADORA. Não cabe a ARRENDADORA ao final do arrendamento indenizar as benfeitorias construídas pelos ARRENDATÁRIOS no imóvel. Independentemente de serem úteis, necessárias ou voluptuárias.

16.0 - A ARRENDADORA autoriza, também, aos ARRENDATÁRIOS a oferecerem, em garantia de financiamento a eles concedidos por qualquer Instituição Financeira, durante a vigência deste contrato, referente as safras, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029, 2029/2030, 2030/2031 a totalidade da produção a ser auferida por conta do empreendimento(s) financiado(s) no referido imóvel, bem como os materiais agrários, ali localizados. Porém em hipótese alguma dar o imóvel arrendado em garantia de pagamento por débitos contraídos pelos ARRENDATÁRIOS.

17.0 - Estou ciente de que o penhor dos produtos dados em garantia em cada safra, previstos no item precedente valerá pelo prazo da respectiva obrigação garantida, em conformidade com o artigo 1.439 do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10/01/2002).

18.0 - Qualquer financiamento que os ARRENDATÁRIOS façam perante particulares ou instituições financeiras para custear as fases do plantio, serão de sua inteira responsabilidades, sendo que lhes ficam vedado oferecer em garantia as terras arrendadas.

19.0 - A ARRENDADORA e ARRENDATÁRIOS se declaram cientes do direito que assiste a Instituição Financeira que vier a conceder financiamentos ou empréstimos aos

*Ana Francisca da Silva*  
Vincius Bastos Rodrigues  
Oficial e Tabelião Substituto

ARRENDATÁRIOS de fiscalizar os empreendimentos financiados e vistoriar, por conseguinte, os bens vinculados, localizado nas mencionadas propriedades, concordando que ditos bens ali permaneçam até o final da liquidação das dívidas pertinentes, mantendo-se essa condição mesmo no caso de alienação do imóvel. Porém eventuais despesas de armazenamento e conservação da produção e bens dados em garantia serão de responsabilidade da instituição financeira ou dos ARRENDATÁRIOS.

20.0 - Os ARRENDATÁRIOS não poderão subarrendar, alugar, emprestar ou ceder a gleba arrendada objeto do presente contrato e tampouco, alterar a sua destinação, sem o prévio e expresso consentimento da ARRENDADORA, sob pena de rescisão contratual e consequente despejo.

20.1 - Fica assegurado aos ARRENDATÁRIOS a preferência em igualdade de condições na renovação do presente contrato, desde que tenha cumprido integralmente todas as cláusulas que lhe competem.

21.0 - As partes reconhecem neste instrumento um TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (art. 585, inciso 11 do Código de Processo Civil) para todos os fins e efeitos de direito. Porém em caso de inadimplência dos ARRENDATÁRIOS fica assegurado a ARRENDADORA a opção de pedir a resolução do contrato ou exigir o cumprimento dos termos dos ART. 473 e 475 do Código Civil, independentemente do disposto na cláusula 24

22.0 - O presente contrato de ARRENDAMENTO é irrevogável e irretroativo para ambas as partes, incluindo-se os herdeiros e/ou sucessores e terceiros em caso de arrematantes, decisões judiciais, acordos, doação, permutas, alienação em contrato de compra e venda e mudança de titularidade por força de inventário, obrigando-se estes ao total cumprimento das cláusulas ora pactuadas entre as partes: ARRENDADORA e ARRENDATÁRIOS.

23.0 - Em caso de abandono ou desistência por parte dos ARRENDATÁRIOS, não se obriga a ARRENDADORA a nenhum tipo de reparações referentes as melhorias orgânicas feitas na terra com o uso de insumos ou derivados.

24.0 - A área objeto deste contrato fica liberada aos ARRENDATÁRIOS para promoverem os serviços necessários para exploração agrícola a partir da assinatura deste, ficando reservado a ARRENDADORA o prazo para retirada total dos animais até a data 30 de setembro de cada ano.

25.0 - As partes contratantes, de comum e mútuo acordo, elegem o FORO da Comarca de Iporá, Estado de Goiás, como competente para dar solução a quaisquer questões decorrentes do cumprimento ou interpretação deste contrato.

E, por assim se acharem justos e contratados, mandaram processar este instrumento de 03 (três) vias de igual teor e forma, que assim com as testemunhas abaixo:

Iporá - GO, 10 de abril de 2023.

ARRENDADORA  
*Ana Francisca da Silva*  
ANA FRANCISCA DA SILVA

ARRENDATÁRIOS:  
*Jader Barbosa de Moraes*  
*Vincius Bastos Rodrigues*  
Vincius Bastos Rodrigues  
Oficial e Tabelião Substituto

RECONHECIMENTO - AUTENTICIDADE  
Reconheço, AUTENTICA E LEGITIMAMENTE a ANA FRANCISCA DA SILVA, pessoa por mim devidamente identificada e por fazer suas assinaturas em nome próprio, de que dou fé.  
Valor: R\$ 4.87. Valor dos Fundos: R\$ 1.54. Total R\$ 6.41.  
Palestina-GO, 12 de maio de 2023.  
Belo Digital: 00923051121382420141  
Consulte o número de selo no site: <http://www.cartoriojpa.br/selo>

*Ana Francisca da Silva*  
Vincius Bastos Rodrigues  
Oficial e Tabelião Substituto

ENIO FERREIRA ARANTES  
*Enio Ferreira Arantes*  
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA  
*Marcos Junior Oliveira da Silva*  
JADER BARBOSA DE MORAES  
*Jader Barbosa de Moraes*

TESTEMUNHAS:  
Nome: Cartório Palestina  
CPF: EM BRANCO  
Nome: Cartório Palestina  
CPF: EM BRANCO

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IPORÁ, GOIÁS  
Rua Góthica Neves 402 - Centro, Ipê, Goiás, Tel: (61) 3585-1234  
Reconheço por VERBADEIRAS as assinaturas de ENIO FERREIRA ARANTES e MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA. Pessoa(s) por mim devidamente identificada(s), e por fazer(em) o selo apostado(s) em minha presença, do que dou fé.  
Ipê-02/12 de maio de 2023  
Emel: Fundos 21,25% / ISE: R\$8.25  
Belo: 00923051121382420141 e 03023061121392420147

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IPORÁ, GOIÁS  
Rua Góthica Neves 402 - Centro, Ipê, Goiás, Tel: (61) 3585-1234  
Reconheço por VERBADEIRAS as assinaturas de JADER BARBOSA DE MORAES. Pessoa(s) por mim devidamente identificada(s), e por fazer(em) o selo apostado(s) em minha presença, do que dou fé.  
Ipê-02/12 de maio de 2023  
Emel: Fundos 21,25% / ISE: R\$8.25  
Belo: 00923051121382420141 e 03023061121392420147

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Protocolado e Digitalizado sob o nº 1285, registrado sob o nº 848, no Livro B-30, as Folhas 48/53. Dou fé. Emolumentos: R\$ 800,70, Fundos: R\$ 185,40. Taxa Judiciária: R\$ 13,87. ISE: R\$ 17. Total: R\$ 1006,97.  
Belo Digital: 00923051121382420141  
Consulte o selo em: <http://www.ipoja.jus.br>  
Palestina-GO, 29 de maio de 2023

Vincius Bastos Rodrigues  
Oficial e Tabelião Substituto

## 5.1.1.3.3. Fazenda Elohim – Matrícula n.º 1.826 (Arrendada)

O imóvel rural denominado “Fazenda Elohim” é composta por 1 (uma) gleba de terra registrada sob a matrícula n.º 1.689 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Palestina – Goiás, com área de 58,08 ha (cinquenta e oito vírgula zero oito hectares), arrendado por ABRÃO VAZ DOS REIS, de 10/04/2023 até 30/08/2029, com segmento operacional principalmente destinado à agricultura.

### CONTRATO DE ARRENDAMENTO IMÓVEL RURAL – MATRÍCULA N.º 1.826

<p><b>CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b></p> <p><b>ARRENDADOR: ABRÃO VAZ DOS REIS</b></p> <p><b>ARRENDATÁRIOS: ENIO FERREIRA ARANTES, MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA, JADER BARBOSA DE MORAES</b></p> <p>Área da Fazenda: 86,5 hectares Matrícula 1.826 Fazenda Elohim Localizado no município de Palestina de Goiás</p> <p>Área total do arrendo: 58,08 hectares</p> <p>Que entre si fazem, de um lado, como <b>ARRENDADOR: Sr. ABRÃO VAZ DOS REIS</b> brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no cpf, sob o número, 292.097.901-97 residente e domiciliado no município de Palestina de Goiás; e de outro lado, como <b>ARRENDATÁRIOS: Sr. ENIO FERREIRA ARANTES</b>, brasileiro, casado produtor rural, inscrito no cpf, sob o nº 333.442.721-87, residente e domiciliado à Rua Jerônimo Alves Campos, 325, Setor Central, Arênópolis-GO, Cep: 76.235-000, Estado de Goiás; Sr. <b>MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA</b>, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no cpf sob o nº 000.935.081-07, residente e domiciliado à Rua Marcelino Domingos Monteiro, s/n, Qd. 10, Lt. 14, Centro, Arênópolis-GO, Cep: 76.235-000, Estado de Goiás; e o Sr. <b>JADER BARBOSA DE MORAES</b>, brasileiro, casado, agropecuarista inscrito no cpf sob o nº 882.731.211-00, residente e domiciliado à Rua Sebastiao Ferreira de Paula, s/n, Qd. 07, Lt. 01, Setor Caminho das Águas, Arênópolis-GO, Cep: 76.235-000.</p> <p>As partes acima qualificadas, tem justo e pactuado o presente <b>CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>, que se regerá pelas cláusulas abaixo convencionadas:</p> <p><b>1.0 - O ARRENDADOR</b>, na qualidade de legítimo possuidor do imóvel rural objeto deste contrato. Com características, benfeitorias, divisas e confrontações definidas, declara pelo presente e na melhor forma de direito, que este imóvel destaca uma área total de <b>58,08 hectares para o arrendamento</b>, os <b>ARRENDATÁRIOS</b> declaram que a conhecem e vistoriaram. Segue termos e condições avençadas neste contrato.</p> <p><b>2.0 - O prazo de vigência deste contrato de ARRENDO</b> é de 06 (seis) anos, contados a partir de <b>10 de Abril de 2023</b> e prolongando-se até <b>30 de agosto de 2029</b>, data do seu termo final, o <b>pagamento do arrendo</b> ocorrerá na data de <b>30 de março de cada ano</b>, em sacas de soja de 60 (quilos), da seguinte forma (segue quadro abaixo).</p> <table border="1"><tr><td>10 de abril 2023 a 30 de agosto 2024</td><td>60 sacas por alqueire</td><td>30 de março de 2024</td></tr><tr><td>30 de agosto 2024 a 30 de agosto 2025</td><td>60 sacas por alqueire</td><td>30 de março de 2025</td></tr><tr><td>30 de agosto 2025 a 30 de agosto 2026</td><td>60 sacas por alqueire</td><td>30 de março de 2026</td></tr><tr><td>30 de agosto 2026 a 30 de agosto 2027</td><td>60 sacas por alqueire</td><td>30 de março de 2027</td></tr><tr><td>30 de agosto 2027 a 30 de agosto 2028</td><td>60 sacas por alqueire</td><td>30 de março de 2028</td></tr><tr><td>30 de agosto 2028 a 30 de agosto 2029</td><td>60 sacas por alqueire</td><td>30 de março de 2029</td></tr></table> <p><i>Jader</i> <i>Enio</i> <i>Marcos</i> <i>Minister Bastos Rodrigues</i> Oficial e Tabelião Substituto</p>	10 de abril 2023 a 30 de agosto 2024	60 sacas por alqueire	30 de março de 2024	30 de agosto 2024 a 30 de agosto 2025	60 sacas por alqueire	30 de março de 2025	30 de agosto 2025 a 30 de agosto 2026	60 sacas por alqueire	30 de março de 2026	30 de agosto 2026 a 30 de agosto 2027	60 sacas por alqueire	30 de março de 2027	30 de agosto 2027 a 30 de agosto 2028	60 sacas por alqueire	30 de março de 2028	30 de agosto 2028 a 30 de agosto 2029	60 sacas por alqueire	30 de março de 2029	<p>Obs. a medição da área será confirmada no final do preparo de solo, a quantidade total do arrendo será pago conforme resultado da medição.</p> <p><b>2.1</b> A soja fruto deste arrendamento será entregue ao <b>ARRENDADOR</b> com royalty incluso, em armazém gerais mais próximos da lavoura, indicado pelo <b>ARRENDADOR</b> livre de frete, e demais encargos, podendo o <b>ARRENDADOR</b> optar pelo recebimento em dinheiro, com o preço da soja na data do vencimento do arrendo.</p> <p><b>2.2</b> - Todos os pagamentos entre os contratantes serão consignados em recibo o qual deverá mencionar todos os valores a que se refere.</p> <p><b>2.2.1</b> - Caso o pagamento não for realizado na data estipulada ou até no final da colheita do referido ano agrícola, incidirá uma multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o que é devido assim como juros de 2 % (dois por cento) ao mês, acrescido da correção monetária verificada ao período de atraso, ocorrerá honorários advocatícios desde já estipulados em 20% (vinte por cento) do valor total a ser requisitado caso a inadimplência se estenda por mais de 60 dias.</p> <p><b>2.2.2</b> - A falta de cumprimento, pelas partes contratantes, de quaisquer das cláusulas deste instrumento provocará de pleno direito a sua rescisão, assim como a reparação de prejuízos ou despesas ocasionadas.</p> <p><b>3.0- SAFRINHA.</b> Fica acordado entre as partes que ocorrendo o plantio e colheita de segunda safra (safrinha), o arrendo a ser pago é de 3 (três) sacas de sessenta quilos por hectare, do cereal que for plantado, milho, sorgo, mileto, girassol, feijão ou qualquer outra espécie, a critério do <b>ARRENDADOR</b> o produto será entregue na fazenda ou em armazém próximo a lavoura o frete ocorrerá por conta dos <b>ARRENDATÁRIOS</b>.</p> <p><b>4.0</b> - Fica assegurado até a data de 30 de setembro de cada ano ao <b>ARRENDADOR</b> após a colheita o uso de toda a palhada para empastar os próprios animais não podendo alugar a terceiros, podendo os <b>ARRENDATÁRIOS</b> a qualquer momento quando julgarem necessário promover serviços na área independente da presença de animais.</p> <p><b>5.0</b> - Findo o prazo de arrendamento poderão as partes acordar previamente, se haverá prorrogação do prazo de vigência do contrato ou renovação dele, fixando o novo prazo e condições outras que acordarem. Não havendo acordo expresso ou renovação os <b>ARRENDATÁRIOS</b> farão a devolução do imóvel arrendado com todos os seus acessórios, do que se lavrará termo circunstanciado que será subscrito por ambas as partes.</p> <p><b>6.0 - O ARRENDADOR</b> e os <b>ARRENDATÁRIOS</b> se comprometem a assegurar a conservação dos recursos naturais e a proteção social e econômica, conforme o artigo 13 do decreto nº 59.566/66, artigos 93 a 96 da Lei 4.504/64 e artigo 13 da Lei 4.947/66. Os <b>ARRENDATÁRIOS</b> se comprometem a observar e obedecer às normas técnicas, visando a conservação do solo e preservar os recursos naturais existentes especialmente.</p> <p><b>7.0</b> - cabe ao <b>ARRENDADOR</b> a entregar as cercas de divisas das áreas arrendadas em pleno estado de uso e conservação, com arame farpado ou liso, ficando daí por diante obrigado os <b>ARRENDATÁRIOS</b> a conservação no mesmo estado que se encontram.</p> <p><i>Jader</i> <i>Enio</i> <i>Marcos</i> <i>Minister Bastos Rodrigues</i> Oficial e Tabelião Substituto</p>
10 de abril 2023 a 30 de agosto 2024	60 sacas por alqueire	30 de março de 2024																	
30 de agosto 2024 a 30 de agosto 2025	60 sacas por alqueire	30 de março de 2025																	
30 de agosto 2025 a 30 de agosto 2026	60 sacas por alqueire	30 de março de 2026																	
30 de agosto 2026 a 30 de agosto 2027	60 sacas por alqueire	30 de março de 2027																	
30 de agosto 2027 a 30 de agosto 2028	60 sacas por alqueire	30 de março de 2028																	
30 de agosto 2028 a 30 de agosto 2029	60 sacas por alqueire	30 de março de 2029																	

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:51

**8.0 -** Caberá aos **ARRENDATÁRIOS**, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos seus empregados e/ou de empreiteiros contratados que utilizar na execução do objeto deste contrato, bem como de quaisquer ações trabalhistas e/ou cíveis que porventura possam surgir durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser o **ARRENDADOR** responsabilizado por tais obrigações.

**9.0 -** Caberá ao **ARRENDADOR**, o pagamento e renovação quando necessário de ITR, CCIR, GEO, CAR.

**10.0 -** A utilização de modernas técnicas agrícolas não implica em agressão à natureza, devendo sobre tudo, ser preservadas a fauna e a flora existentes, as águas e suas nascentes, que deverão ser protegidas de qualquer contaminação, inclusive por agrotóxicos, óleo diesel, etc., sendo terminantemente proibido caçar e pescar.

**11.0 -** O direito de vizinhança deverá ser sempre respeitado. No caso de pulverização da cultura com agrotóxicos, especialmente mediante utilização de aeronaves, os **ARRENDATÁRIOS** ficam obrigados, a respeitar e cumprir todas as medidas de segurança, das áreas próximas, das pessoas e dos animais.

**12.0 -** Os **ARRENDATÁRIOS** ficam obrigados a dar um fim ao lixo decorrente da exploração agrícola, promovendo a sua retirada da área, evitando que fiquem espalhados pela área da lavoura, ou a beira de estradas e córregos: sacos plásticos e vasilhames de qualquer natureza, especialmente galões, baldes ou vidros de inseticidas e herbicidas, etc., poluindo o meio ambiente e colocando em risco a vida de pessoas e animais. No caso de danos, os **ARRENDATÁRIOS** responderão civil e criminalmente pela sua negligência culpa ou imperícia, de seus funcionários ou terceiros contratados.

**13.0 -** Assim, também, os **ARRENDATÁRIOS**, não poderão lavar, nem permitir que lavem tratores, implementos, pulverizadores, ou outras máquinas e equipamentos próximo às margens de rios, córregos, aguadas e nascentes, evitando-se, desta forma, que acidentalmente ou por ação da natureza, os resíduos de inseticidas, herbicidas, óleo diesel, etc., descolados desses maquinários possam contaminar os mananciais de água ou colocar em risco a sobrevivência da flora e da fauna existentes.

**14.0 -** O **ARRENDADOR** não se responsabiliza nem pela guarda, nem pela conservação de bens de propriedade dos **ARRENDATÁRIOS**, que deixar abandonados na área explorada em **ARRENDO**, e no caso de dano fica ao **ARRENDADOR** desobrigada de indenizar.

**15.0 -** Os **ARRENDATÁRIOS** não poderão desmatar extrair ou alienar madeira das reservas florestais existentes, e bem assim, poderão construir quaisquer benfeitorias permanentes ou provisórias, desde já, com a expressa autorização do **ARRENDADOR**. Não cabe ao **ARRENDADOR** ao final do arrendamento indenizar as benfeitorias construídas pelos **ARRENDATÁRIOS** no imóvel. Independentemente de serem úteis, necessárias ou voluptuárias.

**16.0 -** Ao **ARRENDADOR** cabe assinar A CARTA DE ANUÊNCIA em favor das Instituições Financeiras para permitir a contratação de financiamentos de interesse dos

**ARRENDATÁRIOS**, limitada a sua vigência ao termo deste contrato, sem assumir obrigações ou renunciar direitos previstos neste contrato.

**17.0 -** O **ARRENDADOR** autoriza, também, aos **ARRENDATÁRIOS** a oferecerem, em garantia de financiamento a eles concedidos por qualquer Instituição Financeira, durante a vigência deste contrato, referente as safras, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029, a totalidade da produção a ser auferida por conta do empreendimento(s) financiado(s) no referido imóvel, bem como os materiais agrários, ali localizados. Porém em hipótese alguma daro imóvel arrendado em garantia de pagamento por débitos contraídos pelos **ARRENDATÁRIOS**.

**18.0 -** Estou ciente de que o penhor dos produtos dados em garantia em cada safra, previstos no item precedente valerá pelo prazo da respectiva obrigação garantida, em conformidade com o artigo 1.439 do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10/01/2002).

**19.0 -** Qualquer financiamento que os **ARRENDATÁRIOS** façam perante particulares ou instituições financeiras para custear as fases do plantio, serão de sua inteira responsabilidades, sendo que lhes ficam vedado oferecer em garantia as terras arrendadas.

**20.0 -** O **ARRENDADOR** e **ARRENDATÁRIOS** se declaram cientes do direito que assiste a Instituição Financeira que vier a conceder financiamentos ou empréstimos aos **ARRENDATÁRIOS** de fiscalizar os empreendimentos financiados e vistoriar, por conseguinte, os bens vinculados, localizado nas mencionadas propriedades, concordando que ditos bens ali permaneçam até o final da liquidação das dívidas pertinentes, mantendo-se essa condição mesmo no caso de alienação do imóvel. Porém eventuais despesas de armazenamento e conservação da produção e bens dados em garantia serão de responsabilidade da instituição financeira ou dos **ARRENDATÁRIOS**.

**21.0 -** Os **ARRENDATÁRIOS** não poderão subarrendar, alugar, emprestar ou ceder a gleba arrendada objeto do presente contrato e tampouco, alterar a sua destinação, sem o prévio e expresso consentimento do **ARRENDADOR**, sob pena de rescisão contratual e consequente despejo.

**21.1 -** Fica assegurado aos **ARRENDATÁRIOS** a preferência em igualdade de condições na renovação do presente contrato, desde que tenha cumprido integralmente todas as cláusulas que lhe competem.

**22.0 -** As partes reconhecem neste instrumento um **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL** (art. 585, inciso II do Código de Processo Civil) para todos os fins e efeitos de direito. Porém em caso de inadimplência dos **ARRENDATÁRIOS** fica assegurado o **ARRENDADOR** a opção de pedir a resolução do contrato ou exigir o cumprimento dos termos dos ART. 473 e 475 do Código Civil, independentemente do disposto na cláusula 24.

**23.0 -** O presente contrato de **ARRENDO** é irrevogável e irretroativo para ambas as partes, incluindo-se os herdeiros e/ou sucessores e terceiros em caso de arrematantes, decisões judiciais, acordos, doação, permutas, alienação em contrato de compra e venda e mudança de titularidade por força de inventário, obrigando-se estes ao total cumprimento das cláusulas ora pactuadas entre as partes: **ARRENDADOR** e **ARRENDATÁRIOS**.

Vinicius Bastos Rodrigues  
Oficial e Tabelião Substituto

**24.0 -** Em caso de abandono ou desistência por parte dos **ARRENDATÁRIOS**, não se obriga o **ARRENDADOR** a nenhum tipo de reparações referentes as melhorias orgânicas feitas na terra com o uso de insumos ou derivados.

**25.0 -** A área objeto deste contrato fica liberada aos **ARRENDATÁRIOS** para promoverem os serviços necessários para exploração agrícola a partir da assinatura deste, ficando reservado ao **ARRENDADOR** o prazo para retirada total dos animais até a data 30 de setembro de cada ano.

**26.0 -** As partes contratantes, de comum e mútuo acordo, elegem o FORO da Comarca de Iporá, Estado de Goiás, como competente para dar solução a quaisquer questões decorrentes do cumprimento ou interpretação deste contrato.

E, por assim se acharem justos e contratados, mandaram processar este instrumento de 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo:

Iporá - GO, 10 de abril de 2023.

**ARRENDADOR**  
Abrao Vaz dos Reis  
ABRÃO VAZ DOS REIS

**ARRENDATÁRIOS:**  
Enio Ferreira Arantes  
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA  
JADER BARBOSA DE MORAES

**TESTEMUNHAS:**  
Nome: Cartório Palestina  
CPF: EM BRANCO  
Nome: Cartório Palestina  
CPF: EM BRANCO

Vinicius Bastos Rodrigues  
Oficial e Tabelião Substituto

## 5.1.1.3.4. Fazenda Jacaranda – Matrícula n.º 893 (Arrendada)

O imóvel rural denominado “Fazenda Jacaranda” é composto por 1 (uma) gleba de terra registrada sob a matrícula n.º 893 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Palestina – Goiás, com área de 50,08 ha (cinquenta vírgula zero oito hectares), arrendado por ABRÃO VAZ DOS REIS, de 10/04/2023 até 30/08/2029, com segmento operacional principalmente destinado à agricultura.

### CONTRATO DE ARRENDAMENTO IMÓVEL RURAL – MATRÍCULA N.º 893

<p><b>CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b></p> <p><b>ARRENDADOR: ABRÃO VAZ DOS REIS</b></p> <p><b>ARRENDATÁRIOS: ENIO FERREIRA ARANTES, MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA, JADER BARBOSA DE MORAES</b></p> <p><b>Área da Fazenda: 55,2 hectares Matrícula 893, Fazenda Jacarandá Localizado no município de Palestina de Goiás</b></p> <p><b>Área total do arrendo: 50,8 hectares</b></p> <p>Que entre si fazem, de um lado, como <b>ARRENDADOR: Sr. ABRÃO VAZ DOS REIS</b> brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no cpf, sob o número, 292.097.901-97 residente e domiciliado no município de Palestina de Goiás; e de outro lado, como <b>ARRENDATÁRIOS: Sr. ENIO FERREIRA ARANTES</b>, brasileiro, casado produtor rural, inscrito no cpf, sob o nº 333.442.721-87, residente e domiciliado à Rua Jerônimo Alves Campos, 325, Setor Central, Arênópolis-GO, Cep: 76.235-000, Estado de Goiás; Sr. <b>MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA</b>, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no cpf sob o nº 000.935.081-07, residente e domiciliado à Rua Marcelino Domingos Monteiro, s/n, Qd. 10, Lt. 14, Centro, Arênópolis-GO, Cep: 76.235-000, Estado de Goiás; e o Sr. <b>JADER BARBOSA DE MORAES</b>, brasileiro, casado, agropecuarista inscrito no cpf sob o nº 882.731.211-00, residente e domiciliado à Rua Sebastião Ferreira de Paula, s/n, Qd. 07, Lt. 01, Setor Caminho das Águas, Arênópolis-GO, Cep: 76.235-000;</p> <p>As partes acima qualificadas, tem justo e pactuado o presente <b>CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>, que se regerá pelas cláusulas abaixo convencionadas:</p> <p><b>1.0 - O ARRENDADOR</b>, na qualidade de legítimo possuidor do imóvel rural objeto deste contrato. Com características, benfeitorias, divisas e confrontações definidas, declara pelo presente e na melhor forma de direito, que deste imóvel destaca uma área total de <b>50,8 hectares para o arrendamento</b>, os <b>ARRENDATÁRIOS</b> declaram que a conhecem e vistoriaram. Segue termos e condições avençadas neste contrato.</p> <p><b>2.0 - O prazo de vigência deste contrato de ARRENDO é de 06 (seis) anos</b>, contados a partir de <b>10 de Abril de 2023</b> e prolongando-se até <b>30 de agosto de 2029</b>, data do seu termo final, o <b>pagamento do arrendo ocorrerá na data de 30 de março de cada ano</b>, em sacas de soja de 60 (quilos), da seguinte forma (segue quadro abaixo):</p> <table border="1"><tr><td>10 de abril 2023 a 30 de agosto 2024</td><td>630 sacas por safra</td><td>30 de março de 2024</td></tr><tr><td>30 de agosto 2024 a 30 de agosto 2025</td><td>630 sacas por safra</td><td>30 de março de 2025</td></tr><tr><td>30 de agosto 2025 a 30 de agosto 2026</td><td>630 sacas por safra</td><td>30 de março de 2026</td></tr><tr><td>30 de agosto 2026 a 30 de agosto 2027</td><td>630 sacas por safra</td><td>30 de março de 2027</td></tr><tr><td>30 de agosto 2027 a 30 de agosto 2028</td><td>630 sacas por safra</td><td>30 de março de 2028</td></tr><tr><td>30 de agosto 2028 a 30 de agosto 2029</td><td>630 sacas por safra</td><td>30 de março de 2029</td></tr></table> <p><b>2.1</b> A soja fruto deste arrendamento será entregue ao <b>ARRENDADOR</b> com royalty incluso, em armazém gerais mais próximos da lavoura, indicado pelo <b>ARRENDADOR</b> livre de frete, e demais encargos, podendo o <b>ARRENDADOR</b> optar pelo recebimento em dinheiro, com o preço da soja na data do vencimento do arrendo.</p> <p><i>Jader</i> <i>Enio</i> <i>Marcos</i> <i>Abrao</i> Miniclus Bastos Rodrigues Oficial e Tabelião Substituto</p>	10 de abril 2023 a 30 de agosto 2024	630 sacas por safra	30 de março de 2024	30 de agosto 2024 a 30 de agosto 2025	630 sacas por safra	30 de março de 2025	30 de agosto 2025 a 30 de agosto 2026	630 sacas por safra	30 de março de 2026	30 de agosto 2026 a 30 de agosto 2027	630 sacas por safra	30 de março de 2027	30 de agosto 2027 a 30 de agosto 2028	630 sacas por safra	30 de março de 2028	30 de agosto 2028 a 30 de agosto 2029	630 sacas por safra	30 de março de 2029	<p><b>2.2 - Todos os pagamentos entre os contratantes serão consignados em recibo o qual deverá mencionar todos os valores a que se refere.</b></p> <p><b>2.2.1 - Caso o pagamento não for realizado na data estipulada ou até no final da colheita do referido ano agrícola, incidirá uma multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o que é devido assim como juros de 2 % (dois por cento) ao mês, acrescido da correção monetária verificada ao período de atraso, ocorrerá honorários advocatícios desde já estipulados em 20% (vinte por cento) do valor total a ser requisitado caso a inadimplência se estenda por mais de 60 dias.</b></p> <p><b>2.2.2 - A falta de cumprimento, pelas partes contratantes, de quaisquer das cláusulas deste instrumento provocará de pleno direito a sua rescisão, assim como a reparação de prejuízos ou despesas ocasionadas.</b></p> <p><b>3.0 - SAFRINHA.</b> Fica acordado entre as partes que ocorrendo o plantio e colheita de segunda safra (safrinha), o arrendo a ser pago é de 3 (três) sacas de sessenta quilos por hectare, do cereal que for plantado, milho, sorgo, mileto, girassol, feijão ou qualquer outra espécie, a critério do <b>ARRENDADOR</b> o produto será entregue na fazenda ou em armazém próximo a lavoura o frete ocorrerá por conta dos <b>ARRENDATÁRIOS</b>.</p> <p><b>4.0 - Fica assegurado até a data de 30 de setembro de cada ano o ARRENDADOR após a colheita o uso de toda a palhada para empastar os próprios animais não podendo alugar a terceiros, podendo os ARRENDATÁRIOS quando, julgarem necessário, promover serviços na área, independente da presença de animais.</b></p> <p><b>5.0 - Findo o prazo de arrendamento poderão as partes acordar previamente, se houverá prorrogação do prazo de vigência do contrato ou renovação dele, fixando o novo prazo e condições outras que acordarem. Não havendo acordo expresso ou renovação os ARRENDATÁRIOS farão a devolução do imóvel arrendado com todos os seus acessórios, do que se lavrará termo circunstanciado que será subscrito por ambas as partes.</b></p> <p><b>6.0 - O ARRENDADOR e os ARRENDATÁRIOS se comprometem a assegurar a conservação dos recursos naturais e a proteção social e econômica, conforme o artigo 13 do decreto nº 59.566/66, artigos 93 a 96 da Lei 4.504/64 e artigo 13 da Lei 4.947/66. Os ARRENDATÁRIOS se comprometem a observar e obedecer às normas técnicas, visando a conservação do solo e preservar os recursos naturais existentes especialmente.</b></p> <p><b>7.0 - cabe ao ARRENDADOR a entregar as cercas de divisas das áreas arrendadas em pleno estado de uso e conservação, com arame farpado ou liso, ficando daí por diante obrigado os ARRENDATÁRIOS a conservação no mesmo estado que se encontram.</b></p> <p><b>8.0 - Caberá aos ARRENDATÁRIOS, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos seus empregados e/ou de empreiteiros contratados que utilizar na execução do objeto deste contrato, bem como de quaisquer ações trabalhistas e/ou cíveis que porventura possam surgir durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser o ARRENDADOR responsabilizado por tais obrigações.</b></p> <p><b>9.0 - Caberá ao ARRENDADOR, o pagamento e renovação quando necessário de ITR, CCIR, GEO, CAR.</b></p> <p><b>10.0 - A utilização de modernas técnicas agrícolas não implica em agressão à natureza, devendo sobre tudo, ser preservadas a fauna e a flora existentes, as águas e suas nascentes, que deverão</b></p> <p><i>Jader</i> <i>Enio</i> <i>Marcos</i> <i>Abrao</i> Miniclus Bastos Rodrigues Oficial e Tabelião Substituto</p>
10 de abril 2023 a 30 de agosto 2024	630 sacas por safra	30 de março de 2024																	
30 de agosto 2024 a 30 de agosto 2025	630 sacas por safra	30 de março de 2025																	
30 de agosto 2025 a 30 de agosto 2026	630 sacas por safra	30 de março de 2026																	
30 de agosto 2026 a 30 de agosto 2027	630 sacas por safra	30 de março de 2027																	
30 de agosto 2027 a 30 de agosto 2028	630 sacas por safra	30 de março de 2028																	
30 de agosto 2028 a 30 de agosto 2029	630 sacas por safra	30 de março de 2029																	

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVIL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:51

ser protegidas de qualquer contaminação, inclusive por agrotóxicos, óleo diesel, etc., sendo terminantemente proibido caçar e pescar.

11.0 - O direito de vizinhança deverá ser sempre respeitado. No caso de pulverização da cultura com agrotóxicos, especialmente mediante utilização de aeronaves, os ARRENDATÁRIOS ficam obrigados, a respeitar e cumprir todas as medidas de segurança, das áreas próximas, das pessoas e dos animais.

12.0 - Os ARRENDATÁRIOS ficam obrigados a dar um fim ao lixo decorrente da exploração agrícola, promovendo a sua retirada da área, evitando que fiquem espalhados pela área da lavoura, ou a beira de estradas e córregos: sacos plásticos e vasilhames de qualquer natureza, especialmente galões, baldes ou vidros de inseticidas e herbicidas, etc., poluindo o meio ambiente e colocando em risco a vida de pessoas e animais. No caso de danos, os ARRENDATÁRIOS responderam civil e criminalmente pela sua negligência culpa ou imperícia, de seus funcionários ou terceiros contratados.

13.0 - Assim, também, os ARRENDATÁRIOS, não poderão lavar, nem permitir que lavem tratores, implementos, pulverizadores, ou outras máquinas e equipamentos próximo às margens de rios, córregos, aguadas e nascentes, evitando-se, desta forma, que acidentalmente ou por ação da natureza, os resíduos de inseticidas, herbicidas, óleo diesel, etc., descolados desses maquinários possam contaminar os mananciais de água ou colocar em risco a sobrevivência da flora e da fauna existentes.

14.0 - O ARRENDADOR não se responsabiliza nem pela guarda, nem pela conservação de bens de propriedade dos ARRENDATÁRIOS, que deixar abandonados na área explorada em ARRENDO, e no caso de dano fica ao ARRENDADOR desobrigada de indenizar.

15.0 - Os ARRENDATÁRIOS não poderão desmatar extrair ou alienar madeira das reservas florestais existentes, e bem assim, poderão construir quaisquer benfeitorias permanentes ou provisórias, desde já, com a expressa autorização do ARRENDADOR. Não cabe ao ARRENDADOR ao final do arrendamento indenizar as benfeitorias construídas pelos ARRENDATÁRIOS no imóvel. Independentemente de serem úteis, necessárias ou voluptuárias.

16.0 - Ao ARRENDADOR cabe assinar A CARTA DE ANUÊNCIA em favor das Instituições Financeiras para permitir a contratação de financiamentos de interesse dos ARRENDATÁRIOS, limitada a sua vigência ao termo deste contrato, sem assumir obrigações ou renunciar direitos previstos neste contrato.

17.0 - O ARRENDADOR autoriza, também, aos ARRENDATÁRIOS a oferecerem, em garantia de financiamento a eles concedidos por qualquer Instituição Financeira, durante a vigência deste contrato, referente as safras, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029, a totalidade da produção a ser auferida por conta do empreendimento(s) financiado(s) no referido imóvel, bem como os materiais agrícolas, ali localizados. Porém em hipótese alguma dar o imóvel arrendado em garantia de pagamento por débitos contraídos pelos ARRENDATÁRIOS.

18.0 - Estou ciente de que o penhor dos produtos dados em garantia em cada safra, previstos no item precedente valerá pelo prazo da respectiva obrigação garantida, em conformidade com o artigo 1.439 do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10/01/2002).

19.0 - Qualquer financiamento que os ARRENDATÁRIOS façam perante particulares ou instituições financeiras para custear as fases do plantio, serão de sua inteira responsabilidade, sendo que lhes ficam vedado oferecer em garantia as terras arrendadas.

Jader Barbosa de Moraes  
Vincius Bastos Rodrigues  
Oficial e Tabelião Substituto

20.0 - O ARRENDADOR e ARRENDATÁRIOS se declaram cientes do direito que assiste a Instituição Financeira que vier a conceder financiamentos ou empréstimos aos ARRENDATÁRIOS de fiscalizar os empreendimentos financiados e vistoriar, por conseguinte, os bens vinculados, localizado nas mencionadas propriedades, concordando que tais bens ali permaneçam até o final da liquidação das dívidas pertinentes, mantendo-se essa condição mesmo no caso de alienação do imóvel. Porém eventuais despesas de armazenamento e conservação da produção e bens dados em garantia serão de responsabilidade da instituição financeira ou dos ARRENDATÁRIOS.

21.0 - Os ARRENDATÁRIOS não poderão subarrendar, alugar, emprestar ou ceder a gleba arrendada objeto do presente contrato e tampouco, alterar a sua destinação, sem o prévio e expresso consentimento do ARRENDADOR, sob pena de rescisão contratual e consequente despejo.

21.1 - Fica assegurado aos ARRENDATÁRIOS a preferência em igualdade de condições na renovação do presente contrato, desde que tenha cumprido integralmente todas as cláusulas que lhe competem.

22.0 - As partes reconhecem neste instrumento um TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (art. 585, inciso 11 do Código de Processo Civil) para todos os fins e efeitos de direito. Porém em caso de inadimplência dos ARRENDATÁRIOS fica assegurado o ARRENDADOR a opção de pedir a resolução do contrato ou exigir o cumprimento dos termos dos ART. 473 e 475 do Código Civil, independentemente do disposto na cláusula 24.

23.0 - O presente contrato de ARRENDO é irrevogável e irretirável para ambas as partes, incluindo-se os herdeiros e/ou sucessores e terceiros em caso de arrematantes, decisões judiciais, acordos, doação, permutas, alienação em contrato de compra e venda e mudança de titularidade por força de inventário, obrigando-se estes ao total cumprimento das cláusulas ora pactuadas entre as partes: ARRENDADOR e ARRENDATÁRIOS.

24.0 - Em caso de abandono ou desistência por parte dos ARRENDATÁRIOS, não se obriga o ARRENDADOR a nenhum tipo de reparações referentes as melhorias orgânicas feitas na terra com o uso de insumos ou derivados.

25.0 - A área objeto deste contrato fica liberada aos ARRENDATÁRIOS para promoverem os serviços necessários para exploração agrícola a partir da assinatura deste, ficando reservado ao ARRENDADOR o prazo para retirada total dos animais até a data 30 de setembro de cada ano.

26.0 - As partes contratantes, de comum e mútuo acordo, elegem o FORO da Comarca de Iporá, Estado de Goiás, como competente para dar solução a quaisquer questões decorrentes do cumprimento ou interpretação deste contrato.

E, por assim se acharem justos e contratados, mandaram processar este instrumento de 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo:

Iporá - GO, 10 de abril de 2023.

ARRENDADOR  
Abrao Vaz dos Reis  
ABRAO VAZ DOS REIS  
Jader Barbosa de Moraes  
Vincius Bastos Rodrigues  
Oficial e Tabelião Substituto

ARRENDATÁRIOS:  
Enio Ferreira Arantes  
Marcos Junior Oliveira da Silva  
Jader Barbosa de Moraes

TESTEMUNHAS:  
Nome:   
CPF:   
Nome:   
CPF:   
Cartório Palestina  
EM BRANCO  
Cartório Palestina  
EM BRANCO

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IPORÁ, GOIÁS  
Rua Colúmbia Número 623 - Centro, Iporá, Goiás, Tel: (62) 3463-1548  
Reconheço por VERDADEIRA e assinatura de ABRAO VAZ DOS REIS (Pessoa) por meio de documento identificatório, e por haverem sido apostadas em minha presença, do que dou fé.  
Iporá-GO 12 de maio de 2023  
Emol: Fundos 21,25% / ISS: R\$8,25  
São: 0302200112213604309714

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IPORÁ, GOIÁS  
Rua Colúmbia Número 623 - Centro, Iporá, Goiás, Tel: (62) 3463-1548  
Reconheço por VERDADEIRA e assinatura de ENIO FERREIRA ARANTES e MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA (Pessoa) por meio de documento identificatório, e por haverem sido apostadas em minha presença, do que dou fé.  
Iporá-GO 12 de maio de 2023  
Emol: Fundos 21,25% / ISS: R\$16,50  
São: 0302200112213604309714

Registro de Títulos e Documentos  
Protocolado e Digitalizado sob o nº. 1293, registrado sob o nº. 244, no Livro B-30, de Folhas 3841. Dou fé. Emolumentos: R\$ 129,17. Fundos: R\$ 216,65. Taxa Judicial: R\$ 16,57. ISS: R\$ 20,36. Total: R\$ 472,65.  
São Digital: 000220022025030220000  
Consulte este ato em: <http://lbae.tjgo.jus.br>  
Iporá, em Goiás-GO, 25 de maio de 2023  
Vincius Bastos Rodrigues  
Oficial e Tabelião Substituto

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

49 de 218

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go



## 5.1.1.3.5. Fazenda Morada Do Boi – Matrículas n.º 1.793 e 1.794 (Arrendada)

O imóvel rural denominado “Fazenda Morada Do Boi” é composta por 2 (duas) glebas de terras registradas sob as matrículas n.º 1.793 e 1.794 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Palestina – Goiás, respectivamente com área de 276,12 ha (duzentos e setenta e seis vírgula doze hectares) cada, arrendado por NEUSA TAVARES DE CARNEIRO MORAES, de 01/08/2020 até 01/07/2030, e MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA, de 10/03/2021 até 01/03/2031, com segmento operacional principalmente destinado à agricultura.

### CONTRATO DE ARRENDAMENTO IMÓVEL RURAL – MATRÍCULA N.º 1.793

Período de	Mensal/Correção 10%	Valor Total Anual
01 de agosto 2020 a 01 de julho 2021	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
01 de agosto 2021 a 01 de julho 2022	R\$ 7.150,00	R\$ 85.800,00
01 de agosto 2022 a 01 de julho 2023	R\$ 7.865,00	R\$ 94.380,00
01 de agosto 2023 a 01 de julho 2024	R\$ 8.651,50	R\$ 103.818,00
01 de agosto 2024 a 01 de julho 2025	R\$ 9.516,65	R\$ 114.199,80
01 de agosto 2025 a 01 de julho 2026	R\$ 10.468,31	R\$ 125.619,78
01 de agosto 2026 a 01 de julho 2027	R\$ 11.515,14	R\$ 138.181,75
01 de agosto 2027 a 01 de julho 2028	R\$ 12.666,65	R\$ 151.999,91
01 de agosto 2028 a 01 de julho 2029	R\$ 13.933,32	R\$ 167.199,84
01 de agosto 2029 a 01 de julho 2030	R\$ 15.326,65	R\$ 183.919,80

2.0.1 – Reserva-se aos ARRENDATÁRIOS o direito de preferência em caso de continuidade do arrendo e preferência de compra em caso de venda do imóvel objeto deste contrato.

2.1 – O valor a ser pago pelo ARRENDAMENTO objeto deste contrato é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais este valor terá correção anual de 10 % a cada ano, até o término deste contrato. Segue planilha de pagamento anexo. O vencimento ocorrerá no primeiro dia útil de cada mês. Havendo inflação anual dentro de cada período, acima de 15 % será revisto os valores. A ARRENDADORA autoriza que todos os pagamentos da vigência deste contrato sejam depositados da seguinte forma: 50 % (cinquenta por cento) Sr. Mario Valadares Junior, titular da conta/corrente: 513-4 agência: 3058 banco: Sicoob e 50 % (cinquenta por cento) para Sra. Sarah Tavares Valadares, titular da conta/corrente 1157-6 agência: 3058 banco: Sicoob. Todos os comprovantes de transferência ou depósito serão válidos como recibos de pagamento.

2.2 – O presente contrato de ARRENDAMENTO é irrevogável e irretroativo para ambas as partes, incluindo-se os herdeiros ou sucessores, de qualquer dos contratantes, obrigando-se estes ao total cumprimento das cláusulas ora pactuadas entre as partes: ARRENDADORA e ARRENDATÁRIOS.

2.2.1 – A entrega do imóvel aos ARRENDATÁRIOS objeto deste contrato ocorrerá no ato da assinatura deste contrato.

2.3 – A ARRENDADORA e os ARRENDATÁRIOS se comprometem a assegurar a conservação dos recursos naturais e a proteção social e econômica, conforme o artigo 13 do decreto nº 39.566/66, artigos 93 a 96 da Lei 4.504/64 e artigo 13 da Lei 4.947/66. Os ARRENDATÁRIOS se comprometem a observar e obedecer às normas técnicas, visando a conservação do solo e preservar os recursos naturais existentes especialmente.

2.4 – Obrigam-se os ARRENDATÁRIOS a construir cercas com arame farpado ou liso no redor das áreas utilizadas para apascentar o gado, bem como a proceder à vedação da entrada dos animais em áreas de Preservação Permanente, ou seja, nascentes, lagoas, riachos, etc., e a despende os cuidados à conservação das cercas de divisas e do corredor, currais, portões, colchetes, poço artesiano, casas e demais benfeitorias à sua disposição existentes no imóvel, respondendo pelos prejuízos causados por seus empregados e prepostos, ou pelos animais, a ARRENDADORA ou a terceiros.

2.5 – Em caso de ocorrência de incêndio na área da ARRENDADORA, por negligência ou culpa dos ARRENDATÁRIOS ou de seus prepostos, caberá a eles a responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados a ARRENDADORA.

2.6 – Caberá aos ARRENDATÁRIOS, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVIL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:51

da legislação em vigor, relativos aos seus empregados e/ou de empreiteiros contratados que utilizar na execução do objeto deste contrato, bem como de quaisquer ações trabalhistas e/ou civis que porventura possam surgir durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser a ARRENDADORA por ela responsabilizada.

2.7. - Caberá aos ARRENDATÁRIOS, com exclusividade, todas as obrigações e despesas relativas à preservação, manutenção e segurança dos animais, dentro das áreas objeto deste contrato não podendo, em hipótese alguma, ser a ARRENDADORA, responsabilizada por acidentes, acontecimentos fortuitos ou de força maior que venha acontecer com os mesmos. É responsabilidade da ARRENDADORA o pagamento e renovação quando necessário de ITR, CCIR, GEO, CAR e outros documentos que julgarem necessários para financiamento e créditos junto as Instituições Financeiras para custeio de lavoura e criação de gado.

2.8. - Os serviços para a implantação da cultura e colheita da safra agrícola, a cargo dos ARRENDATÁRIOS, deverão obrigatoriamente ser realizados com utilização das melhores técnicas disponíveis, visando à produtividade, a conservação do solo.

2.9. - A utilização de modernas técnicas agrícolas não implica em agressão à natureza, devendo sobre tudo, ser preservadas a fauna e a flora existentes, as águas e suas nascentes, que deverão ser protegidas de qualquer contaminação, inclusive por agrotóxicos, óleo diesel, etc., sendo terminantemente proibido caçar e pescar.

3.0. - O direito de vizinhança deverá ser sempre respeitado. No caso de pulverização da cultura com agrotóxicos, especialmente mediante utilização de aeronaves, os ARRENDATÁRIOS ficam obrigados, a respeitar e cumprir todas as medidas de segurança, das pessoas e dos animais.

3.1. - Os ARRENDATÁRIOS ficam obrigados a dar um fim ao lixo decorrente da exploração agrícola, promovendo a sua retirada da área, evitando que fiquem espalhados pela área da lavoura, ou a beira de estradas e córregos: sacos plásticos e vasilhames de qualquer natureza, especialmente galões, baldes ou vidros de inseticidas e herbicidas, etc., poluindo o meio ambiente e colocando em risco a vida de pessoas e animais. No caso de danos, os ARRENDATÁRIOS responderam civil e criminalmente pela sua negligência.

3.2. - Assim, também, os ARRENDATÁRIOS, não poderão lavar, nem permitir que lavem tratores, implementos, pulverizadores, ou outras máquinas e equipamentos próximo às margens de rios, córregos, aguadas e nascentes, evitando-se, desta forma, que acidentalmente ou por ação da natureza, os resíduos de inseticidas, herbicidas, óleo diesel, etc., descolados desses maquinários possam contaminar os mananciais de água ou colocar em risco a sobrevivência da flora e da fauna existentes.

3.3. - A ARRENDADORA não se responsabiliza nem pela guarda, nem pela conservação de bens de propriedade dos ARRENDATÁRIOS, que deixar abandonados na área explorada em ARRENDAMENTO, e, no caso de dano fica desobrigada de indenizar.

3.4. - As benfeitorias necessárias à exploração agrícola serão edificadas de forma rústicas e provisórias, para que no termo final do contrato possa ser retirada pelos ARRENDATÁRIOS ou já, renúncia ao direito de legar em juízo retenção por benfeitorias.

3.5. - Fica expressamente proibida a utilização de fogo para destruição (queima) de restos culturais.

3.6. - Para evitar excessos localizados de restos culturais, que poderiam eventualmente indicar a necessidade de queimada, é obrigatória utilização de picadores de palha nas colheitadeiras, por ocasião da realização das colheitas.

Arenópolis - GO, 01 de agosto de 2020.

Digitalizado com CamScanner

3.7. - A ARRENDADORA fica obrigada a assinar A CARTA DE ANUÊNCIA em favor das Instituições Financeiras para permitir a contratação de financiamentos de interesse dos ARRENDATÁRIOS, limitada a sua vigência ao termo deste contrato, sem assumir obrigações ou renunciar direitos previstos neste contrato.

3.8. - Fica autorizado, aos ARRENDATÁRIOS, a oferecerem, em garantia de financiamento a ele(a)s concedidos por essa Instituição Financeira, durante toda a vigência referente as safras, 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030 bem como a imediatamente seguinte, a totalidade da produção a ser auferida por conta do(s), do(s) empreendimento(s) financiado(s) nos referidos imóveis, bem como os materiais agrários, benfeitorias e sementes de sua propriedade, ali localizados.

Área/há Total	Área/há Arrendo	Propriedade-Fazenda	Localidade	Matrícula	I.T.R	CCIR
276,12, 50	276,12, 50	Faz. Morada do Bol	Palestina de Goiás-GO	1793	06.79.61.5 7.80.05	3027477 79201

3.9. - Ficam cientes as partes de que o penhor dos produtos dados em garantia em cada safra, previstos no item precedente valerá pelo prazo da respectiva obrigação garantida, em conformidade com o artigo 1.439 do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10/01/2002).

4.0. - Declaram cientes as partes do direito que assiste as Instituições Financeiras de fiscalizar os empreendimentos financiados e vistoriar, por consequente, os bens vinculados, localizado nas mencionadas propriedades, concordando que ditos bens ali permaneçam até o final da liquidação das dívidas pertinentes, mantendo-se essa condição mesmo no caso de alienação do imóvel.

4.1. - Quando finalizar o vencimento deste contrato, os ARRENDATÁRIOS se obrigam a desocupar imediatamente o imóvel, retirando todos os seus pertences e a acertar todos os seus compromissos de natureza civil, trabalhista e previdenciária porventura devido aos trabalhadores rurais que tenha contratado e que possam de qualquer forma envolver a ARRENDADORA ou a propriedade explorada em ARRENDAMENTO.

4.2. - Se eventualmente, a ARRENDADORA vier a ser processada por quaisquer desses possíveis créditos terão direitos à ação regressiva contra os ARRENDATÁRIOS, que poderão, inclusive, ser denunciado da lide, para se ressarcir do que houver efetivamente desembolsado.

4.3. - As partes reconhecem neste instrumento um TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (art. 585, inciso 11 do Código de Processo Civil) para todos os fins e efeitos de direito.

4.4. - As partes contratantes, de comum e mútuo acordo, elegem o FORO da Comarca de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, como competente para dar solução a quaisquer questões decorrentes do cumprimento ou interpretação deste contrato.

E, por assim se acharem justos e contratados, mandaram processar este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo:

Arenópolis - GO, 01 de agosto de 2020.

Digitalizado com CamScanner

ARRENDADORA: Neusa Tavares Carneiro de Moraes

ARRENDATÁRIOS: Enio Ferreira Arantes Marcos Junior Oliveira da Silva Jader Barbosa de Moraes

TESTEMUNHAS:

Nome: Cartório Palestina EM BRANCO

CPF: Cartório Palestina EM BRANCO

Nome: Cartório Palestina EM BRANCO

CPF/MF: Cartório Palestina EM BRANCO

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

Digitalizado com CamScanner

CARTÓRIO PALESTINA

RECOMENDADO - SEMELHANÇA

Olivera da Silva, para que atenda a constante de moção

Valor: R\$ 65.813.753,62

Cartório Palestina EM BRANCO

TÍTULOS E DOCUMENTOS - Livro B

Assentado nos autos do processo, protocolado e digitalizado

sub a nº 1021 e registrado sob a nº 880 em 01/12/2024

Cartório Palestina EM BRANCO

Digitalizado com CamScanner



# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

## CONTRATO DE ARRENDAMENTO IMÓVEL RURAL – MATRÍCULA N.º 1.794

**CONTRATO DE ARRENO DE AREA RURAL PARA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA**

**ARRENDADORES:** MARIO VALADARES JUNIOR e SARAH TAVARES VALADARES

**ARRENDATÁRIOS:** ENIO FERREIRA ARANTES, MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA, JADER BARBOSA DE MORAIS

Área total da Fazenda: 276,12,50 há Matrícula 1794  
Área total do arrendo: 276,12,50 ha  
Proprietários: Mario Valadares Junior – 50 % (cinquenta por cento)  
Sarah Tavares Valadares – 50 % (cinquenta por cento)

Que entre si fazem, de um lado, como **ARRENDADORES**, o Sr. **MARIO VALADARES JUNIOR**, brasileiro, casado sob o Regime de Separação de Bens, médico, portador da CIRG nº 40386 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.938.561-68, **SARAH TAVARES VALADARES**, brasileira, solteira, estudante, portadora da CIRG nº 6561385 SSP/GO, inscrita no CPF/MF nº 043.638.401-96, ambos residentes e domiciliados à Rua 1, nº 909, Ed. Notre Dame aptº 101, Setor Oeste, Cep: 74115-040 na cidade de Goiânia-GO, Estado de Goiás; e de outro lado, como **ARRENDATÁRIOS**: Sr. **ENIO FERREIRA ARANTES**, brasileiro, produtor rural, portador da CIRG nº 1360628 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.442.721-87, solteiro, residente e domiciliado à Rua João Rodrigues, s/n, Qd. 15, Lt. 05, Bairro Odilia, Rio Verde-GO, Cep: 75808-833, Estado de Goiás; Sr. **MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da CIRG nº 3944113 SPT/CGO, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.935.081-07, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residente e domiciliado à Rua Marcellino Domingos Monteiro, s/n, Qd. 10, Lt. 14, Centro, Araporito-GO, Cep: 76.235-000, Estado de Goiás; e o Sr. **JADER BARBOSA DE MORAIS**, brasileiro, empresário, portador da CIRG nº 4142172 DPG/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 882.731.211-00, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, residente e domiciliado à Rua Sebastião Ferreira de Paula, s/n, Qd. 07, Lt. 01, Setor Caminho das Águas, Araporito-GO, Cep: 76.235-000. **AJUSTAM** e contratam mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0- Os **ARRENDADORES**, na qualidade de legítimos possuidores, livre e desembaraçadamente de quaisquer ônus da área do imóvel rural com características, benfeitorias, divisas e confrontações. Declaram pelo presente e na melhor forma de direito, que este imóvel destaca uma área total de **276,12,50 há de área de arrendo**, os arrendatários declaram que a conhecem e vistoriaram tudo nos termos e sob as condições avençadas neste contrato.

Área/há/Total	Área/há/Arrendo	Propriedade-Fazenda	Localidade	Matricula	L.T.R	CCIR
276,12,50	276,12,50	Faz. Morada do Boi	Palestina de Goiás-GO	1794	33.72.54.8 6.81.62	3030000 1209

2.0 – O prazo de vigência deste contrato de **ARRENO** agrícola e pecuário é de 10 (dez) anos, contados a partir de **01 de agosto de 2020** e prolongando-se até **01 de agosto de 2030**, data do seu termo final, quando os **ARRENDATÁRIOS** se obrigam a desocuparem a área cedida em **ARRENO** independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial.

Yuri Gonçalves Freitas  
Oficial e Juízo Substituto

Enio Ferreira Arantes  
Marcos Junior Oliveira da Silva  
Jader Barbosa de Moraes

Digitizado com CamScanner

2.0.1 – Reserva-se aos **ARRENDATÁRIOS** o direito de preferência em caso de continuidade do arrendo e preferência de compra em caso de venda do imóvel abjeto deste contrato.

2.1 – O valor a ser pago pelo **ARRENO** objeto deste contrato e de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais este valor terá correção anual de 10 % a cada ano, até o término deste contrato. Segue planilha de pagamento abaixo. O vencimento ocorrerá no primeiro dia útil de cada mês. Havendo inflação anual dentro de cada período, acima de 15 % será revisado os valores. Forma de pagamento, todos os pagamentos serão mensais depositados em conta do **ARRENDADORES 50 % (cinquenta por cento) Mario Valadares Junior**, titular da conta/corrente: 513-4 agência: 3058 banco: Sicob e **50 % (cinquenta por cento) para Sarah Tavares Valadares**, titular da conta/corrente: 1157-6 agência: 3058 banco: Sicob. Todos os comprovantes de transferência ou depósito serão válidos como recibos de pagamento.

Período de	Mensal/Correção 10%	Valor Total Anual
01 de agosto 2020 a 01 de julho 2021	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
01 de agosto 2021 a 01 de julho 2022	R\$ 7.150,00	R\$ 85.800,00
01 de agosto 2022 a 01 de julho 2023	R\$ 7.865,00	R\$ 94.380,00
01 de agosto 2023 a 01 de julho 2024	R\$ 8.651,50	R\$ 103.818,00
01 de agosto 2024 a 01 de julho 2025	R\$ 9.518,65	R\$ 114.199,80
01 de agosto 2025 a 01 de julho 2026	R\$ 10.468,31	R\$ 125.619,78
01 de agosto 2026 a 01 de julho 2027	R\$ 11.515,14	R\$ 138.181,75
01 de agosto 2027 a 01 de julho 2028	R\$ 12.666,65	R\$ 151.999,91
01 de agosto 2028 a 01 de julho 2029	R\$ 13.933,32	R\$ 167.199,84
01 de agosto 2029 a 01 de julho 2030	R\$ 15.326,65	R\$ 183.919,80

2.2 – O presente contrato de **ARRENO** é irrevogável e irretroativo para ambas as partes, incluindo-se os herdeiros ou sucessores, de qualquer dos contratantes, obedecendo-se ao total cumprimento das cláusulas ora pactuadas entre as partes: **ARRENDADORES E ARRENDATÁRIOS**.

2.2.1 – A entrega do imóvel aos **ARRENDATÁRIOS** objeto deste contrato ocorrerá no ato da assinatura deste contrato.

2.3 – Os **ARRENDADORES** e os **ARRENDATÁRIOS** se comprometem a assegurar a conservação dos recursos naturais e a proteção social e econômica, conforme o artigo 13 do decreto nº 59.566/66, artigos 93 a 96 da Lei 4.504/64 e artigo 13 da Lei 4.947/66. Os **ARRENDATÁRIOS** se comprometem a observar e obedecer às normas técnicas, visando a conservação do solo e preservar os recursos naturais existentes especialmente.

2.4 – Obrigam-se os **ARRENDATÁRIOS** a construir cercas com arame farpado ou liso no redor das áreas utilizadas para apascentar o gado, bem como a proceder à vedação da entrada dos animais em áreas de Preservação Permanente, ou seja, nascentes, lagoas, riachos, etc., e a depender os cuidados a conservação das cercas de divisas e do corredor, currais, portões, colchets, poço artesiano, casas e demais benfeitorias à sua disposição existentes no imóvel, respondendo pelos prejuízos causados por seus empregados e prepostos, ou pelos animais, aos **ARRENDADORES** ou a terceiros.

2.5 – Em caso de ocorrência de incêndio na área dos **ARRENDADORES**, por negligência ou culpa dos **ARRENDATÁRIOS** ou de seus prepostos, caberá a eles a responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados aos **ARRENDADORES**.

2.6 – Caberá aos **ARRENDATÁRIOS**, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, pagamentos, presentes e futuros, na forma

Yuri Gonçalves Freitas  
Oficial e Juízo Substituto

Enio Ferreira Arantes  
Marcos Junior Oliveira da Silva  
Jader Barbosa de Moraes

Digitizado com CamScanner

da legislação em vigor, relativos aos seus empregados e/ou de empreiteiros contratados que utilizar na execução do objeto deste contrato, bem como de quaisquer ações trabalhistas e/ou cíveis que porventura possam surgir durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser os **ARRENDADORES** por ela responsabilizado.

2.7 – Caberá aos **ARRENDATÁRIOS**, com exclusividade, todas as obrigações e despesas relativas à preservação, manutenção e segurança dos animais, dentro das áreas objeto deste contrato não podendo, em hipótese alguma, ser os **ARRENDADORES**, responsabilizados por acidentes, acontecimentos fortuitos ou de força maior que venha acontecer com os mesmos. É responsabilidade dos **ARRENDADORES** o pagamento e renovação quando necessário de ITR, CCIR, GEO, CAR e outros documentos que julgarem necessários para financiamento e créditos junto as Instituições Financeiras para custeio de lavoura e criação de gado.

2.8 – Os serviços para a implantação da cultura e colheita da safra agrícola, a cargo dos **ARRENDATÁRIOS**, deverão obrigatoriamente ser realizados com utilização das melhores técnicas disponíveis, visando à produtividade, a conservação do solo.

2.9 – A utilização de modernas técnicas agrícolas não implica em agressão à natureza, devendo sobre tudo, ser preservadas a fauna e a flora existentes, as águas e suas nascentes, que deverão ser protegidas de qualquer contaminação, inclusive por agrotóxicos, óleo diesel, etc., sendo terminantemente proibido caçar e pescar.

3.0 – O direito de vizinhança deverá ser sempre respeitado. No caso de pulverização da cultura com agrotóxicos, especialmente mediante utilização de aeronaves, os **ARRENDATÁRIOS** ficam obrigados, a respeitar e cumprir todas as medidas de segurança, das áreas próximas, das pessoas e dos animais.

3.1 – Os **ARRENDATÁRIOS** ficam obrigados a dar um fim ao lixo decorrente da exploração agrícola, promovendo a sua retirada da área, evitando que fiquem espalhados pela área da lavoura, ou a beira de estradas e córregos: sacos plásticos e vasilhames de qualquer natureza, especialmente galões, baldes ou vidros de inseticidas e herbicidas, etc., poluindo o meio ambiente e colocando em risco a vida de pessoas e animais. No caso de danos, os **ARRENDATÁRIOS** responderam civil e criminalmente pela sua negligência.

3.2 – Assim, também, os **ARRENDATÁRIOS**, não poderão lavar, nem permitir que lavem tratores, implementos, pulverizadores, ou outras máquinas e equipamentos próximo às margens de rios, córregos, águas e nascentes, evitando-se, desta forma, que acidentalmente ou por ação da natureza, os resíduos de inseticidas, herbicidas, óleo diesel, etc., descolados desses maquinários possam contaminar os mananciais de água ou colocar em risco a sobrevivência da flora e da fauna existentes.

3.3 – Os **ARRENDADORES** não se responsabilizam nem pela guarda, nem pela conservação de bens de propriedade dos **ARRENDATÁRIOS**, que deixar abandonados na área explorada em **ARRENO**, e, no caso de dano ficam desobrigados de indenizar.

3.4 – As benfeitorias necessárias à exploração agrícola serão edificadas de forma rústicas e provisórias, para que no termo final do contrato possa ser retirada pelos **ARRENDATÁRIOS** ou já, renúncia ao direito de legar em juízo retenção por benfeitorias.

3.5 – Fica expressamente proibida a utilização de fogo para destruição (queima) de restos culturais.

Yuri Gonçalves Freitas  
Oficial e Juízo Substituto

Enio Ferreira Arantes  
Marcos Junior Oliveira da Silva  
Jader Barbosa de Moraes

Digitizado com CamScanner

3.6 – Para evitar excessos localizados de restos culturais, que poderiam eventualmente indicar a necessidade de queimada, é obrigatória utilização de picadores de palha nas colheitadeiras, por ocasião da realização das colheitas.

3.7 – Os **ARRENDADORES** ficam obrigados a assinar A CARTA DE ANUÊNCIA em favor das Instituições Financeiras para permitir a contratação de financiamentos de interesse dos **ARRENDATÁRIOS**, limitada a sua vigência ao termo deste contrato, sem assumir obrigações ou renunciar direitos previstos neste contrato.

3.8 – Fica autorizada, aos **ARRENDATÁRIOS**, a oferecerem, em garantia de financiamento a ele(a)s concedidos por essa Instituição Financeira, durante toda a vigência referente as safras, 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030 bem como a imediatamente seguinte, a totalidade da produção a ser auferida por conta do(s), do(s) empreendimento(s) financiado(s) nos referidos imóveis, bem como os materiais agrários, benfeitorias e semoventes de sua propriedade, ali localizados.

Área/há/Total	Área/há/Arrendo	Propriedade-Fazenda	Localidade	Matricula	L.T.R	CCIR
276,12,50	276,12,50	Faz. Morada do Boi	Palestina de Goiás-GO	1794	33.72.54.8 6.81.62	3030000 1209

3.9- Ficom cientes as partes de que o penhor dos produtos dados em garantia em cada safra, previstos no item precedente valerá pelo prazo da respectiva obrigação garantida, em conformidade com o artigo 1.439 do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10/01/2002).

4.0- Declaram cientes as partes do direito que assiste as Instituições Financeiras de fiscalizar os empreendimentos financiados e vistoriar, por conseguinte, os bens vinculados, localizado nas mencionadas propriedades, concordando que ditos bens ali permaneçam até o final da liquidação das dívidas pertinentes, mantendo-se essa condição mesmo no caso de alienação do imóvel.

4.1- Quando finalizar o vencimento deste contrato, os **ARRENDATÁRIOS** se obrigam a desocupar imediatamente o imóvel, retirando todos os seus pertences e a acertar todos os seus compromissos de natureza civil, trabalhista e previdenciária porventura devido aos trabalhadores rurais que tenha contratado e que possam de qualquer forma envolver os **ARRENDADORES** ou a propriedade explorada em **ARRENO**.

4.2 – Se eventualmente, os **ARRENDADORES** vierem a ser processados por quaisquer desses possíveis créditos terão direitos à ação regressiva contra os **ARRENDATÁRIOS**, que poderão, inclusive, ser denunciada da lide, para ser ressarcido do que houver efetivamente desembolsado.

4.3 - As partes reconhecem neste instrumento um **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL** (art. 585, inciso 11 do Código de Processo Civil) para todos os fins e efeitos de direito.

4.4 – As partes contratantes, de comum e mútuo acordo, elegem o FORO da Comarca de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, como competente para dar solução a quaisquer questões decorrentes do cumprimento ou interpretação deste contrato.

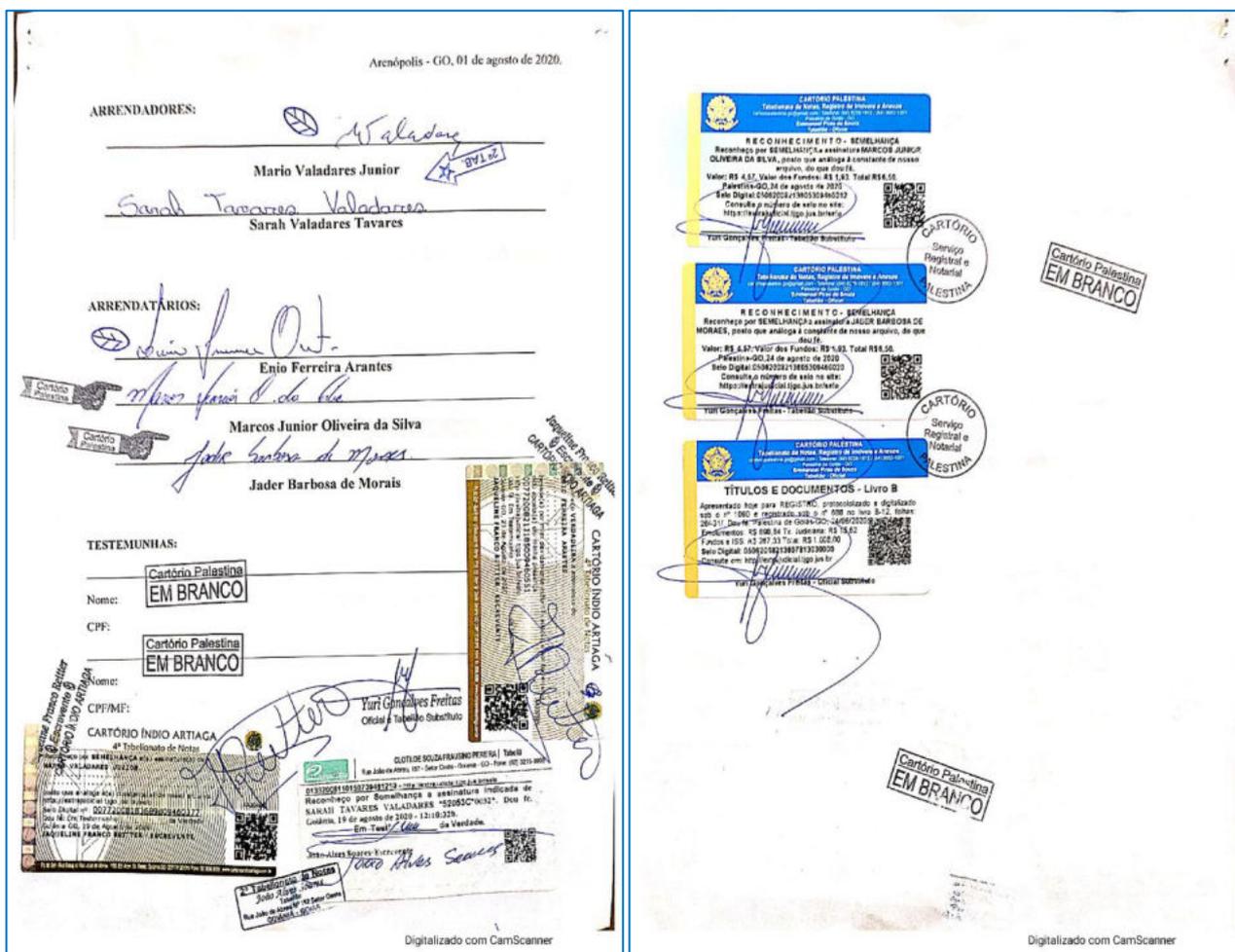
E, por assim se acharem justos e contratados, mandaram processar este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo:

Yuri Gonçalves Freitas  
Oficial e Juízo Substituto

Enio Ferreira Arantes  
Marcos Junior Oliveira da Silva  
Jader Barbosa de Moraes

Digitizado com CamScanner

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> RPIRANHO - VARA CIVIL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:51



### 5.1.1.3.6. Fazenda Morada Das Araras – Matrículas n.º 2.722 e 2.752 (Arrendada)

O imóvel rural denominado “Fazenda Morada Das Araras” é composto por 2 (duas) glebas de terras registradas sob as matrículas n.º 2.722 e 2.752 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Palestina – Goiás, com área total de 150 há (cento e cinquenta hectares) arrendado por NILSON ALVES FERREIRA, de 30/04/2022 até 30/08/2030, com segmento operacional principalmente destinado à agricultura.

### CONTRATO DE ARRENDAMENTO IMÓVEL RURAL - MATRÍCULA N.º 2.722 e 2.752

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVIL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:52

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE ÁREA RURAL PARA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA**

**ARRENDANTES:** NILSON ALVES FERREIRA, NILVA FERREIRA NAPOLIS

**ARRENDATÁRIOS:** ENIO FERREIRA ARANTES, MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA

Área do imóvel: 113,5136 hectares, Matrícula 2.752  
Área do imóvel: 133,3541 hectares, Matrícula 2.722  
Proprietário: NILSON ALVES FERREIRA

Que entre si firmam, de um lado, como **ARRENDANTES** NILSON ALVES FERREIRA brasileiro, produtor rural, portador da CI/RG nº 1.398.373 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 264.724061-20 e NILVA FERREIRA NAPOLIS brasileira, produtora rural, portadora da CI/RG nº 3159559-2º via, inscrita no CPF sob o nº 030.110.411-56, vivem entre si de regime de união estável, residentes e domiciliados na Faz. Morada das Araras, zona rural, município de Palestina de Goiás e de outro lado, como **ARRENDATÁRIOS** Sr. ENIO FERREIRA ARANTES brasileiro, produtor rural, portador da CI/RG nº 1366628 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.442.721-87, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residente e domiciliado em: Caiapó nº 271, setor Rio Claro, Iporã - GO, Cep: 76200-090, Estado de Goiás, Sr. MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA brasileiro, empresário, portador da CI/RG nº 3944113 SPT/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.935.081-07, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residente e domiciliado à Rua Marcelino Domingos Monteiro, s/n, Qd. 10, Lt. 14, Centro, Ararendópolis-GO, Cep: 76.235-090, Estado de Goiás. AJUSTAM e contratam mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - Os **ARRENDANTES** na qualidade de legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, da área, dos imóveis rurais, objeto deste contrato Com características, benfeitorias, divisas e confrontações, declara por presente e na melhor forma de direito, que destes imóveis destaca uma área total de **150,04 hectares (31 alqueires) de área de arrendo, os ARRENDATÁRIOS** declaram que a conhecem e visitaram tudo nos termos e sob as condições avençadas neste contrato.

Área total do Imóvel hectares	Área Total do Arrendo hectares	Propriedade-Fazenda	Localidade	Matriculas	NIRF L.T.R.	CCIR
113,51	82,28	Faz. Morada das Araras	Palestina de Goiás-GO	2.752	7.304.919-0	950.076.494.577-3
133,35	67,76			2.722	7.304.919-0	950.076.494.577-3

2 - O prazo de vigência deste contrato de ARRENDAMENTO é de 8 (oito) anos, contados a partir de 30 de Março de 2022 e prolongando-se até 30 de agosto de 2030, data do seu termo final, não havendo interesse de renovação entre as partes os ARRENDATÁRIOS se obrigam a desocupar a área cedida em ARRENDAMENTO. Até a data limite de 30 de agosto de 2030.

3 - O pagamento dos períodos, ocorrerá a cada ano, em sacas de soja de 60(quilos) da seguinte forma (segue quadro abaixo). Ocorrendo atraso no pagamento, fica definido multa de 10% (dez por cento) do valor vencido.

Período de	Arrendo Anual	Data do pagamento
30 de abril 2022 a 30 de abril 2023	20 sacas por alqueire	30 de abril de 2023
30 de abril 2023 a 30 de abril 2024	25 sacas por alqueire	30 de abril de 2024
30 de abril 2024 a 30 de abril 2025	30 sacas por alqueire	30 de abril de 2025
30 de abril 2025 a 30 de abril 2026	17,5 sacas por alqueire	30 de abril de 2025
30 de abril 2025 a 30 de abril 2026	17,5 sacas por alqueire	30 de abril de 2026
30 de abril 2026 a 30 de abril 2027	40 sacas por alqueire	30 de abril de 2026
30 de abril 2027 a 30 de abril 2028	45 sacas por alqueire	30 de abril de 2027
30 de abril 2028 a 30 de abril 2029	50 sacas por alqueire	30 de abril de 2027
30 de abril 2029 a 30 de agosto 2030	55 sacas por alqueire	30 de abril de 2029

4 - A confirmação da área total a ser plantada, para que seja feito o pagamento do arrendo, será feita medição com criação de mapa, após o preparo do solo, com data prevista até 30 de setembro de 2022 as despesas correram por conta dos ARRENDATÁRIOS, obrigam-se os ARRENDATÁRIOS ao aproveitamento possível da área, respeitando as reservas legais e as permanentes.

5 - A soja fruto deste arrendamento será entregue aos ARRENDANTES em armazém gerais (empresas compradoras) mais próximas da lavoura, livre de frete; Ocorrendo o plantio de segunda safra (safinha) os ARRENDATÁRIOS ficam obrigados a ceder 100 sacas de 60 (quilos), de milho ou sorgo o que for plantado. Produto este que será entregue na lavoura. Fica a critério dos ARRENDANTES receber em dinheiro o valor referente ao milho e o sorgo, o preço deste grão, será do dia da entrega do mesmo.

6 - Os ARRENDANTES e os ARRENDATÁRIOS se comprometem a assegurar a conservação dos recursos naturais e a proteção social e econômica, conforme o artigo 13 do decreto nº 59.566/66, artigos 93 a 96 da Lei 4.504-64 e artigo 13 da Lei 4.947/66. Os ARRENDATÁRIOS se comprometem a observar e obedecer as normas técnicas, visando a conservação do solo e preservar os recursos naturais existentes especialmente.

7 - Cabe aos ARRENDANTES a entrega as cercas de divisas em estado de uso e conservação, ficando daí por diante obrigado os ARRENDATÁRIOS a conservação no mesmo estado que se encontrar, ou a critério destes a recuperação, utilizando-se de postes e arames das cercas internas, que vierem a ser retiradas, durante o período deste contrato.

8 - Caberá aos ARRENDATÁRIOS, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos seus empregados e/ou de empreiteiros contratados que utilizar na execução do objeto deste contrato, bem como de quaisquer ações trabalhistas e/ou cíveis que porventura possam surgir durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser os ARRENDANTES por ela responsabilizado.

9 - Caberá aos ARRENDANTES, o pagamento e renovação quando necessário de ITR, CCIR, GEO, CAR fica a cargo dos ARRENDATÁRIOS outros documentos que julgarem necessários para financiamento e créditos junto as Instituições Financeiras para custeio da lavoura e aquisição de máquinas.

10 - Obrigam-se os ARRENDATÁRIOS a providenciarem as licenças ambientais, necessárias para explorar o imóvel, objeto deste contrato, assumindo desde de já a responsabilidade por eventuais multas e despesas, ficando a cargo dos ARRENDANTES providenciar documentação necessária para retirada das licenças. Os serviços para a implantação da cultura e colheita de soja, milho, algodão, a cargo dos ARRENDATÁRIOS.

11 - A utilização de modernas técnicas agrícolas não implica em agressão à natureza, devendo sobre tudo, ser preservadas a fauna e a flora existentes, as águas e suas nascentes, que deverão ser protegidas de qualquer contaminação, inclusive por agrotóxicos, óleo diesel, etc., sendo terminantemente proibido caçar e pescar.

12 - O direito de vizinhança deverá ser sempre respeitado. No caso de pulverização da cultura com agrotóxicos, especialmente mediante utilização de aeronaves, os ARRENDATÁRIOS ficam obrigados, a respeitar e cumprir todas as medidas de segurança, das áreas próximas, das pessoas e dos animais.

13 - Os ARRENDATÁRIOS ficam obrigados a dar um fim ao lixo decorrente da exploração agrícola, promovendo a sua retirada da área, evitando que fiquem espalhados pela área da lavoura, ou a beira de estradas e córregos: sacos plásticos e vasilhames de qualquer natureza, especialmente galões, baldes ou vidros de inseticidas e herbicidas, etc., poluindo o meio ambiente e colocando em risco a vida de pessoas e animais. No caso de danos, os ARRENDATÁRIOS responderam civil e criminalmente pela sua negligência.

14 - Assim, também, os ARRENDATÁRIOS, não poderão lavar, nem permitir que lavem tratores, implementos, pulverizadores, ou outras máquinas e equipamentos próximo as margens de rios, córregos, aguadas e nascentes, evitando-se, desta forma, que acidentalmente ou por ação da natureza, os resíduos de inseticidas, herbicidas, óleo diesel, etc., descolados desses maquinários possam contaminar os mananciais de água ou colocar em risco a sobrevivência da flora e da fauna existentes.

15 - Os ARRENDANTES não se responsabilizam nem pela guarda, nem pela conservação de bens de propriedade dos ARRENDATÁRIOS, que deixar abandonados na área explorada em ARRENDAMENTO, e, no caso de dano ficam desobrigados de indenizar.

16 - Os ARRENDATÁRIOS não poderão desmatar extrair ou alienar madeira das reservas florestais existentes, e, bem assim, poderão construir quaisquer benfeitorias permanentes ou provisórias, desde, já, com a expressa autorização dos ARRENDANTES. Não cabe aos ARRENDANTES ao final do arrendamento indenizar as benfeitorias construídas no imóvel.

17 - Os ARRENDANTES ficam na obrigação quando necessário a assinar A CARTA DE ANUÊNCIA em favor das Instituições Financeiras para permitir a contratação de financiamentos de interesse dos ARRENDATÁRIOS, limitada a sua vigência ao termo deste contrato, sem assumir obrigações ou renunciar direitos previstos neste contrato.

18 - Os ARRENDANTES autorizam, também, aos ARRENDATÁRIOS a oferecerem, em garantia de financiamento a eles concedidos por qualquer Instituição Financeira, durante toda a vigência deste contrato, referente as safras, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029, 2029/2030, a totalidade da produção a ser auferida por conta do empreendimento(s) financiado(s) no referido imóvel, bem como os materiais agrários, ali localizados. Porém em hipótese alguma dar o imóvel arrendado em garantia de pagamento por débitos contraídos pelos ARRENDATÁRIOS.

19 - Declaramos que a Sr. ENIO FERREIRA ARANTES e MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA, pretendente(s) a financiamento nesse Banco, tem a minha irrestrita e irrevogável autorização para, em regime de arrendatário, explorar a atividade de agropecuária a ser desenvolvida na área de 150,04 hectares, no imóvel denominado FAZENDA MORADA DA ARARA, situado no município de Palestina de Goiás-GO, imóvel esse de que sou proprietário, conforme registrado no CRI de Palestina de Goiás-GO.

20 - Estou ciente de que o melhor dos produtos dados em garantia em cada safra, previstos no item precedente valerá pelo prazo da respectiva obrigação garantida, em conformidade com o artigo 1.439 do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10/01/2002).

21 - Declaramos cientes do direito que assiste a essa Instituição Financeira de fiscalizar os empreendimentos financiados e visitar, por consequente, os bens vinculados, localizado nas mencionadas propriedades, concordando que ditos bens ali permanecerão até o final da liquidação das dívidas pertinentes, mantendo-se essa condição mesmo no caso de alienação do imóvel. Porém eventuais despesas de armazenamento e conservação da produção e bens dados em garantia serão de responsabilidade da instituição financeira ou dos ARRENDATÁRIOS.

22 - Quando finalizar o vencimento deste contrato, os ARRENDATÁRIOS se obrigam a desocupar imediatamente o imóvel, retirando todos os seus pertences e a acertar todos os seus compromissos de natureza civil, trabalhista e previdenciária porventura devido aos trabalhadores rurais que tenha contratado e que possam de qualquer forma envolver os ARRENDANTES ou a propriedade explorada em ARRENDAMENTO, isentando os ARRENDANTES e a propriedade de qualquer responsabilidade.

23 - Se eventualmente, os ARRENDANTES vierem a ser processados por quaisquer desses possíveis créditos terão direitos à ação regressiva contra os ARRENDATÁRIOS, que poderão, inclusive, ser denunciado da lide, para se ressarcir do que houver efetivamente desembolsado.

24 - As partes reconhecem neste instrumento um TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (art. 585, inciso II do Código de Processo Civil) para todos os fins e efeitos de direito. Porém em caso de inadimplência dos ARRENDATÁRIOS fica assegurado aos ARRENDANTES a opção de pedir a resolução do contrato ou exigir o cumprimento dos termos das ART. 473 e 475 do Código Civil, independentemente do disposto na cláusula 24.

25 - O presente contrato de ARRENDAMENTO é irrevogável e irretirável para ambas as partes, incluindo-se os herdeiros e ou sucessores e terceiros em caso de arrematações, decisões judiciais, acordos, dissolução, permutas, alienação em contrato de compra e venda e mudança de titularidade por força de inventário, obrigando-se estes ao total cumprimento das cláusulas ora pactuadas entre as partes. ARRENDANTES e ARRENDATÁRIOS.

26 - A área objeto deste contrato fica liberada aos ARRENDATÁRIOS para promoverem os serviços necessários para exploração agrícola a partir de 01 de abril de 2022, ficando reservado aos ARRENDANTES o direito de exploração pecuária até a data 30 de julho de 2022.

27 - As partes contratantes, de comum e mútuo acordo, elegem o FORO da Comarca de Caiapônia - GO, como competente para dar solução a quaisquer questões decorrentes do cumprimento ou interpretação deste contrato e por assim se acharem justos e contratados, mandaram processar este instrumento de 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo:

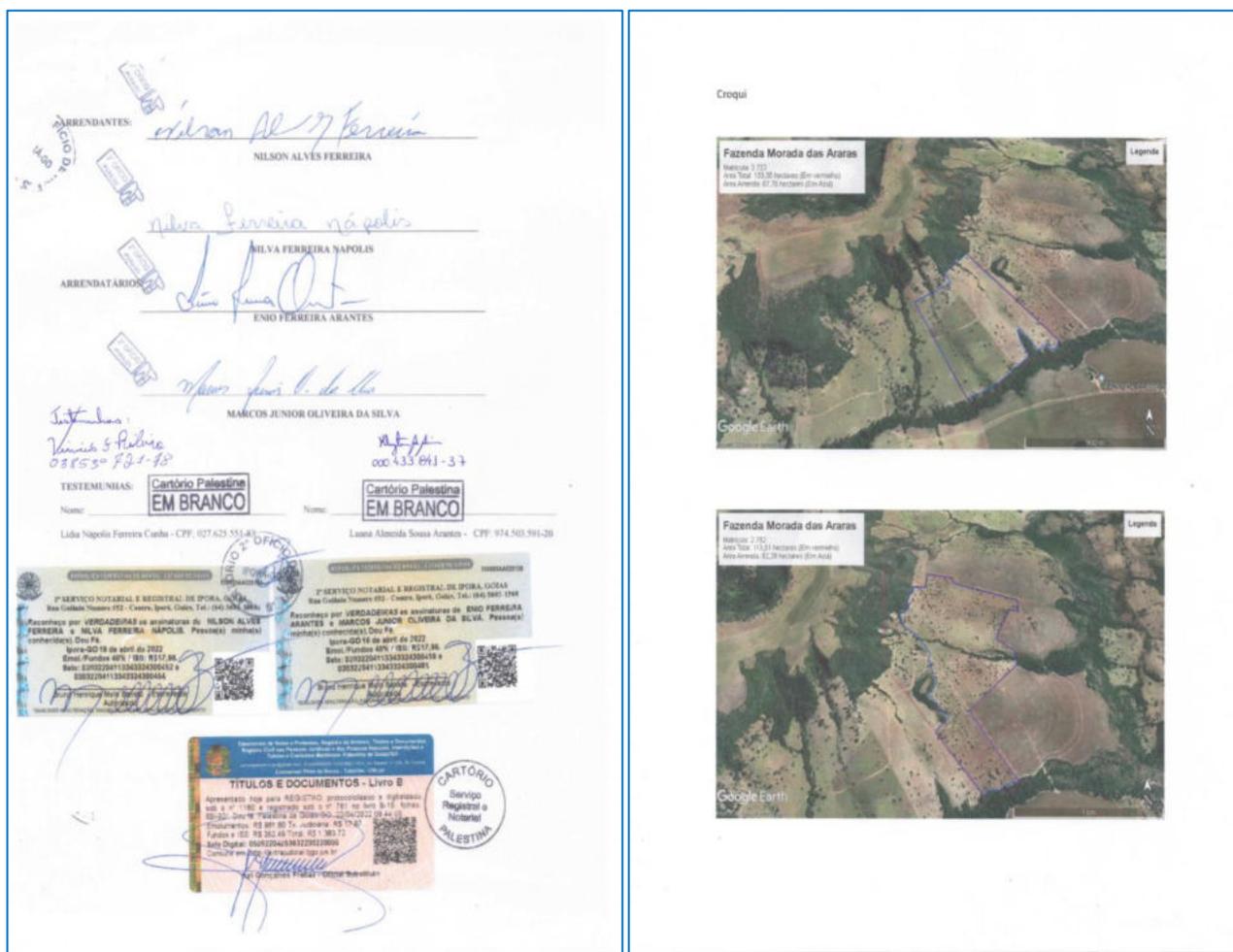
Palestina de Goiás - GO, 30 de março de 2022.

*Yuri Gonçalves Freitas*  
Oficial e Tabelião Substituto

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

54 de 218

(62) 99991-7379 | stenius.go  
(62) 99147-3559 | stenius.go



### 5.1.1.3.7. Fazenda Santa Rita Brejão – Matrículas n.º 1.347 e 725 (Arrendada)

O imóvel rural denominado “Fazenda Santa Rita Brejão” é composto por 2 (duas) glebas de terras registradas sob as matrículas n.º 1.347 e 725 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Palestina – Goiás, com área total de 241,64 ha (duzentos e quarenta e um vírgula sessenta e quatro hectares) arrendador por ANAIR JOSE DOS SANTOS, de 10/04/2023 até 22/08/2029, com segmento operacional principalmente destinado à agricultura.

### CONTRATO DE ARRENDAMENTO IMÓVEL RURAL – MATRÍCULA N.º 1.347 e 725

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> RPRANHAS - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:52

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA**

**ARRENDADORES:** Espólio de ANAIR JOSE DOS SANTOS, LUZIA FERREIRA DOS SANTOS

**ARRENDATÁRIOS:** ENIO FERREIRA ARANTES, MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA, JADER BARBOSA DE MORAES

**Área da Fazenda:** 246,84 hectares Matrículas 1.347 e 725, Fazenda Santa Rita, Brejão Localizado no município de Palestina de Goiás

**Área total do arrendo:** 241,64 hectares

Que entre si fazem, de um lado, como ARRENDADORES, Espólio de ANAIR JOSE DOS SANTOS brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no cpf, sob o número, 011.689.081-91, representado por seu inventariante o Sr. PAULO CESAR SANTOS brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no cpf, sob o número, 434.940.641-72, Sra. LUZIA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, viúva, agropecuarista, inscrita no cpf, sob o número, 401.456.031-72 residentes e domiciliados à Rua Lázaro Vieira, Nº 326, Centro, Cep: 76.200-000, Iporá-GO; e de outro lado, como ARRENDATÁRIOS: Sr. ENIO FERREIRA ARANTES, brasileiro, casado produtor rural, inscrito no cpf, sob o nº 333.442.721-87, residente e domiciliado à Rua Jeronimo Alves Campos, 325, Setor Central, Arenópolis-GO, Cep: 76.235-000, Estado de Goiás; Sr. MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no cpf sob o nº 000.935.081-07, residente e domiciliado à Rua Marcelino Domingos Monteiro, s/n, Qd. 10, Lt. 14, Centro, Arenópolis-GO, Cep: 76.235-000, Estado de Goiás; e o Sr. JADER BARBOSA DE MORAES, brasileiro, casado, agropecuarista inscrito no cpf sob o nº 882.731.211-00, residente e domiciliado à Rua Sebastiao Ferreira de Paula, s/n, Qd. 07, Lt. 01, Setor Caminho das Águas, Arenópolis-GO, Cep: 76.235-000:

As partes acima qualificadas, tem justo e pactuado o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, que se regerá pelas cláusulas abaixo convencionadas:

**1.0 - Os ARRENDADORES**, na qualidade de legítimos possuidores dos imóveis rurais objeto deste contrato. Com características, benfeitorias, divisas e confrontações definidas, declaram pelo presente e na melhor forma de direito, que destes imóveis destacam uma área total de **241,64 hectares para o arrendamento**, os ARRENDATÁRIOS declaram que a conhecem e vistoriaram. Segue termos e condições avençadas neste contrato.

**2.0 - O prazo de vigência deste contrato de ARRENDO** é de 06 (seis) anos, contados a partir de **10 de Abril de 2023** e prolongando-se até **22 de agosto de 2029**, data do seu termo final, o pagamento do arrendo ocorrerá a cada ano em sacas de soja de 60 (quilos), da seguinte forma (segue quadro abaixo).

10 de abril 2023 a 30 de agosto 2024	2800 sacas por safra	30 de abril de 2024
30 de agosto 2024 a 30 de agosto 2025	2800 sacas por safra	30 de abril de 2025
30 de agosto 2025 a 30 de agosto 2026	2800 sacas por safra	30 de abril de 2026
30 de agosto 2026 a 30 de agosto 2027	2800 sacas por safra	30 de abril de 2027
30 de agosto 2027 a 30 de agosto 2028	3000 sacas por safra	30 de abril de 2028
30 de agosto 2028 a 30 de agosto 2029	3000 sacas por safra	30 de abril de 2029

**2.1 A soja** fruto deste arrendamento será entregue aos ARRENDADORES em armazém gerais mais próximas da lavoura, indicado pelos ARRENDADORES livre de frete, e demais encargos,

*Luizia Ferreira dos Santos*  
*Enio Ferreira Arantes*  
*Marcos Junior Oliveira da Silva*  
*Jader Barbosa de Moraes*  
 Oficial e Tabelião Substituto

podendo os ARRENDADORES optarem pelo recebimento em dinheiro, com o preço da soja na data do vencimento do arrendo.

**2.2 - Todos os pagamentos** entre os contratantes serão consignados em recibo o qual deverá mencionar todos os valores a que se refere.

**2.2.1 - Caso o pagamento** não for realizado na data estipulada ou até no final da colheita do referido ano agrícola, incidirá uma multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o que é devido assim como juros de 2 % (dois por cento) ao mês, acrescido da correção monetária verificada ao período de atraso, ocorrerá honorários advocatícios desde já estipulados em 20% (vinte por cento) do valor total a ser requisitado caso a inadimplência se estenda por mais de 60 dias.

**2.2.2 - A falta de cumprimento**, pelas partes contratantes, de quaisquer das cláusulas deste instrumento provocará de pleno direito a sua rescisão, assim como a reparação de prejuízos ou despesas ocasionadas.

**3.0 - SAFRINHA.** Fica acordado entre as partes que ocorrendo o plantio e colheita de segunda safra (safrinha), o arrendo a ser pago é de 3 (três) sacas de sessenta quilos por hectare, do cereal que for plantado, milho, sorgo, milho, girassol, feijão ou qualquer outra espécie, a critério dos ARRENDADORES o produto será entregue na fazenda ou em armazém próximo a lavoura o frete ocorrerá por conta dos ARRENDATÁRIOS

**4.0 - Fica assegurado** aos ARRENDADORES após a colheita o uso de toda a palhada decorrente da safra que ficar sob o solo arrendado.

**5.0 - Findo o prazo de arrendamento** poderão as partes acordar previamente, se haverá prorrogação do prazo de vigência do contrato ou renovação dele, fixando o novo prazo e condições outras que acordarem. Não havendo acordo expresso ou renovação os ARRENDATÁRIOS farão a devolução do imóvel arrendado com todos os seus acessórios, do que se lavrará termo circunstanciado que será suscrito por ambas as partes.

**6.0 - Os ARRENDADORES e os ARRENDATÁRIOS** se comprometem a assegurar a conservação dos recursos naturais e a proteção social e econômica, conforme o artigo 13 do decreto nº 59.566/66, artigos 93 a 96 da Lei 4.504/64 e artigo 13 da Lei 4.947/66. Os ARRENDATÁRIOS se comprometem a observar e obedecer às normas técnicas, visando a conservação do solo e preservar os recursos naturais existentes especialmente.

**7.0 - cabe aos ARRENDADORES** a entregar as cercas de divisas das áreas arrendadas em pleno estado de uso e conservação, com arame farpado ou liso, ficando daí por diante obrigado os ARRENDATÁRIOS a conservação no mesmo estado que se encontram.

**8.0 - Caberá aos ARRENDATÁRIOS**, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos seus empregados e/ou empreiteiros contratados que utilizar na execução do objeto deste contrato, bem como de quaisquer ações trabalhistas e/ou cíveis que porventura possam surgir durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser os ARRENDADORES responsabilizados por tais obrigações.

**9.0 - Caberá aos ARRENDADORES**, o pagamento e renovação quando necessário de ITR, CCIR, GEO, CAR.

**10.0 - A utilização** de modernas técnicas agrícolas não implica em agressão à natureza, devendo sobre tudo, ser preservadas a fauna e a flora existentes, as águas e suas nascentes, que deverão ser protegidas de qualquer contaminação, inclusive por agrotóxicos, óleo diesel, etc., sendo terminantemente proibido caçar e pescar.

**11.0 - O direito de vizinhança** deverá ser sempre respeitado. No caso de pulverização da cultura com agrotóxicos, especialmente mediante utilização de aeronaves, os ARRENDATÁRIOS ficam obrigados, a respeitar e cumprir todas as medidas de segurança, das áreas próximas, das pessoas e dos animais.

**12.0 - Os ARRENDATÁRIOS** ficam obrigados a dar um fim ao lixo decorrente da exploração agrícola, promovendo a sua retirada da área, evitando que fiquem espalhados pela área da lavoura, ou a beira de estradas e córregos: sacos plásticos e vasilhames de qualquer natureza, especialmente galões, baldes ou vidros de inseticidas e herbicidas, etc., poluindo o meio ambiente e colocando em risco a vida de pessoas e animais. No caso de danos, os ARRENDATÁRIOS responderam

*Luizia Ferreira dos Santos*  
*Enio Ferreira Arantes*  
*Marcos Junior Oliveira da Silva*  
*Jader Barbosa de Moraes*  
 Oficial e Tabelião Substituto

civil e criminalmente pela sua negligência culpa ou imperícia, de seus funcionários ou terceiros contratados.

**13.0 - Assim, também**, os ARRENDATÁRIOS, não poderão lavar, nem permitir que lavem tratores, implementos, pulverizadores, ou outras máquinas e equipamentos próximo às margens de rios, córregos, aguadas e nascentes, evitando-se, desta forma, que acidentalmente ou por ação da natureza, os resíduos de inseticidas, herbicidas, óleo diesel, etc., descolados desses maquinários possam contaminar os mananciais de água ou colocar em risco a sobrevivência da flora e da fauna existentes.

**14.0 - Os ARRENDADORES** não se responsabilizam nem pela guarda, nem pela conservação de bens de propriedade dos ARRENDATÁRIOS, que deixar abandonados na área explorada em ARRENDO, e no caso de dano fica os ARRENDADORES desobrigados de indenizar.

**15.0 - Os ARRENDATÁRIOS** não poderão desmatar extrair ou alienar madeira das reservas florestais existentes, e bem assim, poderão construir quaisquer benfeitorias permanentes ou provisórias, desde já, com a expressa autorização dos ARRENDADORES. Não cabe aos ARRENDADORES ao final do arrendamento indenizar as benfeitorias construídas pelos ARRENDATÁRIOS no imóvel. Independentemente de serem úteis, necessárias ou voluntárias.

**16.0 - Os ARRENDADORES** fica obrigado a assinar A CARTA DE ANUÊNCIA em favor das Instituições Financeiras para permitir a contratação de financiamentos de interesse dos ARRENDATÁRIOS, limitada a sua vigência ao termo deste contrato, sem assumir obrigações ou renunciar direitos previstos neste contrato.

**17.0 - Os ARRENDADORES** autoriza, também, aos ARRENDATÁRIOS a oferecerem, em garantia de financiamento a eles concedidos por qualquer Instituição Financeira, durante a vigência deste contrato, referente as safras, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029, a totalidade da produção a ser auferida por conta do empreendimento(s) financiado(s) no referido imóvel, bem como os materiais agrícolas, ali localizados. Porém em hipótese alguma dar o imóvel arrendado em garantia de pagamento por débitos contraídos pelos ARRENDATÁRIOS.

**18.0 - Estou ciente** de que o penhor dos produtos dados em garantia em cada safra, previstos no item precedente valerá pelo prazo da respectiva obrigação garantida, em conformidade com o artigo 1.439 do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10/01/2002).

**19.0 - Qualquer financiamento** que os arrendatários façam perante particulares ou instituições financeiras para custear as fases do plantio, serão de sua inteira responsabilidades, sendo que lhes ficam vedado oferecer em garantia as terras arrendadas.

**20.0 - Os ARRENDADORES e ARRENDATÁRIOS** se declaram cientes do direito que assiste a Instituição Financeira que vier a conceder financiamentos ou empréstimos aos ARRENDATÁRIOS de fiscalizar os empreendimentos financiados e vistoriar, por conseguinte, os bens vinculados, localizado nas mencionadas propriedades, concordando que ditos bens ali permaneçam até o final da liquidação das dívidas pertinentes, mantendo-se essa condição mesmo no caso de alienação do imóvel. Porém eventuais despesas de armazenamento e conservação da produção e bens dados em garantia serão de responsabilidade da instituição financeira ou dos ARRENDATÁRIOS.

**21.0 - Os ARRENDATÁRIOS** não poderão subarrendar, alugar, emprestar ou ceder a gleba arrendada objeto do presente contrato e tampouco, alterar a sua destinação, sem o prévio e expresso consentimento dos ARRENDADORES, sob pena de rescisão contratual e consequente despejo.

**21.1 - Fica assegurado** aos ARRENDATÁRIOS a preferência em igualdade de condições na renovação do presente contrato, desde que tenha cumprido integralmente todas as cláusulas que lhe competem.

**22.0 - As partes reconhecem** neste instrumento um TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (art. 585, inciso 11 do Código de Processo Civil) para todos os fins e efeitos de direito. Porém em caso de inadimplência dos ARRENDATÁRIOS fica assegurado aos ARRENDADORES a opção de pedir a resolução do contrato ou exigir o cumprimento dos termos dos ART. 473 e 475 do Código Civil, independentemente do disposto na cláusula 24.

*Luizia Ferreira dos Santos*  
*Enio Ferreira Arantes*  
*Marcos Junior Oliveira da Silva*  
*Jader Barbosa de Moraes*  
 Oficial e Tabelião Substituto

**23.0 - O presente contrato de ARRENDO** é irrevogável e irretroativo para ambas as partes, incluindo-se os herdeiros e/ou sucessores e terceiros em caso de arrematantes, decisões judiciais, acordos, doação, permutas, alienação em contrato de compra e venda e mudança de titularidade por força de inventário, obrigando-se estes ao total cumprimento das cláusulas ora pactuadas entre as partes: ARRENDADORES e ARRENDATÁRIOS.

**24.0 - Em caso de abandono** ou desistência por parte dos ARRENDATÁRIOS, não se obrigam os ARRENDADORES a nenhum tipo de reparações referentes as melhorias orgânicas feitas na terra com o uso de insumos ou derivados.

**25.0 - A área** objeto deste contrato fica liberada aos ARRENDATÁRIOS para promoverem os serviços necessários para exploração agrícola a partir da assinatura deste, ficando reservado aos ARRENDADORES o prazo para retirada total dos animais até a data 30 de setembro de cada ano.

**26.0 - As partes contratantes**, de comum e mútuo acordo, elegem o FORO da Comarca de Iporá, Estado de Goiás, como competente para dar solução a quaisquer questões decorrentes do cumprimento ou interpretação deste contrato.

E, por assim se acharem justos e contratados, mandaram processar este instrumento de 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo:

Iporá - GO, 10 de abril de 2023.

**ARRENDADORES:**  
 Espólio de ANAIR JOSE DOS SANTOS  
 LUZIA FERREIRA DOS SANTOS

**ARRENDATÁRIOS:**  
 ENIO FERREIRA ARANTES  
 MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA  
 JADER BARBOSA DE MORAES

**TESTEMUNHAS:**  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

Cartório Palestina  
EM BRANCO  
 Cartório Palestina  
EM BRANCO  
*Vinicius Bastos Rodrigues*  
 Oficial e Tabelião Substituto



#### 5.1.1.4. Da Relação de Bens Móveis

Expondo a estrutura operacional *sui generis* para manutenção das atividades, o **GRUPO JME AGRÍCOLA** disponibilizou a seguinte relação discriminada dos bens móveis, composta por:

- (i) Maquinários e Implementos;
- (ii) Caminhões, Reboques e Semirreboques; e
- (iii) Veículos.

Adiante, espelha-se a relação integral apresentada:

ORD.	PROPRIETÁRIO	BENS MÓVEIS	FABRICANTE	MODELO	ANO FAB.
1	MARCOS JUNIOR	CAMINHÃO	IVECO	STRALIS 800S48TZ	2022
2	MARCOS JUNIOR	REBOQUE	ALFASTEEL	ALFASTEEL REBASDY 2E	2022
3	MARCOS JUNIOR	SEMI REBOQUE	ALFASTEEL	ALFASTEEL SRASBS 2E	2022
4	MARCOS JUNIOR	SEMI REBOQUE	ALFASTEEL	ALFASTEEL SRASBS 2E	2022
5	MARCOS JUNIOR	CAMINHÃO	IVECO	STRALIS 800S48TZ	2022
6	MARCOS JUNIOR	CAMINHÃO	VOLVO	FH 540 6X4T	2023
7	MARCOS JUNIOR	SEMI REBOQUE	RANDON	SR BA	2023
8	MARCOS JUNIOR	SEMI REBOQUE	RANDON	SR BA BTD02E	2023
9	MARCOS JUNIOR	CAMINHÃO	IVECO	STRALIS 600S44T	2023
10	MARCOS JUNIOR	SEMI REBOQUE	RANDON	SR BA BTD02E	2023
11	MARCOS JUNIOR	SEMI REBOQUE	RANDON	SR BA	2023
12	MARCOS JUNIOR	SEMI REBOQUE	PASTRE	SRBA 4E	2022
13	MARCOS JUNIOR	CAMINHONETE	MITSUBISHI	L200 SPORT HPE-S 2.4	2023
14	JADER BARBOSA	CAMINHONETE	MITSUBISHI	L200	2009
15	MARCOS JUNIOR	CARRO	HIUNDAI	CRETA 20A	2023
16	JADER BARBOSA	CARRO	TOYOTA	COROLLA CROSS XRE 2.0	2023
17	JADER BARBOSA	CAMINHONETE	TOYOTA	HILLUX	2023
18	MARCOS JUNIOR	PA FORZA 958	FORZA	PA CARREGADEIRA	2023
19	MARCOS JUNIOR	PA FORZA 928	FORZA	PA CARREGADEIRA	2023
20	MARCOS JUNIOR	TRATOR	VALTRA	BH194 HITECH	2022
21	MARCOS JUNIOR	TRATOR	VALTRA	BH250 HITECH	2023
22	MARCOS JUNIOR	TRATOR	JOHN DIERE	TRATOR JOHN DIERE	2021
23	MARCOS JUNIOR	PLANTADEIRA	BARDAN	BARDAN 13 LINHAS	2021
24	MARCOS JUNIOR	RETRO	JCB	RETRO JCB NOVA	2023
25	JADER BARBOSA	UNIPORTE	JACTO	UNIPORT JACTO	2023
26	JADER BARBOSA	COLHETADEIRA	NEW HOLLAND	NH CR MOD CR6.80	2023

Relevante, contudo, pontuar e destacar que, apesar de ter sido objeto de diligência investida por este perito, os devedores não municiaram as informações e documentações que atestariam e possibilitariam individualizar a respectiva propriedade de cada bem indicado.

## 5.1.1.5. Das Obrigações Tributárias

Em cumprimento ao disposto no art. 51, inciso X, da Lei n.º 11.101/2005, o **GRUPO JME AGRÍCOLA** jungiu aos autos na movimentação n.º 1, arquivo 114.passivofiscaldasrecuperandas, os relatórios detalhados do passivo fiscal dos componentes do grupo empresarial requerente do processamento da recuperação judicial, cujos dados extratos seguem refletidos abaixo:

ORD.	NOME	VALOR	DÉBITO
1	ENIO FERREIRA ARANTES	R\$ 249,00	FEDERAL
2	JADER BARBOSA DE MORAES	R\$ 48,00	FEDERAL
3	JADER BARBOSA DE MORAES	R\$ 307,00	FEDERAL
4	JADER BARBOSA DE MORAES	R\$ 46,00	FEDERAL
5	JADER BARBOSA DE MORAES	R\$ 38,00	FEDERAL
6	JADER BARBOSA DE MORAES	R\$ 3,00	FEDERAL
7	JADER BARBOSA DE MORAES	R\$ 88,00	FEDERAL
8	JADER BARBOSA DE MORAES	R\$ 47,00	FEDERAL
9	JADER BARBOSA DE MORAES	R\$ 235,00	FEDERAL
10	JADER BARBOSA DE MORAES	R\$ 7,00	FEDERAL
11	JADER BARBOSA DE MORAES	R\$ 35,00	FEDERAL
12	JADER BARBOSA DE MORAES	R\$ 6,00	FEDERAL
13	JADER BARBOSA DE MORAES	R\$ 29,00	FEDERAL
14	JADER BARBOSA DE MORAES	R\$ 2,00	FEDERAL
15	MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 554,00	FEDERAL
16	MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 554,00	FEDERAL
17	MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 554,00	FEDERAL
18	MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 554,00	FEDERAL
19	MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 554,00	FEDERAL
20	MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 554,00	FEDERAL
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 4.464,00</b>	

Fonte: Movimentação n.º 1, arquivo 114.passivofiscaldasrecuperandas.

## 5.1.1.6. Dos Dados e Indicadores Gerenciais e Produção

Apesar de ter sido objeto de diligência efetuada por este perito, a fim de trazer à lume a íntegra dos documentos que comprovariam e consubstanciarão a existência, o importe e a preservação das atividades empresariais desenvolvidas pelo grupo empresarial, até o protocolo deste laudo, os devedores não disponibilizaram dados e indicadores gerenciais e de produção, quedando-se inertes neste ponto para fornecer dados relacionados à: (i) área de plantio; (ii) área de colheita; (iii) qtde de produtos comercializados em ton.; (iv) qtde de produtos comercializados em R\$; (v) qtde de produtos armazenados em ton., bem como os locais de armazenamentos; e (vi) qtde de transportes realizados.

Destaca-se, à oportunidade, que as informações suso referenciadas são/deveriam ser de fácil acesso e emissão, por relatórios gerenciais emitidos de forma interna, sendo que o não atendimento deste ponto da diligência apenas prejudica a aferição do exame e relato histórico que seria desenvolvido sobre o termo da atividade empresarial desenvolvida pelo grupo empresarial.

#### 5.1.1.7. Extratos Bancários

Para cumprimento da norma positivada no art. 51, inciso VII, da Lei n.º 11.101/2005, o **GRUPO JME AGRÍCOLA** juntou cópia dos extratos bancários que se encontram espelhados nos tópicos próprios dos exames individualizados, adiante reportados, sendo possível verificar que a posição bancária e financeira dos devedores, entre extratos de novembro e dezembro/2024 (contemporâneos, portanto), perfaz a cifra total de -R\$ 153.657,75 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos):

ORD.	TITULAR DA CONTA	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	DADOS DA CONTA	DATA REFERENCIAL	SALDO DA CONTA
1	ENIO FERREIRA ARANTES	BANCO DO BRASIL S/A	Agência: 3282-4 Conta: 36740-0	30/11/2024	-R\$ 45.906,38
1	ENIO FERREIRA ARANTES	BANCO BRADESCO S/A	Agência: 2644   Conta: 26891-7	29/11/2024	-R\$ 24.869,21
2	ENIO FERREIRA ARANTES	SANTANDER BRASIL S/A	Conta Corrente: 2461 000010032746	30/11/2024	R\$ 99,95
SUBTOTAL					-R\$ 70.675,64
1	JADER BARBOSA DE MORAES	SICOOB UNICIDADES	COOP.: 5014-8 / CONTA: 13.911-4	30/11/2024	-R\$ 47.314,62
2	JADER BARBOSA DE MORAES	SICREDI	Cooperativa: 3950 Conta: 16929-3	04/12/2024	R\$ -
SUBTOTAL					-R\$ 47.314,62
1	MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	SICOOB CREDI-RURAL	COOP.: 3054-6 CONTA: 18.986-3	16/12/2024	-R\$ 35.667,49
TOTAL DO GRUPO TOLEDO					-R\$ 153.657,75

### 5.1.1.8. Da Relação de Credores

Em atendimento ao disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.º 11.101/2005, os devedores apresentaram relação de credores em que consta o seguinte passivo concursal e, consoante a declaração e informação correlacionada na peça inaugural, se encontra sujeita aos efeitos da recuperação judicial, senão vejamos abaixo:

ORD.	CLASSE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	SALDO EM RELAÇÃO AO TOTAL
1	Classe I - Trabalhista	0	R\$ -	0,00%
2	Classe II - Garantia Real	8	R\$ 23.770.240,76	36,12%
3	Classe III - Quirografário	34	R\$ 42.043.512,86	63,88%
4	Classe IV - EPP/ME	0	R\$ -	0,00%
TOTAL		42	R\$ 65.813.753,62	100,00%

### 5.1.1.9. Da Inspeção Técnica

Conforme adiantado em linhas volvidas, foram designadas e realizadas inspeções técnicas presenciais nas propriedades rurais do **GRUPO JME AGRÍCOLA**, oportunidade na qual foram cumpridas diligências em 12 (doze) imóveis rurais onde são atualmente desenvolvidas as atividades empresariais dos devedores, sendo que deste total: 3 (três) são propriedades próprias dos devedores e 9 (nove) são propriedades arrendadas.

A propósito, ratifica-se que, do total das 16 (dezesesseis) propriedades arroladas na peça inaugural, 4 (quatro) não possuem mais vinculação e não são usufruídas pelos devedores, considerando que: em 3 (três) os arrendamentos foram rescindidos e as propriedades devolvidas (FAZENDA CABECEIRA BONITA – matrícula n.º 892; FAZENDA SERRA BONITA – matrícula n.º 144; e FAZENDA VALE DA SERRA – matrículas n.º 621 a 828); e 1 (um) imóvel próprio já foi alienado antes do requerimento para processamento da recuperação judicial (FAZENDA JM 1 – matrícula n.º 4028).

Destaca-se que também foi efetivada inspeção na propriedade urbana do grupo empresarial, localizada no Centro de Palestina de Goiás/GO.

Relevante destacar que o parâmetro investido para desempenho dos trabalhos consistiu na busca de elementos que evidenciassem a presença de indícios da preservação e manutenção das atividades empresariais junto as unidades produtivas.

Por sua vez, nas referidas diligências presenciais, tornou-se clarividente a estreita correlação simbiótica existente para o empenho da atividade empresarial desenvolvida pelos devedores, em evidente sintonia e harmonia que busca alcançar melhores resultados no operacional do produtor rural.

Das inspeções realizadas, com efeito, foi possível constatar que a atividade empresarial do **GRUPOJME AGRÍCOLA** se concentra, atualmente, na zona rural do município de Arenópolis/GO, local em que são armazenados os insumos e maquinários direta e habitualmente empregados na agricultura e pecuária, bem como se localizam o maior contingente de colaboradores (principalmente diaristas) e, ainda, **todas as 3 (três) atuais propriedades rurais do grupo empresarial.**

Neste contexto, revela-se que as inspeções presenciais realizadas no dia 06 de março de 2025 possibilitaram o conhecimento profundo do operacional dos devedores e a intrínseca comunicabilidade no compartilhamento dos recursos entre todas as unidades produtivas.

As particularidades, registros fotográficos e especificidades averiguadas das propriedades rurais se encontram pormenorizadas nos respectivos tópicos vindouros, individualizados por componente do **GRUPO JME AGRÍCOLA** para se assegurar a ampla publicização e transparência da real condição de cada devedor.

Porém, considerando que os instrumentos de arrendo são celebrados em conjunto pelos devedores, adiante espelha-se os respectivos formulários e registros fotográficos das propriedades rurais, a saber:

**Fazendas Araras (matrícula n.º 1.689), Fazenda Elohim (matrícula n.º 1.826) e Fazenda Jacaranda (matrícula n.º 893):**

**STENIUS** ESPECIALISTA EM RESULTADO

Goiânia/GO, 05 de março 2025

PROCESSO N.º: 5089328-66.2025.8.09.0125  
NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
RECUPERANDO: GRUPO JME

Ref.: Formulário de Inspeção da Unidade Produtiva

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, na condição de Perito Judicial devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da RECUPERAÇÃO JUDICIAL propugnado por GRUPO JME, protocolizada sob o n.º 5089328-66.2025.8.09.0125 e que tramita perante a Vara Cível da Comarca de Piranhas, Estado de Goiás, EXPEDE o presente formulário a ser submetido a responsável técnico pela unidade produtiva do referido grupo, consoante adiantado reportado:

Av. Olinda 960, Park Lozandes, Goiânia-GO

**STENIUS** ESPECIALISTA EM RESULTADO

7. Outras informações que reputar necessárias à conclusão dos trabalhos periciais.

*São duas áreas que se misturam sem poder de fazer onde é uma e outra a outra não é o Elohim.*

Sr.(a) Micael de Oliveira Bastos  
CI/RG ou CPF N.º 962.890.311-04  
Gerente/Responsável pela unidade produtiva

Sr.(a) \_\_\_\_\_  
CI/RG ou CPF N.º \_\_\_\_\_  
1º TESTEMUNHA

Sr.(a) \_\_\_\_\_  
CI/RG ou CPF N.º \_\_\_\_\_  
2º TESTEMUNHA

WANDERLEY DE OLIVEIRA LEBITE  
OAB/GO n.º 61.302

STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153 Perito Judicial  
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA  
STENIUS LACERDA BASTOS  
Perito Judicial

Digitalizado com CamScanner

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

<p><b>STENIUS</b> ESPECIALISTA EM RESULTADO</p> <p>4. Nesta propriedade rural há lavoura? Se sim, qual o cultivo e a área total do plantio? <u>NÃO</u></p> <p>5. Nesta propriedade rural há atividade de agropecuária? Se sim qual a espécie e quantidade de semoventes? <u>NÃO</u></p> <p>6. Quem realiza e como são adquiridos os materiais e/ou insumos para manutenção das atividades da unidade produtiva? <u>Os recuperados</u></p>	<p><b>STENIUS</b> ESPECIALISTA EM RESULTADO</p> <p>7. Outras informações que reputar necessárias à conclusão do trabalhos periciais. <u>São duas áreas que a maioria dos nem podem ser feitas onde a terra e outras a alta nível a Elohim.</u></p> <p>Sr.(a) <u>Michael de Oliveira Bastos</u> CI/RG ou CPF N.º <u>968.890.311-04</u> <u>Gerente/Responsável pela unidade produtiva</u></p> <p>Sr.(a) _____ CI/RG ou CPF N.º _____</p> <p>1ª TESTEMUNHA</p> <p>Sr.(a) _____ CI/RG ou CPF N.º _____</p> <p>2ª TESTEMUNHA</p> <p><u>[Assinatura]</u> WANDERLEY DE OLIVEIRA LEITE OAB/GO n.º 61.302</p> <p>CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA STENIUS LACERDA BASTOS Perito Judicial</p>
---	--

Eis os registros fotográficos realizados:



# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:52



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

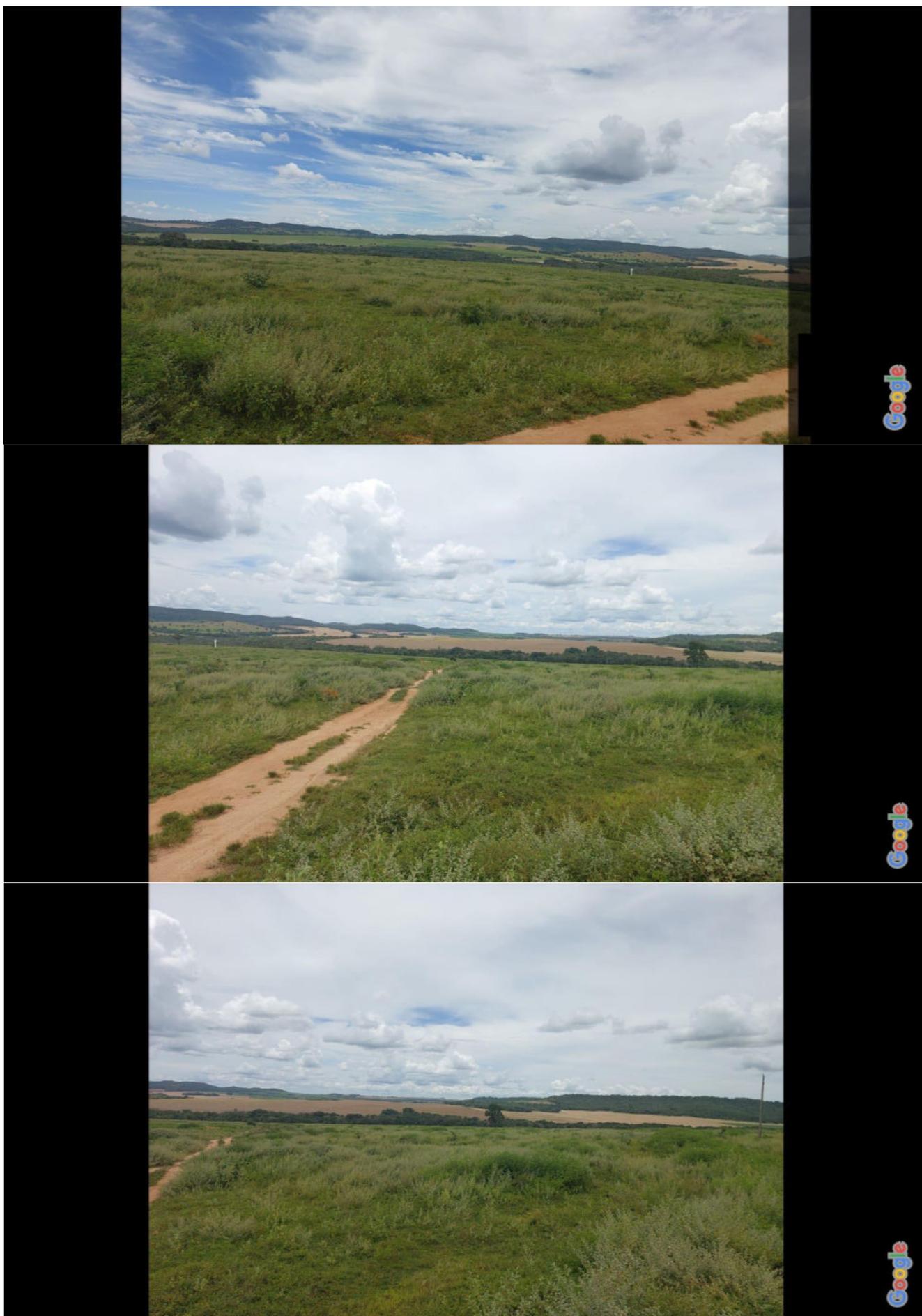
stenius.go  
stenius.go

65 de 218

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:52



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

66 de 218

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:52



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go

67 de 218

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 21:37:55

Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153

Localizar pelo código: 109087605432563873792759023, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



## Fazendas Córrego de Ouro (matrícula n.º 2.234):

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go

68 de 218



# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

**STENIUS** ESPECIALISTA EM RESULTADO

Goiânia/GO, 06 de março 2025

PROCESSO N.º: 5089328-66.2025.8.09.0125  
NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
RECUPERANDO: GRUPO JME

Ref.: Formulário de Inspeção da Unidade Produtiva

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, na condição de Perito Judicial devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da RECUPERAÇÃO JUDICIAL propugnada por GRUPO JME, protocolizada sob o n.º 5089328-66.2025.8.09.0125 e que tramita perante a Vara Cível da Comarca de Piranhas, Estado de Goiás, EXPEDE o presente formulário a ser submetido ao responsável técnico pela unidade produtiva do referido grupo, consoante adiante reportado:

**STENIUS** ESPECIALISTA EM RESULTADO

1. Identificação da unidade produtiva:  
Valdeia e zona em (150 ha), sobre o campo rodovário e conceito do SUDO, não possui dados.

2. Qual o número total de funcionários atual desta unidade produtiva e qual o vínculo (CLT, pessoa jurídica etc.)?  
nenhum

3. Descreva os maquinários atualmente utilizados na manutenção das atividades empresariais desta unidade produtiva.  
nenhum

**STENIUS** ESPECIALISTA EM RESULTADO

4. Nesta propriedade rural há lavoura? Se sim, qual o cultivo e a área total do plantio?  
Sim - milho

5. Nesta propriedade rural há atividade de agropecuária? Se sim, qual a espécie e quantidade de sementes?  
Não

6. Quem realiza e como são adquiridos os materiais e/ou insumos para manutenção das atividades da unidade produtiva?  
A responsabilidade

**STENIUS** ESPECIALISTA EM RESULTADO

7. Outras informações que reputar necessárias à conclusão de trabalhos periciais.  
São duas áreas onde não tem mais divisão, visto a olho nu.

Sr.(a) Mirael de Oliveira Bastos  
CI/RG ou CPF N.º 962.890.311-04  
Gerente/Responsável pela unidade produtiva

Sr.(a) \_\_\_\_\_  
CI/RG ou CPF N.º \_\_\_\_\_

1ª TESTEMUNHA

Sr.(a) \_\_\_\_\_  
CI/RG ou CPF N.º \_\_\_\_\_

2ª TESTEMUNHA

Wanderley de Oliveira Leite  
OAB/GO n.º 61.302

STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153  
CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA  
STENIUS LACERDA BASTOS  
Perito Judicial

Av. Olinda 960, Park Lozandes, Digitalizado com CamScanner

Eis os registros fotográficos realizados:



Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:52

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:52



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

71 de 218

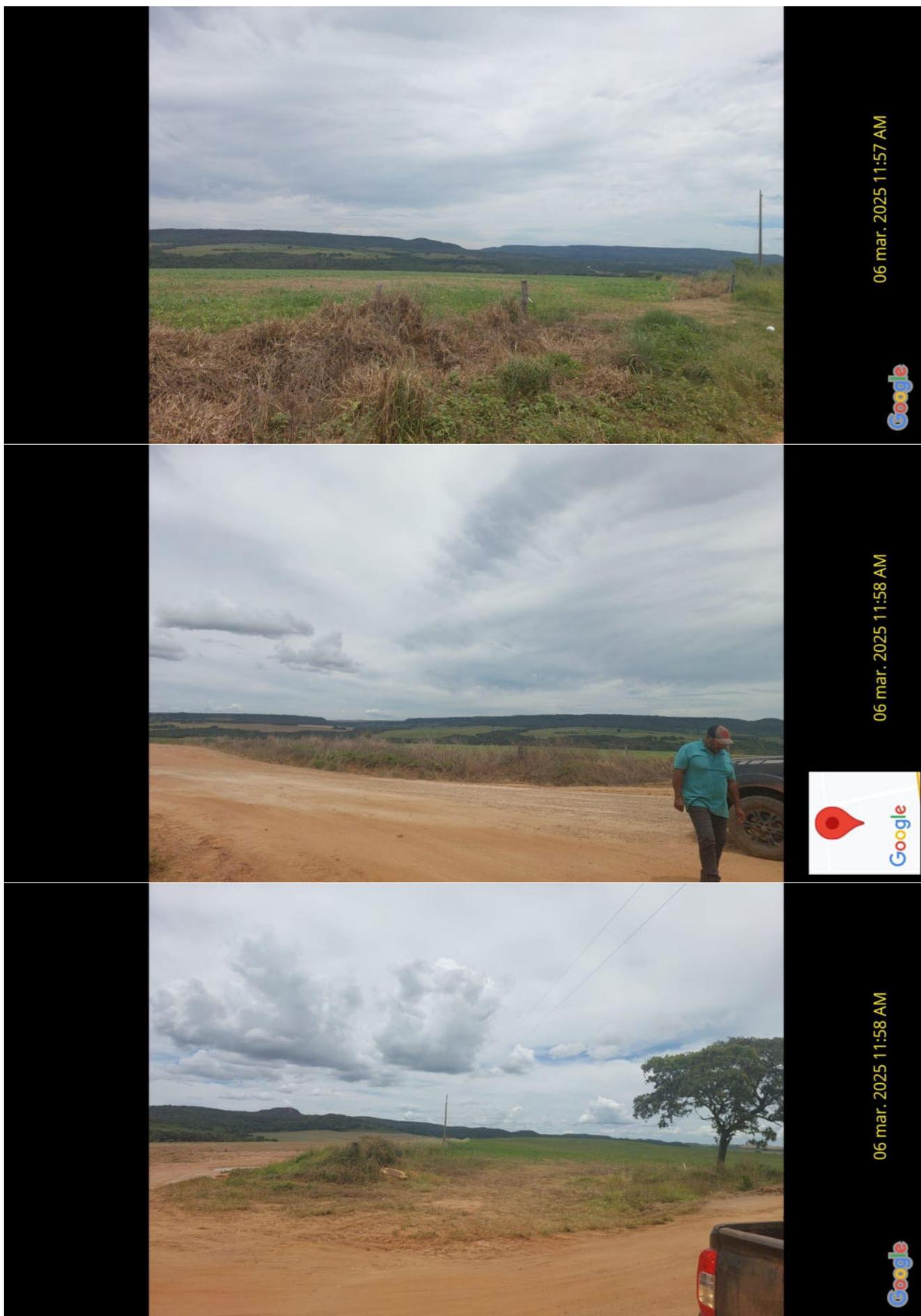
(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:52



06 mar. 2025 11:57 AM

06 mar. 2025 11:58 AM

06 mar. 2025 11:58 AM

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

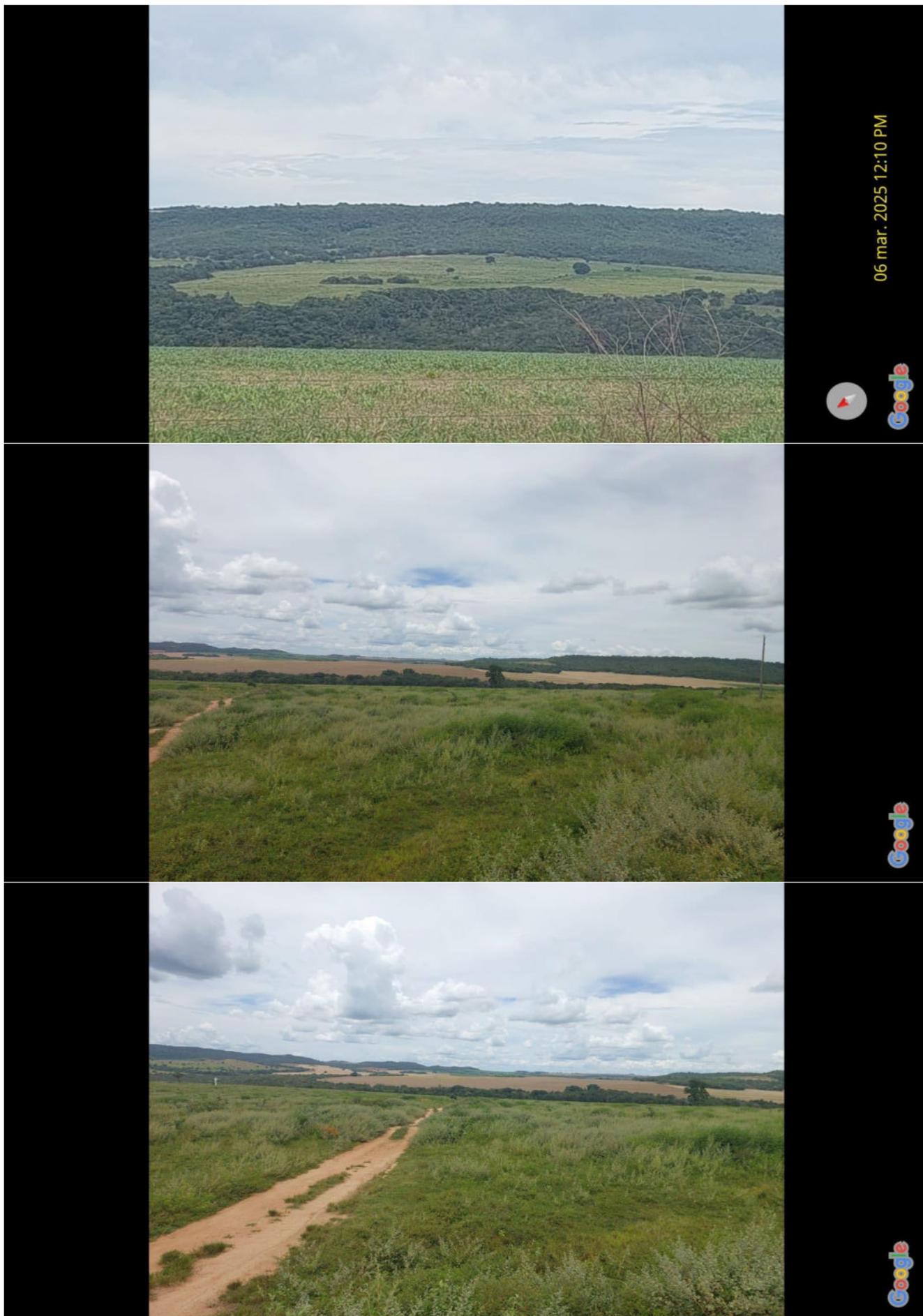
stenius.go  
stenius.go

72 de 218

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:52



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go



## Fazendas Morada do Boi (matrículas n.º 1.793 e 1.794):

<p><b>STENIUS</b> ESPECIALISTA EM RESULTADO</p> <p>Goiânia/GO, <u>06 de março 2025</u></p> <p>PROCESSO N.º: 5089328-66.2025.8.09.0125 NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECUPERANDO: GRUPO JME</p> <p>Ref.: Formulário de Inspeção da Unidade Produtiva</p> <p>CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, na condição de Perito Judicial devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da RECUPERAÇÃO JUDICIAL propugnada por GRUPO JME, protocolizada sob o n.º 5089328-66.2025.8.09.0125 e que tramita perante a Vara Cível da Comarca de Piranhas, Estado de Goiás, EXPEDE o presente formulário a ser submetido ao responsável técnico pela unidade produtiva do referido grupo, consoante adiante reportado:</p>	<p><b>STENIUS</b> ESPECIALISTA EM RESULTADO</p> <p>1. Identificação da unidade produtiva: <u>Morada do Boi (Almeida, Jacina e amigos)</u> <u>(300 ha)</u></p> <p>2. Qual o número total de funcionários atual desta unidade produtiva e qual o vínculo (CLT, pessoa jurídica etc.)? <u>3 diaristas</u> <u>1 pela CLT, e resto de auxílio doméstico</u></p> <p>3. Descreva os maquinários atualmente utilizados na manutenção das atividades empresariais desta unidade produtiva. <u>Colheitadeira New Holland, trator New Holland, Bojucos, pulverizadora, Toker, trator New Holland, Roboqui</u></p>
--	--

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

**STENIUS** ESPECIALISTA EM RESULTADO

4. Nesta propriedade rural há lavoura? Se sim, qual o cultivo e a área total do plantio?  
milho soja

5. Nesta propriedade rural há atividade de agropecuária? Se sim, qual a espécie e quantidade de semoventes?  
nao

6. Quem realiza e como são adquiridos os materiais e/ou insumos para manutenção das atividades da unidade produtiva?  
os empregados

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

**STENIUS** ESPECIALISTA EM RESULTADO

7. Outras informações que reputar necessárias à conclusão dos trabalhos periciais.  
500 duas áreas denominadas maceal da Boa

Sr.(a) Micoel de Oliveira Bastos  
CI/RG ou CPF N.º 962 896 311-04  
Gerente/Responsável pela unidade produtiva

Sr.(a) \_\_\_\_\_  
CI/RG ou CPF N.º \_\_\_\_\_  
**1ª TESTEMUNHA**

Sr.(a) \_\_\_\_\_  
CI/RG ou CPF N.º \_\_\_\_\_  
**2ª TESTEMUNHA**

Wanderley de Oliveira Leite  
**WANDERLEY DE OLIVEIRA LEITE**  
OAB/GO n.º 61.302

STENIUS LACERDA BASTOS 43891721153  
Atividade de Intermediação por STENIUS LACERDA  
0401204488121153  
CNPJ: 04.012.048/0001-00

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
**Perito Judicial**

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

Digitalizado com CamScanner

Eis os registros fotográficos realizados na suso referenciada inspeção

*in loco:*



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

75 de 218

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

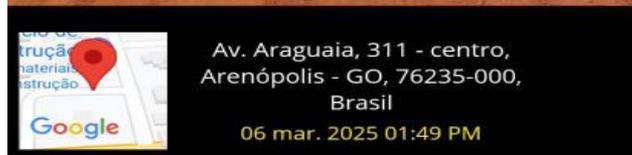
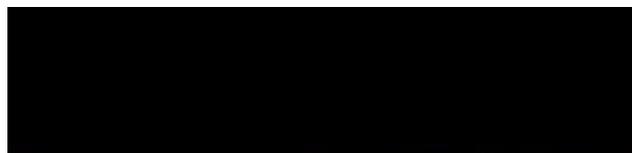
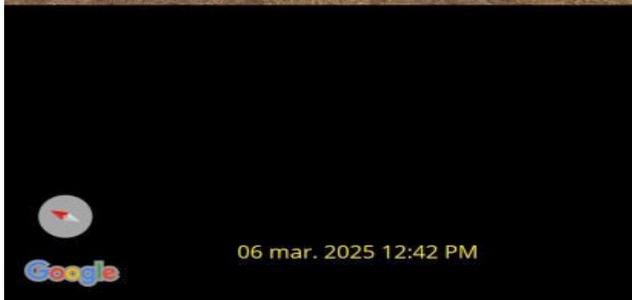
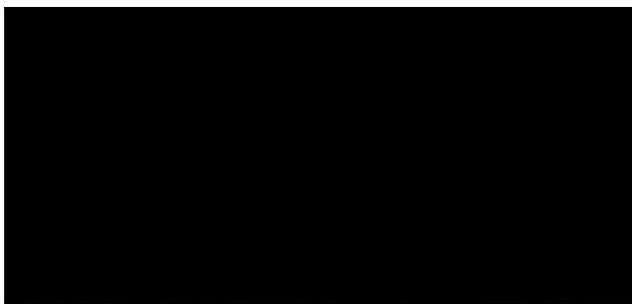
stenius.go  
stenius.go

Valor: R\$ 65.813,753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:52

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:52



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 @stenius.go  
(62) 99147-3559 f stenius.go

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:52



77 de 218

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:52



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

78 de 218

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go



# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:52



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go

79 de 218

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:52



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go

80 de 218



# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:52



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

81 de 218

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go



# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:52



06 mar. 2025 01:02 PM



Address not found because of  
connection issue.  
06 mar. 2025 01:03 PM



82 de 218

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go



# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:52



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

83 de 218

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go



# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:53



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

84 de 218

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go



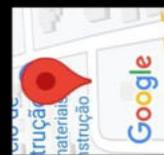
# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

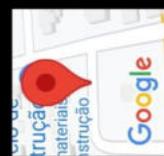
Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:53



Av. Araguaia, 311 - centro,  
Arenópolis - GO, 76235-000,  
Brasil  
06 mar. 2025 01:10 PM



Av. Araguaia, 311 - centro,  
Arenópolis - GO, 76235-000,  
Brasil  
06 mar. 2025 01:11 PM



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go

85 de 218

## Fazendas Santa Rita Brejão (matrícula n.º 1.347 e 725):

<p><b>STENIUS</b> ESPECIALISTA EM RESULTADO</p> <p>Goiânia/GO, <u>06 de maio 2025</u></p> <p>PROCESSO N.º: 5089328-66.2025.8.09.0125 NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECUPERANDO: GRUPO JME</p> <p>Ref.: Formulário de Inspeção da Unidade Produtiva</p> <p>CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, na condição de Perito Judicial devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da RECUPERAÇÃO JUDICIAL propugnada por GRUPO JME, protocolizada sob o n.º 5089328-66.2025.8.09.0125 e que tramita perante a Vara Cível da Comarca de Piranhas, Estado de Goiás, EXPEDE o presente formulário a ser submetido ao responsável técnico pela unidade produtiva do referido grupo, consoante adiante reportado:</p>	<p><b>STENIUS</b> ESPECIALISTA EM RESULTADO</p> <p>1. Identificação da unidade produtiva: <u>Brejão</u></p> <p>2. Qual o número total de funcionários atual desta unidade produtiva e qual o vínculo (CLT, pessoa jurídica etc.)? <u>Não tem</u></p> <p>3. Descreva os maquinários atualmente utilizados na manutenção das atividades empresariais desta unidade produtiva. <u>Não tem</u></p>
<p><b>STENIUS</b> ESPECIALISTA EM RESULTADO</p> <p>4. Nesta propriedade rural há lavoura? Se sim, qual o cultivo e a área total do plantio? <u>Sim. Soja</u></p> <p>5. Nesta propriedade rural há atividade de agropecuária? Se sim, qual a espécie e quantidade de semoventes? <u>Não</u></p> <p>6. Quem realiza e como são adquiridos os materiais e/ou insumos para manutenção das atividades da unidade produtiva? <u>no proprietários</u></p>	<p><b>STENIUS</b> ESPECIALISTA EM RESULTADO</p> <p>7. Outras informações que reputar necessárias à conclusão dos trabalhos periciais.</p> <p>Sr.(a) <u>Micael de Oliveira Basto</u> CI/RG ou CPF N.º <u>962.890.311-04</u> Gerente/Responsável pela unidade produtiva</p> <p>Sr.(a) _____ CI/RG ou CPF N.º _____</p> <p>1ª TESTEMUNHA</p> <p>Sr.(a) _____ CI/RG ou CPF N.º _____</p> <p>2ª TESTEMUNHA</p> <p><u>[Assinatura]</u> WANDERLEY DE OLIVEIRA LEITE OAB/GO n.º 61.302</p> <p>STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153 CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA STENIUS LACERDA BASTOS Perito Judicial</p>

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

86 de 218

(62) 99991-7379 | stenius.go  
(62) 99147-3559 | stenius.go

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:53

Eis os registros fotográficos realizados:



Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:53



# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:53



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

88 de 218

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go



5.1.2. JADER BARBOSA DE MORAES – PRODUTOR RURAL (CNPJ/MF sob o n.º 58.474.408/0001-85 e CPF/MF n.º 882.731.211-00)

5.1.2.1. Da Escrituração Contábil

Em atendimento ao disposto nos artigos 51, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”, e 48, §§ 3º e 4º, da Lei n.º 11.101/2005, o devedor JADER BARBOSA DE MORAES – PRODUTOR RURAL (CNPJ/MF sob o n.º 58.474.408/0001-85 e CPF/MF n.º 882.731.211-00) disponibilizou o Livro Caixa de Atividade Rural, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go

89 de 218

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:53

Livro Caixa da Atividade Rural				
BRASIL				
JADER BARBOSA MORAES				
05/11/2024 15:16:35				
Dezembro de 2021				
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ -907.459,83				
Data	Conta	Entrada	Saida	Saldo
30/12/2021	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		11.007,12	-918.466,95
Histórico:				
31/12/2021	1.25.004 - VENDA DE BENS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA ATIVIDADE RURAL	18.888,93		-899.578,02
Histórico:				
Resumo do Mês				
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL		18.888,93		
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL			11.007,12	
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS			0,00	
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO			0,00	
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA			0,00	
CPF: 882.731.211-00 Dezembro Página: 13				

Livro Caixa da Atividade Rural				
BRASIL				
JADER BARBOSA MORAES				
05/11/2024 15:40:13				
Dezembro de 2022				
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ 191.221,11				
Data	Conta	Entrada	Saida	Saldo
31/12/2022	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		360.448,09	-169.226,98
Histórico:				
31/12/2022	1.25.004 - VENDA DE BENS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA ATIVIDADE RURAL	66.556,24		-102.670,74
Histórico:				
Resumo do Mês				
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL		66.556,24		
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL			360.448,09	
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS			0,00	
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO			0,00	
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA			0,00	
CPF: 882.731.211-00 Dezembro Página: 13				

Livro Caixa da Atividade Rural				
BRASIL				
JADER BARBOSA MORAES				
05/11/2024 16:30:09				
Dezembro de 2023				
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ -383.354,75				
Data	Conta	Entrada	Saida	Saldo
31/12/2023	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		62.357,51	-445.712,26
Histórico:				
Resumo do Mês				
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL		0,00		
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL			62.357,51	
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS			0,00	
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO			0,00	
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA			0,00	
CPF: 882.731.211-00 Dezembro Página: 13				

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

90 de 218

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:53

Livro Caixa da Atividade Rural				
BRASIL				
JADER BARBOSA MORAES				
15/12/2024 19:31:14				
Janeiro de 2024				
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ -5.902,99				
Data	Conta	Entrada	Saida	Saldo
31/01/2024	1.25.004 - VENDA DE BENS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA ATIVIDADE RURAL	89.524,21		89.524,21
Histórico:				
31/01/2024	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		95.427,20	-5.902,99
Histórico:				
Resumo do Mês				
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL				
89.524,21				
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL				
95.427,20				
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS				
0,00				
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO				
0,00				
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA				
0,00				
CPF : 882.731.211-00				
Janeiro				
Página 2				

Livro Caixa da Atividade Rural				
BRASIL				
JADER BARBOSA MORAES				
15/12/2024 19:31:14				
Fevereiro de 2024				
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ -5.902,99				
Data	Conta	Entrada	Saida	Saldo
29/02/2024	1.25.004 - VENDA DE BENS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA ATIVIDADE RURAL	45.781,20		39.878,21
Histórico:				
29/02/2024	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		52.687,74	-12.809,53
Histórico:				
Resumo do Mês				
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL				
45.781,20				
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL				
52.687,74				
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS				
0,00				
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO				
0,00				
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA				
0,00				
CPF : 882.731.211-00				
Fevereiro				
Página 3				

Livro Caixa da Atividade Rural				
BRASIL				
JADER BARBOSA MORAES				
15/12/2024 19:31:14				
Março de 2024				
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ -12.809,53				
Data	Conta	Entrada	Saida	Saldo
31/03/2024	1.25.004 - VENDA DE BENS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA ATIVIDADE RURAL	132.143,21		119.333,68
Histórico:				
31/03/2024	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		150.354,87	-31.021,19
Histórico:				
Resumo do Mês				
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL				
132.143,21				
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL				
150.354,87				
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS				
0,00				
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO				
0,00				
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA				
0,00				
CPF : 882.731.211-00				
Março				
Página 4				

Livro Caixa da Atividade Rural				
BRASIL				
JADER BARBOSA MORAES				
15/12/2024 19:31:14				
Abril de 2024				
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ -31.021,19				
Data	Conta	Entrada	Saida	Saldo
30/04/2024	1.25.004 - VENDA DE BENS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA ATIVIDADE RURAL	67.341,78		36.320,59
Histórico:				
30/04/2024	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		70.214,51	-33.893,92
Histórico:				
Resumo do Mês				
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL				
67.341,78				
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL				
70.214,51				
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS				
0,00				
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO				
0,00				
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA				
0,00				
CPF : 882.731.211-00				
Abril				
Página 5				

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

91 de 218

(62) 99991-7379 stenius.go  
(62) 99147-3559 stenius.go

Livro Caixa da Atividade Rural				
BRASIL				
JADER BARBOSA MORAES				
15/12/2024 19:31:14				
<b>Maio de 2024</b>				
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ -33.893,92				
Data	Conta	Entrada	Saida	Saldo
31/05/2024	1.25.004 - VENDA DE BENS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA ATIVIDADE RURAL	74.954,64		41.060,72
Histórico:				
31/05/2024	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		79.417,34	-38.356,62
Histórico:				
Resumo do Mês				
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL		74.954,64		
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL			79.417,34	
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS			0,00	
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO			0,00	
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA			0,00	
CPF : 882.731.211-00 Maio Página: 5				

Livro Caixa da Atividade Rural				
BRASIL				
JADER BARBOSA MORAES				
15/12/2024 19:31:14				
<b>Junho de 2024</b>				
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ -38.356,62				
Data	Conta	Entrada	Saida	Saldo
30/06/2024	1.25.004 - VENDA DE BENS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA ATIVIDADE RURAL	81.459,24		43.102,62
Histórico:				
30/06/2024	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		85.985,14	-42.882,52
Histórico:				
Resumo do Mês				
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL		81.459,24		
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL			85.985,14	
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS			0,00	
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO			0,00	
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA			0,00	
CPF : 882.731.211-00 Junho Página: 7				

Livro Caixa da Atividade Rural				
BRASIL				
JADER BARBOSA MORAES				
15/12/2024 19:31:14				
<b>Julho de 2024</b>				
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ -42.882,52				
Data	Conta	Entrada	Saida	Saldo
31/07/2024	1.25.004 - VENDA DE BENS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA ATIVIDADE RURAL	44.785,24		1.902,72
Histórico:				
31/07/2024	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		50.657,45	-48.754,73
Histórico:				
Resumo do Mês				
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL		44.785,24		
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL			50.657,45	
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS			0,00	
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO			0,00	
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA			0,00	
CPF : 882.731.211-00 Julho Página: 8				

Livro Caixa da Atividade Rural				
BRASIL				
JADER BARBOSA MORAES				
15/12/2024 19:31:14				
<b>Agosto de 2024</b>				
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ -48.754,73				
Data	Conta	Entrada	Saida	Saldo
31/08/2024	1.25.004 - VENDA DE BENS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA ATIVIDADE RURAL	62.147,20		13.392,47
Histórico:				
31/08/2024	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		65.657,90	-52.265,43
Histórico:				
Resumo do Mês				
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL		62.147,20		
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL			65.657,90	
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS			0,00	
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO			0,00	
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA			0,00	
CPF : 882.731.211-00 Agosto Página: 9				

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:53

Livro Caixa da Atividade Rural				
BRASIL				
JADER BARBOSA MORAES				
15/12/2024 19:31:14				
Setembro de 2024				
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ -52.265,43				
Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo
30/09/2024	1.25.004 - VENDA DE BENS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA ATIVIDADE RURAL	87.210,20		34.944,77
Histórico:				
30/09/2024	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		90.451,25	-55.506,48
Histórico:				
Resumo do Mês				
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL				
87.210,20				
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL				
90.451,25				
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS				
0,00				
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO				
0,00				
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA				
0,00				
CPF: 882.731.211-00				
Setembro				
Página: 10				

Livro Caixa da Atividade Rural				
BRASIL				
JADER BARBOSA MORAES				
15/12/2024 19:31:14				
Outubro de 2024				
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ -55.506,48				
Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo
31/10/2024	1.25.004 - VENDA DE BENS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA ATIVIDADE RURAL	64.781,07		9.274,59
Histórico:				
31/10/2024	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		70.957,47	-61.682,88
Histórico:				
Resumo do Mês				
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL				
64.781,07				
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL				
70.957,47				
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS				
0,00				
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO				
0,00				
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA				
0,00				
CPF: 882.731.211-00				
Outubro				
Página: 11				

Livro Caixa da Atividade Rural				
BRASIL				
JADER BARBOSA MORAES				
15/12/2024 19:31:14				
Novembro de 2024				
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ -61.682,88				
Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo
30/11/2024	1.25.004 - VENDA DE BENS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA ATIVIDADE RURAL	33.404,45		-28.278,43
Histórico:				
30/11/2024	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		182.914,34	-211.192,77
Histórico:				
Resumo do Mês				
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL				
33.404,45				
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL				
182.914,34				
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS				
0,00				
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO				
0,00				
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA				
0,00				
CPF: 882.731.211-00				
Novembro				
Página: 12				

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

93 de 218

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go



Sky Contábil		JADER BARBOSA MORAES			(Valores expressos em Reais)		
Associação Contábil e Fiscalista		CPF:- 882.731.211-00    CNPJ 58.474.408/0001-85					
		Balancete 31.12.2022 e Balanço Patrimonial em 31.12.2021					
Ativo	31/12/2022	31/12/2021	A.H.22x21	Passivo e patrimônio líquido	31/12/2022	31/12/2021	A.H.22x21
<b>Circulante</b>				<b>Circulante</b>			
Caixa e equivalentes de caixa	18.594	37.718	-50,7%	Empréstimos e financiamentos	645.302	539.138	19,7%
Contas a receber de clientes			0,0%	Fornecedores			0,0%
( - ) Duplicatas Descontadas			0,0%	Contas à Pagar			0,0%
Créditos a receber			0,0%	Adiantamento de Clientes			0,0%
Adiantamento à Funcionários			0,0%	Faturamento para entrega futura			0,0%
Adiantamento à fornecedores			0,0%	Obrigações Sociais			0,0%
Estoques	194.650	211.650	-8,0%	Encargos Sociais			0,0%
Impostos a recuperar			0,0%	Provisões de Férias e 13o. Salário			0,0%
Despesas antecipadas			0,0%	Obrigações Tributárias			0,0%
	<b>213.244</b>	<b>249.368</b>	<b>-14,5%</b>		<b>645.302</b>	<b>539.138</b>	<b>19,7%</b>
<b>Não circulante</b>				<b>Não circulante</b>			
Títulos de capitalização			0,0%	Empréstimos e financiamentos.	3.336.639	1.931.972	72,7%
Consórcios			0,0%	Empréstimos de terceiros			0,0%
Investimentos	333.525	286.238	16,5%	Parcelamentos Federais			0,0%
Bens Patrimoniais	120.000	120.000	0,0%		<b>3.336.639</b>	<b>1.931.972</b>	<b>72,7%</b>
Bens na Atividade Rural	2.010.363	1.042.826	92,8%				
Intangível				<b>Patrimônio líquido</b>			
	<b>2.463.888</b>	<b>1.449.064</b>	<b>70,0%</b>	Capital social			0,0%
				Reserva de Capital Social			0,0%
				Ajuste de exercicios anteriores	(483.113)	(772.678)	0,0%
				Lucros/Prejuizos Acumulados	(821.695)	(772.678)	6,3%
					<b>(1.304.808)</b>	<b>(772.678)</b>	<b>68,9%</b>
<b>Total do ativo</b>	<b>2.677.133</b>	<b>1.698.432</b>	<b>57,6%</b>	<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>	<b>2.677.133</b>	<b>1.698.432</b>	<b>57,6%</b>
	(0,00)						

Assinado de forma digital por JADER BARBOSA DE MORAES:882731211000100  
 Data: 2024.12.17 11:29:49 -03'00'  
 Jader Barbosa Moraes  
 CPF 882.731.211-00  
 Sócio-Administrador

Assinado de forma digital por JOSE LOURES DE OLIVEIRA:61133698972  
 Data: 2024.12.16 16:09:35 -03'00'  
 José Loures de Oliveira  
 CPF 611.336.989-72  
 CRC-PR-039699/O-3

Sky Contábil		JADER BARBOSA MORAES			(Valores expressos em Reais)		
Associação Contábil e Fiscalista		CPF:- 882.731.211-00    CNPJ 58.474.408/0001-85					
		Demonstração do Resultado do Exercício em 31.12.2022 e 31.12.2021					
	31/12/2022	31/12/2021	A.V.2022	A.V.2021	A.H.22x21		
Receita operacional bruta	4.512.229	909.181	100,0%	100,0%	396,3%		
Deduções da Receita Bruta			-92,5%	-179,8%	155,1%		
<b>Receita operacional líquida</b>	<b>4.512.229</b>	<b>909.181</b>	<b>7,5%</b>	<b>-79,8%</b>	<b>396,3%</b>		
Custo das Mercadorias Vendidas	(4.171.869)	(1.635.118)	0,0%	0,0%	155,1%		
<b>Lucro bruto</b>	<b>340.360</b>	<b>(725.937)</b>	<b>7,5%</b>	<b>-79,8%</b>	<b>-146,9%</b>		
<b>(Despesas)/receitas operacionais</b>							
Despesas gerais e administrativas	(110.758)	(43.410)	-2,5%	-4,8%	155,1%		
Despesas comerciais	(117.680)	(46.123)	-2,6%	-5,1%	155,1%		
Outras receitas (despesas) operacionais	53.654	28.756	1,2%	3,2%	86,6%		
<b>Total das receitas(despesas) operacionais</b>	<b>(174.784)</b>	<b>(60.777)</b>	<b>-3,9%</b>	<b>-6,7%</b>	<b>187,6%</b>		
Resultado financeiro líquido	(214.593)	(84.107)	-4,8%	-9,3%	155,1%		
<b>Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social</b>	<b>(49.017)</b>	<b>(870.822)</b>	<b>-1,1%</b>	<b>-95,8%</b>	<b>-94,4%</b>		
Imposto de renda e contribuição social correntes	-	-	0,0%	0,0%	0,0%		
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	-	0,0%	0,0%	0,0%		
<b>Resultado do exercício</b>	<b>(49.017)</b>	<b>(870.822)</b>	<b>-1,1%</b>	<b>-95,8%</b>	<b>-94,4%</b>		
<b>Composição do Ebitda - Empresarial</b>							
Resultado do exercício	(49.017)	(870.822)	-1,1%	-95,8%	-94,4%		
Impostos sobre o Lucro	-	-	0,0%	0,0%	0,0%		
Resultado financeiro líquido	214.593	84.107	4,8%	9,3%	155,1%		
Depreciações			0,0%	0,0%	0,0%		
<b>Ebitda</b>	<b>165.576</b>	<b>(786.715)</b>	<b>3,7%</b>	<b>-86,5%</b>	<b>-121,0%</b>		

Assinado de forma digital por JADER BARBOSA DE MORAES:882731211000100  
 Data: 2024.12.17 11:29:54 -03'00'  
 Jader Barbosa Moraes  
 CPF 882.731.211-00  
 Sócio-Administrador

Assinado de forma digital por JOSE LOURES DE OLIVEIRA:61133698972  
 Data: 2024.12.16 16:09:35 -03'00'  
 José Loures de Oliveira  
 CPF 611.336.989-72  
 CRC-PR-039699/O-3

CPF DO Conjuge: 000.480.391-44

Sky Contábil		JADER BARBOSA MORAES			(Valores expressos em Reais)		
Associação Contábil e Financeira		CPF:- 882.731.211-00    CNPJ 58.474.408/0001-85			Balancete 30.11.2024 e Balanço Patrimonial em 31.12.2023		
Ativo	30/11/2024	31/12/2023	A.H.24x23	Passivo e patrimônio líquido	30/11/2024	31/12/2023	A.H.24x23
<b>Circulante</b>				<b>Circulante</b>			
Caixa e equivalentes de caixa	10.000	122.790	-91,9%	Empréstimos e financiamentos	159.137	159.137	0,0%
Contas a receber de clientes	-	-	0,0%	Fornecedores	4.070.565	-	100,0%
( - ) Duplicatas Descontadas	-	-	0,0%	Contas a Pagar	534.711	-	100,0%
Créditos a receber	-	-	0,0%	Adiantamento de Clientes	-	-	0,0%
Adiantamento à Funcionários	-	-	0,0%	Faturamento para entrega futura	-	-	0,0%
Adiantamento à fornecedores	-	-	0,0%	Obrigações Sociais	-	-	0,0%
Estoques	102.000	347.650	-70,7%	Encargos Sociais	-	-	0,0%
Impostos a recuperar	-	-	0,0%	Provisões de Férias e 13o. Salário	-	-	0,0%
Despesas antecipadas	-	-	0,0%	Obrigações Tributárias	-	-	0,0%
	<b>112.000</b>	<b>470.440</b>	<b>-76,2%</b>		<b>4.764.412</b>	<b>159.137</b>	<b>2893,9%</b>
<b>Não circulante</b>				<b>Não circulante</b>			
Títulos de capitalização	-	-	0,0%	Empréstimos e financiamentos.	6.907.205	3.964.572	74,2%
Consórcios	-	-	0,0%	Empréstimos de terceiros	-	-	0,0%
Investimentos	438.531	438.531	0,0%	Parcelamentos Federais	-	-	0,0%
Bens Patrimoniais	-	-	0,0%				
Bens na Atividade Rural	2.010.363	2.010.363	0,0%	<b>Patrimônio líquido</b>	<b>6.907.205</b>	<b>3.964.572</b>	<b>74,2%</b>
Intangível	-	-	0,0%	Capital social	10.000	-	100,0%
	<b>2.448.895</b>	<b>2.448.895</b>	<b>0,0%</b>	Reserva de Capital Social	-	-	0,0%
				Ajuste de exercicios anteriores	(7.706.314)	-	0,0%
				Lucros/Prejuizos Acumulados	(1.414.408)	(1.204.374)	17,4%
					<b>(9.110.722)</b>	<b>(1.204.374)</b>	<b>666,5%</b>
<b>Total do ativo</b>	<b>2.560.895</b>	<b>2.919.335</b>	<b>-12,3%</b>	<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>	<b>2.560.895</b>	<b>2.919.335</b>	<b>-12,3%</b>

JADER BARBOSA DE MORAES:882731211-00  
 Autenticado de forma digital por JADER BARBOSA DE MORAES:882731211-00  
 Data: 2024.12.16 16:08:21 -0300

Jader Barbosa Moraes  
 CPF 882.731.211-00  
 Sócio-Administrador

JOSE LOURES DE OLIVEIRA:61133698972  
 Autenticado de forma digital por JOSE LOURES DE OLIVEIRA:61133698972  
 Data: 2024.12.16 16:08:21 -0300

José Loures de Oliveira  
 CPF 611.336.989-72  
 CRC-PR-039699/O-3

Sky Contábil		JADER BARBOSA MORAES			(Valores expressos em Reais)		
Associação Contábil e Financeira		CPF:- 882.731.211-00    CNPJ 58.474.408/0001-85			Demonstração do Resultado do Exercício em 30.11.2024 e 31.12.2023		
	30/11/2024	31/12/2023	A.V.2024	A.V.2023	A.H.24x23		
Receita operacional bruta	783.532	1.113.302	100,0%	100,0%	-29,6%		
Deduções da Receita Bruta	-	-	0,0%	0,0%	0,0%		
Receita operacional líquida	783.532	1.113.302	100,0%	100,0%	-29,6%		
Custo das Mercadorias Vendidas	(905.058)	(1.409.349)	-115,5%	-126,6%	-35,8%		
Lucro bruto	(121.526)	(296.047)	-15,5%	-26,6%	-59,0%		
(Despesas)/receitas operacionais							
Despesas gerais e administrativas	(22.626)	(37.416)	-2,9%	-3,4%	-39,5%		
Despesas comerciais	(25.161)	(39.755)	-3,2%	-3,6%	-36,7%		
Outras receitas (despesas) operacionais	1.159	16.198	0,1%	1,5%	-92,8%		
Total das receitas(despesas) operacionais	(46.628)	(60.973)	-6,0%	-5,5%	-23,5%		
Resultado financeiro líquido	(41.880)	(72.494)	-5,3%	-6,5%	-42,2%		
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	(210.034)	(429.514)	-26,8%	-38,6%	-51,1%		
Imposto de renda e contribuição social correntes	-	-	0,0%	0,0%	0,0%		
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	-	0,0%	0,0%	0,0%		
Resultado do exercício	(210.034)	(429.514)	-26,8%	-38,6%	-51,1%		
Composição do Ebitda - Empresarial							
Resultado do exercício	(210.034)	(429.514)	-26,8%	-38,6%	-51,1%		
Impostos sobre o Lucro	-	-	0,0%	0,0%	0,0%		
Resultado financeiro líquido	41.880	72.494	5,3%	6,5%	-42,2%		
Depreciações	-	-	0,0%	0,0%	0,0%		
Ebitda	(168.154)	(357.020)	-21,5%	-32,1%	-52,9%		

JADER BARBOSA DE MORAES:882731211-00  
 Autenticado de forma digital por JADER BARBOSA DE MORAES:882731211-00  
 Data: 2024.12.16 13:29:29 -0300

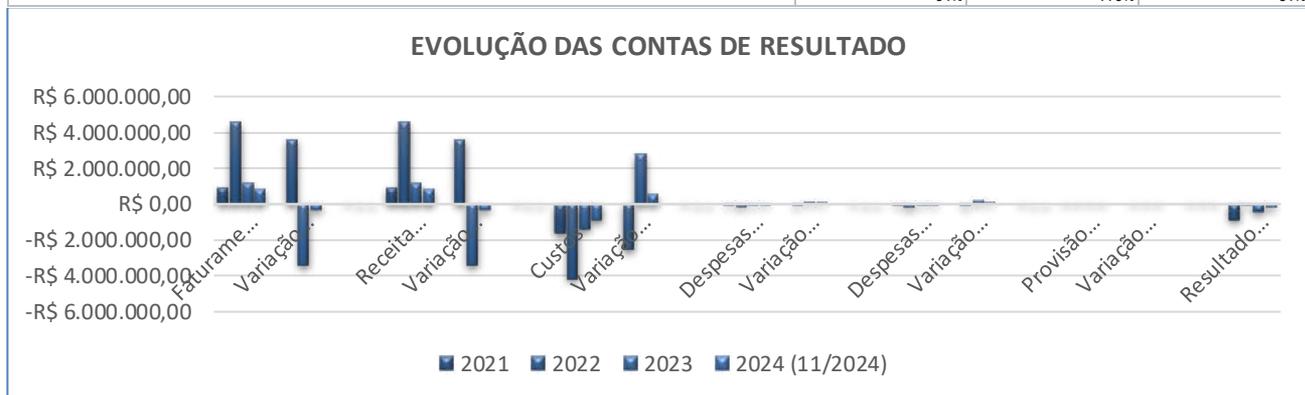
Jader Barbosa Moraes  
 CPF 882.731.211-00  
 Sócio-Administrador

JOSE LOURES DE OLIVEIRA:61133698972  
 Autenticado de forma digital por JOSE LOURES DE OLIVEIRA:61133698972  
 Data: 2024.12.16 16:08:21 -0300

José Loures de Oliveira  
 CPF 611.336.989-72  
 CRC-PR 039.699/O-3

Assim, após analisar os Demonstrativos Contábeis, referentes ao período de 2021 a 2024, foram constatados os seguintes resultados:

Demonstrativo de Resultado do Exercício					
Empresa	Contas	2021	2022	2023	2024 (11/2024)
JADER BARBOSA MORAES	<b>Faturamento Bruto</b>	<b>R\$ 909.181,00</b>	<b>R\$ 4.512.229,00</b>	<b>R\$ 1.113.302,00</b>	<b>R\$ 783.532,00</b>
	Variação Anual: R\$ e %		R\$ 3.603.048,00 396%	-R\$ 3.398.927,00 -75%	-R\$ 329.770,00 -30%
	<b>Receita Líquida</b>	<b>R\$ 909.181,00</b>	<b>R\$ 4.512.229,00</b>	<b>R\$ 1.113.302,00</b>	<b>R\$ 783.532,00</b>
	Variação Anual: R\$ e %		R\$ 3.603.048,00 396%	-R\$ 3.398.927,00 -75%	-R\$ 329.770,00 -30%
	<b>Custos</b>	<b>-R\$ 1.635.118,00</b>	<b>-R\$ 4.171.869,00</b>	<b>-R\$ 1.409.349,00</b>	<b>-R\$ 905.058,00</b>
	Variação Anual: R\$ e %		-R\$ 2.536.751,00 155%	R\$ 2.762.520,00 -66%	R\$ 504.291,00 -36%
	<b>Despesas Operacionais</b>	<b>-R\$ 60.777,00</b>	<b>-R\$ 174.784,00</b>	<b>-R\$ 60.973,00</b>	<b>-R\$ 46.628,00</b>
	Variação Anual: R\$ e %		-R\$ 114.007,00 188%	R\$ 113.811,00 -65%	R\$ 14.345,00 -24%
	<b>Despesas e Receitas Não Operacionais</b>	<b>-R\$ 84.107,00</b>	<b>-R\$ 214.593,00</b>	<b>-R\$ 72.494,00</b>	<b>-R\$ 41.880,00</b>
	Variação Anual: R\$ e %		-R\$ 130.486,00 155%	R\$ 142.099,00 -66%	R\$ 30.614,00 -42%
	<b>Provisão de IR e CSLL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	Variação Anual: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Resultado Líquido (Total)</b>	<b>-R\$ 870.821,00</b>	<b>-R\$ 49.017,00</b>	<b>-R\$ 429.514,00</b>	<b>-R\$ 210.034,00</b>
Variação Anual: R\$ e %		R\$ 821.804,00 -94%	-R\$ 380.497,00 776%	R\$ 219.480,00 -51%	



Em 2021, apresentou um faturamento bruto de R\$ 909.181,00. Os custos totais foram de -R\$ 1.635.118,00, as despesas operacionais de -R\$ 60.777,00 e as outras receitas e despesas não operacionais de -R\$ 84.107,00. Como resultado, o prejuízo líquido foi de -R\$ 870.821,00.

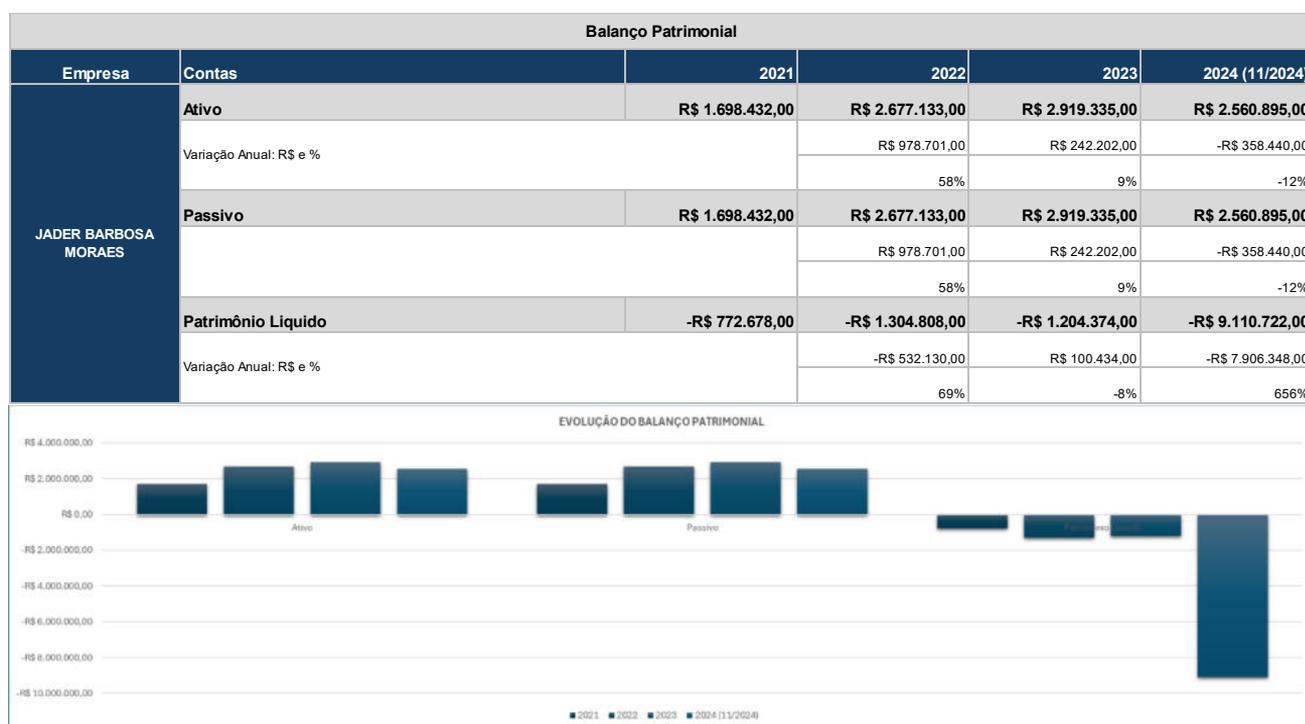
No ano de 2022, apresentou um crescimento no faturamento bruto de R\$ 4.512.229,00. No entanto, os custos aumentaram significativamente para -R\$ 4.171.869,00 e as despesas operacionais subiram totalizaram -R\$ 174.784,00 e as

despesas e receitas não operacionais aumentou para -R\$ 214.593,00. Esse cenário levou a um resultado líquido negativo de -R\$ 49.017,00.

Em 2023, sofreu diminuição no faturamento bruto, que ficou em R\$ 1.113.302,00. Os custos foram de -R\$ 1.409.349,00 e as despesas operacionais para -R\$ 60.973,00 e as despesas e receitas não operacionais reduziu para -R\$ 72.494,00. Com isso, o resultado líquido ficou negativo em -R\$ 429.514,00.

Já em 2024, o faturamento bruto caiu para R\$ 783.532,00, enquanto os custos atingiram -R\$ 905.058,00. As despesas operacionais foram de -R\$ 46.628,00, e as despesas e receitas não operacionais reduziu para -R\$ 41.880,00. A empresa fechou o período com um prejuízo de -R\$ 210.034,00.

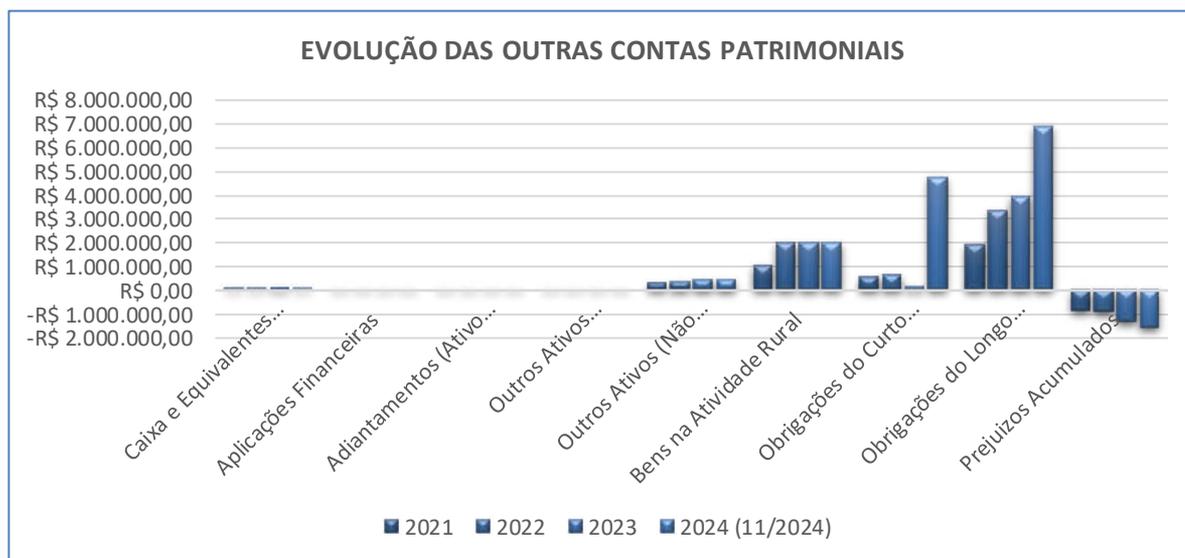
Assim, apresentou um prejuízo acumulado de -R\$ 1.559.386,00 durante o período de 2021 a 2024.



Em 2021, apresentou um ativo total de R\$ 1.698.432,00, mantendo um equilíbrio com o passivo no mesmo valor, e o patrimônio líquido de -R\$ 772.678,00. No ano de 2022, os valores do ativo e passivo, aumentou para R\$ 2.677.133,00, e o patrimônio líquido totalizou -R\$ 1.304.808,00. Já em 2023, observou-se um aumento no ativo e passivo R\$ 2.919.335,00, o patrimônio líquido totalizou -R\$ 1.204.374,00.

Em 2024, houve uma pequena diminuição no ativo e passivo de R\$ 2.560.895,00 e o patrimônio líquido ficou negativo em -R\$ 9.110.722,00.

Outras Contas Patrimoniais					
Empresa	Contas	2021	2022	2023	2024 (11/2024)
JADER BARBOSA MORAES	<b>Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	<b>R\$ 37.718,00</b>	<b>R\$ 18.594,00</b>	<b>R\$ 122.790,00</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
	Variação Anual: R\$ e %		-R\$ 19.124,00 -51%	R\$ 104.196,00 560%	-R\$ 112.790,00 -92%
	<b>Aplicações Financeiras</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	Variação Anual: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Adiantamentos (Ativo Circulante)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	Variação Anual: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Estoques</b>	<b>R\$ 211.650,00</b>	<b>R\$ 194.650,00</b>	<b>R\$ 347.650,00</b>	<b>R\$ 102.000,00</b>
	Variação Anual: R\$ e %		-R\$ 17.000,00 -8%	R\$ 153.000,00 79%	-R\$ 245.650,00 -71%
	<b>Outros Ativos (Circulante)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	Variação Anual: R\$ e %		R\$ 0,00 #DIV/0!	R\$ 0,00 #DIV/0!	R\$ 0,00 0%
	<b>Outros Ativos (Não Circulante)</b>	<b>R\$ 286.238,00</b>	<b>R\$ 333.525,00</b>	<b>R\$ 438.531,00</b>	<b>R\$ 438.531,00</b>
	Variação Anual: R\$ e %		R\$ 47.287,00 17%	R\$ 105.006,00 31%	R\$ 0,00 0%
	<b>Bens Patrimoniais</b>	<b>R\$ 120.000,00</b>	<b>R\$ 120.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	Variação Anual: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	-R\$ 120.000,00 -100%	R\$ 0,00 0%
	<b>Bens na Atividade Rural</b>	<b>R\$ 1.042.826,00</b>	<b>R\$ 2.010.363,00</b>	<b>R\$ 2.010.363,00</b>	<b>R\$ 2.010.363,00</b>
	Variação Anual: R\$ e %		R\$ 967.537,00 93%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Obrigações do Curto Prazo</b>	<b>R\$ 539.138,00</b>	<b>R\$ 645.302,00</b>	<b>R\$ 159.137,00</b>	<b>R\$ 4.764.412,00</b>
	Variação Anual: R\$ e %		R\$ 106.164,00 20%	-R\$ 486.165,00 -75%	R\$ 4.605.275,00 2894%
	<b>Obrigações do Longo Prazo</b>	<b>R\$ 1.931.972,00</b>	<b>R\$ 3.336.639,00</b>	<b>R\$ 3.964.572,00</b>	<b>R\$ 6.907.205,00</b>
	Variação Anual: R\$ e %		R\$ 1.404.667,00 73%	R\$ 627.933,00 19%	R\$ 2.942.633,00 74%
<b>Prejuízos Acumulados</b>	<b>-R\$ 870.821,00</b>	<b>-R\$ 919.838,00</b>	<b>-R\$ 1.349.352,00</b>	<b>-R\$ 1.559.386,00</b>	
Variação Anual: R\$ e %		-R\$ 49.017,00 6%	-R\$ 429.514,00 47%	-R\$ 210.034,00 16%	



Em 2021, a empresa tinha R\$ 37.718,00 em caixa e equivalentes de caixa, R\$ 211.650,00 em estoques, em outros ativos (não circulante) somou R\$ 286.238,00, em bens patrimoniais totalizou R\$ 120.000,00 e os bens na atividade rural somava R\$ 1.042.826,00. As obrigações do curto prazo eram de R\$ 539.138,00, e as do longo prazo totalizou em R\$ 1.931.972,00. O prejuízo acumulado era de -R\$ 870.821,00.

Já no ano de 2022, o caixa e equivalentes de caixa reduziu para R\$ 18.594,00, o estoque para R\$ 194.650,00 e os outros ativos (não circulante) aumentou totalizando R\$ 333.525,00, os bens patrimoniais somou R\$ 120.000,00 e os bens na atividade rural cresceu R\$ 2.010.363,00. As obrigações do curto prazo totalizaram R\$ 645.302,00, e as do longo prazo evidencio um forte aumento para R\$ 3.336.639,00. O prejuízo acumulado era de -R\$ 919.838,00.

Quanto ao exercício de 2023, o caixa e equivalentes de caixa aumento para R\$ 122.790,00. O estoque somou R\$ 347.650,00, já os outros ativos (não circulante) cresceu para R\$ 438.531,00. Os bens patrimoniais ficaram em R\$ 0 e os bens na atividade rural manteve seu valor de R\$ 2.010.363,00. As obrigações do curto prazo totalizavam R\$ 159.137,00, e as do longo prazo continua em crescimento somando R\$ 3.964.572,00. O prejuízo acumulado atingiu -R\$ 1.349.352,00.

E por fim, em 2024, o caixa e equivalentes de caixa diminuiu para R\$ 10.000,00. O estoque reduziu para R\$ 102.000,00, já os outros ativos (não circulante) não alterou seu valor R\$ 438.531,00. Os bens patrimoniais e os bens na atividade rural não tiveram alterações em seus respectivos valores de R\$ 0 e R\$ 2.010.363,00. As obrigações do curto prazo somaram R\$ 4.764.412,00 totalizando um expressivo aumento, e as do longo prazo, evidenciou crescimento considerável para R\$ 6.907.205,00. O prejuízo acumulado atingiu -R\$ 1.559.386,00.

Livro Caixa da Atividade Rural					
Empresa	Contas	2021	2022	2023	2024 (11/2024)
JADER BARBOSA MORAES	Saldo Final	-R\$ 899.578,02	-R\$ 102.670,74	-R\$ 445.712,26	-R\$ 211.192,77
	Varição Anual: R\$ e %		R\$ 796.907,28	-R\$ 343.041,52	R\$ 234.519,49
			-89%	334%	-53%
Saldo Acumulado			-R\$ 1.002.248,76	-R\$ 1.447.961,02	-R\$ 1.659.153,79



Já os livros caixa da atividade rural, do período 2021 a 2024 apresentou somente saldo negativos. Em 2021 evidenciou saldo de -R\$ 899.578,02, já em 2022 total de -R\$ 102.670,74, mas em 2023 a empresa registrou diminuição expressivo para -R\$ 445.712,26. E em 2024 totalizou -R\$ 211.192,77.

Indicadores					
Empresa	Indicador	2021	2022	2023	2024 (11/2024)
JADER BARBOSA MORAES	Ebitda	-R\$ 786.715,00	R\$ 165.576,00	-R\$ 357.020,00	-R\$ 168.154,00
	Varição Anual: R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	0%
	Liquidez Geral	0,02	0,00	0,03	0,00
	Varição Anual		-69%	538%	-97%
	Liquidez Seca	0,07	0,03	0,77	0,00
	Varição Anual		-59%	2578%	-100%
	Liquidez Corrente	0,07	0,03	0,77	0,00
	Varição Anual		-59%	2578%	-100%
	Endividamento Geral	145%	149%	141%	456%
	Varição Anual		2%	-5%	223%
	Solvência Geral	69%	67%	71%	22%
	Varição Anual		-2%	5%	-69%
	Lucratividade	-96%	-1%	-39%	-27%
	Varição Anual		-99%	3451%	-31%
Receita x Custo	-180%	-92%	-127%	-116%	
Varição Anual		-49%	37%	-9%	
Receita x Resultado	-96%	-1%	-39%	-27%	
Varição Anual		-99%	3451%	-31%	

Em relação aos indicadores de Liquidez Geral, Liquidez Seca e Liquidez Corrente, do período 2021 a 2024. Apenas o ano de 2023 teve índice relevante igual a 0,77, retratando que a empresa tinha capacidade de liquidar mais da metade de suas obrigações. Os demais não ultrapassaram 0,07 ou ficou igual a 0,0, indicando a incapacidade da empresa de pagar suas obrigações de longo prazo e que a empresa não tem ativos líquidos disponíveis para cobrir passivos de curto prazo.

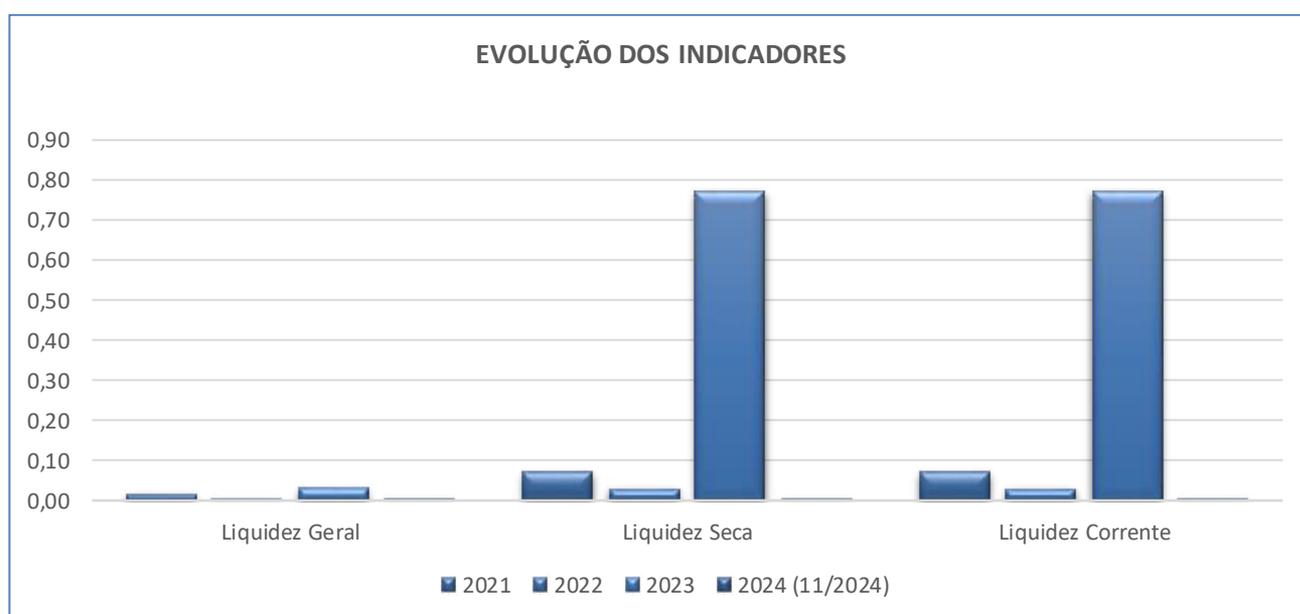
O endividamento geral da empresa em 2021 era 145%, mas em 2024 aumentou consideravelmente para 456%. Em 2022, ficou em 149%, e no ano de 2023, houve uma leve diminuição, atingindo 141%. A variação anual mostra um declínio abrupto de (223%), comparando 2024 para 2023.

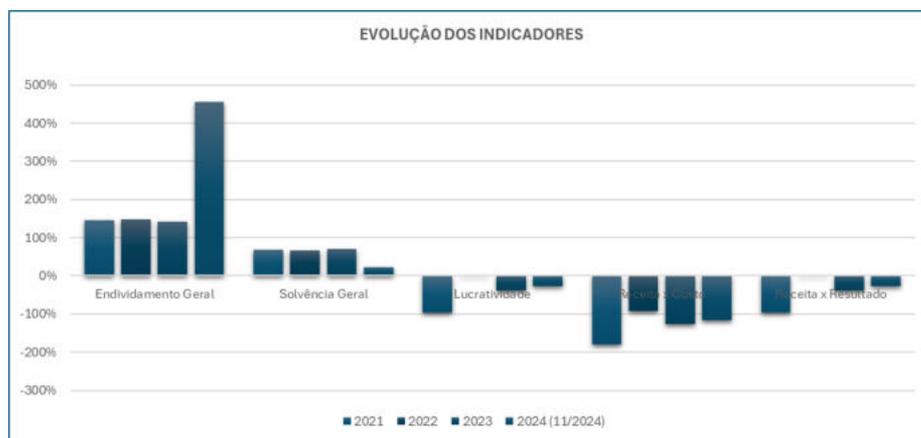
No ano de 2021 solvência geral foi de 69%, em 2022 diminuiu para 67% e no ano de 2023 houve leve aumento para 71%, mas em 2024 a queda foi expressiva para 22%.

A lucratividade da empresa apresentou variações significativas. Em 2021, a lucratividade foi negativa em -96%, mas caiu para -1% em 2022. Em 2023, ficou em -39%, e em 2024, houve uma leve melhora, atingindo -27%.

A relação entre receita e custo foi negativa em 2021, (180%) sugerindo que os custos superavam significativamente as receitas e 2022 (92%). Em 2023, esse indicador atingiu -127%. Em 2024, chegou a -116% indicando que os custos estavam superando as receitas completamente.

E por fim, a Receita x Resultado, em 2021, foi negativo em -96%, mas caiu para -1% em 2022. Em 2023, ficou em -39%, e em 2024, houve uma leve melhora, atingindo -27%.





## 5.1.2.2. Do Quadro de Colaboradores

Considerando a relação de simbiose instalada e a unicidade do grupo no empenho de suas atividades empresariais, as informações, dados e indicadores reportadas para atendimento deste item foram conjuntamente analisadas como grupo econômico, estando os exames e averiguações consolidados reportados no item 5.1.1.2. (“Do Quadro de Colaboradores”) deste boletim.

## 5.1.2.3. Da Relação de Bens Imóveis

Neste ponto, relevante acentuar que o produtor rural JADER BARBOSA DE MORAES é proprietário de 1 (uma) das 3 (três) propriedades rurais do **GRUPOJME AGRÍCOLA**, o que representa 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do total de fazendas.

### 5.1.2.3.1. Fazenda Remanso – Matrículas n.º 2.006 (Arenópolis – Goiás)

O imóvel rural denominado “Fazenda Remanso” é composto por 1 (uma) gleba de terra registrada sob a matrícula n.º 2.006 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Piranhas – Goiás, com área de 144,06 ha (cento e quarenta e seis vírgula zero seis hectares), respectivamente, cujos proprietários são Jader Barbosa De Moraes e Marcos Junior Oliveira Da Silva, e o segmento operacional principalmente desenvolvido é a de agricultura:

# STENIUS

## CERTIDÃO - MATRÍCULA N.º 2.006

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> RPRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:53

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, P. JURÍDICAS, PROTESTOS, TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**  
**DISTRITO DE ARENÓPOLIS GO - COMARCA DE PIRANHAS GO**  
**Neusa Silva Marques - Oficial Registrador**  
**Rosana Marques de Carvalho - Suboficial e Substituta**

**CERTIDÃO INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA N.º 2.006**

**NEUSA SILVA MARQUES**, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade de Arenópolis, Termo e Comarca de Piranhas, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

**CERTIFICA**, que a presente é reprodução autêntica do Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, matrícula nº 2.006, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do artigo 19, §1º, da Lei 6.015/73 e artigo 41 da Lei 8.935/94 e está conforme o original: **Matrícula nº 2.006 (Dois Mil e Seis)** - Feito em 21 de Setembro de 2001, do imóvel nominalmente identificado: Nos termos de uma Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas deste, livro 16, fls. 197/198 de 29.09.87, referente **uma parte de terra**, situada neste município, na Fazenda das Pedras, com a área de trinta (30) alqueires, e trinta e duas (32) centésimos de campos de 2ª classe em comum com Mariano Joaquim Teixeira, dentro das seguintes divisas: Começam em um marco cravado à margem esquerda do Rio Caiapó, 625 metros, se projetando em reta, acima da barra do Corrego Peleja, daí, pelo Rio Caiapó abaixo, veio água no marco cravado em sua margem esquerda aos 1.060 metros, projetando em reta limitando com terras de Walter Maia, daí, 50'15" NW ao marco cravado aos 240 metros, limitando com o quilômetro nº 05 de Oeles de Souza, daí, rumo 86°15' SW ao marco cravado aos 240 metros, limitando com o quilômetro nº 06 de Maria Lúcia de Sousa e Deveson Ferreira de Sousa, daí, rumo 01°00' SE ao marco cravado aos 1.770 metros, limitando com o quilômetro nº 02, de Narciso Joaquim Teixeira, daí, com o rumo de 87°00' NE ao marco cravado aos 1.500 metros, daí, rumo 87°00' SE ao marco ponto de partida, cravado aos 575 metros. **Incrá** 932.124.005.746-1 - área total: 145,2 ha - módulo fiscal: 50,0 - nº de módulos fiscais: 2,38 - fração mínima de parcelamento: 25,0 ha. **Proprietário: Angelo Norberto Borges**, brasileiro, casado no regime da comunhão de bens com Jacira Emiliana de Almeida Borges, fazendeiro, portador da CI SSP/GO RG nº 1.096.191 SSP/GO e do CPF nº 122.529.301-44, residente e domiciliado neste município. **Registro Anterior:** Matrícula nº 513, fls. 029, livro 2-C, de 18.07.1990, feito pela então Oficial Substituta deste cartório Maria Dalva Silva Sousa.

**AV-1-2.006 - Feito em 21 de setembro de 2001.** Atendendo Solicitação do Instituto Brasileiro Desenvolvimento Florestal, faz-se a presente averbação no teor seguinte: Estado de Goiás, Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, convênio Secretaria da Agricultura - IBDF, Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta - Aos vitz (20) dias do mês de julho de 1.990, o Sr. Angelo Norberto Borges, filiação Antônio Simões Borges e Silveira Pereira Borges, nacionalidade Brasileira, profissão Agropecuarista, estado civil Casado, residente à Fazenda Palestina, carteira de Identidade 1.096.196 SSP/GO, título de Eleitor, CPF nº 122.529.301-44, proprietário do imóvel denominado Fazenda Palestina, situado no local conhecido por Pedras, distrito de Arenópolis, município de Arenópolis, neste Estado, registrado sob o nº R-8-1.592, fls. 5.513, do livro 2, do Registro de Imóveis, declara perante a autoridade florestal que também este Termo assina, tendo em vista o que dispõe o Art. 53 da Instrução nº 001, de 11.04.80, em atendimento ao que determina a Lei 4.771-65 (Código Florestal) em seus artigos 16 e 44, que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de 29.354,66 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade compreendida nos limites abaixo indicados, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IBDF. O atual proprietário, compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso Características e Confrontações do Imóvel - Área de 30 alqueires e 32 centésimos - Começam em um marco cravado às margens esquerdas do Rio Caiapó, 625 metros, se projetando em reta, acima da barra do Corrego Peleja, daí, pelo Rio Caiapó abaixo, veio água no marco cravado em sua margem esquerda aos 1.060 metros, projetando em reta limitando com terras de Walter Maia, daí, 50'15" NW ao marco cravado aos 240 metros, limitando com o quilômetro nº 05 de Oeles de Souza, daí, rumo 86°15' SW ao marco cravado aos 240 metros, limitando com o quilômetro nº 06 de Maria Lúcia de Sousa e Deveson Ferreira de Sousa, daí, rumo 01°00' SE ao marco cravado aos 1.770 metros, limitando com o quilômetro nº 02, de Narciso Joaquim Teixeira, daí, com o rumo de 87°00' NE ao marco cravado aos 1.500 metros, daí, rumo 87°00' SE ao marco ponto de partida, cravado aos 575 metros. **Incrá** 932.124.005.746-1 - área total: 145,2 ha - módulo fiscal: 50,0 - nº de módulos fiscais: 2,38 - fração mínima de parcelamento: 25,0 ha. **Passou a pertencer a Lindomar Pereira Lopes**, casado no regime da comunhão universal de bens com Sandra Helena Gontijo Lopes, comerciante, portador da CI SSP/GO RG nº 1.417.546 e do CPF nº 301.910.501-30, e **Sérgio Luiz Lima**, casado no regime da comunhão parcial de bens com Cleony Queiroz da Silva, funcionário público, portador da CI SSP/GO RG nº 555.898 e do CPF nº 147.511.601-25, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Iporá - Go. **Por compra feita a Angelo Norberto Borges e sua mulher Jacira Emiliana de Almeida Borges**, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, fazendeiros, ele portador da CI SSP/GO RG nº 1.096.191, ela portadora da CI SSP/GO RG nº M-7.203.458, portadores do CPF nº 122.529.301-44, residentes e domiciliados nesta cidade. **Registro Anterior:** R-2-513, livro 2-C, fls. 029, de 28.05.1996, do CRI Local.

**R-3-2.006 - Feito em 21 de setembro de 2001.** Nos Termos de uma Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas deste Cartório, no livro 30, às fls. 57/58 e 59, em 19 de setembro de 2001, no valor global de R\$ 1.936,00, pela Tabeliã Neusa Silva Marques Neves, referente ao imóvel: Uma parte de Terras, situada neste município, na Fazenda Pedras, com a área

Rua Valdivino Edmundo de Souza, 595, Centro, Arapipissolândia-GO, CEP 76.235-000  
Telefone e WhatsApp (64) 3647-1243 | E-mail: tabeusravah@igmail.com  
Página: 1

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, P. JURÍDICAS, PROTESTOS, TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**  
**DISTRITO DE ARENÓPOLIS GO - COMARCA DE PIRANHAS GO**  
**Neusa Silva Marques - Oficial Registrador**  
**Rosana Marques de Carvalho - Suboficial e Substituta**

**CERTIDÃO INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA N.º 2.006**

**NEUSA SILVA MARQUES**, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade de Arenópolis, Termo e Comarca de Piranhas, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

**CERTIFICA**, que a presente é reprodução autêntica do Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, matrícula nº 2.006, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do artigo 19, §1º, da Lei 6.015/73 e artigo 41 da Lei 8.935/94 e está conforme o original: **Matrícula nº 2.006 (Dois Mil e Seis)** - Feito em 21 de Setembro de 2001, do imóvel nominalmente identificado: Nos termos de uma Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas deste, livro 16, fls. 197/198 de 29.09.87, referente **uma parte de terra**, situada neste município, na Fazenda das Pedras, com a área de trinta (30) alqueires, e trinta e duas (32) centésimos de campos de 2ª classe em comum com Mariano Joaquim Teixeira, dentro das seguintes divisas: Começam em um marco cravado à margem esquerda do Rio Caiapó, 625 metros, se projetando em reta, acima da barra do Corrego Peleja, daí, pelo Rio Caiapó abaixo, veio água no marco cravado em sua margem esquerda aos 1.060 metros, projetando em reta limitando com terras de Walter Maia, daí, 50'15" NW ao marco cravado aos 240 metros, limitando com o quilômetro nº 05 de Oeles de Souza, daí, rumo 86°15' SW ao marco cravado aos 240 metros, limitando com o quilômetro nº 06 de Maria Lúcia de Sousa e Deveson Ferreira de Sousa, daí, rumo 01°00' SE ao marco cravado aos 1.770 metros, limitando com o quilômetro nº 02, de Narciso Joaquim Teixeira, daí, com o rumo de 87°00' NE ao marco cravado aos 1.500 metros, daí, rumo 87°00' SE ao marco ponto de partida, cravado aos 575 metros. **Incrá** 932.124.005.746-1 - área total: 145,2 ha - módulo fiscal: 50,0 - nº de módulos fiscais: 2,38 - fração mínima de parcelamento: 25,0 ha. **Proprietário: Angelo Norberto Borges**, brasileiro, casado no regime da comunhão de bens com Jacira Emiliana de Almeida Borges, fazendeiro, portador da CI SSP/GO RG nº 1.096.191 SSP/GO e do CPF nº 122.529.301-44, residente e domiciliado neste município. **Registro Anterior:** Matrícula nº 513, fls. 029, livro 2-C, de 18.07.1990, feito pela então Oficial Substituta deste cartório Maria Dalva Silva Sousa.

**AV-1-2.006 - Feito em 21 de setembro de 2001.** Atendendo Solicitação do Instituto Brasileiro Desenvolvimento Florestal, faz-se a presente averbação no teor seguinte: Estado de Goiás, Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, convênio Secretaria da Agricultura - IBDF, Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta - Aos vitz (20) dias do mês de julho de 1.990, o Sr. Angelo Norberto Borges, filiação Antônio Simões Borges e Silveira Pereira Borges, nacionalidade Brasileira, profissão Agropecuarista, estado civil Casado, residente à Fazenda Palestina, carteira de Identidade 1.096.196 SSP/GO, título de Eleitor, CPF nº 122.529.301-44, proprietário do imóvel denominado Fazenda Palestina, situado no local conhecido por Pedras, distrito de Arenópolis, município de Arenópolis, neste Estado, registrado sob o nº R-8-1.592, fls. 5.513, do livro 2, do Registro de Imóveis, declara perante a autoridade florestal que também este Termo assina, tendo em vista o que dispõe o Art. 53 da Instrução nº 001, de 11.04.80, em atendimento ao que determina a Lei 4.771-65 (Código Florestal) em seus artigos 16 e 44, que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de 29.354,66 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade compreendida nos limites abaixo indicados, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IBDF. O atual proprietário, compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso Características e Confrontações do Imóvel - Área de 30 alqueires e 32 centésimos - Começam em um marco cravado às margens esquerdas do Rio Caiapó, 625 metros, se projetando em reta, acima da barra do Corrego Peleja, daí, pelo Rio Caiapó abaixo, veio água no marco cravado em sua margem esquerda aos 1.060 metros, projetando em reta limitando com terras de Walter Maia, daí, 50'15" NW ao marco cravado aos 240 metros, limitando com o quilômetro nº 05 de Oeles de Souza, daí, rumo 86°15' SW ao marco cravado aos 240 metros, limitando com o quilômetro nº 06 de Maria Lúcia de Sousa e Deveson Ferreira de Sousa, daí, rumo 01°00' SE ao marco cravado aos 1.770 metros, limitando com o quilômetro nº 02, de Narciso Joaquim Teixeira, daí, com o rumo de 87°00' NE ao marco cravado aos 1.500 metros, daí, rumo 87°00' SE ao marco ponto de partida, cravado aos 575 metros. **Incrá** 932.124.005.746-1 - área total: 145,2 ha - módulo fiscal: 50,0 - nº de módulos fiscais: 2,38 - fração mínima de parcelamento: 25,0 ha. **Passou a pertencer a Lindomar Pereira Lopes**, casado no regime da comunhão universal de bens com Sandra Helena Gontijo Lopes, comerciante, portador da CI SSP/GO RG nº 1.417.546 e do CPF nº 301.910.501-30, e **Sérgio Luiz Lima**, casado no regime da comunhão parcial de bens com Cleony Queiroz da Silva, funcionário público, portador da CI SSP/GO RG nº 555.898 e do CPF nº 147.511.601-25, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Iporá - Go. **Por compra feita a Angelo Norberto Borges e sua mulher Jacira Emiliana de Almeida Borges**, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, fazendeiros, ele portador da CI SSP/GO RG nº 1.096.191, ela portadora da CI SSP/GO RG nº M-7.203.458, portadores do CPF nº 122.529.301-44, residentes e domiciliados nesta cidade. **Registro Anterior:** R-2-513, livro 2-C, fls. 029, de 28.05.1996, do CRI Local.

**R-3-2.006 - Feito em 21 de setembro de 2001.** Nos Termos de uma Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas deste Cartório, no livro 30, às fls. 57/58 e 59, em 19 de setembro de 2001, no valor global de R\$ 1.936,00, pela Tabeliã Neusa Silva Marques Neves, referente ao imóvel: Uma parte de Terras, situada neste município, na Fazenda Pedras, com a área

Rua Valdivino Edmundo de Souza, 595, Centro, Arapipissolândia-GO, CEP 76.235-000  
Telefone e WhatsApp (64) 3647-1243 | E-mail: tabeusravah@igmail.com  
Página: 2

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, P. JURÍDICAS, PROTESTOS, TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**  
**DISTRITO DE ARENÓPOLIS GO - COMARCA DE PIRANHAS GO**  
**Neusa Silva Marques - Oficial Registrador**  
**Rosana Marques de Carvalho - Suboficial e Substituta**

**CERTIDÃO INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA N.º 2.006**

**NEUSA SILVA MARQUES**, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade de Arenópolis, Termo e Comarca de Piranhas, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

**CERTIFICA**, que a presente é reprodução autêntica do Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, matrícula nº 2.006, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do artigo 19, §1º, da Lei 6.015/73 e artigo 41 da Lei 8.935/94 e está conforme o original: **Matrícula nº 2.006 (Dois Mil e Seis)** - Feito em 21 de Setembro de 2001, do imóvel nominalmente identificado: Nos termos de uma Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas deste, livro 16, fls. 197/198 de 29.09.87, referente **uma parte de terra**, situada neste município, na Fazenda das Pedras, com a área de trinta (30) alqueires, e trinta e duas (32) centésimos de campos de 2ª classe em comum com Mariano Joaquim Teixeira, dentro das seguintes divisas: Começam em um marco cravado à margem esquerda do Rio Caiapó, 625 metros, se projetando em reta, acima da barra do Corrego Peleja, daí, pelo Rio Caiapó abaixo, veio água no marco cravado em sua margem esquerda aos 1.060 metros, projetando em reta limitando com terras de Walter Maia, daí, 50'15" NW ao marco cravado aos 240 metros, limitando com o quilômetro nº 05 de Oeles de Souza, daí, rumo 86°15' SW ao marco cravado aos 240 metros, limitando com o quilômetro nº 06 de Maria Lúcia de Sousa e Deveson Ferreira de Sousa, daí, rumo 01°00' SE ao marco cravado aos 1.770 metros, limitando com o quilômetro nº 02, de Narciso Joaquim Teixeira, daí, com o rumo de 87°00' NE ao marco cravado aos 1.500 metros, daí, rumo 87°00' SE ao marco ponto de partida, cravado aos 575 metros. **Incrá** 932.124.005.746-1 - área total: 145,2 ha - módulo fiscal: 50,0 - nº de módulos fiscais: 2,38 - fração mínima de parcelamento: 25,0 ha. **Proprietário: Angelo Norberto Borges**, brasileiro, casado no regime da comunhão de bens com Jacira Emiliana de Almeida Borges, fazendeiro, portador da CI SSP/GO RG nº 1.096.191 SSP/GO e do CPF nº 122.529.301-44, residente e domiciliado neste município. **Registro Anterior:** Matrícula nº 513, fls. 029, livro 2-C, de 18.07.1990, feito pela então Oficial Substituta deste cartório Maria Dalva Silva Sousa.

**AV-1-2.006 - Feito em 21 de setembro de 2001.** Atendendo Solicitação do Instituto Brasileiro Desenvolvimento Florestal, faz-se a presente averbação no teor seguinte: Estado de Goiás, Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, convênio Secretaria da Agricultura - IBDF, Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta - Aos vitz (20) dias do mês de julho de 1.990, o Sr. Angelo Norberto Borges, filiação Antônio Simões Borges e Silveira Pereira Borges, nacionalidade Brasileira, profissão Agropecuarista, estado civil Casado, residente à Fazenda Palestina, carteira de Identidade 1.096.196 SSP/GO, título de Eleitor, CPF nº 122.529.301-44, proprietário do imóvel denominado Fazenda Palestina, situado no local conhecido por Pedras, distrito de Arenópolis, município de Arenópolis, neste Estado, registrado sob o nº R-8-1.592, fls. 5.513, do livro 2, do Registro de Imóveis, declara perante a autoridade florestal que também este Termo assina, tendo em vista o que dispõe o Art. 53 da Instrução nº 001, de 11.04.80, em atendimento ao que determina a Lei 4.771-65 (Código Florestal) em seus artigos 16 e 44, que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de 29.354,66 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade compreendida nos limites abaixo indicados, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IBDF. O atual proprietário, compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso Características e Confrontações do Imóvel - Área de 30 alqueires e 32 centésimos - Começam em um marco cravado às margens esquerdas do Rio Caiapó, 625 metros, se projetando em reta, acima da barra do Corrego Peleja, daí, pelo Rio Caiapó abaixo, veio água no marco cravado em sua margem esquerda aos 1.060 metros, projetando em reta limitando com terras de Walter Maia, daí, 50'15" NW ao marco cravado aos 240 metros, limitando com o quilômetro nº 05 de Oeles de Souza, daí, rumo 86°15' SW ao marco cravado aos 240 metros, limitando com o quilômetro nº 06 de Maria Lúcia de Sousa e Deveson Ferreira de Sousa, daí, rumo 01°00' SE ao marco cravado aos 1.770 metros, limitando com o quilômetro nº 02, de Narciso Joaquim Teixeira, daí, com o rumo de 87°00' NE ao marco cravado aos 1.500 metros, daí, rumo 87°00' SE ao marco ponto de partida, cravado aos 575 metros. **Incrá** 932.124.005.746-1 - área total: 145,2 ha - módulo fiscal: 50,0 - nº de módulos fiscais: 2,38 - fração mínima de parcelamento: 25,0 ha. **Passou a pertencer a Lindomar Pereira Lopes**, casado no regime da comunhão universal de bens com Sandra Helena Gontijo Lopes, comerciante, portador da CI SSP/GO RG nº 1.417.546 e do CPF nº 301.910.501-30, e **Sérgio Luiz Lima**, casado no regime da comunhão parcial de bens com Cleony Queiroz da Silva, funcionário público, portador da CI SSP/GO RG nº 555.898 e do CPF nº 147.511.601-25, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Iporá - Go. **Por compra feita a Angelo Norberto Borges e sua mulher Jacira Emiliana de Almeida Borges**, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, fazendeiros, ele portador da CI SSP/GO RG nº 1.096.191, ela portadora da CI SSP/GO RG nº M-7.203.458, portadores do CPF nº 122.529.301-44, residentes e domiciliados nesta cidade. **Registro Anterior:** R-2-513, livro 2-C, fls. 029, de 28.05.1996, do CRI Local.

**R-3-2.006 - Feito em 21 de setembro de 2001.** Nos Termos de uma Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas deste Cartório, no livro 30, às fls. 57/58 e 59, em 19 de setembro de 2001, no valor global de R\$ 1.936,00, pela Tabeliã Neusa Silva Marques Neves, referente ao imóvel: Uma parte de Terras, situada neste município, na Fazenda Pedras, com a área

Rua Valdivino Edmundo de Souza, 595, Centro, Arapipissolândia-GO, CEP 76.235-000  
Telefone e WhatsApp (64) 3647-1243 | E-mail: tabeusravah@igmail.com  
Página: 3

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, P. JURÍDICAS, PROTESTOS, TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**  
**DISTRITO DE ARENÓPOLIS GO - COMARCA DE PIRANHAS GO**  
**Neusa Silva Marques - Oficial Registrador**  
**Rosana Marques de Carvalho - Suboficial e Substituta**

**CERTIDÃO INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA N.º 2.006**

**NEUSA SILVA MARQUES**, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade de Arenópolis, Termo e Comarca de Piranhas, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

**CERTIFICA**, que a presente é reprodução autêntica do Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, matrícula nº 2.006, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do artigo 19, §1º, da Lei 6.015/73 e artigo 41 da Lei 8.935/94 e está conforme o original: **Matrícula nº 2.006 (Dois Mil e Seis)** - Feito em 21 de Setembro de 2001, do imóvel nominalmente identificado: Nos termos de uma Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas deste, livro 16, fls. 197/198 de 29.09.87, referente **uma parte de terra**, situada neste município, na Fazenda das Pedras, com a área de trinta (30) alqueires, e trinta e duas (32) centésimos de campos de 2ª classe em comum com Mariano Joaquim Teixeira, dentro das seguintes divisas: Começam em um marco cravado à margem esquerda do Rio Caiapó, 625 metros, se projetando em reta, acima da barra do Corrego Peleja, daí, pelo Rio Caiapó abaixo, veio água no marco cravado em sua margem esquerda aos 1.060 metros, projetando em reta limitando com terras de Walter Maia, daí, 50'15" NW ao marco cravado aos 240 metros, limitando com o quilômetro nº 05 de Oeles de Souza, daí, rumo 86°15' SW ao marco cravado aos 240 metros, limitando com o quilômetro nº 06 de Maria Lúcia de Sousa e Deveson Ferreira de Sousa, daí, rumo 01°00' SE ao marco cravado aos 1.770 metros, limitando com o quilômetro nº 02, de Narciso Joaquim Teixeira, daí, com o rumo de 87°00' NE ao marco cravado aos 1.500 metros, daí, rumo 87°00' SE ao marco ponto de partida, cravado aos 575 metros. **Incrá** 932.124.005.746-1 - área total: 145,2 ha - módulo fiscal: 50,0 - nº de módulos fiscais: 2,38 - fração mínima de parcelamento: 25,0 ha. **Proprietário: Angelo Norberto Borges**, brasileiro, casado no regime da comunhão de bens com Jacira Emiliana de Almeida Borges, fazendeiro, portador da CI SSP/GO RG nº 1.096.191 SSP/GO e do CPF nº 122.529.301-44, residente e domiciliado neste município. **Registro Anterior:** Matrícula nº 513, fls. 029, livro 2-C, de 18.07.1990, feito pela então Oficial Substituta deste cartório Maria Dalva Silva Sousa.

**AV-1-2.006 - Feito em 21 de setembro de 2001.** Atendendo Solicitação do Instituto Brasileiro Desenvolvimento Florestal, faz-se a presente averbação no teor seguinte: Estado de Goiás, Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, convênio Secretaria da Agricultura - IBDF, Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta - Aos vitz (20) dias do mês de julho de 1.990, o Sr. Angelo Norberto Borges, filiação Antônio Simões Borges e Silveira Pereira Borges, nacionalidade Brasileira, profissão Agropecuarista, estado civil Casado, residente à Fazenda Palestina, carteira de Identidade 1.096.196 SSP/GO, título de Eleitor, CPF nº 122.529.301-44, proprietário do imóvel denominado Fazenda Palestina, situado no local conhecido por Pedras, distrito de Arenópolis, município de Arenópolis, neste Estado, registrado sob o nº R-8-1.592, fls. 5.513, do livro 2, do Registro de Imóveis, declara perante a autoridade florestal que também este Termo assina, tendo em vista o que dispõe o Art. 53 da Instrução nº 001, de 11.04.80, em atendimento ao que determina a Lei 4.771-65 (Código Florestal) em seus artigos 16 e 44, que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de 29.354,66 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade compreendida nos limites abaixo indicados, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IBDF. O atual proprietário, compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso Características e Confrontações do Imóvel - Área de 30 alqueires e 32 centésimos - Começam em um marco cravado às margens esquerdas do Rio Caiapó, 625 metros, se projetando em reta, acima da barra do Corrego Peleja, daí, pelo Rio Caiapó abaixo, veio água no marco cravado em sua margem esquerda aos 1.060 metros, projetando em reta limitando com terras de Walter Maia, daí, 50'15" NW ao marco cravado aos 240 metros, limitando com o quilômetro nº 05 de Oeles de Souza, daí, rumo 86°15' SW ao marco cravado aos 240 metros, limitando com o quilômetro nº 06 de Maria Lúcia de Sousa e Deveson Ferreira de Sousa, daí, rumo 01°00' SE ao marco cravado aos 1.770 metros, limitando com o quilômetro nº 02, de Narciso Joaquim Teixeira, daí, com o rumo de 87°00' NE ao marco cravado aos 1.500 metros, daí, rumo 87°00' SE ao marco ponto de partida, cravado aos 575 metros. **Incrá** 932.124.005.746-1 - área total: 145,2 ha - módulo fiscal: 50,0 - nº de módulos fiscais: 2,38 - fração mínima de parcelamento: 25,0 ha. **Passou a pertencer a Lindomar Pereira Lopes**, casado no regime da comunhão universal de bens com Sandra Helena Gontijo Lopes, comerciante, portador da CI SSP/GO RG nº 1.417.546 e do CPF nº 301.910.501-30, e **Sérgio Luiz Lima**, casado no regime da comunhão parcial de bens com Cleony Queiroz da Silva, funcionário público, portador da CI SSP/GO RG nº 555.898 e do CPF nº 147.511.601-25, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Iporá - Go. **Por compra feita a Angelo Norberto Borges e sua mulher Jacira Emiliana de Almeida Borges**, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, fazendeiros, ele portador da CI SSP/GO RG nº 1.096.191, ela portadora da CI SSP/GO RG nº M-7.203.458, portadores do CPF nº 122.529.301-44, residentes e domiciliados nesta cidade. **Registro Anterior:** R-2-513, livro 2-C, fls. 029, de 28.05.1996, do CRI Local.

**R-3-2.006 - Feito em 21 de setembro de 2001.** Nos Termos de uma Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas deste Cartório, no livro 30, às fls. 57/58 e 59, em 19 de setembro de 2001, no valor global de R\$ 1.936,00, pela Tabeliã Neusa Silva Marques Neves, referente ao imóvel: Uma parte de Terras, situada neste município, na Fazenda Pedras, com a área

Rua Valdivino Edmundo de Souza, 595, Centro, Arapipissolândia-GO, CEP 76.235-000  
Telefone e WhatsApp (64) 3647-1243 | E-mail: tabeusravah@igmail.com  
Página: 4

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | stenius.go  
(62) 99147-3559 | stenius.go



# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:53

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, P. JURÍDICAS, PROTESTOS, TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**  
DISTRITO DE ARENÓPOLIS-GO - COMARCA DE PIRANHAS-GO  
Nema Silva Marques - Oficial Registrador  
Rosana Marques de Carvalho - Suboficial e Substituta

Validade este documento clicando no link a seguir: <https://assinador.web.onr.org.br/doc/B4M48-CTABN-BW72N-WX507Y>

Negativa de Débitos relativos ao imposto sobre a Propriedade Terrestrial Rural, expedida via internet, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 21.12.2015. **Passou a pertencer a Jovandilberto Bertolino**, brasileiro, filho de José Bertolino Filho e Maria Cândida de Souza, nascido em Itapiranga - GO, aos 19/10/1969, agricultor, portador da CI/RG de nº 19255054 expedida pela SPTC-GO em 24.08.2007, inscrito no CPF/MF sob o nº 493.545.661-20, casado com Edna Lucia Pires da Silva, agricultora, portadora da CI/RG de nº 5832963 expedida pela SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 693.698.871-72, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua JC-1, QD 10, LT 14, Jardim Curitiba, Goiânia - GO. **Por compra feita a Henrique de Oliveira Brito**, brasileiro, filho de João Brito Filho e Maria de Lourdes de Oliveira Brito, nascido em Goiânia - GO, aos 07 de fevereiro de 1975, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº 19.541 expedida em 26.08.2008, inscrito no CPF/MF nº 862.673.701-78, casado com Juliana Moreira da Silva Brito, que ora assume como arrendatária, brasileira, filha de Jeronimo Moreira da Silva e Maria Prima da Silva, nascida em Goiânia - GO aos 12 de fevereiro de 1982, produtora rural, portadora da CNH nº 0239799648 expedida pelo DETRAN-GO em 21.05.2012, inscrita no CPF/MF nº 925.814.981-53, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, realizado aos 12.02.2015, conforme certidão de casamento nº 818, folhas 129 vº, livro B-11, do C.R.C de Córrego do Ouro - GO, Comarca de Sanderlândia - GO, residentes e domiciliados na Rua Carmim Machado, QD 05, LT 15, Setor Beira Jado, Fimimópolis - GO, neste ato representados por seu bastante procurador, Sr. José Diniz Linhares, devidamente constituído por instrumento público de procuração lavrada nestas Notas no Livro nº 02 de Procurações, às fls. 172/173 de Protocolo nº 4.943 em 05.05.2015.

**R-14-2.006 – Feito em 07 de fevereiro de 2022. Protocolo nº 15.201. Pela Cédula Rural Pignoratícia Hipotecária. Nº do Contrato:** 1415139/4339/2022. **Vencimento:** 03/02/2024. **Valor do Crédito:** R\$ 1.000.395,00 (um milhão, trezentos e noventa e cinco reais), datada de Piranhas-GO, de 03 de fevereiro de 2022, devidamente legalizada e que fica arquivada em cartório. **Credor: Nome/Razão Social:** Caixa Econômica Federal, CNPJ: 00.360.305/4339-90, Agência Operadora/UF: 4339 - Serra Azul, GO. **Emitente: Nome/Razão Social:** ass) Marcos Junior Oliveira da Silva, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado(a) com Comunhão Parcial de Bens, CPF/CNPJ: 000.935.081-07, RG/Orgão Expedidor/UF: 03273493562 DETRAN-GO, Profissão: Produtor Rural, Endereço: R. Marcelino Domingos Monteiro, QD 10 LT 14 - Centro, Município/UF: Arenópolis-GO, CEP: 76.235-000. **Cônjuge:** ass) Fernanda Rodrigues da Silva, CPF: 005.486.761-43, RG/Orgão Expedidor/UF: 3945457 SSP/GO, Profissão: Produtor Rural, Conta Corrente nº/Agência: 4339.001.00000037-2. **Interventivo Garantido:** Jovandilberto Bertolino - CPF: 493.545.661-20. **Cônjuge:** ass) Edna Lucia Pires da Silva, CPF: 693.698.871-72. Neste ato representados por seu procurador: ass) Jader Barbosa de Moraes, brasileiro, natural de Iporá - Goiás, filho de Sebastião Bueno de Moraes e Auta Barbosa de Moraes, nascido em 18/10/1979, casado, lavrador, portador do RG nº 4142172 DGPC-GO, e inscrito no CPF/MF número 882.731.211-00, residente e domiciliado à Fazenda Alegre, zona rural, Arenópolis-GO. Conforme Procuração Pública lavrada no Cartório de Piranhas-GO, no livro: 0022, fls. 152F/152V anexo a cédula. **Garantia nº 2: Modalidade: Hipoteca Cédula de Imóvel Rural ou Terreno Urbano, Grau: 1º Grau e sem concorrência de terceiros.** Matrícula: 2.006. Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Tabelionato de Notas e Anexos Comarca de Arenópolis-GO. Denominação: Fazenda Remanso. Limites e Confrontações: Conforme consta na certidão de matrícula, emitida em 11/01/2022 com selo eletrônico de fiscalização nº 0190220110736626930001, que anexo, integra esta cédula de crédito para todos os fins de direito. Endereço ou Roteiro de Acesso: Saindo de Piranhas-GO sentido Campos Verdes pela Rua Valdivino Estanudo de Sousa, 995, Centro, Arenópolis-GO, CEP 76.235-000. Telefone e WhatsApp (64) 3667-1143. E-mail: tabconcurvalho@hotmail.com. Página: 9

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, P. JURÍDICAS, PROTESTOS, TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**  
DISTRITO DE ARENÓPOLIS-GO - COMARCA DE PIRANHAS-GO  
Nema Silva Marques - Oficial Registrador  
Rosana Marques de Carvalho - Suboficial e Substituta

Validade este documento clicando no link a seguir: <https://assinador.web.onr.org.br/doc/B4M48-CTABN-BW72N-WX507Y>

0-188, via encasalhada siga por 42 km, entre a esquerda e prosiga por 7 km a direita esta o imóvel rural. Área total: 142.5878 hectares. Município/UF: Arenópolis-GO. Valor de Avaliação do Imóvel: R\$ 5.316.458,40 (cinco milhões, trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos). Valor da Garantia: R\$ 1.500.592,50 (um milhão, quinhentos mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). Proprietário(s) do Imóvel: Jovandilberto Bertolino. Interventivo Garantidor: Sim. Nome: Jovandilberto Bertolino. Nacionalidade: Brasileira. Estado Civil: Casado(a) com Comunhão Parcial de Bens. CPF: 493.545.661-20. RG/Orgão Expedidor/UF: 1925054 OTOE/GO. Endereço: R. JC 1, Lt. 14, Qd 10, Jd Curitiba, Município/UF: Goiânia-GO. CEP: 74.480-400. Cônjuge: Edna Lucia Pires da Silva. CPF: 693.698.871-72. RG/Orgão Expedidor/UF: 4226113 SSP/MG. **Local de Pagamento:** O lugar do pagamento é a agência da Caixa na qual ocorreu a assinatura do presente instrumento. Poderá a Caixa facultar a utilização de outra sistemática de pagamento, desde que registrada nesta Cédula, juntamente com o R-3.765, livro 3-RA, fls. 01, de 07 de fevereiro de 2022, do CRI local, com taxa de juros e demais encargos constantes da mesma, e que serão pagos conforme consta da Cédula. As demais cláusulas e condições são constantes da cédula. **Emol. Total:** R\$ 2.062,24. **Taxa Fisc. Jud. R\$ 17,97. Fundos:** R\$ 791,89. **ISS:** R\$ 61,86. **Total Geral:** R\$ 2.966,95. **Selo Digital:** 0190220210747327540001.

**AV-15-2.006 – Feito em 08 de fevereiro de 2022 - Protocolo nº 15.202 - Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Rural. Financiador:** Marcos Junior Oliveira da Silva, brasileira, casado(a) com comunhão parcial de bens, produtor rural, inscrição no CPF 000.935.081-07, nº da CNH 03273493562 DETRAN-GO e endereço R. Marcelino Domingos Monteiro Qd 10 Lt 14 Centro - Arenópolis-GO CEP 76235000. **Financiador:** Caixa Econômica Federal, doravante denominada simplesmente CAIXA instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sua sede em Brasília/DF, por sua agência Serra Azul (4339-7), inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/4339-90, neste ato representada por seu gerente geral, Gilberto Gonçalves Junior, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado(a) em Piranhas-GO, Av Brasil Central Qd 03 Lt 85, CEP 76230000, portador da carteira de identidade nº 5642140, expedida em 25/06/2008 e CPF nº 041.967.271-07. **Finalidade:** O presente instrumento tem como objetivo retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº 1415139, no valor de R\$ 1.000.395,00 (um milhão trezentos e noventa e cinco reais), emitida pelo financiamento em 03/02/2022, a favor do financiador, com vencimento em 03/02/2024, garantida por Penhor Cédula de Anuários E Hipoteca, registrada sob nº 15.201, no livro 3-RA, folha 01, no cartório de registro de imóveis e anexos da comarca de piranhas-go, na forma das cláusulas a seguir descritas. **Alteração da Cláusula de Localização e Guarda dos Bens Vinculados -** Concordam o Financiador e o Financiador em alterar a referida cláusula, que passa a ter a seguinte redação: **"Cláusula de Localização e Guarda dos Bens Vinculados -** Os bens vinculados em garantia estão localizados no(a) Fazenda JM, sob a matrícula 4028, situado no município de Arenópolis. Comarca De Arenópolis, Estado de Goiás, roteiro de acesso: Saindo de Arenópolis sentido Rio Bonito pela GO-471 via encasalhada siga por 7 km entre a esquerda e prosiga por 7 km sentido PCH Tamboril a esquerda esta o imóvel rural sob a minha (nossa) guarda, obrigando-me(nos), como fiel (eis) depositário (s), a bem guardá-lo(s) e conservá-lo(s) durante a vigência da operação. Fazenda JM, sob a matrícula 4029, situado no município de Arenópolis, Comarca de Arenópolis, Estado de Goiás, roteiro de acesso: Saindo de Arenópolis sentido Rio Bonito pela GO-471 via encasalhada siga por 7 km entre a esquerda e prosiga por 8 km sentido PCH Tamboril, a direita esta o imóvel rural, sob a minha (nossa) guarda, obrigando-me(nos), como fiel (eis) depositário(s), a bem guardá-lo(s) e conservá-lo(s) durante a vigência da operação. Fazenda São Bento, sob a matrícula 3869, situado no município de Arenópolis, Comarca de Arenópolis, Estado de Goiás, roteiro de acesso: Saindo de Arenópolis sentido Rio Bonito pela GO-471 via encasalhada siga por 7 km entre a esquerda e prosiga por 8km sentido PCH Tamboril a

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, P. JURÍDICAS, PROTESTOS, TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**  
DISTRITO DE ARENÓPOLIS-GO - COMARCA DE PIRANHAS-GO  
Nema Silva Marques - Oficial Registrador  
Rosana Marques de Carvalho - Suboficial e Substituta

Validade este documento clicando no link a seguir: <https://assinador.web.onr.org.br/doc/B4M48-CTABN-BW72N-WX507Y>

esquerda esta o imóvel rural, sob a minha (nossa) guarda, obrigando-me(nos), como fiel (eis) depositário(s), a bem guardá-lo(s) e conservá-lo(s) durante a vigência da operação. Fazenda Remanso, sob a matrícula 2006, situado no município de Arenópolis, Comarca de Arenópolis, Estado de Goiás, roteiro de acesso: Saindo de Piranhas sentido Campos Verdes pela GO-188 via encasalhada siga por 42 km entre a esquerda e prosiga por 7 km a direita esta o imóvel rural sob a minha (nossa) guarda, obrigando-me(nos), como fiel (eis) depositário(s), a bem guardá-lo(s) e conservá-lo(s) durante a vigência da operação. **Cláusula de Ratificação -** assim ajustados, o Financiador e o Financiador, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula ora em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. E, tendo as partes acordadas, assinam o presente aditivo, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo indicadas. Piranhas, 07 de fevereiro de 2022. **Financiador:** ass) Marcos Junior Oliveira da Silva, CPF: 000.935.081-07. **Cônjuge:** ass) Fernanda Rodrigues da Silva, CPF: 005.486.761-43. **Financiador:** Caixa Econômica Federal, CNPJ: 00.360.305/4339-90 - ass) Gilberto Gonçalves Jr. - Matrícula C136622-3 - Gerente Geral. **Emol. Total:** R\$ 116,29. **Taxa Fisc. Jud. R\$ 17,97. Fundos:** R\$ 44,62. **ISS:** R\$ 3,48. **Total Geral:** R\$ 184,21. **Selo Digital:** 0190220210747327540002.

**R-16-2.006 – Feito em 23 de março de 2022. Protocolo nº 15.256. Pela Cédula de Crédito Bancária. Nº do Contrato:** 108504/4339/2022. **Vencimento:** 08/05/2029. **Valor do Crédito:** R\$ 2.341.690,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil e seiscentos e noventa reais), datada de Piranhas-GO, 11 de março de 2022, devidamente legalizada e que fica arquivada em cartório. **Credor: Nome/Razão Social:** Caixa Econômica Federal, CNPJ: 00.360.305/4339-90, Agência Operadora/UF: 4339 - Serra Azul, GO. **Emitente: Nome/Razão Social:** ass) Marcos Junior Oliveira da Silva, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado(a) com Comunhão Parcial de Bens, CPF/CNPJ: 000.935.081-07, RG/Orgão Expedidor/UF: 03273493562 DETRAN-GO, Profissão: Produtor Rural, Endereço: R. Marcelino Domingos Monteiro, QD 10 LT 14 - Centro, Município/UF: Arenópolis-GO, CEP: 76.235-000. **Cônjuge:** ass) Fernanda Rodrigues da Silva, CPF: 005.486.761-43, RG/Orgão Expedidor/UF: 3945457 SSP/GO, Profissão: Produtor Rural, Conta Corrente nº/Agência: 4339.001.00000037-2. **Interventivo Garantido:** Jovandilberto Bertolino - CPF: 493.545.661-20. **Cônjuge:** ass) Edna Lucia Pires da Silva, CPF: 693.698.871-72. Neste ato representado por seu procurador, conforme Procuração Pública lavrada no Cartório de Piranhas-GO, no livro: 0022, fls. 152F/152V anexo a cédula. **ass) Jader Barbosa de Moraes**, brasileiro, natural de Iporá - Goiás, filho de Sebastião Bueno de Moraes e Auta Barbosa de Moraes, nascido em 18/10/1979, casado, lavrador, portador do RG nº 4142172 DGPC-GO, e inscrito no CPF/MF número 882.731.211-00, residente e domiciliado à Fazenda Alegre, zona rural, Arenópolis-GO. **Garantia nº 3: Modalidade: Hipoteca Cédula de Imóvel Rural, Grau: 2º Grau e sem concorrência de terceiros.** Matrícula: 2.006. Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Tabelionato de Notas e Anexos Comarca de Arenópolis-GO. Denominação: Fazenda Remanso. Limites e Confrontações: Conforme consta na certidão de matrícula, emitida em 07/02/2022 com selo eletrônico de fiscalização nº 0190220210736626930001, que anexo, integra esta cédula de crédito para todos os fins de direito. Endereço ou Roteiro de Acesso: Saindo de Piranhas-GO sentido Campos Verdes pela GO-188, siga por via encasalhada por 42 km, vire a esquerda e prosiga via encasalhada por 8 km. Entre/Vire a direita esta o imóvel rural. Área total: 142.5900 hectares. Município/UF: Arenópolis-GO. Valor de Avaliação do Imóvel: R\$ 6.671.160,80 (seis milhões, seiscentos e setenta e um mil cento e sessenta reais e oitenta centavos). Valor da Garantia: R\$ 2.341.690,00 (dois milhão, trezentos e quarenta e um mil e

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, P. JURÍDICAS, PROTESTOS, TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**  
DISTRITO DE ARENÓPOLIS-GO - COMARCA DE PIRANHAS-GO  
Nema Silva Marques - Oficial Registrador  
Rosana Marques de Carvalho - Suboficial e Substituta

Validade este documento clicando no link a seguir: <https://assinador.web.onr.org.br/doc/B4M48-CTABN-BW72N-WX507Y>

(seiscentos e noventa reais). Proprietário(s) do Imóvel: Jovandilberto Bertolino. Interventivo Garantidor: Sim. Nome: Jovandilberto Bertolino. Nacionalidade: Brasileira. Estado Civil: Casado(a) com Comunhão Parcial de Bens. CPF: 493.545.661-20. RG/Orgão Expedidor/UF: 1925054 OTOE/GO. Endereço: R. JC 1, Lt. 14, Qd 10, Jd Curitiba, Município/UF: Goiânia-GO. CEP: 74.480-400. Cônjuge: Edna Lucia Pires da Silva. CPF: 693.698.871-72. RG/Orgão Expedidor/UF: 4226113 SSP/MG. **Local de Pagamento:** O lugar do pagamento é a agência da Caixa na qual ocorreu a assinatura do presente instrumento. Poderá a Caixa facultar a utilização de outra sistemática de pagamento, desde que registrada nesta Cédula, com taxa de juros e demais encargos constantes da mesma, e que serão pagos conforme consta da Cédula. As demais cláusulas e condições são constantes da cédula. **Emol. Total:** R\$ 1.907,10. **Taxa Fisc. Jud. R\$ 17,97. Fundos:** R\$ 762,84. **ISS:** R\$ 57,21. **Total Geral:** R\$ 2.745,12. **Selo Digital:** 0190220213352227540000.

**R-17-2.006 – Feito em 02 maio de 2022. Protocolo nº 15.308. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. Nº do Contrato:** 112226/4339/2022. **Vencimento:** 25/04/2028. **Valor do Crédito:** R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais), datada de Piranhas-GO, 28 de abril de 2022, devidamente legalizada e que fica arquivada em cartório. **Credor: Nome/Razão Social:** Caixa Econômica Federal, CNPJ: 00.360.305/4339-90, Agência Operadora/UF: 4339 - Serra Azul, GO. **Emitente: Nome/Razão Social:** ass) Marcos Junior Oliveira da Silva, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado(a) com Comunhão Parcial de Bens, CPF/CNPJ: 000.935.081-07, RG/Orgão Expedidor/UF: 03273493562 DETRAN-GO, Profissão: Produtor Rural, Endereço: R. Marcelino Domingos Monteiro, QD 10 LT 14 Centro, Município/UF: Arenópolis-GO, CEP: 76.235-000. **Cônjuge:** ass) Fernanda Rodrigues da Silva, CPF: 005.486.761-43, RG/Orgão Expedidor/UF: 3945457 SSP/GO, Profissão: Produtor Rural, Conta Corrente nº/Agência: 4339.001.00000037-2. **Interventivo Garantido:** Jovandilberto Bertolino - CPF: 493.545.661-20. **Cônjuge:** Edna Lucia Pires da Silva, CPF: 693.698.871-72. Neste ato representado por seu procurador ass) Jader Barbosa de Moraes, brasileiro, natural de Iporá - Goiás, filho de Sebastião Bueno de Moraes e Auta Barbosa de Moraes, nascido em 18/10/1979, casado, lavrador, portador do RG nº 4142172 DGPC-GO, e inscrito no CPF/MF número 882.731.211-00, residente e domiciliado à Fazenda Alegre, zona rural, Arenópolis-GO, conforme Procuração Pública lavrada no Cartório de Piranhas-GO, no livro: 0033, fls. 152F/152V, em 21.01.2022, anexo a cédula. **Garantia nº 3: Modalidade: Hipoteca Cédula de Imóvel Rural, Grau: 3º Grau e sem concorrência de terceiros.** Matrícula: 2.006. Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos - Comarca de Arenópolis-GO. Denominação: Fazenda Remanso. Limites e Confrontações: Conforme consta na certidão de matrícula, emitida em 17/02/2022 com selo eletrônico de fiscalização 01902202110736626930001, que anexo, integra esta cédula de crédito para todos os fins de direito. Endereço ou Roteiro de Acesso: Saindo de Piranhas-GO sentido Campos Verdes pela GO-188, siga por via encasalhada por 42 km, vire a esquerda e prosiga em via encasalhada por 8 km. Entre/Vire a direita esta o imóvel rural. Área total: 144.0607 hectares / Área hipotecada 142,59 ha. Município/UF: Arenópolis-GO. Valor de Avaliação do Imóvel: R\$ 6.671.160,80 (seis milhões, seiscentos e setenta e um mil, cento e sessenta reais e oitenta centavos). Valor da Garantia: R\$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais). Proprietário(s) do Imóvel: Jovandilberto Bertolino. Interventivo Garantidor: Sim. Nome: Jovandilberto Bertolino. Nacionalidade: Brasileira. Estado Civil: Casado(a) com Comunhão Parcial de Bens. CPF: 493.545.661-20. RG/Orgão Expedidor/UF: 1925054 OTOE/GO. Endereço: R. JC 1, Lt 14 Q 10, Jd Curitiba, Município/UF: Goiânia-GO. CEP: 74.480-400. Cônjuge: Edna Lucia Pires da Silva. CPF: 693.698.871-72. RG/Orgão Expedidor/UF: 4226113 SSP/MG. Seguro da Garantia: Não. **juntamente com o R-3.796**, livro 3-RA, fls. 01, de 02 de maio de 2022, do CRI local, com taxa de juros e demais encargos constantes da mesma, e que serão pagos conforme consta da Cédula. **Local de Pagamento:** O lugar do pagamento é a agência da Caixa na qual ocorreu a assinatura

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559  
stenius.go  
stenius.go

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, P. JURÍDICAS, PROTESTOS, TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
DISTRITO DE ARENÓPOLIS-GO - COMARCA DE PIRANHAS-GO  
Neusa Silva Marques - Oficial Registrador  
Rosana Marques de Carvalho - Suboficial e Substituta

do presente instrumento. Poderá a Caixa facultar a utilização de outra sistemática de pagamento, desde que registrada nesta Cédula. As demais cláusulas e condições as constantes da cédula.  
**Emol. Total:** R\$ 2.062,24 **Taxa Fisc. Jud.:** R\$ 17,97 **Fundos:** R\$ 824,88 **ISS:** R\$ 61,86 **Total Geral:** R\$ 2.966,95 **Selo Digital:** 01902205023961627540000

**R-18-2.006 – Feito em 06 de junho de 2022. Protocolo nº 18.359. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. Nº do Contrato:** 119709/4339/2022. **Vencimento:** 23/05/2030. Valor do Crédito: R\$ 1.424.762,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais), datada de Piranhas/GO, 23 de maio de 2022, devidamente legalizada e que fica arquivada em cartório. **Credor: Nome/Razão Social:** Caixa Econômica Federal, CNPJ/00.360.305/4339-90, Agência Operadora/UF: 4339 - Serra Azul, GO. **Emitente: Nome/Razão Social:** ass) Enio Ferreira Arantes, Nacionalidade: Brasileira Estado Civil Casado(a) com Comunhão Parcial de Bens CPF/CNPJ: 333.442.721-87. RG/Orgão Expedidor/UF: 03604768504 DETRAN/GO. **Profissão:** Advogado Endereço: R. Jerônimo Alves de Campos - 1 - Q03 LTI 4A - Centro Município/UF: Arenópolis/GO. **CEP:** 76.235-000. **Cônjuge:** ass) Luana Almeida Sousa, CPF: 974.503.591-20. RG/Orgão Expedidor/UF: 4597069 OTOE/GO. **Profissão:** Produtor Rural Nacionalidade: Brasileira. **Conta Corrente nº/Agência:** 4339.001.00002760-1. **Interviente Garantido:** Jovanelito Bertolino - CPF: 493.545.661-20. **Cônjuge:** Edna Lucia Pires da Silva, CPF: 693.698.871-72. **Interviente Anuente:** Edna Lucia Pires da Silva, CPF: 693.698.871-72. **Interviente Anuente:** Jader Barbosa de Moraes, brasileiro, natural de Iporá - Goiás, filho de Sebastião Bueno de Moraes e Anta Barbosa de Moraes, nascido em 18/10/1979, casado, lavrador, portador do RG nº 4142172 DGP-GO, e inscrito no CPF/MF número 882.731.211-00, residente e domiciliado à Fazenda Alegre, zona rural, Arenópolis-GO, conforme Procução Pública lavrada no Cartório de Piranhas-GO, no livro 0033, fls. 152F/152V, em 21.01.2022, anexo a cédula **Garantia nº 4:** Modalidade: **Hipoteca Cédular de Imóvel Rural. Grau: 4º Grau e sem concorrência de terceiros** Matrícula: 2006. Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Tabelionato de Notas e Anexos - Comarca de Arenópolis-GO. Denominação sem denominação Limites e Confrontações: Conforme consta na certidão de matrícula, emitida em 02/05/2022 com selo eletrônico de fiscalização 01902205023961426800002, que anexo, integra esta cédula de crédito para todos os fins de direito. Endereço ou Roteiro de Acesso: Saída de Piranhas sentido Campos Verdes pela GO-188, siga por via encasilhada por 42 km, vire a esquerda e prossiga em via encasilhada por 8 km, entre e vire a direita esta o imóvel rural. Área total: 142,1000 hectares. Município/UF: Arenópolis-GO. Valor de Avaliação do Imóvel: R\$ 10.200.268,00 (dez milhões, duzentos mil, duzentos e sessenta e oito reais). Valor da Garantia: R\$ 2.137.143,00 (dois milhões, cento e trinta e sete mil, cento e quarenta e três reais). Proprietário(s) do Imóvel: Jovanelito Bertolino, Edna Lucia Pires da Silva. **Interviente Garantido:** Sim. Nome: Jovanelito Bertolino, Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado(a) com Comunhão Parcial de Bens. CPF: 493.545.661-20. RG/Orgão Expedidor/UF: 1925054 OTOE/GO. Endereço: R. JC 1, LT 14 Q 10, JD. Curitiba. Município/UF: Goiânia/GO. CEP: 74.480-440. **Cônjuge:** Edna Lucia Pires da Silva, Nacionalidade: Brasileira. CPF: 693.698.871-72. RG/Orgão Expedidor/UF: 4226113 SSP/MG. Nome: Edna Lucia Pires da Silva, Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado(a) com Comunhão Parcial de Bens. CPF: 693.698.871-72. RG/Orgão Expedidor/UF: 4226113 SSP/MG. Endereço: R. JC 1, LT 14 Q 10, JD. Curitiba. Município/UF: Goiânia/GO. CEP: 74.480-440. **Cônjuge:** Jovanelito Bertolino, Nacionalidade: Brasileira. CPF: 493.545.661-20. RG/Orgão Expedidor/UF: 1925054 OTOE/GO. Seguro da Garantia: Não, com taxa de juros e demais encargos constantes da mesma, e que serão pagos conforme consta da Cédula **Local de Pagamento:** O lugar do pagamento é a agência da Caixa na qual ocorreu a assinatura do presente instrumento. Poderá a Caixa facultar a utilização de outra sistemática de pagamento, desde que registrada nesta Cédula. As demais cláusulas e condições as constantes da cédula. Foi promovida a consulta no site da central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB com o CPF dos Emitentes e Intervententes, com resultado Negativo, conforme código de consulta (hash) nº b71e a75a 355f b3e9 5b4a 1692 f1ae 11fe 5dee 1f78/2047 3d26 a862 de54 0969 ab8f 7e7a 0bf1 f0e34 02e9 64b0 2faf 4588 908a 000e 6daf 0bd2 0df6 e 394 0346/3444 7a10 ea1 e 04b4 6ae5 0e86 829f b321 5f6a 6a20/ea39 145f 86e5 d8ec 3b78 339b 0a11 7320 e814 414b 9268 908f 7e98 7117 de33 07db 1579 ae0e ad19 d121 **Emol. Total:** R\$ 1.747,92 **Taxa Fisc. Jud.:** R\$ 17,97 **Fundos:** R\$ 371,42 **ISS:** R\$ 52,43 **Total Geral:** R\$ 2.189,74 **Selo Digital:** 01902205012169527540000

**AV-20-2.006 – Feito em 27 de setembro de 2023. Protocolo nº 16.337. Penhor Cédular de Animais.** Proceda-se esta averbação, nos termos da **Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. Nº do Contrato:** 191078/4339/2023, datada de Piranhas-GO, 22 de setembro de 2023, garantia da dívida de R\$ 790.000,00, com vencimento para o dia 01/09/2024, registrada em 27/09/2023, neste Cartório de RI, no **livro 3-Auxiliar, sob nº: 4.078**, para ficar constando que, no imóvel da presente matrícula nº 2.006, juntamente com a matrícula nº 3.389, localiza-se 41 Fêmeas Nelores, Idade Superior a 30 meses, aptidão corte dadas em penhor cédular de primeiro grau, sem concorrência de terceiros, pelo emitente **Marcos Junior Oliveira da Silva**, CPF/CNPJ: 000.935.081-07, à favor do credor **Caixa Econômica Federal**, por sua agência de Piranhas / GO, CNPJ/00.360.305/4339-90. **Emol. Total:** R\$ 423,21 **Taxa Fisc. Jud.:** R\$ 18,87. **Fundos:** R\$ 89,05 **ISS:** R\$ 12,70. **Total Geral:** R\$ 544,73. **Selo Digital:** 01902309212269127540010. Nada mais. Com relação ao pedido era o que lhe cumpria certificar.

O referido é verdade e dou fe.  
Arenópolis/GO, 05 de março de 2025.

Oficial

Poder Judiciário - Estado de Goiás  
Selo Eletrônico de Fiscalização  
0190250301231762680003  
Consulte em: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

Rua Valdivino Raimundo de Sousa, 595, Centro, Arenópolis-GO, CEP 76.235-000  
Telefone e WhatsApp (64) 3667-1243 | E-mail: [tabonecurvalho@hotmail.com](mailto:tabonecurvalho@hotmail.com)  
Página: 15

## 5.1.2.4. Da Relação de Bens Móveis

Conforme reportado no item 5.1.1.4. (“Da Relação de Bens Móveis”) deste boletim, em atendimento a norma positivada no art. 51, inciso XI, e demais disposições da Lei n.º 11.101/2005 aplicáveis na espécie, os devedores disponibilizaram relação de bens integrantes de seu ativo não circulante e que propugnam serem essenciais a manutenção da sua atividade empresarial.

## 5.1.2.5. Das Obrigações Tributárias

Conforme reportado no item 5.1.1.5. (“Das Obrigações Tributárias”) do presente boletim, em atendimento a norma positivada no art. 51, inciso X, da Lei n.º 11.101/2005, os devedores apresentaram relatório do passivo fiscal, pelo qual informam/apontam que o saldo total devido pelo requerente é de R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais), senão vejamos adiante:

ORD.	NOME	VALOR	DÉBITO
1	JADER BARBOSA DE MORAES	R\$ 48,00	FEDERAL
2	JADER BARBOSA DE MORAES	R\$ 307,00	FEDERAL
3	JADER BARBOSA DE MORAES	R\$ 46,00	FEDERAL
4	JADER BARBOSA DE MORAES	R\$ 38,00	FEDERAL
5	JADER BARBOSA DE MORAES	R\$ 3,00	FEDERAL
6	JADER BARBOSA DE MORAES	R\$ 88,00	FEDERAL
7	JADER BARBOSA DE MORAES	R\$ 47,00	FEDERAL
8	JADER BARBOSA DE MORAES	R\$ 235,00	FEDERAL
9	JADER BARBOSA DE MORAES	R\$ 7,00	FEDERAL
10	JADER BARBOSA DE MORAES	R\$ 35,00	FEDERAL
11	JADER BARBOSA DE MORAES	R\$ 6,00	FEDERAL
12	JADER BARBOSA DE MORAES	R\$ 29,00	FEDERAL
13	JADER BARBOSA DE MORAES	R\$ 2,00	FEDERAL
TOTAL		R\$ 1.140,00	

## 5.1.2.6. Dos Dados e Indicadores Gerenciais e Produção

Apesar de ter sido objeto de diligência efetuada por este perito, a fim de trazer à lume a íntegra dos documentos que comprovariam e consubstanciarão a existência, o importe e a preservação das atividades empresariais desenvolvidas pelo grupo empresarial, até o protocolo deste laudo, os devedores não disponibilizaram dados e indicadores gerenciais e de produção, quedando-se inertes neste ponto para fornecer dados relacionados à: (i) área de plantio; (ii) área de colheita; (iii) qtde de produtos comercializados em ton.; (iv) qtde de produtos comercializados em R\$; (v) qtde de produtos armazenados em ton., bem como os locais de armazenamentos; e (vi) qtde de transportes realizados.

Destaca-se, à oportunidade, que as informações suso referenciadas são/deveriam ser de fácil acesso e emissão, por relatórios gerenciais emitidos de forma interna, sendo que o não atendimento deste ponto da diligência apenas prejudica a aferição do exame e relato histórico que seria desenvolvido sobre o termo da atividade empresarial desenvolvida pelo grupo empresarial.

## 5.1.2.7. Extratos Bancários

Após minudente exame dos dados disponibilizados, foi possível apurar a seguinte posição bancária/financeira do produtor rural no ensejo de sua atividade empresarial, conforme relação analítica abaixo reportada e extratos bancários espelhados em seguida:

ORD.	TITULAR DA CONTA	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	DADOS DA CONTA	DATA REFERENCIAL	SALDO DA CONTA
1	JADER BARBOSA DE MORAES	SICOOB UNICIDADES	COOP.: 5014-8 / CONTA: 13.911-4	30/11/2024	-R\$ 47.314,62
2	JADER BARBOSA DE MORAES	SICREDI	Cooperativa: 3950 Conta: 16929-3	04/12/2024	R\$ -
SUBTOTAL					-R\$ 47.314,62

## 5.1.2.8. Da Inspeção Técnica

Destaca-se que foram realizadas inspeções presenciais nas unidades produtivas do devedor JADER BARBOSA DE MORAES, oportunidade na qual tomou-se conhecimento de que a propriedade é principalmente utilizada para agricultura, tendo sido, ainda, realizados os seguintes registros fotográficos e formulários, a saber:

A propósito, eis o suso referenciado formulário com as mencionadas informações:

<p><b>STENIUS</b> ESPECIALISTA EM RESULTADO</p> <p>Goiânia/GO, 06 de MARÇO 2025</p> <p>PROCESSO N.º: 5089328-66.2025.8.09.0125 NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECUPERANDO: GRUPO JME</p> <p>Ref.: Formulário de Inspeção da Unidade Produtiva</p> <p>CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, na condição de Perito Judicial devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da RECUPERAÇÃO JUDICIAL propugnada por GRUPO JME, protocolizada sob o n.º 5089328-66.2025.8.09.0125 e que tramita perante a Vara Cível da Comarca de Piranhas, Estado de Goiás, EXPEDE o presente formulário a ser submetido ao responsável técnico pela unidade produtiva do referido grupo, consoante adiante reportado:</p>	<p><b>STENIUS</b> ESPECIALISTA EM RESULTADO</p> <p>1. Identificação da unidade produtiva: <i>(Fazenda) - Fazenda Removias</i></p> <p>2. Qual o número total de funcionários atual desta unidade produtiva e qual o vínculo (CLT, pessoa jurídica etc.): <i>Sem empregados</i></p> <p>3. Descreva os maquinários atualmente utilizados na manutenção das atividades empresariais desta unidade produtiva. <i>Sem maquinários</i></p>
<p><b>STENIUS</b> ESPECIALISTA EM RESULTADO</p> <p>4. Nesta propriedade rural há lavoura? Se sim, qual o cultivo e a área total do plantio? <i>Não</i></p> <p>5. Nesta propriedade rural há atividade de agropecuária? Se sim, qual a espécie e quantidade de semoventes? <i>Não</i> <i>Os animais são de raça dourada</i></p> <p>6. Quem realiza e como são adquiridos os materiais e/ou insumos para manutenção das atividades da unidade produtiva? <i>Proprietário da unidade produtiva</i></p>	<p><b>STENIUS</b> ESPECIALISTA EM RESULTADO</p> <p>7. Outras informações que reputar necessárias à conclusão dos trabalhos periciais. <i>Sem anexos</i></p> <p>Sr.(a) <i>Miguel de Oliveira Bastos</i> CI/RG ou CPF N.º <i>962.890.311-01</i> <i>Gerente/Responsável pela unidade produtiva</i></p> <p>Sr.(a) _____ CI/RG ou CPF N.º _____ 1º TESTEMUNHA</p> <p>Sr.(a) _____ CI/RG ou CPF N.º _____ 2º TESTEMUNHA</p> <p><i>WANDERLEY DE OLIVEIRA LEITE</i> OAB/GO n.º 61.302</p> <p>STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153 CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA STENIUS LACERDA BASTOS Perito Judicial</p>

Por sua vez, na diligência foram realizados os seguintes registros:



# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:53



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go

111 de 218



**5.1.3. MARCOS JÚNIOR OLIVEIRA DA SILVA – PRODUTOR RURAL (CNPJ/MF sob o n.º 58.474.999/0001-90 e CPF/MF n.º 000.935.081-07)**

**5.1.3.1. Da Escrituração Contábil**

Em atendimento ao disposto nos artigos 51, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”, e 48, §§ 3º e 4º, da Lei n.º 11.101/2005, a MARCOS JÚNIOR OLIVEIRA DA SILVA – PRODUTOR RURAL (CNPJ/MF sob o n.º 58.474.999/0001-90 e CPF/MF n.º 000.935.081-07) disponibilizou o Livro Caixa da Atividade Rural, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado dos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, conforme espelhado abaixo:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

112 de 218

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:54

Livro Caixa da Atividade Rural				
BRASIL				
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA				
09/11/2024 15:13:40				
Dezembro de 2021				
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ -1.777.874,34				
Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo
31/12/2021	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		961.472,21	-2.739.346,55
Histórico:				
31/12/2021	1.25.004 - VENDA DE BENS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA ATIVIDADE RURAL	12.592,62		-2.726.753,93
Histórico:				
Resumo do Mês				
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL		12.592,62		
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL			961.472,21	
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS				0,00
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO				0,00
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA				0,00
CPF: 000.935.081-07	Dezembro			Página: 13

Livro Caixa da Atividade Rural				
BRASIL				
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA				
09/11/2024 15:53:35				
Dezembro de 2022				
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ -809.865,80				
Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo
31/12/2022	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		284.381,29	-894.247,09
Histórico:				
31/12/2022	1.25.004 - VENDA DE BENS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA ATIVIDADE RURAL	49.875,76		-844.371,33
Histórico:				
Resumo do Mês				
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL		49.875,76		
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL			284.381,29	
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS				0,00
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO				0,00
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA				0,00
CPF: 000.935.081-07	Dezembro			Página: 13

Livro Caixa da Atividade Rural				
BRASIL				
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA				
09/11/2024 16:02:23				
Dezembro de 2023				
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ -1.484.198,08				
Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo
31/12/2023	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		49.679,18	-1.533.877,26
Histórico:				
Resumo do Mês				
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL		0,00		
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL			49.679,18	
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS				0,00
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO				0,00
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA				0,00
CPF: 000.935.081-07	Dezembro			Página: 13

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

113 de 218

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go



# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:54

Livro Caixa da Atividade Rural				
BRASIL				
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA				
15/12/2024 19:46:00				
Janeiro de 2024				
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ -17.363,17				
Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo
31/01/2024	1.25.004 - VENDA DE BENS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA ATIVIDADE RURAL	35.421,07		35.421,07
Histórico:				
31/01/2024	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		52.784,24	-17.363,17
Histórico:				
Resumo do Mês				
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL				
35.421,07				
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL				
52.784,24				
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS				
0,00				
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO				
0,00				
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA				
0,00				
CPF: 000.935.081-07 Janeiro Página: 3				

Livro Caixa da Atividade Rural				
BRASIL				
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA				
15/12/2024 19:46:00				
Fevereiro de 2024				
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ -17.363,17				
Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo
29/02/2024	1.25.004 - VENDA DE BENS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA ATIVIDADE RURAL	12.784,64		-4.578,53
Histórico:				
29/02/2024	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		32.455,78	-37.034,31
Histórico:				
Resumo do Mês				
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL				
12.784,64				
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL				
32.455,78				
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS				
0,00				
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO				
0,00				
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA				
0,00				
CPF: 000.935.081-07 Fevereiro Página: 3				

Livro Caixa da Atividade Rural				
BRASIL				
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA				
15/12/2024 19:46:00				
Março de 2024				
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ -37.034,31				
Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo
31/03/2024	1.25.004 - VENDA DE BENS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA ATIVIDADE RURAL	36.107,54		-626,77
Histórico:				
31/03/2024	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		57.334,07	-58.260,84
Histórico:				
Resumo do Mês				
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL				
36.107,54				
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL				
57.334,07				
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS				
0,00				
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO				
0,00				
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA				
0,00				
CPF: 000.935.081-07 Março Página: 4				

Livro Caixa da Atividade Rural				
BRASIL				
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA				
15/12/2024 19:46:00				
Abril de 2024				
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ -58.260,84				
Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo
30/04/2024	1.25.004 - VENDA DE BENS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA ATIVIDADE RURAL	29.078,20		-29.182,84
Histórico:				
30/04/2024	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		44.146,27	-73.328,91
Histórico:				
Resumo do Mês				
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL				
29.078,20				
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL				
44.146,27				
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS				
0,00				
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO				
0,00				
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA				
0,00				
CPF: 000.935.081-07 Abril Página: 5				

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

114 de 218

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go

Livro Caixa da Atividade Rural				
BRASIL				
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA				
		15/12/2024 19:46:00		
Maio de 2024				
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ -73.328,91				
Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo
31/05/2024	1.25.004 - VENDA DE BENS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA ATIVIDADE RURAL	30.470,17		-42.858,74
Histórico:				
31/05/2024	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		37.248,67	-80.107,41
Histórico:				
CPF: 000.935.081-07      Maio      Página: 6				

Resumo do Mês				
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL	30.470,17			
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL		37.248,67		
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS		0,00		
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO		0,00		
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA		0,00		
CPF: 000.935.081-07      Maio      Página: 6				

Livro Caixa da Atividade Rural				
BRASIL				
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA				
		15/12/2024 19:46:00		
Junho de 2024				
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ -80.107,41				
Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo
30/06/2024	1.25.004 - VENDA DE BENS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA ATIVIDADE RURAL	15.017,30		-65.090,11
Histórico:				
30/06/2024	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		89.241,98	-154.332,09
Histórico:				
CPF: 000.935.081-07      Junho      Página: 7				

Resumo do Mês				
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL	15.017,30			
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL		89.241,98		
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS		0,00		
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO		0,00		
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA		0,00		
CPF: 000.935.081-07      Junho      Página: 7				

Livro Caixa da Atividade Rural				
BRASIL				
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA				
		15/12/2024 19:46:00		
Julho de 2024				
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ -154.332,09				
Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo
31/07/2024	1.25.004 - VENDA DE BENS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA ATIVIDADE RURAL	21.127,12		-133.204,97
Histórico:				
31/07/2024	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		34.178,27	-167.383,24
Histórico:				
CPF: 000.935.081-07      Julho      Página: 8				

Resumo do Mês				
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL	21.127,12			
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL		34.178,27		
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS		0,00		
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO		0,00		
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA		0,00		
CPF: 000.935.081-07      Julho      Página: 8				

Livro Caixa da Atividade Rural				
BRASIL				
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA				
		15/12/2024 19:46:00		
Agosto de 2024				
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ -167.383,24				
Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo
31/08/2024	1.25.004 - VENDA DE BENS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA ATIVIDADE RURAL	19.501,34		-147.881,90
Histórico:				
31/08/2024	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		64.198,97	-212.080,87
Histórico:				
CPF: 000.935.081-07      Agosto      Página: 9				

Resumo do Mês				
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL	19.501,34			
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL		64.198,97		
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS		0,00		
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO		0,00		
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA		0,00		
CPF: 000.935.081-07      Agosto      Página: 9				



# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Livro Caixa da Atividade Rural				
BRASIL				
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA				
15/12/2024 19:46:00				
Setembro de 2024				
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ -212.080,87				
Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo
30/09/2024	1.25.004 - VENDA DE BENS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA ATIVIDADE RURAL	25.417,61		-186.663,26
Histórico:				
30/09/2024	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		62.964,74	-249.628,00
Histórico:				
<b>Resumo do Mês</b>				
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL				
25.417,61				
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL				
62.964,74				
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS				
0,00				
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO				
0,00				
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA				
0,00				
CPF : 000.935.081-07				
Setembro				
Página: 10				

Livro Caixa da Atividade Rural				
BRASIL				
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA				
15/12/2024 19:46:00				
Outubro de 2024				
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ -249.628,00				
Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo
31/10/2024	1.25.004 - VENDA DE BENS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA ATIVIDADE RURAL	19.457,67		-230.170,33
Histórico:				
31/10/2024	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		42.049,47	-272.219,80
Histórico:				
<b>Resumo do Mês</b>				
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL				
19.457,67				
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL				
42.049,47				
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS				
0,00				
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO				
0,00				
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA				
0,00				
CPF : 000.935.081-07				
Outubro				
Página: 11				

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:54

Livro Caixa da Atividade Rural				
BRASIL				
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA				
		15/12/2024	19:46:00	
Novembro de 2024				
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ -272.219,80				
Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo
30/11/2024	1.25.004 - VENDA DE BENS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA ATIVIDADE RURAL	33.306,62		-238.913,18
<b>Histórico:</b>				
30/11/2024	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		56.512,57	-295.425,75
<b>Histórico:</b>				

Resumo do Mês	
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL	33.306,62
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL	56.512,57
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS	0,00
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO	0,00
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA	0,00
CPF: 000.935.081-07	Novembro
	Página: 12

Sky Contábil		MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA			CPF:- 000.935.081-07   CNPJ 58.474.999/0001-90		
		Balancete 31.12.2022 e Balanço Patrimonial em 31.12.2021			(Valores expressos em Reais)		
Ativo	31/12/2022	31/12/2021	A.H.22x21	Passivo e patrimônio líquido	31/12/2022	31/12/2021	A.H.22x21
<b>Circulante</b>				<b>Circulante</b>			
Caixa e equivalentes de caixa	381.705	1.189	32004,6%	Empréstimos e financiamentos	1.244.778	802.585	55,1%
Contas a receber de clientes			0,0%	Fornecedores			0,0%
(-) Duplicatas Descontadas			0,0%	Contas à Pagar			0,0%
Créditos à receber			0,0%	Adiantamento de Clientes			0,0%
Adiantamento à Funcionários			0,0%	Faturamento para entrega futura			0,0%
Adiantamento à fornecedores			0,0%	Obrigações Sociais			0,0%
Estoques	1.030.200	938.400	9,8%	Encargos Sociais			0,0%
Impostos a recuperar			0,0%	Provisões de Férias e 13o. Salário			0,0%
Despesas antecipadas			0,0%	Obrigações Tributárias			0,0%
	<b>1.411.905</b>	<b>939.589</b>	<b>50,3%</b>		<b>1.244.778</b>	<b>802.585</b>	<b>55,1%</b>
<b>Não circulante</b>				<b>Não circulante</b>			
Títulos de capitalização			0,0%	Empréstimos e financiamentos.	1.649.502	2.182.520	-24,4%
Consórcios	5.290		100,0%	Empréstimos de terceiros			0,0%
Investimentos	336.855	310.247	8,6%	Parcelamentos Federais			0,0%
Bens Patrimoniais	304.543	280.156	27,4%				
Bens na Atividade Rural	3.657.777	472.500	674,1%		<b>1.649.502</b>	<b>2.182.520</b>	<b>-24,4%</b>
Intangível				<b>Patrimônio líquido</b>			
	<b>4.364.465</b>	<b>1.068.903</b>	<b>308,3%</b>	Capital social			0,0%
				Reserva de Capital Social			0,0%
				Ajuste de exercicios anteriores	4.826.505		100,0%
				Lucros/Prejuizos Acumulados	(1.744.415)	(976.619)	78,6%
					<b>2.882.090</b>	<b>(976.619)</b>	<b>-395,1%</b>
<b>Total do ativo</b>	<b>5.776.370</b>	<b>2.008.492</b>	<b>187,6%</b>	<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>	<b>5.776.370</b>	<b>2.008.492</b>	<b>187,6%</b>
	(0,00)	-					

MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA-00093508107	Assinado de forma digital por MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA-00093508107 Data: 2024.12.17 15:45:22 -03'00'	JOSE LOURES DE OLIVEIRA61133-698972	Assinado de forma digital por JOSE LOURES DE OLIVEIRA61133-698972 Data: 2024.12.16 10:06:07 -03'00'
Marcos Junior de Oliveira da Silva CPF 000.935.081-07 Sócio-Administrador		José Loures de Oliveira CPF 611.336.989-72 CRC-PR-036699/O-3	



## MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA

CPF:- 000.935.081-07 || CNPJ 58.474.999/0001-90

Demonstração do Resultado do Exercício em 31.12.2022 e 31.12.2021

(Valores expressos em Reais)

	31/12/2022	31/12/2021	A.V.2022	A.V.2021	A.H.22x21
Receita operacional bruta	3.924.969	1.293.859	100,0%	100,0%	203,4%
Deduções da Receita Bruta	-	-	-109,8%	-280,9%	18,6%
Receita operacional líquida	3.924.969	1.293.859	-9,8%	-180,9%	203,4%
Custo das Mercadorias Vendidas	(4.311.483)	(3.634.634)	0,0%	0,0%	18,6%
Lucro bruto	(386.515)	(2.340.775)	-9,8%	-180,9%	-83,5%
(Despesas)/receitas operacionais					
Despesas gerais e administrativas	(114.464)	(96.495)	-2,9%	-7,5%	18,6%
Despesas comerciais	(121.618)	(102.526)	-3,1%	-7,9%	18,6%
Outras receitas (despesas) operacionais	76.575	32.307	2,0%	2,5%	137,0%
Total das receitas(despesas) operacionais	(159.508)	(166.713)	-4,1%	-12,9%	-4,3%
Resultado financeiro líquido	(221.774)	(186.959)	-5,7%	-14,4%	18,6%
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	(767.797)	(2.694.447)	-19,6%	-208,2%	-71,5%
Imposto de renda e contribuição social correntes	-	-	0,0%	0,0%	0,0%
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	-	0,0%	0,0%	0,0%
Resultado do exercício	(767.797)	(2.694.447)	-19,6%	-208,2%	-71,5%
Composição do Ebitda - Empresarial					
Resultado do exercício	(767.797)	(2.694.447)	-19,6%	-208,2%	-71,5%
Impostos sobre o Lucro	-	-	0,0%	0,0%	0,0%
Resultado financeiro líquido	221.774	186.959	5,7%	14,4%	18,6%
Depreciações	-	-	0,0%	0,0%	0,0%
Ebitda	(546.022)	(2.507.489)	-13,9%	-193,8%	-78,2%

MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA:00093508107

Assinado de forma digital por MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA:00093508107  
Dados: 2024.12.17 11:45:39 -03'00'

Marcos Junior de Oliveira da Silva  
CPF 000.935.081-07  
Sócio-Administrador

JOSE LOURES DE OLIVEIRA:61133698972

Assinado de forma digital por JOSE LOURES DE OLIVEIRA:61133698972  
Dados: 2024.12.16 16:08:18 -03'00'

José Loures de Oliveira  
CPF 611.336.989-72  
CRC-PR-039699/O-3

CPF do cônjuge ou companheiro(a): 005.486.761-43



## MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA

CPF:- 000.935.081-07 || CNPJ 58.474.999/0001-90

Balancete 30.11.2024 e Balanço Patrimonial em 31.12.2023

(Valores expressos em Reais)

Ativo	30/11/2024	31/12/2023	A.H.24x23	Passivo e patrimônio líquido	30/11/2024	31/12/2023	A.H.24x23
<b>Circulante</b>				<b>Circulante</b>			
Caixa e equivalentes de caixa	10.000	290.114	-96,6%	Empréstimos e financiamentos	552.142	552.142	0,0%
Contas a receber de clientes	-	-	0,0%	Fornecedores	1.985.000	-	100,0%
( - ) Duplicatas Descontadas	-	-	0,0%	Contas a Pagar	621.500	-	100,0%
Créditos a receber	-	-	0,0%	Adiantamento de Clientes	-	-	0,0%
Adiantamento à Funcionários	-	-	0,0%	Faturamento para entrega futura	-	-	0,0%
Adiantamento à fornecedores	-	-	0,0%	Obrigações Sociais	-	-	0,0%
Estoques	-	435.200	100,0%	Encargos Sociais	-	-	0,0%
Impostos a recuperar	-	-	0,0%	Provisões de Férias e 13o. Salário	-	-	0,0%
Despesas antecipadas	-	-	0,0%	Obrigações Tributárias	-	-	0,0%
	10.000	725.314	-96,6%		3.158.642	552.142	472,1%
<b>Não circulante</b>				<b>Não circulante</b>			
Títulos de capitalização	-	-	0,0%	Empréstimos e financiamentos.	27.885.917	7.165.406	289,2%
Consórcios	-	-	0,0%	Empréstimos de terceiros	-	-	0,0%
Investimentos	429.311	429.311	0,0%	Parcelamentos Federais	-	-	0,0%
Bens Patrimoniais	505.923	505.923	0,0%		27.885.917	7.165.406	289,2%
Bens na Atividade Rural	3.657.777	3.657.777	0,0%	<b>Patrimônio líquido</b>			
Intangível	-	-	0,0%	Capital social	10.000	-	100,0%
	4.593.011	4.593.011	0,0%	Reserva de Capital Social	-	-	0,0%
				Ajuste de exercicios anteriores	(23.789.224)	-	0,0%
				Lucros/Prejuizos Acumulados	(2.662.324)	(2.399.223)	11,0%
					(26.441.548)	(2.399.223)	1002,1%
<b>Total do ativo</b>	<b>4.603.011</b>	<b>5.318.324</b>	<b>-13,4%</b>	<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>	<b>4.603.011</b>	<b>5.318.324</b>	<b>-13,4%</b>

MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA:00093508107

Assinado de forma digital por MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA:00093508107  
Dados: 2024.12.17 11:44:15 -03'00'

Marcos Junior de Oliveira da Silva  
CPF 000.935.081-07  
Sócio-Administrador

JOSE LOURES DE OLIVEIRA:61133698972

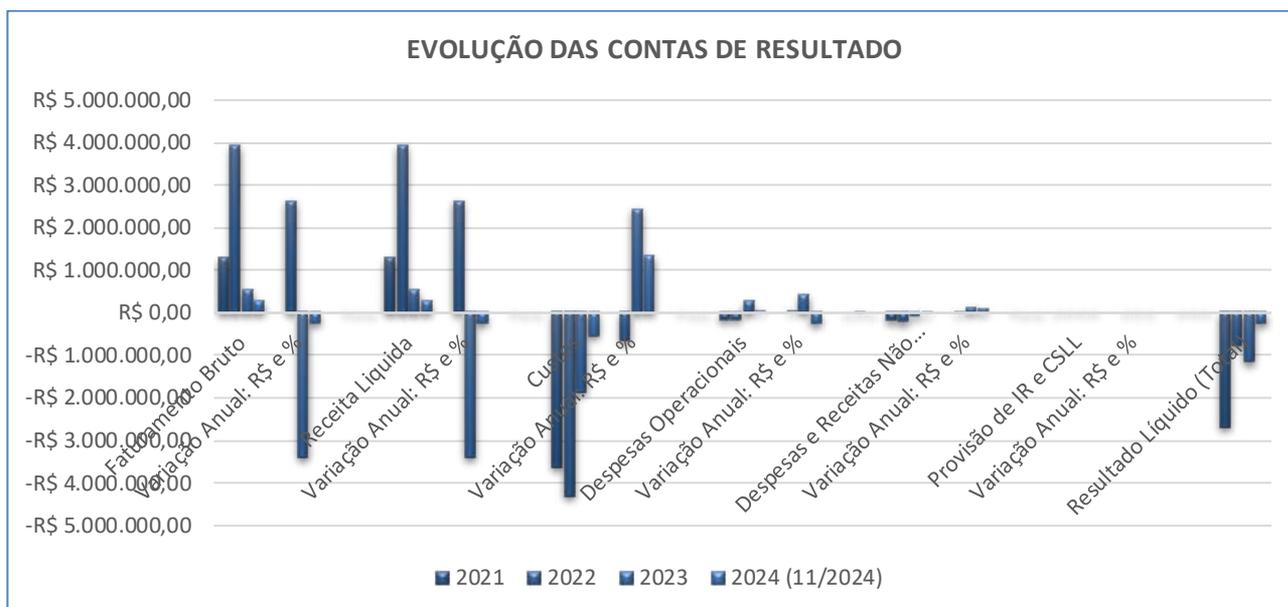
Assinado de forma digital por JOSE LOURES DE OLIVEIRA:61133698972  
Dados: 2024.12.16 16:08:18 -03'00'

José Loures de Oliveira  
CPF 611.336.989-72  
CRC-PR-039699/O-3

Sky Contábil		MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA CPF:- 000.935.081-07    CNPJ 58.474.999/0001-90 Demonstração do Resultado do Exercício em 30.11.2024 e 31.12.2023 (Valores expressos em Reais)				
	30/11/2024	31/12/2023	A.V.2024	A.V.2023	A.H.24x23	
Receita operacional bruta	277.689	533.466	100,0%	100,0%	-47,9%	
Deduções da Receita Bruta	-	-	0,0%	0,0%	0,0%	
<b>Receita operacional líquida</b>	<b>277.689</b>	<b>533.466</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>-47,9%</b>	
Custo das Mercadorias Vendidas	(530.274)	(1.868.879)	-191,0%	-350,3%	-71,6%	
<b>Lucro bruto</b>	<b>(252.585)</b>	<b>(1.335.412)</b>	<b>-91,0%</b>	<b>-250,3%</b>	<b>-81,1%</b>	
(Despesas)/receitas operacionais						
Despesas gerais e administrativas	(13.257)	(49.616)	-4,8%	-9,3%	-73,3%	
Despesas comerciais	(14.742)	(52.717)	-5,3%	-9,9%	-72,0%	
Outras receitas (despesas) operacionais	32.324	372.110	11,6%	69,8%	-91,3%	
<b>Total das receitas(despesas) operacionais</b>	<b>4.326</b>	<b>269.776</b>	<b>1,6%</b>	<b>50,6%</b>	<b>-98,4%</b>	
<b>Resultado financeiro líquido</b>	<b>(14.842)</b>	<b>(96.131)</b>	<b>-5,3%</b>	<b>-18,0%</b>	<b>-84,6%</b>	
<b>Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social</b>	<b>(263.101)</b>	<b>(1.161.767)</b>	<b>-94,7%</b>	<b>-217,8%</b>	<b>-77,4%</b>	
Imposto de renda e contribuição social correntes	-	-	0,0%	0,0%	0,0%	
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	-	0,0%	0,0%	0,0%	
<b>Resultado do exercício</b>	<b>(263.101)</b>	<b>(1.161.767)</b>	<b>-94,7%</b>	<b>-217,8%</b>	<b>-77,4%</b>	
<b>Composição do Ebitda - Empresarial</b>						
Resultado do exercício	(263.101)	(1.161.767)	-94,7%	-217,8%	-77,4%	
Impostos sobre o Lucro	-	-	0,0%	0,0%	0,0%	
Resultado financeiro líquido	14.842	96.131	5,3%	18,0%	-84,6%	
Depreciações	-	-	0,0%	0,0%	0,0%	
<b>Ebitda</b>	<b>(248.259)</b>	<b>(1.065.636)</b>	<b>-89,4%</b>	<b>-199,8%</b>	<b>-76,7%</b>	

Assim, após analisar os Demonstrativos Contábeis, referentes ao período de 2021 a 2024, foram constatados os seguintes resultados:

Demonstrativo de Resultado do Exercício					
Empresa	Contas	2021	2022	2023	2024 (11/2024)
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	<b>Faturamento Bruto</b>	<b>R\$ 1.293.859,00</b>	<b>R\$ 3.924.969,00</b>	<b>R\$ 533.466,00</b>	<b>R\$ 277.689,00</b>
	Varição Anual: R\$ e %		R\$ 2.631.110,00 203%	-R\$ 3.391.503,00 -86%	-R\$ 255.777,00 -48%
	<b>Receita Líquida</b>	<b>R\$ 1.293.859,00</b>	<b>R\$ 3.924.969,00</b>	<b>R\$ 533.466,00</b>	<b>R\$ 277.689,00</b>
	Varição Anual: R\$ e %		R\$ 2.631.110,00 203%	-R\$ 3.391.503,00 -86%	-R\$ 255.777,00 -48%
	<b>Custos</b>	<b>-R\$ 3.634.634,00</b>	<b>-R\$ 4.311.483,00</b>	<b>-R\$ 1.868.879,00</b>	<b>-R\$ 530.274,00</b>
	Varição Anual: R\$ e %		-R\$ 676.843,00 19%	R\$ 2.442.604,00 -57%	R\$ 1.338.605,00 -72%
	<b>Despesas Operacionais</b>	<b>-R\$ 166.713,00</b>	<b>-R\$ 159.508,00</b>	<b>R\$ 269.776,00</b>	<b>R\$ 4.326,00</b>
	Varição Anual: R\$ e %		R\$ 7.205,00 -4%	R\$ 429.284,00 -269%	-R\$ 265.450,00 -98%
	<b>Despesas e Receitas Não Operacionais</b>	<b>-R\$ 186.959,00</b>	<b>-R\$ 221.774,00</b>	<b>-R\$ 96.131,00</b>	<b>-R\$ 14.842,00</b>
	Varição Anual: R\$ e %		-R\$ 34.815,00 19%	R\$ 125.643,00 -57%	R\$ 81.289,00 -85%
	<b>Provisão de IR e CSLL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	Varição Anual: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Resultado Líquido (Total)</b>	<b>-R\$ 2.694.447,00</b>	<b>-R\$ 767.796,00</b>	<b>-R\$ 1.161.768,00</b>	<b>-R\$ 263.101,00</b>
	<b>Varição Anual: R\$ e %</b>			R\$ 1.926.651,00 -72%	-R\$ 393.372,00 51%



Em 2021, apontou faturamento bruto de R\$ 1.293.859,00. Os custos totais foram de -R\$ 3.634.634,00, as despesas operacionais -R\$ 166.713,00 e outras receitas e despesas não operacionais -R\$ 186.959,00. **Como resultado, o prejuízo líquido foi de -R\$ 2.694.447,00.**

No ano de 2022, apresentou um crescimento no faturamento bruto de R\$ 3.924.969,00. No entanto, os custos aumentaram para -R\$ 4.311.483,00 e as despesas operacionais reduziu para -R\$ 159.508,00 e as despesas e receitas não operacionais aumentou para -R\$ 221.774,00. **Esse cenário levou a um resultado líquido negativo de -R\$ 767.796,00.**

Em 2023, sofreu diminuição no faturamento bruto, que ficou em R\$ 533.466,00. Os custos foram de -R\$ 1.868.879,00 e as despesas operacionais para R\$ 269.776,00 e as despesas e receitas não operacionais reduziu para -R\$ 96.131,00. **Com isso, o resultado líquido ficou negativo em -R\$ 1.161.768,00**

Já em 2024, o faturamento bruto caiu para R\$ 277.689,00, enquanto os custos atingiram -R\$ 530.274,00. As despesas operacionais foram de R\$ 4.326,00, e as despesas e receitas não operacionais reduziu para -R\$ 14.842,00. **A empresa fechou o período com um prejuízo de -R\$ 263.101,00.**

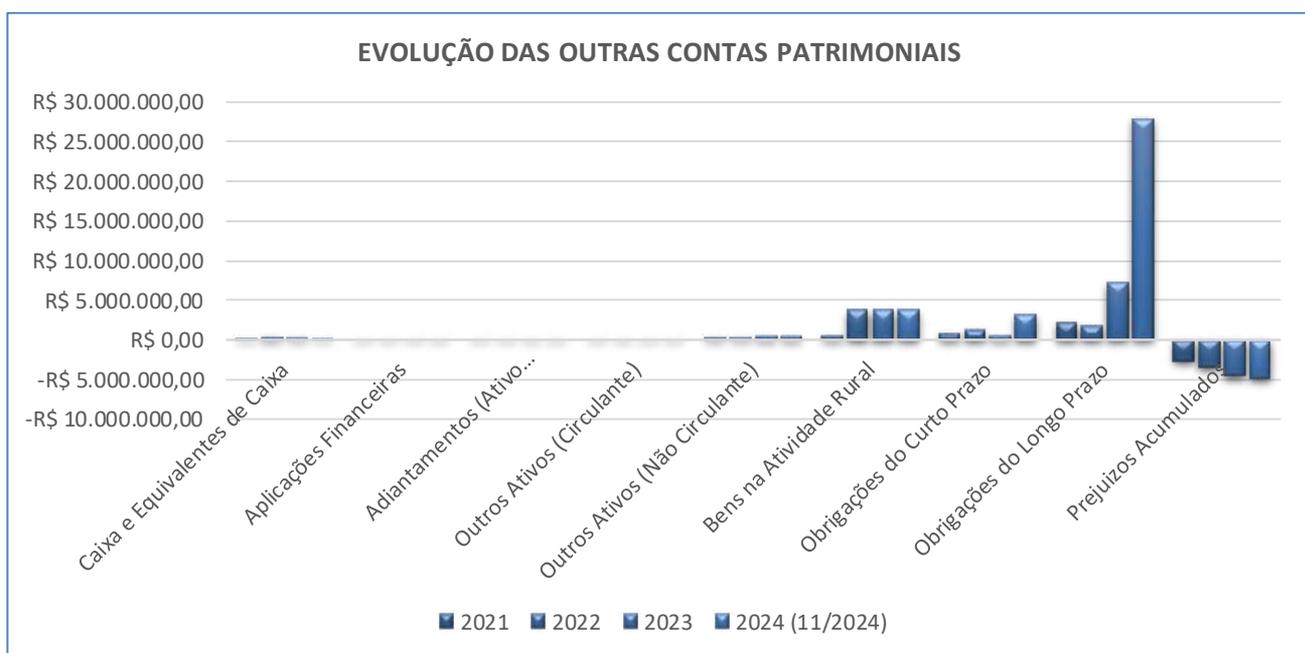
Assim, apresentou um prejuízo acumulado de -R\$ 4.887.112,00 durante o período de 2021 a 2024.

Balanco Patrimonial					
Empresa	Contas	2021	2022	2023	2024 (11/2024)
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	<b>Ativo</b>	<b>R\$ 2.008.492,00</b>	<b>R\$ 5.776.370,00</b>	<b>R\$ 5.318.324,00</b>	<b>R\$ 4.603.011,00</b>
	Varição Anual: R\$ e %		R\$ 3.767.878,00 188%	-R\$ 458.046,00 -8%	-R\$ 715.313,00 -13%
	<b>Passivo</b>	<b>R\$ 2.008.492,00</b>	<b>R\$ 5.776.370,00</b>	<b>R\$ 5.318.324,00</b>	<b>R\$ 4.603.011,00</b>
	Varição Anual: R\$ e %		R\$ 3.767.878,00 188%	-R\$ 458.046,00 -8%	-R\$ 715.313,00 -13%
	<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>-R\$ 976.619,00</b>	<b>R\$ 2.882.090,00</b>	<b>-R\$ 2.399.223,00</b>	<b>-R\$ 26.441.548,00</b>
	Varição Anual: R\$ e %		R\$ 3.858.709,00 -395%	-R\$ 5.281.313,00 -183%	-R\$ 24.042.325,00 1002%

Em 2021, apresentou um ativo total de R\$ 2.008.492,00, mantendo um equilíbrio com o passivo no mesmo valor, e o patrimônio líquido de -R\$ 976.619,00. No ano de 2022, os valores do ativo e passivo, aumentou atingindo R\$ 5.776.370,00, e o valor do patrimônio líquido foi de R\$ 2.882.090,00. Já em 2023, observou-se uma redução no ativo e passivo R\$ 5.318.324,00, já o patrimônio líquido ficou -R\$ 2.399.223,00. Em 2024, houve uma pequena diminuição no ativo e passivo totalizando R\$ 4.603.011,00 e o patrimônio líquido ficou negativo em -R\$ 26.441.548,00.

Outras Contas Patrimoniais					
Empresa	Contas	2021	2022	2023	2024 (11/2024)
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	<b>Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	<b>R\$ 1.189,00</b>	<b>R\$ 381.705,00</b>	<b>R\$ 290.114,00</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
	Variação Anual: R\$ e %		R\$ 380.516,00 32003%	-R\$ 91.591,00 -24%	-R\$ 280.114,00 -97%
	<b>Aplicações Financeiras</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	Variação Anual: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Adiantamentos (Ativo Circulante)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	Variação Anual: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Estoques</b>	<b>R\$ 938.400,00</b>	<b>R\$ 1.030.200,00</b>	<b>R\$ 435.200,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	Variação Anual: R\$ e %		R\$ 91.800,00 10%	-R\$ 595.000,00 -58%	-R\$ 435.200,00 -100%
	<b>Outros Ativos (Circulante)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	Variação Anual: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Outros Ativos (Não Circulante)</b>	<b>R\$ 310.247,00</b>	<b>R\$ 342.145,00</b>	<b>R\$ 429.311,00</b>	<b>R\$ 429.311,00</b>
	Variação Anual: R\$ e %		R\$ 31.898,00 10%	R\$ 87.166,00 25%	R\$ 0,00 0%
	<b>Bens Patrimoniais</b>	<b>R\$ 286.156,00</b>	<b>R\$ 364.543,00</b>	<b>R\$ 505.923,00</b>	<b>R\$ 505.923,00</b>
	Variação Anual: R\$ e %		R\$ 78.387,00 27%	R\$ 141.380,00 39%	R\$ 0,00 0%
	<b>Bens na Atividade Rural</b>	<b>R\$ 472.500,00</b>	<b>R\$ 3.657.777,00</b>	<b>R\$ 3.657.777,00</b>	<b>R\$ 3.657.777,00</b>
	Variação Anual: R\$ e %		R\$ 3.185.277,00 674%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Obrigações do Curto Prazo</b>	<b>R\$ 802.585,00</b>	<b>R\$ 1.244.778,00</b>	<b>R\$ 552.142,00</b>	<b>R\$ 3.158.642,00</b>
	Variação Anual: R\$ e %		R\$ 442.193,00 55%	-R\$ 692.636,00 -56%	R\$ 2.606.500,00 472%
	<b>Obrigações do Longo Prazo</b>	<b>R\$ 2.182.526,00</b>	<b>R\$ 1.649.502,00</b>	<b>R\$ 7.165.406,00</b>	<b>R\$ 27.885.917,00</b>
	Variação Anual: R\$ e %		-R\$ 533.024,00 -24%	R\$ 5.515.904,00 334%	R\$ 20.720.511,00 289%
<b>Prejuízos Acumulados</b>	<b>-R\$ 2.694.447,00</b>	<b>-R\$ 3.462.243,00</b>	<b>-R\$ 4.624.011,00</b>	<b>-R\$ 4.887.112,00</b>	
Variação Anual: R\$ e %		-R\$ 767.796,00 28%	-R\$ 1.161.768,00 34%	-R\$ 263.101,00 6%	



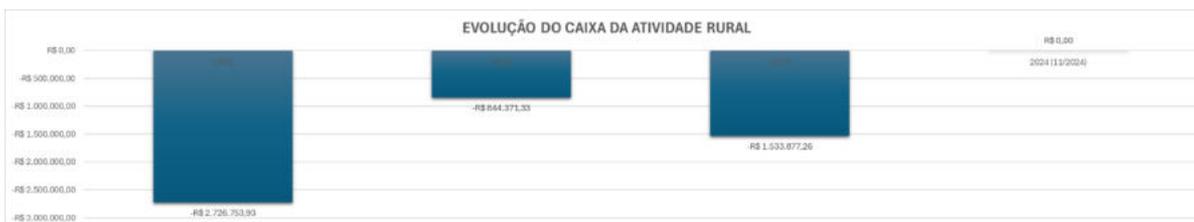
Em 2021, a empresa tinha R\$ 1.189,00 em caixa e equivalentes de caixa, R\$ 938.400,00 em estoques, em outros ativos (não circulante) R\$ 310.247,00, em bens patrimoniais R\$ 286.156,00 e os bens na atividade rural somava R\$ 472.500,00. As obrigações do curto prazo eram de R\$ 802.585,00, e as do longo prazo R\$ 2.182.526,00. O prejuízo acumulado era de -R\$ 2.694.447,00.

Já no ano de 2022, o caixa e equivalentes de caixa aumentou para R\$ 381.705,00, o estoque para R\$ 1.030.200,00 e os outros ativos (não circulante) aumentou totalizando R\$ 342.145,00, os bens patrimoniais R\$ 364.543,00 e os bens na atividade rural cresceu R\$ 3.657.777,00. As obrigações do curto prazo totalizaram R\$ 1.244.778,00, e as do longo prazo evidencio uma diminuição para R\$ 1.649.502,00. O prejuízo acumulado era de -R\$ 3.462.243,00.

Quanto ao exercício de 2023, o caixa e equivalentes de caixa aumento para R\$ 290.114,00. O estoque R\$ 435.200,00, já em outros ativos (não circulante) cresceu R\$ 429.311,00. Os bens patrimoniais ficaram em R\$ 505.923,00 e os bens na atividade rural manteve seu valor R\$ 3.657.777,00. As obrigações do curto prazo totalizavam R\$ 552.142,00, e as do longo prazo continua em crescimento somando R\$ 7.165.406,00. O prejuízo acumulado atingiu -R\$ 4.624.011,00.

E por fim, em 2024, o caixa e equivalentes de caixa diminuiu para R\$ 10.000,00. O estoque reduziu para R\$ 0, já os outros ativos (não circulante) não alterou seu valor R\$ 429.311,00. Os bens patrimoniais e os bens na atividade rural não tiveram alterações em seus respectivos valores, R\$ 505.923,00 e R\$ 3.657.777,00. As obrigações do curto prazo totalizavam R\$ 3.158.642,00 um crescimento considerável, e as do longo prazo evidencio um expressivo aumento R\$ 27.885.917,00. O prejuízo acumulado atingiu -R\$ 4.887.112,00.

Livro Caixa da Atividade Rural					
Empresa	Contas	2021	2022	2023	2024 (11/2024)
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	Saldo Final	-R\$ 2.726.753,93	-R\$ 844.371,33	-R\$ 1.533.877,26	R\$ 0,00
	Varição Anual: R\$ e %		R\$ 1.882.382,60	-R\$ 689.505,93	R\$ 1.533.877,26
			-69%	82%	-100%
Saldo Acumulado			-R\$ 3.571.125,26	-R\$ 5.105.002,52	-R\$ 5.105.002,52



Já os livros caixa da atividade rural, do período 2021 a 2024 apresentou somente saldo negativos. Em 2021 evidenciou saldo de -R\$ 2.726.753,93, em 2022 total de -R\$ 844.371,33, em 2023 o saldo registrou relevante piora para -R\$ 1.533.877,26, já em 2024 totalizou em -R\$ 0.

Indicadores					
Empresa	Indicador	2021	2022	2023	2024 (11/2024)
MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	Ebitda	-R\$ 2.507.489,00	-R\$ 546.022,00	-R\$ 1.065.636,00	-R\$ 248.259,00
	Varição Anual: R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	0%
	Liquidez Geral	0,00	0,13	0,04	0,00
	Varição Anual		33011%	-71%	-99%
	Liquidez Seca	0,00	0,31	0,53	0,00
	Varição Anual		20599%	71%	-99%
	Liquidez Corrente	0,00	0,31	0,53	0,00
	Varição Anual		20599%	71%	-99%
	Endividamento Geral	149%	50%	145%	674%
	Varição Anual		-66%	190%	365%
	Solvência Geral	67%	200%	69%	15%
	Varição Anual		197%	-65%	-78%
	Lucratividade	-208%	-20%	-218%	-95%
	Varição Anual		-91%	1013%	-56%
	Receita x Custo	-281%	-110%	-350%	-191%
Varição Anual		-61%	219%	-45%	
Receita x Resultado	-208%	-20%	-218%	-95%	
Varição Anual		-91%	1013%	-56%	

A Liquidez Geral em 2022 era de 0,13 e no ano de 2023 total de 0,04. Indicando que a empresa não tem ativos disponíveis para pagar todas as suas obrigações, tanto de curto quanto de longo prazo.

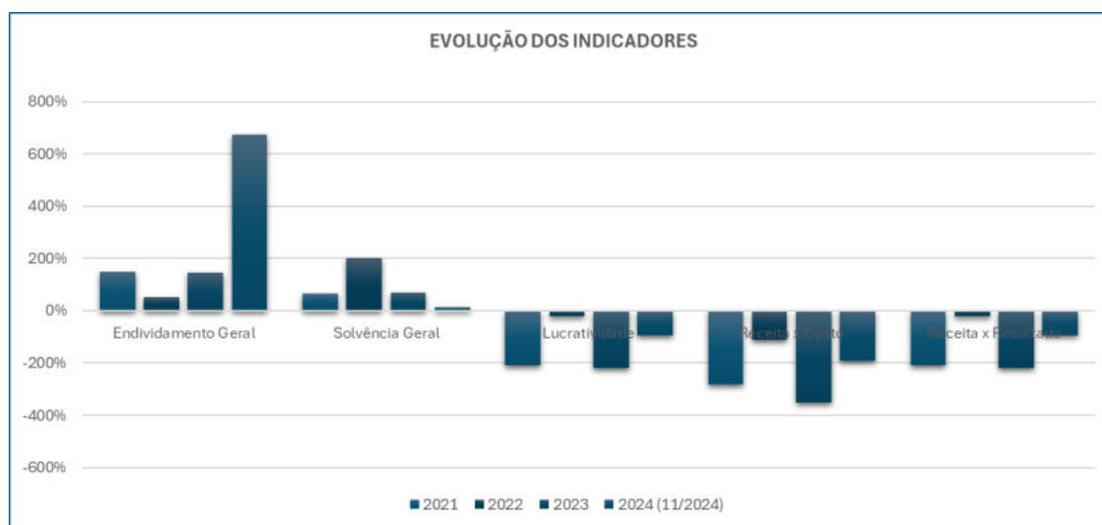
Em relação aos indicadores de Liquidez Seca e Liquidez Corrente, do período 2021 a 2024. Apenas o ano de 2023 teve índice relevante igual a 0,53, retratando que a empresa tinha capacidade de liquidar metade de suas obrigações.

No ano de 2021 a solvência geral foi de 67%, em 2022, aumentou para 200%, em 2023 houve uma redução para 69%, porém em 2024 a queda foi expressiva para 15%.

A lucratividade da empresa apresentou variações significativas. Em 2021, a lucratividade foi negativa em -208%, mas reduziu para -20% em 2022. Em 2023, piorou, ficou em -218%, e em 2024, permaneceu desfavorável -95%. A variação anual mostra um declínio abrupto em 2023 de (1013%).

A relação entre receita e custo foi negativa em 2021, -281% sugerindo que os custos superavam significativamente as receitas, em 2022 foi de -110%. Já em 2023, esse indicador atingiu -350%. Em 2024, chegou a -191% indicando que os custos estavam superando as receitas completamente.

E por fim, a Receita x Resultado, em 2021, foi negativo em -208%, mas reduziu para -20% em 2022. Em 2023, ficou em -218%, e em 2024, permaneceu desfavorável -95%.



### 5.1.3.2. Do Quadro de Colaboradores

Considerando a relação de simbiose instalada e a unicidade do grupo no empenho de suas atividades empresariais, as informações, dados e indicadores reportadas para atendimento deste item foram conjuntamente analisadas como grupo

econômico, estando os exames e averiguações consolidados reportados no item 5.1.1.2. (“Do Quadro de Colaboradores”) deste boletim.

### 5.1.3.3. Da Relação de Bens Imóveis

Neste ponto, relevante acentuar que o produtor rural Marcos Junior Oliveira Da Silva é proprietário de 2 (duas) das 3 (três) propriedades rurais do **GRUPO JME AGRÍCOLA**, o que representa 66,67% (sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) do total de fazendas.

#### 5.1.3.3.1. Fazenda Alegre – Matrículas n.º 4.061 e 4.062 (Arenópolis – Goiás)

O imóvel rural denominado “Fazenda Alegre” é composto por 2 (duas) glebas de terras registradas sob as matrículas n.º 4.061 e 4.062 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Piranhas – Goiás, com área total de 48,53 ha (quarenta e oito vírgula cinquenta e três hectares), cujo segmento operacional principalmente desenvolvido é a de agricultura, mas que atualmente não desenvolve atividade:

### CERTIDÃO – MATRÍCULA N.º 4.061

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:54



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, P. JURÍDICAS, PROTESTOS, TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
DISTRITO DE ARENÓPOLIS-GO - COMARCA DE PIRANHAS-GO  
Nema Silva Marques - Oficial Registrador  
Rosana Marques de Carvalho - Suboficial e Substituta

**CERTIDÃO INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA Nº 4061**

NEUSA SILVA MARQUES, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade de Arenópolis, Termo e Comarca de Piranhas, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

**CERTIFICA**, que a presente é reprodução autêntica do Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, matrícula nº 4.061, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do artigo 19, §1º, da Lei 6.015/73 e artigo 41 da Lei 8.935/94 e está conforme o original: **Matrícula nº 4.061 (quatro mil e sessenta e um) - Feita em 20 de janeiro de 2021 - Protocolo nº 14.490**, do imóvel nominalmente identificado **uma gleba de terra**, situada neste município, na Fazenda Alegre - Gleba B, com a área total de 9.9876 hectares, perímetro (m) 1.426,68 m, com a descrição do perímetro fornecidos por Antônio Moraes da Silva, técnico agrimensor, CFT: 100778212-9, TRT nº BR20200847226, Credenciamento INCRA: CANE, conforme memorial descritivo datado de 16.11.2020, a saber: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CANE-M-0032, de coordenadas (Longitude: -51°32'11,436", Latitude: -16°27'26,947" e Altitude: 694,86 m), Cerca, deste, segue confrontando com Fazenda Alegre - Gleba A, cadastrado no INCRA sob nº 932.124.003.670-7, Matrícula nº 4.050, de propriedade de Carmeina Bueno Moraes da Silva, portador do R.G nº 4.637.935 DGPC-GO, CPF nº 002.216.691-24, com os seguintes azimutes e distâncias: 54°37' e 166,03 m até o vértice CANE-M-0033, (Longitude: -51°32'6,873", Latitude: -16°27'23,820" e Altitude: 703,34 m), 95°37' e 217,53 m até o vértice CANE-M-0034, (Longitude: -51°31'59,576", Latitude: -16°27'24,514" e Altitude: 710,34 m), Cerca, deste, segue confrontando com Fazenda Alegre - Gleba A, cadastrado no INCRA sob nº 932.124.003.670-7, Matrícula nº 4.050, de propriedade de Jader Barbosa de Moraes, portador do R.G nº 4.142.172 DGPC-GO, CPF nº 882.731.211-00, com os seguintes azimutes e distâncias: 189°27' e 525,87 m até o vértice CANE-M-0005, (Longitude: -51°32'2,487", Latitude: -16°27'41,387" e Altitude: 690,68 m), Cerca deste, segue confrontando com Fazenda Boa Vista, cadastrado no INCRA sob nº 932.124.101.249-6, Matrículas nº 2356 e 1.814, de propriedade de Jose de Moraes Vilela, portador do R.G nº 272.961 SSP-GO, CPF nº 081.831.471-00, com os seguintes azimutes e distâncias: 329°07' e 517,26 m até o vértice CANE-M-0032, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEFL). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Pussant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. **Reserva Legal:** Acha-se gravada como área de utilização limitada (Reserva Legal Extrapropriedade), a área de 55,0726 hectares, dada em 03 áreas, não inferior a 20,00% do total da propriedade, nos termos do R.M. 2.867, do livro 2-RG, as fls. 01, em data de 14.10.2.009, do Serviço de Registro de Imóveis da Cidade de Arenópolis, Estado de Goiás. **Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR.** Registro no CAR GO-5202353-E461 FBBF DE15.4979.A403 8FCD D366 986F Data de Cadastro: 10.06.2019 11.49.39, devidamente apresentado. **INCRA:** 932.124.003.670-7 - área total: 184,9055 ha - módulo rural (ha): 33,7258 - nº módulos rurais: 3,82 - módulo fiscal: 50,0000 (ha) - nº de módulos fiscais: 3,6981 - fração mínima de parcelamento: 3,00 ha. CCIR Emissão Exercício 2020, devidamente quitado. Código do Imóvel: 932.124.003.670-7. Denominação do Imóvel Rural: Fazenda Alegre. Localização do Imóvel Rural: Est Arenópolis a Rio Bonito Km 14 a Direita 3 km. Dados do Declarante (Nome): Sebastião Bueno de Moraes, CPF nº 154.991.701-34, brasileiro. Dados dos Titulares (Nome): Sebastião Bueno de Moraes, Rua Valdivino Ramos de Sousa, 595, Centro, Arenópolis-GO, CEP 76.235-000 Telefone e WhatsApp (64) 3667-1243 / E-mail: tabnecarvalho@hotmail.com Página: 1

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, P. JURÍDICAS, PROTESTOS, TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
DISTRITO DE ARENÓPOLIS-GO - COMARCA DE PIRANHAS-GO  
Nema Silva Marques - Oficial Registrador  
Rosana Marques de Carvalho - Suboficial e Substituta

**CERTIDÃO INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA Nº 4061**

NEUSA SILVA MARQUES, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade de Arenópolis, Termo e Comarca de Piranhas, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

**CERTIFICA**, que a presente é reprodução autêntica do Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, matrícula nº 4.061, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do artigo 19, §1º, da Lei 6.015/73 e artigo 41 da Lei 8.935/94 e está conforme o original: **Matrícula nº 4.061 (quatro mil e sessenta e um) - Feita em 20 de janeiro de 2021 - Protocolo nº 14.490**, do imóvel nominalmente identificado **uma gleba de terra**, situada neste município, na Fazenda Alegre - Gleba B, com a área total de 9.9876 hectares, perímetro (m) 1.426,68 m, com a descrição do perímetro fornecidos por Antônio Moraes da Silva, técnico agrimensor, CFT: 100778212-9, TRT nº BR20200847226, Credenciamento INCRA: CANE, conforme memorial descritivo datado de 16.11.2020, a saber: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CANE-M-0032, de coordenadas (Longitude: -51°32'11,436", Latitude: -16°27'26,947" e Altitude: 694,86 m), Cerca, deste, segue confrontando com Fazenda Alegre - Gleba A, cadastrado no INCRA sob nº 932.124.003.670-7, Matrícula nº 4.050, de propriedade de Carmeina Bueno Moraes da Silva, portador do R.G nº 4.637.935 DGPC-GO, CPF nº 002.216.691-24, com os seguintes azimutes e distâncias: 54°37' e 166,03 m até o vértice CANE-M-0033, (Longitude: -51°32'6,873", Latitude: -16°27'23,820" e Altitude: 703,34 m), 95°37' e 217,53 m até o vértice CANE-M-0034, (Longitude: -51°31'59,576", Latitude: -16°27'24,514" e Altitude: 710,34 m), Cerca, deste, segue confrontando com Fazenda Alegre - Gleba A, cadastrado no INCRA sob nº 932.124.003.670-7, Matrícula nº 4.050, de propriedade de Jader Barbosa de Moraes, portador do R.G nº 4.142.172 DGPC-GO, CPF nº 882.731.211-00, com os seguintes azimutes e distâncias: 189°27' e 525,87 m até o vértice CANE-M-0005, (Longitude: -51°32'2,487", Latitude: -16°27'41,387" e Altitude: 690,68 m), Cerca deste, segue confrontando com Fazenda Boa Vista, cadastrado no INCRA sob nº 932.124.101.249-6, Matrículas nº 2356 e 1.814, de propriedade de Jose de Moraes Vilela, portador do R.G nº 272.961 SSP-GO, CPF nº 081.831.471-00, com os seguintes azimutes e distâncias: 329°07' e 517,26 m até o vértice CANE-M-0032, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEFL). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Pussant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. **Reserva Legal:** Acha-se gravada como área de utilização limitada (Reserva Legal Extrapropriedade), a área de 55,0726 hectares, dada em 03 áreas, não inferior a 20,00% do total da propriedade, nos termos do R.M. 2.867, do livro 2-RG, as fls. 01, em data de 14.10.2.009, do Serviço de Registro de Imóveis da Cidade de Arenópolis, Estado de Goiás. **Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR.** Registro no CAR GO-5202353-E461 FBBF DE15.4979.A403 8FCD D366 986F Data de Cadastro: 10.06.2019 11.49.39, devidamente apresentado. **INCRA:** 932.124.003.670-7 - área total: 184,9055 ha - módulo rural (ha): 33,7258 - nº módulos rurais: 3,82 - módulo fiscal: 50,0000 (ha) - nº de módulos fiscais: 3,6981 - fração mínima de parcelamento: 3,00 ha. CCIR Emissão Exercício 2020, devidamente quitado. Código do Imóvel: 932.124.003.670-7. Denominação do Imóvel Rural: Fazenda Alegre. Localização do Imóvel Rural: Est Arenópolis a Rio Bonito Km 14 a Direita 3 km. Dados do Declarante (Nome): Sebastião Bueno de Moraes, CPF nº 154.991.701-34, brasileiro. Dados dos Titulares (Nome): Sebastião Bueno de Moraes, Rua Valdivino Ramos de Sousa, 595, Centro, Arenópolis-GO, CEP 76.235-000 Telefone e WhatsApp (64) 3667-1243 / E-mail: tabnecarvalho@hotmail.com Página: 1

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, P. JURÍDICAS, PROTESTOS, TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
DISTRITO DE ARENÓPOLIS-GO - COMARCA DE PIRANHAS-GO  
Nema Silva Marques - Oficial Registrador  
Rosana Marques de Carvalho - Suboficial e Substituta

**CERTIDÃO INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA Nº 4061**

NEUSA SILVA MARQUES, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade de Arenópolis, Termo e Comarca de Piranhas, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

**CERTIFICA**, que a presente é reprodução autêntica do Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, matrícula nº 4.061, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do artigo 19, §1º, da Lei 6.015/73 e artigo 41 da Lei 8.935/94 e está conforme o original: **Matrícula nº 4.061 (quatro mil e sessenta e um) - Feita em 20 de janeiro de 2021 - Protocolo nº 14.490**, do imóvel nominalmente identificado **uma gleba de terra**, situada neste município, na Fazenda Alegre - Gleba B, com a área total de 9.9876 hectares, perímetro (m) 1.426,68 m, com a descrição do perímetro fornecidos por Antônio Moraes da Silva, técnico agrimensor, CFT: 100778212-9, TRT nº BR20200847226, Credenciamento INCRA: CANE, conforme memorial descritivo datado de 16.11.2020, a saber: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CANE-M-0032, de coordenadas (Longitude: -51°32'11,436", Latitude: -16°27'26,947" e Altitude: 694,86 m), Cerca, deste, segue confrontando com Fazenda Alegre - Gleba A, cadastrado no INCRA sob nº 932.124.003.670-7, Matrícula nº 4.050, de propriedade de Carmeina Bueno Moraes da Silva, portador do R.G nº 4.637.935 DGPC-GO, CPF nº 002.216.691-24, com os seguintes azimutes e distâncias: 54°37' e 166,03 m até o vértice CANE-M-0033, (Longitude: -51°32'6,873", Latitude: -16°27'23,820" e Altitude: 703,34 m), 95°37' e 217,53 m até o vértice CANE-M-0034, (Longitude: -51°31'59,576", Latitude: -16°27'24,514" e Altitude: 710,34 m), Cerca, deste, segue confrontando com Fazenda Alegre - Gleba A, cadastrado no INCRA sob nº 932.124.003.670-7, Matrícula nº 4.050, de propriedade de Jader Barbosa de Moraes, portador do R.G nº 4.142.172 DGPC-GO, CPF nº 882.731.211-00, com os seguintes azimutes e distâncias: 189°27' e 525,87 m até o vértice CANE-M-0005, (Longitude: -51°32'2,487", Latitude: -16°27'41,387" e Altitude: 690,68 m), Cerca deste, segue confrontando com Fazenda Boa Vista, cadastrado no INCRA sob nº 932.124.101.249-6, Matrículas nº 2356 e 1.814, de propriedade de Jose de Moraes Vilela, portador do R.G nº 272.961 SSP-GO, CPF nº 081.831.471-00, com os seguintes azimutes e distâncias: 329°07' e 517,26 m até o vértice CANE-M-0032, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEFL). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Pussant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. **Reserva Legal:** Acha-se gravada como área de utilização limitada (Reserva Legal Extrapropriedade), a área de 55,0726 hectares, dada em 03 áreas, não inferior a 20,00% do total da propriedade, nos termos do R.M. 2.867, do livro 2-RG, as fls. 01, em data de 14.10.2.009, do Serviço de Registro de Imóveis da Cidade de Arenópolis, Estado de Goiás. **Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR.** Registro no CAR GO-5202353-E461 FBBF DE15.4979.A403 8FCD D366 986F Data de Cadastro: 10.06.2019 11.49.39, devidamente apresentado. **INCRA:** 932.124.003.670-7 - área total: 184,9055 ha - módulo rural (ha): 33,7258 - nº módulos rurais: 3,82 - módulo fiscal: 50,0000 (ha) - nº de módulos fiscais: 3,6981 - fração mínima de parcelamento: 3,00 ha. CCIR Emissão Exercício 2020, devidamente quitado. Código do Imóvel: 932.124.003.670-7. Denominação do Imóvel Rural: Fazenda Alegre. Localização do Imóvel Rural: Est Arenópolis a Rio Bonito Km 14 a Direita 3 km. Dados do Declarante (Nome): Sebastião Bueno de Moraes, CPF nº 154.991.701-34, brasileiro. Dados dos Titulares (Nome): Sebastião Bueno de Moraes, Rua Valdivino Ramos de Sousa, 595, Centro, Arenópolis-GO, CEP 76.235-000 Telefone e WhatsApp (64) 3667-1243 / E-mail: tabnecarvalho@hotmail.com Página: 3

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, P. JURÍDICAS, PROTESTOS, TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
DISTRITO DE ARENÓPOLIS-GO - COMARCA DE PIRANHAS-GO  
Nema Silva Marques - Oficial Registrador  
Rosana Marques de Carvalho - Suboficial e Substituta

**CERTIDÃO INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA Nº 4061**

NEUSA SILVA MARQUES, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade de Arenópolis, Termo e Comarca de Piranhas, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

**CERTIFICA**, que a presente é reprodução autêntica do Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, matrícula nº 4.061, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do artigo 19, §1º, da Lei 6.015/73 e artigo 41 da Lei 8.935/94 e está conforme o original: **Matrícula nº 4.061 (quatro mil e sessenta e um) - Feita em 20 de janeiro de 2021 - Protocolo nº 14.490**, do imóvel nominalmente identificado **uma gleba de terra**, situada neste município, na Fazenda Alegre - Gleba B, com a área total de 9.9876 hectares, perímetro (m) 1.426,68 m, com a descrição do perímetro fornecidos por Antônio Moraes da Silva, técnico agrimensor, CFT: 100778212-9, TRT nº BR20200847226, Credenciamento INCRA: CANE, conforme memorial descritivo datado de 16.11.2020, a saber: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CANE-M-0032, de coordenadas (Longitude: -51°32'11,436", Latitude: -16°27'26,947" e Altitude: 694,86 m), Cerca, deste, segue confrontando com Fazenda Alegre - Gleba A, cadastrado no INCRA sob nº 932.124.003.670-7, Matrícula nº 4.050, de propriedade de Carmeina Bueno Moraes da Silva, portador do R.G nº 4.637.935 DGPC-GO, CPF nº 002.216.691-24, com os seguintes azimutes e distâncias: 54°37' e 166,03 m até o vértice CANE-M-0033, (Longitude: -51°32'6,873", Latitude: -16°27'23,820" e Altitude: 703,34 m), 95°37' e 217,53 m até o vértice CANE-M-0034, (Longitude: -51°31'59,576", Latitude: -16°27'24,514" e Altitude: 710,34 m), Cerca, deste, segue confrontando com Fazenda Alegre - Gleba A, cadastrado no INCRA sob nº 932.124.003.670-7, Matrícula nº 4.050, de propriedade de Jader Barbosa de Moraes, portador do R.G nº 4.142.172 DGPC-GO, CPF nº 882.731.211-00, com os seguintes azimutes e distâncias: 189°27' e 525,87 m até o vértice CANE-M-0005, (Longitude: -51°32'2,487", Latitude: -16°27'41,387" e Altitude: 690,68 m), Cerca deste, segue confrontando com Fazenda Boa Vista, cadastrado no INCRA sob nº 932.124.101.249-6, Matrículas nº 2356 e 1.814, de propriedade de Jose de Moraes Vilela, portador do R.G nº 272.961 SSP-GO, CPF nº 081.831.471-00, com os seguintes azimutes e distâncias: 329°07' e 517,26 m até o vértice CANE-M-0032, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEFL). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Pussant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. **Reserva Legal:** Acha-se gravada como área de utilização limitada (Reserva Legal Extrapropriedade), a área de 55,0726 hectares, dada em 03 áreas, não inferior a 20,00% do total da propriedade, nos termos do R.M. 2.867, do livro 2-RG, as fls. 01, em data de 14.10.2.009, do Serviço de Registro de Imóveis da Cidade de Arenópolis, Estado de Goiás. **Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR.** Registro no CAR GO-5202353-E461 FBBF DE15.4979.A403 8FCD D366 986F Data de Cadastro: 10.06.2019 11.49.39, devidamente apresentado. **INCRA:** 932.124.003.670-7 - área total: 184,9055 ha - módulo rural (ha): 33,7258 - nº módulos rurais: 3,82 - módulo fiscal: 50,0000 (ha) - nº de módulos fiscais: 3,6981 - fração mínima de parcelamento: 3,00 ha. CCIR Emissão Exercício 2020, devidamente quitado. Código do Imóvel: 932.124.003.670-7. Denominação do Imóvel Rural: Fazenda Alegre. Localização do Imóvel Rural: Est Arenópolis a Rio Bonito Km 14 a Direita 3 km. Dados do Declarante (Nome): Sebastião Bueno de Moraes, CPF nº 154.991.701-34, brasileiro. Dados dos Titulares (Nome): Sebastião Bueno de Moraes, Rua Valdivino Ramos de Sousa, 595, Centro, Arenópolis-GO, CEP 76.235-000 Telefone e WhatsApp (64) 3667-1243 / E-mail: tabnecarvalho@hotmail.com Página: 4

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | [stenius.com.br](https://www.stenius.com.br)  
(62) 99147-3559 | [stenius.com.br](https://www.stenius.com.br)





# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> RPIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:54

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, P. JURÍDICAS, PROTESTOS, TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
DISTRITO DE ARENÓPOLIS-GO - COMARCA DE PIRANHAS-GO  
Nema Silva Marques - Oficial Registrador  
Rosana Marques de Carvalho - Suboficial e Substituta

número 06.332.931.0001-73, doravante designada apenas **Cooperativa**. Emitente(s), doravante designado(s) **associado(s) - Jader Barbosa de Moraes**, nacionalidade brasileira, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, filho(a) de Sebastião Bueno de Moraes e Anta Barbosa de Moraes, produtor agropecuario, em geral, residente e domiciliado(a) no(a) Faz. Alegre, 0, Bairro zona rural, município de Arenópolis-GO, 76235-000, inscrito no CPF sob n. 882.731.211-00 e RG 4142172. DGPC/GO, endereço eletrônico [autopostojm2019@gmail.com](mailto:autopostojm2019@gmail.com). **Interviente(s) Garantidor(es): ass - Wenia Aparecida da Silva Moraes**, CPF: 000.480.391-44. **Garantias** - Em garantias do adimplemento dos compromissos assumidos neste Cédula de Crédito Bancário, são constituídas as garantias cedulares abaixo: **Hipoteca Cédular em Primeiro Grau e sem Concorrência de Terceiros**: Por este ato e na melhor forma de direito fica constituída a hipoteca com as especificações abaixo a) Proprietário: Emitente: Jader Barbosa de Moraes, filho(a) de Sebastião Bueno de Moraes e Anta Barbosa de Moraes, produtor agropecuario, em geral, nacionalidade brasileira, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, e residente e domiciliado(a) no(a) Faz. Alegre, 0, Bairro Zona Rural, Arenópolis-GO, 76235-000, inscrito(a) no CPF sob nº 882.731.211-00 e RG 4142172 - DGPC/GO, endereço eletrônico [autopostojm2019@gmail.com](mailto:autopostojm2019@gmail.com) e b) Cônjuge Wenia Aparecida da Silva Moraes, nacionalidade brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, filha(a) de Lubertino Rosa da Silva e Irones Almeida Branca, administradora, residente e domiciliado(a) no(a) R. Sebastião Ferreira de Paula, SN, bairro, Arenópolis-GO, 76235-000, inscrito(a) no CPF sob nº 000.480.391-44 e RG 3945895 - SSP/SP, endereço eletrônico [weniassilva@gmail.com](mailto:weniassilva@gmail.com). **Descrição do Bem Hipotecado**: Matrícula 4.062, uma gleba de terra, situada neste município de Arenópolis, Estado de Goiás na Fazenda Alegre-Gleba C, com uma área total de 38,54 ha, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Tabelionato de Notas e Anexos Comarca de Arenópolis-GO. Integram a presente garantia todos os acessórios, existentes ou que venham a ser construídos no imóvel, averbados ou não no cartório de Registro de Imóveis. A cópia Rubricada pelo emitente da matrícula faz parte integrante do presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito, autorizados expressamente todos os registros junto ao Cartório de Registro de Imóveis Competente. **Praca de Pagamento**: Os pagamentos serão efetuados na Agencia da Cooperativa no Município de Arenópolis - GO. As demais Cláusulas e Condições ad constantes da Cédula. **Emol. Total**: R\$ 3.744,50. **Taxa Fisc. Jud.** R\$ 16,33. **Fundos**: R\$ 1.497,82. **ISS**: 112,34. **Total Geral**: R\$ 5.370,99. **Selo Digital**: 01902103013174314280002.

**R-4.4.062 - Feito em 25 de março de 2021. Protocolo nº 14.613. Pela Cédula de Crédito Bancário**, emitida para formalização de operação de crédito rural, nos termos do artigo 42-B da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004. **Título**: C10720126-3. **Vencimento**: 14/03/2023. **Valor** R\$ 300.000,00, datada de Arenópolis-GO, 25 de março de 2021, devidamente legalizada e que fica arquivada em cartório, tendo como emitente(s): ass) **Jader Barbosa de Moraes**, nacionalidade brasileira, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, filho(a) de Sebastião Bueno de Moraes e Anta Barbosa de Moraes, produtor agropecuario, em geral, residente e domiciliado(a) no(a) Faz. Alegre, 0, Bairro zona rural, município de Arenópolis-GO, 76235-000, inscrito no CPF sob n. 882.731.211-00 e RG 4142172 - DGPC/GO, endereço eletrônico [autopostojm2019@gmail.com](mailto:autopostojm2019@gmail.com). **Interviente(s) Garantidor(es): ass - Wenia Aparecida da Silva Moraes** - CPF: 000.480.391-44. **Credor(a)**: Cooperativa de Crédito, Poupanga e Investimento do Cerrado de Goiás - Scredi Cerrado GO, CNPJ 06.332.931.0001-73, doravante denominada Credora, estabelecida no(a) Rua 147, 329, na cidade de Goiânia-GO. **Garantias** - Em garantias dos compromissos assumidos neste título damos **Hipoteca Cédular** - Em segurança das obrigações contratadas, o(s) Emitente(s), e a cônjuge Wenia Aparecida da Silva Moraes, Rua Valdivino Raimundo de Souza, 595, Centro, Arenópolis-GO, CEP 76235-000. **Teléfono e WhatsApp (64) 3667-1245 | E-mail: tabmcarvalho@hotmail.com**. **Página: 5**

cionalidade brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, filha(a) de Lubertino Rosa da Silva e Irones Almeida Branca, 252105, residente e domiciliado(a) no(a) R. Sebastião Ferreira de Paula, SN, bairro, Arenópolis-GO, 76235-000, CPF 000.480.391-44 e RG 3945895 - SSP/SP, endereço eletrônico [weniassilva@gmail.com](mailto:weniassilva@gmail.com), dá(o) o(s) seguinte(s) bens em **Hipoteca de Segundo Grau**: M-4.062 - uma gleba de terra, situada neste município de Arenópolis, Estado de Goiás, na Fazenda Alegre-Gleba C, com uma área total de 38,54 ha. Devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Tabelionato de Notas e Anexos Comarca de Arenópolis-GO. Integram a presente garantia todos os acessórios, existentes ou que venham a ser construídos no imóvel, averbados ou não no cartório de Registro de Imóveis. A cópia Rubricada da matrícula faz parte integrante do presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito, autorizados expressamente todos os registros junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, com taxa de juros e demais encargos constantes da mesma, e que serão pagos conforme consta da Cédula. **juntamente com o R-3.566**, livro 3-RA, fls. 01, de 25 de março de 2021, do CRI local. As demais cláusulas e condições as constantes da Cédula. **Emol. Total**: R\$ 1.095,99. **Taxa Fisc. Jud.** R\$ 16,33. **Fundos**: R\$ 438,44. **ISS**: 32,89. **Total Geral**: R\$ 1.583,65. **Selo Digital**: 01902103223605414280006.

**R-5.4.062 - Feito em 25 de março de 2021. Protocolo nº 14.614. Pela Cédula de Crédito Bancário**, emitida para formalização de operações de crédito rural, nos termos do artigo 42-B da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004. **Número**: C10720115-8. **Vencimento**: 01/04/2027. **Valor da Cédula de Crédito Bancário**: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), datada de Arenópolis-GO, 18 de março de 2021, devidamente legalizada e que fica arquivada em cartório, tendo como emitente(s): ass) **Jader Barbosa de Moraes**, nacionalidade brasileira, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, filho(a) de Sebastião Bueno de Moraes e Anta Barbosa de Moraes, produtor agropecuario, em geral, residente e domiciliado(a) no(a) Faz. Alegre, 0, Bairro zona rural, município de Arenópolis-GO, 76235-000, inscrito no CPF sob nº 882.731.211-00 e RG 4142172 - DGPC/GO, endereço eletrônico [autopostojm2019@gmail.com](mailto:autopostojm2019@gmail.com). **Interviente(s) Garantidor(es): ass - Wenia Aparecida da Silva Moraes** - CPF: 000.480.391-44; **Credor**: Banco Cooperativo Scredi S.A., instituição financeira privada, com sede na cidade de Port Alegre - RS, à Avenida Assis Brasil, nº 3.940, 12. andar, inscrito no CNPJ sob o número 01.811.521.0001-55, doravante denominada(a) Credora ou a sua ordem. **Garantias** - Em garantias ao compromisso assumido neste instrumento, são dados: **Hipoteca Cédular** - Em segurança das obrigações contratadas, o(s) Emitente(s) dá(o) o(s) seguinte(s) bens em **Hipoteca de Terceiro Grau**: M-4.062 - uma gleba de terra, situada neste município de Arenópolis, Estado de Goiás, na Fazenda Alegre-Gleba C, com uma área total de 38,54 ha. Devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Tabelionato de Notas e Anexos Comarca de Arenópolis-GO. Integram a presente garantia todos os acessórios, existentes ou que venham a ser construídos no imóvel, averbados ou não no cartório de Registro de Imóveis. A cópia Rubricada da matrícula faz parte integrante do presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito, autorizados expressamente todos os registros junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, com taxa de juros e demais encargos constantes da mesma, e que serão pagos conforme consta da Cédula. **juntamente com o R-3.567**, livro 3-RA, fls. 01, de 25 de março de 2021, do CRI local. **Praca de pagamento** - Os pagamentos serão efetuados na praça da emissão deste título. As demais cláusulas e condições as constantes da Cédula. **Emol. Total**: R\$ 907,85. **Taxa Fisc. Jud.** R\$ 16,33. **Fundos**: R\$ 363,19. **ISS**: 27,25. **Total Geral**: R\$ 1.314,62. **Selo Digital**: 01902103223605414280007.

**R-6.4.062 - Feito em 31 de outubro de 2022. Protocolo nº 15.613. Pela Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira**, Informações da Cédula: Número: C20730578-8. **Local de Emissão e Pagamento**: Arenópolis - GO. **Data de Emissão**: 28/10/2022. **Data de Vencimento**: 23/10/2026. **Valor de Emissão**: R\$ 1.000.009,36 (um milhão, nove reais e trinta e seis centavos). **Taxa de Juros Efetiva**: 18,000000 % A.A. (dezoito por cento), datada de Arenópolis-GO, 28 de

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, P. JURÍDICAS, PROTESTOS, TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
DISTRITO DE ARENÓPOLIS-GO - COMARCA DE PIRANHAS-GO  
Nema Silva Marques - Oficial Registrador  
Rosana Marques de Carvalho - Suboficial e Substituta

outubro de 2022, devidamente legalizada e que fica arquivada em cartório, tendo como Emitente(s): ass) **Jader Barbosa de Moraes**, nacionalidade brasileira, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, filho(a) de Sebastião Bueno de Moraes e Anta Barbosa de Moraes, Produtor Agropecuario, em geral, residente e domiciliado(a) no(a) Faz. Alegre, 0, Bairro Zona Rural, município de Arenópolis-GO, 76235-000, inscrito no CPF sob n. 882.731.211-00 e RG 4142172 - DGPC/GO, telefone (64) 3667-1412, endereço eletrônico [autopostojm2019@gmail.com](mailto:autopostojm2019@gmail.com). **Interviente(s) Garantidor(es): ass) Wenia Aparecida da Silva Moraes** - CPF: 000.480.391-44. **Credor(a)**: Cooperativa de Crédito, Poupanga e Investimento do Cerrado de Goiás - Scredi Cerrado GO, instituição financeira brasileira, CNPJ 06.332.931.0001-73, telefone (62) 3270-5700, doravante denominada **Credor(a)**, estabelecida no(a) R. 147, 329, na cidade de Goiânia. **Avalista(a): ass) Marcos Junior Oliveira da Silva**, nacionalidade brasileira, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, filho(a) de Luiz Carlos da Silva e Vilmar Rodrigues de Oliveira, Administrador, residente e domiciliado(a) no(a) R. Marcelino Domingos Monteiro, 0, Bairro Setor Central, município de Arenópolis-GO, 76235-000, CPF 000.935.081-07 e RG 3944113 - SP/TC/GO, endereço eletrônico [autopostojm2019@gmail.com](mailto:autopostojm2019@gmail.com). **Cônjuge do Avalista: ass) Fernanda Rodrigues da Silva**, nacionalidade brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, filha(a) de José Rodrigues Silva e Irerê Maria de Jesus, Diretor Geral de Emp., residente e domiciliado(a) no(a) residente e domiciliado(a) no(a) R. Marcelino Monteiro QD 10 LT, SN, Bairro Setor Central, município de Arenópolis-GO, 76235-000, CPF 005.486.761-43 e RG 3945457 - SSP/GO, endereço eletrônico [autopostojm2019@gmail.com](mailto:autopostojm2019@gmail.com). **Características da Operação**: Produto: Vaca Gorda, Safra: 2022/2023, Quantidade: 4046,00 Arroba(s), Preço Unitário: R\$ 247,16, Valor da Emissão: R\$ 1.000.009,36. **Especificação do Produto**: Vaca Gorda Abatida (Peso Morto), compreendendo exclusivamente Bovinos Fêmea com peso vivo individual mínimo de 480 Kg. **Nome e endereço da área beneficiada**: M-4.061 - Uma Gleba de Terras, situ, Arenópolis-GO (Reg. Imóveis: Arenópolis-GO), M-4.062 - Uma Gleba de Terra, situ, Arenópolis-GO (Reg. Imóveis: Arenópolis-GO). **Garantias**: Em garantias aos compromissos assumidos neste título damos **Hipoteca Cédular** - Em segurança das obrigações contratadas, o(s) Emitente(s), e a cônjuge **Wenia Aparecida da Silva Moraes**, nacionalidade Brasileira, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, filho(a) de Lubertino Rosa da Silva e Irones Almeida Branca, 252105, residente e domiciliado(a) no(a) R. Sebastião Ferreira de Paula, SN, bairro , Arenópolis-GO, 76235-000, CPF 000.480.391-44 e RG 3945895 - SSP/GO, endereço eletrônico [weniassilva@gmail.com](mailto:weniassilva@gmail.com), dá(o) o(s) seguinte(s) bens **Em Hipoteca de Quarto Grau**: Matrícula 4.062, uma gleba de terra, situada no município de Arenópolis-GO, na Fazenda Alegre - Gleba C, com uma área total de 38,5433 hectares, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, P. Jurídicas, Protestos, Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais, Distrito de Arenópolis-GO, Comarca de Piranhas-GO. Integram a presente garantia todos os acessórios, existentes ou que venham a ser construídos no imóvel, averbados ou não no cartório de Registro de Imóveis. A cópia Rubricada da matrícula faz parte integrante do presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito, autorizados expressamente todos os registros junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, com taxa de juros e demais encargos constantes da mesma, e que serão pagos conforme consta da Cédula. **Forma de Pagamento** - Esta Cédula deverá ser paga integralmente, acrescido dos encargos financeiros e demais acessórios adiante ajustadas, conforme cronograma abaixo, no local de emissão e pagamento desta Cédula. 1ª Parcela: 23/10/2023, (25.0000%), 2ª Parcela: 23/10/2024, (33.3333%), 3ª Parcela: 23/10/2025, (50.0000%), 4ª Parcela: 23/10/2026, (100.0000%). As demais cláusulas e condições as constantes da Cédula. Foi promovida a consulta no sítio da

cional Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB com o CPF do Emitente, com resultado Negativo, conforme código de consulta (hash) nº c2b1 0b58 7d32 9e94 dac7 5997 d4e7 aeb0 2e96 594c d87e 0585 376e 74a6 118ba a0b 0d65 d90 8 ea4e 70f9 dc2e 2342 5ef9 23e0 d4ac 5fa7 ac53 a743 eabe 940f f046 d5f7 601f 1053 866e ab67 cff9 cab6 027a 0717. **Emol. Total**: R\$ 1.747,92. **Taxa Fisc. Jud.**: R\$ 17,97. **Fundos**: R\$ 371,42. **ISS**: 52,43. **Total Geral**: R\$ 2.189,74. **Selo Digital**: 0190221021268327540003.

**AV-7.4.062 - Feita em 28 de março de 2023. Protocolo nº 15.863. Termo de Quitação**. Proceda-se esta averbação para constar que conforme autorização datada de Arenópolis, 14 de março de 2023, dada pela Credora Cooperativa de Crédito Poupanga e Investimento do Cerrado de Goiás - Scredi Cerrado GO - CNPJ: 06.332.931.0001-73, representada por (s) Alice Pereira Pacheco Rodrigues - Gerente de Agência Scredi Cerrado GO, e apresentada neste cartório pelo devedor Jader Barbosa de Moraes - CPF: 882.731.211-00, **fica baixado o R-4.4.062**, do livro 2-RG, fls. 03v, de 25/03/2021 do CRI local, **juntamente com o R-3.566**, do livro 3-RA, fls. 01, de 25/03/2021 do CRI local, tendo em vista o devedor haver quitado a totalidade da dívida, cuja autorização fica arquivada em cartório. **Emol. Total**: R\$ 123,30. **Taxa Fisc. Jud.**: R\$ 18,87. **Fundos**: R\$ 26,21. **ISS**: R\$ 3,70. **Total Geral**: R\$ 172,08. **Selo Digital**: 01902303212307625430000.

**AV-8.4.062 - Feita em 28 de março de 2023. Protocolo nº 15.863. Aditivo à Cédula de Crédito Bancário nº C107201158**, emitida por **Jader Barbosa de Moraes** em favor da (o) **Cooperativa de Crédito, Poupanga e Investimento do Cerrado de Goiás - Scredi Cerrado GO**, CNPJ 06.332.931.0001-73, em 18/03/2021. **Credor** - Nome: **Cooperativa de Crédito, Poupanga e Investimento do Cerrado de Goiás - Scredi Cerrado GO**, CNPJ: 06.332.931.0001-73, Endereço: Rua 147, 329, Setor Mansta - Goiânia, Go. 74.170-100. **Emitente** - Nome: ass) **Jader Barbosa de Moraes**, CNPJ/CPF: 882.731.211-00, Endereço: Fazenda Alegre, 0 - Bairro Zona Rural, Arenópolis, Go - CEP: 76235-000. Pelo presente **Aditivo**, os presentes signatários, têm, entre si, justas e acordadas as alterações a seguir pactuadas, que passarão a integrar o título ora aditado: 1. Com base no Inciso IV do artigo 1.499 do Código Civil, a hipoteca cedular do (s) imóvel (s) descrito (s) abaixo é **CANCELADA**, sendo que este aditivo é o documento hábil para o cancelamento do gravame registrado na matrícula do imóvel. **Descrição**: M-4.062 - Uma Gleba de Terra, Situa. Matrícula nº M-4.062. Registro de Imóveis de Arenópolis. Os signatários ratificam o título em todos os seus termos, itens e condições não expressamente alterados por este documento, que aquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os efeitos. As partes assinam o presente Aditivo em 3 (três) vias de igual conteúdo e forma. Arenópolis-GO, 24 de março de 2023. **Emol. Total**: R\$ 123,30. **Taxa Fisc. Jud.**: R\$ 18,87. **Fundos**: R\$ 26,21. **ISS**: R\$ 3,70. **Total Geral**: R\$ 172,08. **Selo Digital**: 01902303212307625430001.

**R-9.4.062 - Feita em 28 de março de 2023. Protocolo nº 15.864. Alienação Fiduciária**. Pelo Instrumento Particular de Contrato de Limite de Crédito, nos termos da Lei nº 13.476, de 2017, com pacto adeto de Alienação Fiduciária de Imóvel para Garantia de Obrigações "em ser" e futuras, datado de Arenópolis/Go, 24/03/2023, tendo como **Credor**: Nome: **Cooperativa de Crédito Poupanga e Investimento do Cerrado de Goiás - Scredi Cerrado GO** - CNPJ: 06.332.931.0001-73. Endereço: Rua 147, n. 329 Setor Mansta - Cidade:Estado: Goiânia / Goiás - CEP: 74.170-100. **Procurador(a): ass) Alice Pereira Pacheco Rodrigues**, brasileira, divorciada, gerente de agência, portadora da Cédula de Identidade nº 4.921.771 SSP/GO, inscrita no CPF/ME sob o nº 016.808.191-19, residente e domiciliada na Rua Antonio Moraes, quadra 05, lote 09, Setor Central, na cidade de Arenópolis, Estado de Goiás. **Procurador(a): ass) Rhaloany Lopes Moraes**, brasileira, solteira, gerente administrativo financeiro, portadora da Cédula de Identidade nº 6.070.265 SSP/GO, inscrita no CPF/ME sob o nº 037.713.981-50, residente e domiciliada na Rua 8, quadra 07, lote 01, Residencial Portal do Cerrado, na cidade de Piranhas, Estado de Goiás. Procuração registrada no 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia Goiás - Cartório Índio Artaga - Livro 3317-P, Folha 118, Protocolo 00735506, em 18/01/2023.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | stenius.go  
(62) 99147-3559 | stenius.go



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, P. JURÍDICAS, PROTESTOS, TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
DISTRITO DE ARENÓPOLIS-GO - COMARCA DE PIRANHAS-GO  
Nema Silva Marques - Oficial Registrador  
Rosana Marques de Carvalho - Suboficial e Substituta

**Devedor: Nome/Razão Social: as) Jader Barbosa de Moraes.** CPF/CNPJ: 882.731.211-00. Nacionalidade: Brasileira. Estado Civil: Casado. Regime de Comunhão Parcial de Bens 19/12/1998. Filiação: Nome da mãe: Anta Barbosa de Moraes - Nome do pai: Sebastião Bueno de Moraes. Profissão: Produtor Agropecuario. RG: 4142172 DGP/GO. Endereço eletrônico: [autopostom2019@gmail.com](mailto:autopostom2019@gmail.com). Endereço: Fazenda Alegre, SN, Zona Rural. Cidade / Estado: Arenópolis/GO. CEP: 76235-000. **Cônjuge: as) Wenia Aparecida da Silva Moraes.** CPF: 000.480.391-44. **Devedor: Nome/Razão Social: as) Marcos Junior Oliveira da Silva.** CPF/CNPJ: 000.935.081-07. Nacionalidade: Brasileira. Estado Civil: Casado. Regime de Comunhão Parcial de Bens 04/05/2005. Filiação: Nome da mãe: Vilmar Rodrigues de Oliveira - Nome do pai: Luiz Carlos da Silva. Profissão: Produtor Agropecuario. RG: 3944113 SPT/GO. Endereço eletrônico: [autopostom2019@gmail.com](mailto:autopostom2019@gmail.com). Endereço: Rua Marcelino Domingos Monteiro, SN, Qd 10, Lt 14, Setor Central. Cidade / Estado: Arenópolis/GO. CEP: 76235-000. **Cônjuge: as) Fernanda Rodrigues da Silva.** CPF: 005.486.761-43. **Devedor Fiduciante: Nome/Razão Social: as) Jader Barbosa de Moraes.** CPF/CNPJ: 882.731.211-00. Nacionalidade: Brasileira. Estado Civil: Casado. Regime de Comunhão Parcial de Bens 19/12/1998. Filiação: Nome da mãe: Anta Barbosa de Moraes - Nome do pai: Sebastião Bueno de Moraes. Profissão: Produtor Agropecuario. RG: 4142172 DGP/GO. Endereço eletrônico: [autopostom2019@gmail.com](mailto:autopostom2019@gmail.com). Endereço: Fazenda Alegre, SN, Zona Rural. Cidade / Estado: Arenópolis/GO. CEP: 76235-000. **Devedor Fiduciante: Nome/Razão Social: as) Marcos Junior Oliveira da Silva.** CPF/CNPJ: 000.935.081-07. Nacionalidade: Brasileira. Estado Civil: Casado. Regime de Comunhão Parcial de Bens 04/05/2005. Filiação: Nome da mãe: Vilmar Rodrigues de Oliveira - Nome do pai: Luiz Carlos da Silva. Profissão: Produtor Agropecuario. RG: 3944113 SPT/GO. Endereço eletrônico: [autopostom2019@gmail.com](mailto:autopostom2019@gmail.com). Endereço: Rua Marcelino Domingos Monteiro, SN, Qd 10, Lt 14, Setor Central. Cidade / Estado: Arenópolis/GO. CEP: 76235-000. **Cônjuge: as) Fernanda Rodrigues da Silva.** CPF: 005.486.761-43. **Características do Limite** - Valor do Limite Total de Crédito R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais). Prazo do Limite: 1825 dias. Encargos Remuneratórios: Serão determinados a cada saque deste Limite, de acordo com o pactuado nas operações derivadas. Vencimento do Limite: 22/03/2028. **Das garantias - Alienação Fiduciária de Imóvel** - Sem prejuízo das garantias, reais e/ou pessoais, constituídas entre o Credor, Devedor e/ou terceiros, para garantir as obrigações principais e acessórias de cada Operação Financeira Derivada, as Partes estabelecem as seguintes garantias, que abrangerão, nos termos da Lei nº 13.476, de 2017, todas as Operações Financeiras Derivadas, independentemente de qualquer menção ou cláusula no instrumento de crédito e de qualquer registro e/ou averbação adicional. **Alienação Fiduciária de Imóvel** - Em garantia do pagamento das dívidas contraídas decorrentes de todas as Operações Financeiras Derivadas, nos termos do que dispõe o presente Contrato de abertura de limite de crédito, inclusive as dívidas futuras, bem como do fiel cumprimento das demais disposições legais e contratuais, o **Devedor Fiduciante aliena ao Credor, em caráter fiduciário, os imóveis objeto do financiamento, descritos a seguir**, nos termos e para os efeitos do artigo 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97 e da Lei nº 13.476/17. **Descrição dos imóveis: L. MAT. 4.028** - Uma parte de terra, situada no município de Arenópolis/GO, na Fazenda Pedras, denominada Fazenda Boa Vista - Gleba-C, com área de 14,74 ha. Devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas, Protestos, Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais, Arenópolis Go, Comarca De Piranhas Go. **2. Matrícula 4.061** - Uma gleba de terras, situada neste município de Arenópolis, estado de Goiás, na Fazenda Alegre - Gleba - B, com a área total de 9,98 hectares, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e

Rua Valdivino Raimundo de Souza, 595, Centro, Arenópolis-GO, CEP 76.235-000  
Telefone e WhatsApp (64) 3667-1243 / E-mail: [tahncarvalho@hotmail.com](mailto:tahncarvalho@hotmail.com)  
Página: 9

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Validade este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/INDXRM-MAEDZ-NEBMS-CIBUI>

Documentos, Pessoas Jurídicas, Protestos, Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais, Arenópolis Go, Comarca De Piranhas Go. **3. Matrícula 4.062** - Uma gleba de terra, situada neste município de Arenópolis, estado de Goiás, na Fazenda Alegre - Gleba - C, com área total de 38,54 ha. Devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas, Protestos, Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais, Arenópolis Go, Comarca De Piranhas Go. **Valor de avaliação dos imóveis para fins de garantia e venda em público leilão:** M-4.028: R\$ 1.611.066,00 (um milhão e seiscentos e onze mil e sessenta e seis reais); M-4.061: R\$ 814.382,00 (oitocentos e quatorze mil e trezentos e oitenta e dois reais); M-4.062: R\$ 2.707.632,00 (dois milhões e setecentos e sete mil e seiscentos e trinta e três reais). Total das avaliações dos imóveis: R\$ 5.133.080,00 (cinco milhões e cento e trinta e três mil e oitenta reais). Além dos empréstimos e financiamentos tomados pelo Devedor a partir da assinatura deste Contrato, serão consideradas Operações Financeiras Derivadas firmadas entre o Credor e o Devedor e, portanto, abrangidas pelas obrigações e garantias constituídas neste Contrato, os seguintes empréstimos e financiamentos firmados antes da assinatura deste Contrato pelo Credor e pelo Devedor. **Número / Instrumento / Valor Principal / Vencimento Final / Taxa de Juros: C10730097-0 / CCB / 500.000,00 / 03/03/2024 / 0,85% a.m. C20730578-8 / CPR / 1.000.009,36 / 23/10/2026 / 18,00% a.a. C00730371-4 / CCB / 370.000,00 / 21/10/2023 / 2,51% a.m. C10720352-5 / CCB / 249.564,00 / 19/07/2023 / 2,54% a.m. Juntamente com o R-5-4.028, fls. 05 e R-5-4.061, fls. 04º**, todas do livro 2-RG, de 28/03/2023, do CRI local. As demais cláusulas e condições são as constantes do contrato, as quais se integram. Foi promovida a consulta no site da central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB com o CNPJ/CPF dos Devedores e Cônjuges, com resultado Negativo, conforme códigos de consulta (hash) nº 1d1d15ca899e3af880640853dceabe40cd2e506d604b2e8102a3661d0dd3361834085eb333b7c658e3d47d6b18990e8d682b5a103471b5e9b979e95d4e96e0902443cd8db4f8b70260f2b841784. **Emol. Total:** R\$ 18.291,45. **Taxa Fisc. Jud.:** R\$ 18,87. **Fundos:** R\$ 3.886,98. **ISS:** R\$ 548,75. **Total Geral:** R\$ 22.746,05. **Selo Digital:** 01902303212307625430002. Nada mais. Com relação ao pedido era o que lhe cumpria certificar.

O referido é verdade e dou fé.  
Arenópolis/GO, 05 de março de 2025.

Oficial

Poder Judiciário - Estado de Goiás  
Seh E-Registro de Funcionário  
01902503012317826800006  
Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Rua Valdivino Raimundo de Souza, 595, Centro, Arenópolis-GO, CEP 76.235-000  
Telefone e WhatsApp (64) 3667-1243 / E-mail: [tahncarvalho@hotmail.com](mailto:tahncarvalho@hotmail.com)  
Página: 10

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Validade este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/INDXRM-MAEDZ-NEBMS-CIBUI>

### 5.1.3.3.2. Fazenda Bom Jesus - Matrícula n.º 7.510 e 9.026 (Piranhas - Goiás)

O imóvel rural denominado "Fazenda Bom Jesus" é composto por 2 (duas) glebas de terras registradas sob as matrículas n.º 7.510 e 9.026 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Piranhas - Goiás, com área total de 81,60 ha (oitenta e um vírgula sessenta hectares), cujo segmento operacional principalmente desenvolvido é a de agricultura, mas que atualmente não desenvolve atividade:

### CERTIDÃO - MATRÍCULA N.º 7.510

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE PIRANHAS ESTADO DE GOIÁS  
PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Rua Álvaro Antônio de Almeida, 254 - Centro - Fone: (064)3036-1423 - Piranhas - Goiás

Sra. M. G. Nasser  
ESCRIVENTE

John Isaac Nasser  
NOTÁRIO

Del. Irand Nasser Neto  
ESCRIVENTE

**CIRIÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA**

REPUBLICA, que a presente é reprodução eletrônica do material em PDF extraído por meio reprográfico nos termos de Art. 10, § 1º da Lei 5.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 1981 e será conforme o original: **R-1-7510**, feito em 03 de fevereiro de 2015. Uma gleba de terra, situada na zona rural deste município (Par. Ramo Jesus), com a área de 16.966,63 m². Descrição de Parcela: Invenção a descoberto desta parcela do vértice **C31-M-1165**, de coordenadas (Longitude: -51°51'28,088", Latitude: -16°28'07,515" e Altitude: 454,27 m), Casa, desta, segue se delimitando com FAZENDA BOM JESUS I, cadastrada na INCRA sob nº 932.066.000.888-5, Matrícula nº 6.553, de propriedade de ARISTIDES ANDRADE JUNQUEIRA FILHO, com as seguintes altitudes e distâncias: 12315" e 36551 m até o vértice **C31-M-1007**, (Longitude: -51°51'18,476", Latitude: 16°28'14,773" e Altitude: 590,82 m); Casa, desta, segue confrontando com Fazenda São Domingos (parte), cadastrada no RGCIA sob nº 928.086,015.228-7, Matrícula nº 3.637.901, de propriedade de MARC FERREIRA RAMOS, com as seguintes altitudes e distâncias: 21079" e 44.99 m até o vértice **C31-M-1160**, (Longitude: -51°51'19,227", Latitude: -16°28'16,090" e Altitude: 595,83 m); 23214" e 85,65 m até o vértice **C31-M-1166**, (Longitude: -51°51'51,561", Latitude: -16°28'17,599" e Altitude: 516,27 m); 23575" e 58,87 m até o vértice **C31-M-1162**, (Longitude: -51°51'53,938", Latitude: -16°28'19,755" e Altitude: 575,61 m); 20670" e 301,69 m até o vértice **C31-M-1163**, (Longitude: -51°52'03,075", Latitude: -16°28'15,438" e Altitude: 511,33 m); 271.700" e 83,72 m até o vértice **C31-M-1164**, (Longitude: -51°51'45,895", Latitude: -16°28'15,390" e Altitude: 639,47 m). Casa, desta, segue se delimitando com FAZENDA SÃO DOMINGOS, cadastrada no RGCIA sob nº 930.066.081.952-6, Matrícula nº R-17-737, R-9-2.451, de propriedade de ROGERIO FERREIRA DA SILVA, com as seguintes altitudes e distâncias: 6178" e 568,43 m até o vértice **C31-M-1165**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIBRA-SIBR04. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Brasileiro Local (SIBRA-SIBR04). Todas as altitudes foram calculadas pela fórmula do Plano de Geodésica Inversa (Plano) e Distâncias foram calculadas pelo método das coordenadas cartesianas geodésicas. Certificação: **claud2015-7510-4750-5616-6726346646464**, data de expedição: 05/02/2015 às 17:35, data de expedição: 05/02/2015 às 17:39. Em pago a R\$ 1.392.389,-, em nome de Anísio Antônio Junqueira Filho. Documento cadastrado na INCRA conforme descrição de matrícula de cadastre de imóvel rural - CCIE: 20.0201201020132014, sob nº 932.066.000.888-5, nos registros 321, 1116, Mod. Rural: 501,7, Nº de Mod. Rural: 640, Mod. Tercel: 503, Nº de Mod. Tercel: 642, Fracção Min. Parc.: 30000, Lu, em nome de Anísio Antônio Junqueira Filho. PROPRIETÁRIO: ARISTIDES ANDRADE JUNQUEIRA FILHO.

Página: 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE PIRANHAS ESTADO DE GOIÁS  
PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Rua Álvaro Antônio de Almeida, 254 - Centro - Fone: (064)3036-1423 - Piranhas - Goiás

Sra. M. G. Nasser  
ESCRIVENTE

John Isaac Nasser  
NOTÁRIO

Del. Irand Nasser Neto  
ESCRIVENTE

**R-1-7510**, feito em 03 de fevereiro de 2015 (arrematado do R-1-6613), feito em 29 de maio de 2012. (Arrematado do R-11-2455), feito em 25 de junho de 2009. Por Contrato Particular de Instrumento Particular de Arrendamento de Imóvel Rural. Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem parte de um lado Sr. ARISTIDES ANDRADE JUNQUEIRA FILHO, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na AV. Londrina, nº 343 neste município de PIRANHAS-GO, portador do CPF nº 044.320.418-70. Denominado simplesmente ARRENDADOR e de outro lado Sr. CARLOS HENRIQUE DE MELO JUNQUEIRA, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Av. Londrina, nº 122, Setor Suburbano, neste município de Piranhas - GO, portador do CPF nº 938.660.771-73. Denominado simplesmente ARRENDATÁRIO, mediante as cláusulas e condições e seguir: **CLÁUSULA PRIMÉIRA**. Partes que o senhor CARLOS HENRIQUE FERREIRA RAMOS, portador do Cartão de Identificação: Banco, tem a matrícula inscrita e arrendatário arrendatário por um regime de total e livre domínio, para a exploração agrícola de agropecuária, na área de 96,8 hã, no imóvel denominado FAZENDA BOM JESUS, situado no município de Piranhas-GO, imóvel esse de que seu proprietário, conforme escritura de compra e venda, Matrícula inscrita sob nº 2453, livro 02, fls. 4737, em 21/06/2004, do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piranhas - GO, o ARRENDADOR, na qualidade de senhor locatário proprietário e promissário de uma parte de terras no município de Piranhas - GO, lugar denominado FAZENDA BOM JESUS com uma área total de 734.349,76 de terras, conforme registro no Cartório de Imóveis de Piranhas - GO matrícula R-4-2.455. **CLÁUSULA SEGUNDA**. O presente contrato terá duração de 10 (dez) anos, iniciando em 20/06/2009 e encerrando-se em 20/06/2019. O presente contrato poderá ser renovado caso haja interesse das partes contratantes. **CLÁUSULA TERCEIRA**. A terra, bem como o fundo e o alvarado, em parcelas de arrendamento são arrendados por esse banco, durante toda a sua existência, a saber: 2009/2010, 2010/2011, 2011/2012, 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018 e 2018/2019, bem como a totalidade da produção e se a produção por ocasião do arrendamento for maior do que o imóvel, bem como de materiais agrícolas, fertilizantes e sementes de sua propriedade, de sua propriedade. **CLÁUSULA QUARTA**. Entre outras de que o senhor locatário produzirá em cada safra, precisos no item precedente, valerá por 2 (dois) anos para produção agrícola e (dois) anos para produção pecuária, de conformidade com artigo 143 do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10/01/2002). Finais referidas parte, o arrendatário obrigou-se ao pagamento do parcelar, nos prazos, em momento suficiente para cobrir o saldo devido da produção a qual ele se encontra vinculada, sob pena de vencimento antecipado da totalidade da dívida. **CLÁUSULA QUINTA**. Autoriza a toda referida arrendatário a desmatar, plantar e manejar, sob

Página: 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE PIRANHAS ESTADO DE GOIÁS  
PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Rua Álvaro Antônio de Almeida, 254 - Centro - Fone: (064)3036-1423 - Piranhas - Goiás

Sra. M. G. Nasser  
ESCRIVENTE

John Isaac Nasser  
NOTÁRIO

Del. Irand Nasser Neto  
ESCRIVENTE

todos os direitos sobre os bens, o produto obtido da venda de produção frutificada, e de bens vinculados, e respectivas a liquidação dos respectivos débitos contrários, antes mesmo do pagamento de R\$ 500,00 por ano que fará jus a título de arrendamento. **CLÁUSULA SEXTA**. Deixado o valor do dinheiro que assure esse banco de facilitar os empreendedores financiados e viabilizar, por consequência, as bens vinculados, locatários ou beneficiários propulsores, entendendo que estes bens se pensam em até a final liquidação dos débitos pecuniários, mantendo-se esse benefício mesmo no caso de alienação do imóvel. **CLÁUSULA SÉTIMA**. Comprometo-me a levar ao conhecimento desse banco, previamente a consumação do fato, a nulificação do arrendamento e quanto a rescisão contratual, caso ocorridas concomitantemente por adoção de providência, antes do vencimento da presente antecedida. **CLÁUSULA OITAVA**. A finalidade será para produção pecuária, beneficiária de leite, carne e etc. **CLÁUSULA NONA**. O valor do arrendamento é de R\$ 500,00 por ano e conservação das passagens e benfeitorias. **CLÁUSULA DÉCIMA**. O presente contrato só poderá ser transferido ou cedido de todo ou em parte, mediante prévia anuência do ARRENDADOR. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMÉIRA**. Este contrato é uma forma absolutamente irrevogável e intransferível, dissolvida as partes de liberdade de arrendamento. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**. Fica claro e fora de dúvida de Piranhas - GO para qualquer qualquer qualificação documental deste contrato, inclusive para efeito de disputa, e concessões. Piranhas - GO, 01 de junho de 2009. Anísio Antônio Junqueira Filho. CPF: 044.320.418-70 arrendador. Marcos Fátima Ramos. CPF: 938.660.771-73. Arrendatário. O contrato é válido e do. R\$ 500. Registrado que digite e subscrevi.

**R-2-7510**, feito em 03 de fevereiro de 2015 (arrematado do R-1-6613), feito em 29 de maio de 2012. (Arrematado do R-11-2455), feito em 02 de fevereiro de 2010. Por Contrato Particular de Instrumento Particular de Arrendamento de Imóvel Rural. Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem parte de um lado Sr. ARISTIDES ANDRADE JUNQUEIRA FILHO, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na AV. Londrina, nº 343 neste município de Piranhas-GO, portador do CPF nº 044.320.418-70. Denominado simplesmente ARRENDADOR e de outro lado Sr. CARLOS HENRIQUE DE MELO JUNQUEIRA, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na AV. Londrina, nº 343 S. Casa, neste município de Piranhas-GO, portador do CPF nº 938.660.771-73, denominado como ARRENDATÁRIO, mediante as cláusulas e condições e seguir: **CLÁUSULA PRIMÉIRA**. Partes que o senhor CARLOS HENRIQUE DE MELO JUNQUEIRA, portador do Cartão de Identificação: Banco, tem a matrícula inscrita e arrendatário arrendatário por um regime de total e livre domínio, para a exploração agrícola de agropecuária, na área de 96,8 hã, no imóvel denominado FAZENDA BOM JESUS, situado no município de Piranhas-GO, imóvel esse de que seu proprietário, conforme escritura de compra e venda, Matrícula inscrita sob nº 2453, livro 02, fls. 4737, em 21/06/2004, do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piranhas - GO, o ARRENDADOR, na qualidade de senhor locatário proprietário e promissário de uma parte de terras no município de Piranhas - GO, lugar denominado FAZENDA BOM JESUS com uma área total de 734.349,76 de terras, conforme registro no Cartório de Imóveis de Piranhas - GO matrícula R-4-2.455. **CLÁUSULA SEGUNDA**

Página: 3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE PIRANHAS ESTADO DE GOIÁS  
PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Rua Álvaro Antônio de Almeida, 254 - Centro - Fone: (064)3036-1423 - Piranhas - Goiás

Sra. M. G. Nasser  
ESCRIVENTE

John Isaac Nasser  
NOTÁRIO

Del. Irand Nasser Neto  
ESCRIVENTE

O presente contrato terá duração de 10 (dez) anos, iniciando em 20/02/2010 e encerrando-se em 20/02/2020. O presente contrato poderá ser renovado caso haja interesse das partes contratantes. **CLÁUSULA TERCEIRA**. Autoriza, também a alienar, sem ônus, em garantia de financiamento a ele concedido por esse banco, durante toda a sua vigência, a saber: 2010/2011, 2011/2012, 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018 e 2018/2019, bem como a totalidade da produção e se a produção por ocasião do arrendamento for maior do que o imóvel, bem como de materiais agrícolas, fertilizantes e sementes de sua propriedade, de sua propriedade. **CLÁUSULA QUARTA**. Entre outras de que o senhor locatário produzirá em cada safra, precisos no item precedente, valerá por 2 (dois) anos para produção agrícola e (dois) anos para produção pecuária, de conformidade com artigo 143 do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10/01/2002). Finais referidas parte, o arrendatário obrigou-se ao pagamento do parcelar, nos prazos, em momento suficiente para cobrir o saldo devido da produção a qual ele se encontra vinculada, sob pena de vencimento antecipado da totalidade da dívida. **CLÁUSULA QUINTA**. Autoriza a toda referida arrendatário a desmatar, plantar e manejar, sob renúncia plena de todos os direitos sobre os bens, o produto obtido da venda de produção frutificada, e de bens vinculados, e respectivos a liquidação dos respectivos débitos contrários, antes mesmo do pagamento de R\$ 500,00 por ano que fará jus a título de arrendamento. **CLÁUSULA SEXTA**. Deixado o valor do dinheiro que assure esse banco de facilitar os empreendedores financiados e viabilizar, por consequência, as bens vinculados, locatários ou beneficiários propulsores, entendendo que estes bens se pensam em até a final liquidação dos débitos pecuniários, mantendo-se esse benefício mesmo no caso de alienação do imóvel. **CLÁUSULA SÉTIMA**. Comprometo-me a levar ao conhecimento desse banco, previamente a consumação do fato, a nulificação do arrendamento e quanto a rescisão contratual, caso ocorridas concomitantemente por adoção de providência, antes do vencimento da presente antecedida. **CLÁUSULA OITAVA**. A finalidade será para produção pecuária, beneficiária de leite, carne e etc. **CLÁUSULA NONA**. O valor do arrendamento é de R\$ 500,00 por ano e conservação das passagens e benfeitorias. **CLÁUSULA DÉCIMA**. O presente contrato só poderá ser transferido ou cedido de todo ou em parte, mediante prévia anuência do ARRENDADOR. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMÉIRA**. Este contrato é uma forma absolutamente irrevogável e intransferível, dissolvida as partes de liberdade de arrendamento. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**. Fica claro e fora de dúvida de Piranhas - GO para qualquer qualquer qualificação documental deste contrato, inclusive para efeito de disputa, e concessões. Piranhas - GO, 01 de fevereiro de 2010. Anísio Antônio Junqueira Filho. CPF: 044.320.418-70 arrendador. Carlos Henrique de Melo Junqueira. CPF: 938.660.771-73 arrendatário. O contrato é válido e do. R\$ 500. Registrado que digite e subscrevi.

**AV-1-7510**, feito em 05 de fevereiro de 2015 (arrematado de AV-1-6613), feito em 03 de fevereiro de 2015. Precedido por este averbado para constar no Registro de Imóveis de imóvel Rural no CNAR com registro nº 001-0217303-8884-56-0162-11-488-888-2010-00383. datado de

Página: 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE PIRANHAS ESTADO DE GOIÁS  
PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Rua Álvaro Antônio de Amorim, 254 - Centro - Fone: (064)3665-1423 - Piranhas - Goiás

Sr. M. G. Nasser  
ESCREVENTE

João Bosco Nasser  
1º NOTARIO

Bel. Fuad Nasser Neto  
ESCREVTE

AV-4-7.510, feito em 07 de maio de 2016. Por um distrito de arrendamento rural as partes **ARISTIDES ANDRADE JUNQUEIRA FILHO**, brasileiro, casado, português, residente e domiciliado na AV. Londrina, nº 543, sede municipal de Finanças-GO, portador do CPF: 041.350.418-70, denunciado simplesmente **DISTRATANTE** e do outro lado **R. CARLOS HENRIQUE DE MELO JUNQUEIRA**, brasileiro, português, casado e domiciliado na AV. Londrina, nº 543 St. Oeste, sede municipal de Piranhas-GO, portador do CPF: 0-0-004591-58, denominado como **DISTRATADO**, decidem em comum acordo cancelar o instrumento de arrendamento registrado sob R. 1-7.510 Ass. Carlos Henrique de Melo Junqueira e Aristides Andrade Junqueira Filho. O referido é verdade e dou fe. Eu Registrador que digitei e subscrevi.

AV-5-7.510, feito em 07 de maio de 2016. Por um distrito de arrendamento rural as partes **ARISTIDES ANDRADE JUNQUEIRA FILHO**, brasileiro, casado, português, residente e domiciliado na AV. Londrina, nº 543 sede municipal de Piranhas-GO, portador do CPF: 041.350.418-70, denunciado simplesmente **DISTRATANTE** e do outro lado Sr. **MARCOS FERREIRA RAMOS**, brasileiro, casado, português, residente e domiciliado na Rua sem nome, nº 122, S.º 3, Sudoeste, sede municipal de Piranhas - GO, portador do CPF: 938.560.771-72, denominado como **DISTRATADO**, decidem em comum acordo cancelar o instrumento de arrendamento registrado sob R. 1-7.510 Ass. Marcos Ferreira Ramos e Aristides Andrade Junqueira Filho. O referido é verdade e dou fe. Eu Registrador que digitei e subscrevi.

AV-6-7.510, feito em 13 de janeiro de 2017. Por averbação de EXPLICAÇÃO, no município de 16050993, Autas: 423304-92/03 8.089.0125. Exponente: **BANCO DO BRASIL S.A. EXPLICANTE: ARISTIDES ANDRADE JUNQUEIRA**, processo de registro de exceção de penhora da imóvel constante da **R-7.510 (Fazenda Rom Jansen - 16.9665ha)**, para assegurar o pagamento da importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) da Oficial de Justiça José Viana da C. Caceres, do 26 de outubro de 2016. O referido é verdade e dou fe. Eu Registrador que digitei e subscrevi.

AV-7-7.510, feito em 20 de dezembro de 2021. Procedeu-se a esta averbação para constar a solicitação de Inicia de Execução, conforme ofício da Vara de Família e Suo Inf. Juv e P.º Civil, desta comarca de Piranhas-GO, devidamente assinado pelo Analista Judiciário Bruno Frazatto, em 17 de dezembro de 2021, Ofício 2021, processo nº 0429800 32.2013.000.25 (580199-81/20 5.849.0125) para que o **AV-6-7.510**, fique cancelado e considerado inexistente. O referido é verdade e dou fe. Eu Registrador que digitei e subscrevi.

Página: 5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE PIRANHAS ESTADO DE GOIÁS  
PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Rua Álvaro Antônio de Amorim, 254 - Centro - Fone: (064)3665-1423 - Piranhas - Goiás

Sr. M. G. Nasser  
ESCREVENTE

João Bosco Nasser  
1º NOTARIO

Bel. Fuad Nasser Neto  
ESCREVTE

R-8-7.510, feito em 20 de dezembro de 2021. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do 1º serviço notarial, desta comarca, no livro 1.00 a fls 154, em 17/2/2021, pela escrevente, Srtel. Maria Goulart Nasser, Os proponentes: **ARISTIDES ANDRADE JUNQUEIRA FILHO**, brasileiro, notário de Monte Agrícola - São Paulo, filho de **ARISTIDES AMÊNIO DE JUNQUEIRA** e **MARIA DE MARCHI JUNQUEIRA**, nascido em 06/2/1935, agricultor, portador do RG nº 8-50 226-1 SSP-GO, e inscrito no CPF nº 041.350.418-70, e sua esposa **EDINA ROSA DE MELO JUNQUEIRA**, brasileira, neta de São Miguel de Araguaia - Goiás, filha de **WALTER JOAQUIM DE MELO** e **MARIA DOZILA FERREIRA DE MELO**, nascida em 22/11/1968, empresária, portadora de RG nº 1817900 2ª via SSP-GO, e inscrito no CPF nº 000.730.421-50, casados no regime da Comunhão Parcial de Bens na Vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Avenida Londrina, nº 303 Col. 4, S.º 3, Arapuetins, Piranhas-GO, **VENDEU** pelo preço de R\$ 32.564,00 para **MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Ipocra - GO, filho de **LUIS CARLOS DA SILVA** e **VILMAIR RODRIGUES DA SILVA**, nascido em 27/11/1983, agricultor, portador de RG nº 395413 SSP-GO, e inscrito no CPF nº 000.935.081-07, e sua esposa **FERNANDA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, natural de Piranhas-GO, filha de José Rodrigues Silva e Irene Maria de Jesus, nascida em 07/12/1983, autônoma, portadora do RG nº 3354557 (0000000), e inscrito no CPF nº 005.485.761-15, casados no regime de Comunhão Parcial de Bens na Vigência da Lei 6.515/77. Inscrição nos autos e documentação à Avenida Pioneira, Quadra 1103, Centro, Arapuetins-GO, o imóvel constante desta escritura. Foi pago o I.T.B.I. e taxa de cartório no valor de R\$ 1.583,32, correspondentes a 5% do valor da venda, R\$ 32.644,00, conforme CUCAM de número 259334 de ordem da Prefeitura Municipal, e autenticado de acordo com o D.O.D. sob nº 0672 104 624 129815, agenda desta cidade, de 13 de agosto de 2015. Foi apresentado o ITR sob nº 1.892.389-4, conforme DARE, 2.013, Relativo ao imposto sobre a propriedade Terrenal rural, da Secretaria da Receita Federal, em nome de Aristides Andrade Junqueira Filho. Legitimamente endossado na INCRA, conforme documento de encargo do registro de imóvel rural - CCR-1-3021, sob nº 392.680.000.868-54, área registrada 321.1422 há; Med. Rural: 50, 185, Nº de Med. Rural: 6-02, Mod. Rural: 9-0; Nº de Mod. Rural: 6-01, Praça Min. Parc. 3.000,00, em nome de Aristides Andrade Junqueira Filho. O referido é verdade e dou fe. Eu Registrador que digitei e subscrevi.

R-9-7.510, feito em 07 de março de 2023. Por uma Cédula de Produto Rural, com Liquidação Financeira nº 246100300686, emitida em 23 de fevereiro de 2023 com vencimento taxa 06/02/2024 no valor de R\$ 1.600.000,00 por **MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA**, CPF/CNPJ: 000.935.081-07, RG: 394413 SSP-GO, Estado Civil: CASADO(A) na COMUNHÃO PARCIAL BENS, NA VIGÊNCIA DA LEI 6.515/77, Profissão: AGROPECUARISTA, BRASILEIRO, Endereço: R. MARCELINO DOMINGOS MONTEIRO SN QD 10 LT 14, CEP: 76235-000, Cidade: ARENÓPOLIS, Estado GO como Avalista: **JADER BARBOSA DE MORAES**, CPF/CNPJ: 882.731.211-00, CNH: 01996095478 (BRASILIANO), Estado Civil: SOLTEIRO, MAIOR, CAPAZ, Profissão: AGROPECUARISTA, BRASILEIRO, Endereço: RUA

Página: 6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE PIRANHAS ESTADO DE GOIÁS  
PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Rua Álvaro Antônio de Amorim, 254 - Centro - Fone: (064)3665-1423 - Piranhas - Goiás

Sr. M. G. Nasser  
ESCREVENTE

João Bosco Nasser  
1º NOTARIO

Bel. Fuad Nasser Neto  
ESCREVTE

SEBASTIAO FERREIRA DE PAULA QUITI, CEP: 76235-000, Cidade: ARENÓPOLIS, EstadoGO e Conjuge Garante(dor) do Emitente: **FERNANDA RODRIGUES DA SILVA**, CPF/CNPJ: 005.485.761-15, RG: 3945457SSP/GO, Estado Civil: CASADO(A) na COMUNHÃO PARCIAL BENS, NA VIGÊNCIA DA LEI 6.515/77, Profissão: AGROPECUARISTA, BRASILEIRO, Endereço: AV. MARCELINO DOMINGOS MONTEIRO SN QD 10 LT 14, CEP: 76235-000, Cidade: ARENÓPOLIS, EstadoGO, onde o emitente e garantidor(a) do imóvel constante do R-8-7.510 em hipoteca cedular de **PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros ao Banco Santander (Brasil) S/A. O referido é verdade e dou fe. Eu Registrador que digitei e subscrevi.

AV-10-7.510, feito em 27 de setembro de 2023. Procedeu-se a presente averbação para constar a existência de penhor prevista na Lei 5015/73, registrado no Livro 2 sob nº 14.493 na data de 29/06/2023, cujo emitente é **MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, estado no regime de comunhão parcial de bens, produtor rural, filho de Luiz Carlos da Silva e Vilma Rodrigues de Oliveira, residente e domiciliado à Rua Marcelino Monteiro, Qd 10, s/n, Centro, Arenópolis-GO, Documento de Identificação Orgão Expedidor: F nº 09274499562 DETRAN/GO e inscrito no CPF nº 000.935.081-07. O referido é verdade e dou fe. Eu Registrador que digitei e subscrevi.

R-11-7.510, feito em 08 de março de 2024. Por uma Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 246100300661, emitida em 06 de março de 2024, com vencimento taxa 28/05/2024 no valor de R\$ 500.000,00 por **MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA**, CPF/CNPJ: 000.935.081-07, RG: 394413 SSP-GO, Estado Civil: CASADO(A) na COMUNHÃO PARCIAL BENS, NA VIGÊNCIA DA LEI 6.515/77, Profissão: AGROPECUARISTA, BRASILEIRO, Endereço: R. MARCELINO DOMINGOS MONTEIRO SN QD 10 LT 14, CEP: 76235-000, Cidade: ARENÓPOLIS, Estado GO como Avalista: **JADER BARBOSA DE MORAES**, CPF/CNPJ: 882.731.211-00, CNH: 01996095478 (BRASILIANO), Estado Civil: SOLTEIRO, MAIOR, CAPAZ, Profissão: AGROPECUARISTA, BRASILEIRO, Endereço: RUA SEBASTIAO FERREIRA DE PAULA QUITI, CEP: 76235-000, Cidade: ARENÓPOLIS, Estado GO, onde o emitente e garantidor(a) do imóvel constante do R-8-7.510 em hipoteca cedular de **SEGUNDO GRAU** e sem concorrência de terceiros ao Banco Santander (Brasil) S/A. Nada mais, cumpre-me certificar.

**FUAD VIEIRA** Assinado de forma digital por FUAD VIEIRA NASSER:03676426132 Data: 2024.07.08 10:31:38 -03'00'

O referido é verdade e dou fé.  
Piranhas, 08 de julho de 2024

Fuad Vieira Nasser  
Oficial Substituto

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS**  
Selo Eletrônico de Fiscalização  
04522407013086526800043  
Consulte este selo em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Página: 7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE PIRANHAS ESTADO DE GOIÁS  
PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Rua Álvaro Antônio de Amorim, 254 - Centro - Fone: (064)3665-1423 - Piranhas - Goiás

Sr. M. G. Nasser  
ESCREVENTE

João Bosco Nasser  
1º NOTARIO

Bel. Fuad Nasser Neto  
ESCREVTE

Lucas, para que o **R-9-7.510**, fique cancelado e considerado inexistente, visto ter o devedor **MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA**, salda(a) a totalidade de seu débito. O referido é verdade e dou fe. Eu Registrador que digitei e subscrevi.

R-13-7.510, feito em 21 de maio de 2024. Por uma Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 246100300686, emitida em 10 de maio de 2024, com vencimento taxa 26/06/2024 no valor de R\$ 520.000,00. Emitente/Intervente Garantidor/Depositário **MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA**, CPF/CNPJ: 000.935.081-07, RG: 394413 SSP-GO, Estado Civil: CASADO(A) na COMUNHÃO PARCIAL BENS, NA VIGÊNCIA DA LEI 6.515/77, Profissão: AGROPECUARISTA, BRASILEIRO, Endereço: R. MARCELINO DOMINGOS MONTEIRO SN QD 10 LT 14, CEP: 76235-000, Cidade: ARENÓPOLIS, Estado GO como Avalista: **JADER BARBOSA DE MORAES**, CPF/CNPJ: 882.731.211-00, CNH: 01596195478 DETRAN/GO, Estado Civil: SOLTEIRO, MAIOR, CAPAZ, Profissão: AGROPECUARISTA, BRASILEIRO, Endereço: RUA SEBASTIAO FERREIRA DE PAULA QUITI, CEP: 76235-000, Cidade: ARENÓPOLIS, Estado GO, INTERVENIENTE GARANTIDOR/Conjuge do Emitente: **FERNANDA RODRIGUES DA SILVA**, CPF/CNPJ: 005.485.761-15, RG: 3945457SSP/GO, Estado Civil: CASADO(A)-COMUNHÃO PARCIAL BENS, NA VIGÊNCIA DA LEI 6.515/77, Profissão: AGROPECUARISTA, BRASILEIRO, Endereço: AV. MARCELINO DOMINGOS MONTEIRO, SN QD 10 LT 14, CEP: 76235-000, Cidade: ARENÓPOLIS, Estado GO, onde o emitente e garantidor(a) do imóvel constante do R-8-7.510 em hipoteca cedular de **SEGUNDO GRAU** e sem concorrência de terceiros ao Banco Santander (Brasil) S/A. Nada mais, cumpre-me certificar.

**FUAD VIEIRA** Assinado de forma digital por FUAD VIEIRA NASSER:03676426132 Data: 2024.07.08 10:31:38 -03'00'

O referido é verdade e dou fé.  
Piranhas, 08 de julho de 2024

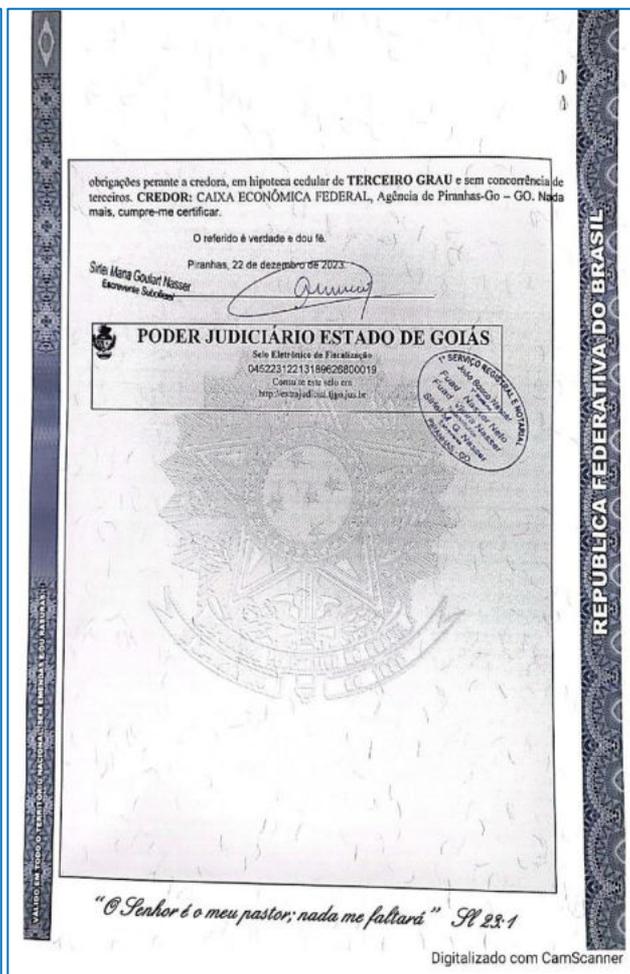
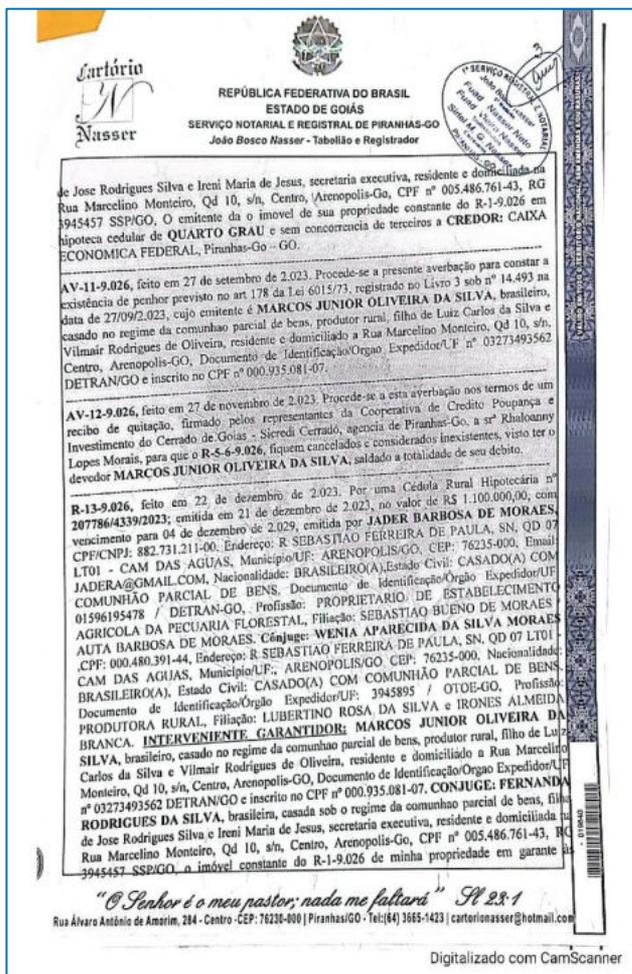
Fuad Vieira Nasser  
Oficial Substituto

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS**  
Selo Eletrônico de Fiscalização  
04522407013086526800043  
Consulte este selo em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Página: 8







#### 5.1.3.4. Da Relação de Bens Móveis

Conforme reportado no item 5.1.1.4. ("Da Relação de Bens Móveis") deste boletim, em atendimento a norma positivada no art. 51, inciso XI, e demais disposições da Lei n.º 11.101/2005 aplicáveis na espécie, os devedores disponibilizaram relação de bens integrantes de seu ativo não circulante e que propugnam serem essenciais a manutenção da sua atividade empresarial.

#### 5.1.3.5. Das Obrigações Tributárias

Conforme reportado no item 5.1.1.5. ("Das Obrigações Tributárias") do presente boletim, em atendimento a norma positivada no art. 51, inciso X, da Lei n.º 11.101/2005, os devedores apresentaram relatório do passivo fiscal, pelo qual informam/apontam que o saldo total devido pelo requerente é de R\$ 3.324,00 (três mil, trezentos e vinte e quatro reais), senão vejamos adiante:

ORD.	NOME	VALOR	DÉBITO
1	MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 554,00	FEDERAL
2	MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 554,00	FEDERAL
3	MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 554,00	FEDERAL
4	MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 554,00	FEDERAL
5	MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 554,00	FEDERAL
6	MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 554,00	FEDERAL
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 3.324,00</b>	

### 5.1.3.6. Dos Dados e Indicadores Gerenciais e Produção

Apesar de ter sido objeto de diligência efetuada por este perito, a fim de trazer à lume a íntegra dos documentos que comprovariam e consubstanciarão a existência, o importe e a preservação das atividades empresariais desenvolvidas pelo grupo empresarial, até o protocolo deste laudo, os devedores não disponibilizaram dados e indicadores gerenciais e de produção, quedando-se inertes neste ponto para fornecer dados relacionados à: (i) área de plantio; (ii) área de colheita; (iii) qtde de produtos comercializados em ton.; (iv) qtde de produtos comercializados em R\$; (v) qtde de produtos armazenados em ton., bem como os locais de armazenamentos; e (vi) qtde de transportes realizados.

Destaca-se, à oportunidade, que as informações suso referenciadas são/deveriam ser de fácil acesso e emissão, por relatórios gerenciais emitidos de forma interna, sendo que o não atendimento deste ponto da diligência apenas prejudica a aferição do exame e relato histórico que seria desenvolvido sobre o termo da atividade empresarial desenvolvida pelo grupo empresarial.

### 5.1.3.7. Extratos Bancários

Após minudente exame dos dados disponibilizados, foi possível apurar a seguinte posição bancária/financeira da produtora rural no ensejo de sua atividade empresarial, conforme relação analítica abaixo reportada e extratos bancários espelhados em seguida:

ORD.	TITULAR DA CONTA	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	DADOS DA CONTA	DATA REFERENCIAL	SALDO DA CONTA
1	MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	SICOOB CREDI-RURAL	COOP.: 3054-6 CONTA: 18.986-3	16/12/2024	-R\$ 35.667,49

### 5.1.3.8. Da Inspeção Técnica

Destaca-se que foram realizadas inspeções presenciais nas unidades produtivas do devedor MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA, oportunidade na qual tomou-se conhecimento de que a propriedade é principalmente utilizada para agricultura, mas que não possuem atualmente atividades, tendo sido, ainda, realizados os seguintes registros fotográficos e formulários, a saber:

A propósito, eis o suso referenciado formulário com as mencionadas informações:

<p><b>STENIUS</b> ESPECIALISTA EM RESULTADO</p> <p>Goiânia/GO, <u>06 de março 2025</u></p> <p>PROCESSO N.º: 5089328-66.2025.8.09.0125 NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECUPERANDO: GRUPO JME</p> <p>Ref.: Formulário de Inspeção da Unidade Produtiva</p> <p>CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, na condição de Perito Judicial devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da RECUPERAÇÃO JUDICIAL propugnada por GRUPO JME, protocolizada sob o n.º 5089328-66.2025.8.09.0125 e que tramita perante a Vara Cível da Comarca de Piranhas, Estado de Goiás, EXPEDE o presente formulário a ser submetido ao responsável técnico pela unidade produtiva do referido grupo, consoante adiante reportado:</p>	<p><b>STENIUS</b> ESPECIALISTA EM RESULTADO</p> <p>1. Identificação da unidade produtiva: <u>Fazenda Alegria</u></p> <p>2. Qual o número total de funcionários atual desta unidade produtiva e qual o vínculo (CLT, pessoa jurídica etc.)? <u>NAO tem</u></p> <p>3. Descreva os maquinários atualmente utilizados na manutenção das atividades empresariais desta unidade produtiva. <u>NAO tem</u></p>
---	---

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

4. Nesta propriedade rural há lavoura? Se sim, qual o cultivo e a área total do plantio?  
NÃO

5. Nesta propriedade rural há atividade de agropecuária? Se sim, qual a espécie e quantidade de semoventes?  
NÃO

6. Quem realiza e como são adquiridos os materiais e/ou insumos para manutenção das atividades da unidade produtiva?  
A Responder

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

7. Outras informações que reputar necessárias à conclusão dos trabalhos periciais.  
Na rede tem o casario que é por de uma do Responder  
E tem Borda que não são do Responder

Sr.(a) Marcos de Oliveira Bastos  
CI/RG ou CPF N.º 962 890 311-04  
Gerente/Responsável pela unidade produtiva

Sr.(a) \_\_\_\_\_  
CI/RG ou CPF N.º \_\_\_\_\_  
1ª TESTEMUNHA

Sr.(a) \_\_\_\_\_  
CI/RG ou CPF N.º \_\_\_\_\_  
2ª TESTEMUNHA

WANDERLEY DE OLIVEIRA LEITE  
OAB/GO n.º 61.302

Atestado de Fato Digital por STENIUS LACERDA  
STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 INSC:0488721153  
CNPJ:08.053.881/0001-07

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA  
STENIUS LACERDA BASTOS  
Perito Judicial

Por sua vez, na diligência foram realizados os seguintes registros da

Fazenda Alegre:



# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:55



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

139 de 218

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:55



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

140 de 218

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:55



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

141 de 218

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:55



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

142 de 218

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go



Vejamos o formulário da Fazenda Bom Jesus, com as mencionadas informações:

<p><b>STENIUS</b> ESPECIALISTA EM RESULTADO</p> <p>Goiânia/GO, 26 de março 2025</p> <p>PROCESSO N.º: 5089328-66.2025.8.09.0125 NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECUPERANDO: GRUPO JME</p> <p>Ref.: Formulário de Inspeção da Unidade Produtiva</p> <p>CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, na condição de Perito Judicial devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da RECUPERAÇÃO JUDICIAL propugnado por GRUPO JME, protocolizada sob o n.º 5089328-66.2025.8.09.0125 e que tramita perante a Vara Cível da Comarca de Piranhas, Estado de Goiás, EXPEDE o presente formulário a ser submetido ao responsável técnico pela unidade produtiva do referido grupo, consoante adiante reportado:</p> <p>Av. Olinda 960 Park Lozandes Digitalizado com CamScanner</p>	<p><b>STENIUS</b> ESPECIALISTA EM RESULTADO</p> <p>1. Identificação da unidade produtiva: <u>Fazenda Bom Jesus</u></p> <p>2. Qual o número total de funcionários atual desta unidade produtiva e qual o vínculo (CLT, pessoa jurídica etc.)? <u>NÃO</u></p> <p>3. Descreva os maquinários atualmente utilizados na manutenção das atividades empresariais desta unidade produtiva. <u>NÃO</u></p> <p>Av. Olinda 960 Park Lozandes Digitalizado com CamScanner</p>
<p><b>STENIUS</b> ESPECIALISTA EM RESULTADO</p> <p>4. Nesta propriedade rural há lavoura? Se sim, qual o cultivo e a área total do plantio? <u>NÃO</u></p> <p>5. Nesta propriedade rural há atividade de agropecuária? Se sim, qual a espécie e quantidade de semoventes? <u>NÃO</u></p> <p>6. Quem realiza e como são adquiridos os materiais e/ou insumos para manutenção das atividades da unidade produtiva? <u>A recuperando</u></p> <p>Av. Olinda 960 Park Lozandes Digitalizado com CamScanner</p>	<p><b>STENIUS</b> ESPECIALISTA EM RESULTADO</p> <p>7. Outras informações que reputar necessárias à conclusão de trabalhos periciais. <u>Não há déficit salarial nem qualquer tipo de arrebitos.</u></p> <p>Sr.(a) <u>Michael de Oliveira Bastos</u> CI/RG ou CPF N.º <u>962.890.311-04</u> Gerente/Responsável pela unidade produtiva</p> <p>Sr.(a) _____ CI/RG ou CPF N.º _____ 1ª TESTEMUNHA</p> <p>Sr.(a) _____ CI/RG ou CPF N.º _____ 2ª TESTEMUNHA</p> <p><u>WANDERLEY DE OLIVEIRA LEITE</u> OAB/GO n.º 61.302</p> <p>STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153 CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA STENIUS LACERDA BASTOS Perito Judicial</p> <p>Av. Olinda 960 Park Lozandes Digitalizado com CamScanner</p>

Por sua vez, na diligência foram realizados os seguintes registros da

Fazenda Bom Jesus:



144 de 218

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:55

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:55



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

145 de 218

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go



5.1.4. ENIO FERREIRA ARANTES - PRODUTOR RURAL (CNPJ/MF sob o n.º  
58.473.25/0001-45e CPF/MF n.º 333.442.721-87)

5.1.4.1. Da Escrituração Contábil

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

146 de 218

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go

Em atendimento ao disposto nos artigos 51, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”, e 48, §§ 3º e 4º, da Lei n.º 11.101/2005, a ENIO FERREIRA ARANTES – PRODUTOR RURAL (CNPJ/MF sob o n.º 58.473.25/0001-45e CPF/MF n.º 333.442.721-87) disponibilizou o Livro Caixa de Produtor Rural, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado dos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, conforme espelhado abaixo:

Livro Caixa da Atividade Rural BRASIL ENIO FERREIRA ARANTES					
15/12/2024 19:50:55					
Dezembro de 2021					
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ 132.470,56					
Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo	
31/12/2021	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		178.500,12	-46.029,56	
Histórico:					
Resumo do Mês					
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL					
0,00					
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL					
178.500,12					
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS					
0,00					
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO					
0,00					
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA					
0,00					
CPF : 333.442.721-87					
Página: 13					

Livro Caixa da Atividade Rural BRASIL ENIO FERREIRA ARANTES					
05/11/2024 15:27:01					
Dezembro de 2022					
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ 95.128,70					
Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo	
31/12/2022	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		337.917,78	-242.789,08	
Histórico:					
Resumo do Mês					
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL					
66.536,27					
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL					
337.917,78					
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS					
0,00					
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO					
0,00					
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA					
0,00					
CPF : 333.442.721-87					
Página: 13					

Livro Caixa da Atividade Rural BRASIL ENIO FERREIRA ARANTES					
05/11/2024 16:13:01					
Dezembro de 2023					
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ 174.694,71					
Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo	
31/12/2023	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		921.879,91	-747.185,20	
Histórico:					
Resumo do Mês					
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL					
0,00					
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL					
921.879,91					
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS					
0,00					
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO					
0,00					
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA					
0,00					
CPF : 333.442.721-87					
Página: 13					

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:55

Livro Caixa da Atividade Rural				
BRASIL				
ENIO FERREIRA ARANTES				
15/12/2024 19:07:12				
Janeiro de 2024				
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ -12.222,13				
Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo
31/01/2024	1.25.004 - VENDA DE BENS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA ATIVIDADE RURAL	75.432,19		75.432,19
Histórico:				
31/01/2024	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		87.654,32	-12.222,13
Histórico:				
Resumo do Mês				
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL				
75.432,19				
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL				
87.654,32				
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS				
0,00				
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO				
0,00				
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA				
0,00				
CPF : 333.442.721-87				
Janeiro				
Página: 2				

Livro Caixa da Atividade Rural				
BRASIL				
ENIO FERREIRA ARANTES				
15/12/2024 19:07:12				
Fevereiro de 2024				
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ -12.222,13				
Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo
29/02/2024	1.25.004 - VENDA DE BENS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA ATIVIDADE RURAL	210.578,93		198.356,80
Histórico:				
29/02/2024	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		212.567,89	-14.211,09
Histórico:				
Resumo do Mês				
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL				
210.578,93				
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL				
212.567,89				
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS				
0,00				
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO				
0,00				
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA				
0,00				
CPF : 333.442.721-87				
Fevereiro				
Página: 2				

Livro Caixa da Atividade Rural				
BRASIL				
ENIO FERREIRA ARANTES				
15/12/2024 19:07:12				
Março de 2024				
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ -14.211,09				
Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo
31/03/2024	1.25.004 - VENDA DE BENS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA ATIVIDADE RURAL	45.678,22		31.467,13
Histórico:				
31/03/2024	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		145.987,65	-114.520,52
Histórico:				
Resumo do Mês				
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL				
45.678,22				
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL				
145.987,65				
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS				
0,00				
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO				
0,00				
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA				
0,00				
CPF : 333.442.721-87				
Março				
Página: 4				

Livro Caixa da Atividade Rural				
BRASIL				
ENIO FERREIRA ARANTES				
15/12/2024 19:07:12				
Abril de 2024				
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ -114.520,52				
Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo
30/04/2024	1.25.004 - VENDA DE BENS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA ATIVIDADE RURAL	320.397,56		205.877,04
Histórico:				
30/04/2024	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		198.774,53	7.102,51
Histórico:				
Resumo do Mês				
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL				
320.397,56				
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL				
198.774,53				
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS				
0,00				
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO				
0,00				
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA				
0,00				
CPF : 333.442.721-87				
Abril				
Página: 5				

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

148 de 218

(62) 99991-7379 stenius.go  
(62) 99147-3559 stenius.go



# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:55

Livro Caixa da Atividade Rural				
BRASIL				
ENIO FERREIRA ARANTES				
15/12/2024 19:07:12				
Maio de 2024				
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ 7.102,51				
Data	Conta	Entrada	Saida	Saldo
31/05/2024	1.25.004 - VENDA DE BENS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA ATIVIDADE RURAL	98.321,47		105.423,98
Histórico:				
31/05/2024	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		123.456,78	-18.032,80
Histórico:				
Resumo do Mês				
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL				
98.321,47				
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL				
123.456,78				
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS				
0,00				
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO				
0,00				
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA				
0,00				
CPF: 333.442.721-87				
Maio				
Página: 6				

Livro Caixa da Atividade Rural				
BRASIL				
ENIO FERREIRA ARANTES				
15/12/2024 19:07:12				
Junho de 2024				
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ -18.032,80				
Data	Conta	Entrada	Saida	Saldo
30/06/2024	1.25.004 - VENDA DE BENS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA ATIVIDADE RURAL	234.567,89		216.535,09
Histórico:				
30/06/2024	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		278.934,56	-62.399,47
Histórico:				
Resumo do Mês				
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL				
234.567,89				
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL				
278.934,56				
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS				
0,00				
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO				
0,00				
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA				
0,00				
CPF: 333.442.721-87				
Junho				
Página: 7				

Livro Caixa da Atividade Rural				
BRASIL				
ENIO FERREIRA ARANTES				
15/12/2024 19:07:12				
Julho de 2024				
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ 62.399,47				
Data	Conta	Entrada	Saida	Saldo
31/07/2024	1.25.004 - VENDA DE BENS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA ATIVIDADE RURAL	56.432,11		-5.967,36
Histórico:				
31/07/2024	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		132.345,21	-138.312,57
Histórico:				
Resumo do Mês				
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL				
56.432,11				
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL				
132.345,21				
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS				
0,00				
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO				
0,00				
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA				
0,00				
CPF: 333.442.721-87				
Julho				
Página: 8				

Livro Caixa da Atividade Rural				
BRASIL				
ENIO FERREIRA ARANTES				
15/12/2024 19:07:12				
Agosto de 2024				
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ -138.312,57				
Data	Conta	Entrada	Saida	Saldo
31/08/2024	1.25.004 - VENDA DE BENS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA ATIVIDADE RURAL	178.654,78		40.342,21
Histórico:				
31/08/2024	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		204.678,90	-164.336,69
Histórico:				
Resumo do Mês				
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL				
178.654,78				
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL				
204.678,90				
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS				
0,00				
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO				
0,00				
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA				
0,00				
CPF: 333.442.721-87				
Agosto				
Página: 9				

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

149 de 218

(62) 99991-7379  stenius.go  
(62) 99147-3559  stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 21:37:57

Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153

Localizar pelo código: 109087645432563873792759093, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:55

Livro Caixa da Atividade Rural				
BRASIL				
ENIO FERREIRA ARANTES				
15/12/2024 19:07:12				
Setembro de 2024				
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ -164.336,69				
Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo
30/09/2024	1.25.004 - VENDA DE BENS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA ATIVIDADE RURAL	54.321,24		-110.015,45
Histórico:				
30/09/2024	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		98.765,43	-208.780,88
Histórico:				
Resumo do Mês				
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL				
54.321,24				
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL				
98.765,43				
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS				
0,00				
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO				
0,00				
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA				
0,00				
CPF : 333.442.721-87 Setembro Página: 10				

Livro Caixa da Atividade Rural				
BRASIL				
ENIO FERREIRA ARANTES				
15/12/2024 19:07:12				
Outubro de 2024				
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ -208.780,88				
Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo
31/10/2024	1.25.004 - VENDA DE BENS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA ATIVIDADE RURAL	189.765,43		-19.015,45
Histórico:				
31/10/2024	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		174.321,09	-193.336,54
Histórico:				
Resumo do Mês				
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL				
189.765,43				
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL				
174.321,09				
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS				
0,00				
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO				
0,00				
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA				
0,00				
CPF : 333.442.721-87 Outubro Página: 11				

Livro Caixa da Atividade Rural				
BRASIL				
ENIO FERREIRA ARANTES				
15/12/2024 19:07:12				
Novembro de 2024				
Saldo Acumulado até o Mês Anterior: R\$ -193.336,54				
Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo
30/11/2024	1.25.004 - VENDA DE BENS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA ATIVIDADE RURAL	24.966,30		-168.370,24
Histórico:				
30/11/2024	2.03.004 - OUTROS CUSTOS DA AGRICULTURA		94.416,70	-262.786,94
Histórico:				
Resumo do Mês				
1.00.000 - RECEITA DA ATIVIDADE RURAL				
24.966,30				
2.00.000 - DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL				
94.416,70				
3.00.000 - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS				
0,00				
4.00.000 - ADIANTAMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS - PRODUTOS ENTREGUES NO ANO				
0,00				
5.00.000 - ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE VENDAS PARA ENTREGA FUTURA				
0,00				
CPF : 333.442.721-87 Novembro Página: 12				

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

150 de 218

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go



Sky Contábil		ENIO FERREIRA ARANTES			(Valores expressos em Reais)		
Balancete 31.12.2022 e Balanço Patrimonial em 31.12.2021		31/12/2022	31/12/2021	A.H.22x21	31/12/2022	31/12/2021	A.H.22x21
<b>Ativo</b>							
<b>Circulante</b>							
Caixa e equivalentes de caixa	51.231	2.224	2203,0%	Empréstimos e financiamentos	566.202	531.895	6,4%
Contas a receber de clientes			0,0%	Fornecedores			0,0%
( - ) Duplicatas Descontadas			0,0%	Contas à Pagar			0,0%
Créditos a receber			0,0%	Adiantamento de Clientes			0,0%
Adiantamento à Funcionários			0,0%	Faturamento para entrega futura			0,0%
Adiantamento à fornecedores			0,0%	Obrigações Sociais			0,0%
Estoques	131.200	24.800	429,0%	Encargos Sociais			0,0%
Impostos a recuperar			0,0%	Provisões de Férias e 13o. Salário			0,0%
Despesas antecipadas			0,0%	Obrigações Tributárias			0,0%
	<b>182.431</b>	<b>27.024</b>	<b>575,1%</b>		<b>566.202</b>	<b>531.895</b>	<b>6,4%</b>
<b>Não circulante</b>				<b>Não circulante</b>			
Títulos de capitalização			0,0%	Empréstimos e financiamentos.	1.894.311		100,0%
Consórcios	15.616	6.051	158,1%	Empréstimos de terceiros			0,0%
Investimentos	2.365	2.069	14,3%	Parcelamentos Federais			0,0%
Bens Patrimoniais	805.110	772.000	4,3%				
Bens na Atividade Rural	2.658.198	1.054.570	152,1%				
Intangível							
	<b>3.481.289</b>	<b>1.834.690</b>	<b>89,7%</b>	<b>Patrimônio líquido</b>			
				Capital social			0,0%
				Reserva de Capital Social			0,0%
				Ajuste de exercicios anteriores	15.636		100,0%
				Lucros/Prejuízos Acumulados	1.187.571	1.329.818	-10,7%
					<b>1.203.207</b>	<b>1.329.818</b>	<b>-9,5%</b>
<b>Total do ativo</b>	<b>3.663.720</b>	<b>1.861.714</b>	<b>96,8%</b>	<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>	<b>3.663.720</b>	<b>1.861.714</b>	<b>96,8%</b>

ENIO FERREIRA ARANTES:33344272187  
 Enio Ferreira Arantes  
 CPF 333.442.721-87  
 Sócio-Administrador

JOSE LOURES DE OLIVEIRA:61133698972  
 José Loures de Oliveira  
 CPF 611.336.989-72  
 CRC-PR-039699/O-3

Sky Contábil		ENIO FERREIRA ARANTES			(Valores expressos em Reais)		
Demonstração do Resultado do Exercício em 31.12.2022 e 31.12.2021		31/12/2022	31/12/2021	A.V.2022	A.V.2021	A.H.22x21	
Receita operacional bruta	2.736.596	1.354.837	100,0%	100,0%	102,0%		
Deduções da Receita Bruta			-96,9%	-93,5%	109,4%		
<b>Receita operacional líquida</b>	<b>2.736.596</b>	<b>1.354.837</b>	<b>3,1%</b>	<b>6,5%</b>	<b>102,0%</b>		
Custo das Mercadorias Vendidas	(2.651.295)	(1.266.383)	0,0%	0,0%	109,4%		
<b>Lucro bruto</b>	<b>85.301</b>	<b>88.454</b>	<b>3,1%</b>	<b>6,5%</b>	<b>-3,6%</b>		
(Despesas)/receitas operacionais							
Despesas gerais e administrativas	(70.388)	(33.621)	-2,6%	-2,5%	109,4%		
Despesas comerciais	(74.788)	(35.722)	-2,7%	-2,6%	109,4%		
Outras receitas (despesas) operacionais	54.005	32.827	2,0%	2,4%	64,5%		
<b>Total das receitas(despesas) operacionais</b>	<b>(91.171)</b>	<b>(36.516)</b>	<b>-3,3%</b>	<b>-2,7%</b>	<b>149,7%</b>		
<b>Resultado financeiro líquido</b>	<b>(136.377)</b>	<b>(65.140)</b>	<b>-5,0%</b>	<b>-4,8%</b>	<b>109,4%</b>		
<b>Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social</b>	<b>(142.248)</b>	<b>(13.203)</b>	<b>-5,2%</b>	<b>-1,0%</b>	<b>977,4%</b>		
Imposto de renda e contribuição social correntes	-	-	0,0%	0,0%	0,0%		
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	-	0,0%	0,0%	0,0%		
<b>Resultado do exercício</b>	<b>(142.248)</b>	<b>(13.203)</b>	<b>-5,2%</b>	<b>-1,0%</b>	<b>977,4%</b>		
<b>Composição do Ebitda - Empresarial</b>							
Resultado do exercício	(142.248)	(13.203)	-5,2%	-1,0%	977,4%		
Impostos sobre o Lucro	-	-	0,0%	0,0%	0,0%		
Resultado financeiro líquido	136.377	65.140	5,0%	4,8%	109,4%		
Depreciações	-	-	0,0%	0,0%	0,0%		
<b>Ebitda</b>	<b>(5.870)</b>	<b>51.937</b>	<b>-0,2%</b>	<b>3,8%</b>	<b>-111,3%</b>		

ENIO FERREIRA ARANTES:33344272187  
 Enio Ferreira Arantes  
 CPF 333.442.721-87  
 Sócio-Administrador

JOSE LOURES DE OLIVEIRA:61133698972  
 José Loures de Oliveira  
 CPF 611.336.989-72  
 CRC-PR-039699/O-3

CPF DO Conjuge: 974.503.591-20

Sky Contábil		ENIO FERREIRA ARANTES							
		CPF:- 333.442.721-87    CNPJ 58.473.225/0001-45							
		Balancete 30.11.2024 e Balanço Patrimonial em 31.12.2023					(Valores expressos em Reais)		
Ativo	30/11/2024	31/12/2023	A.H.24x23	Passivo e patrimônio líquido	30/11/2024	31/12/2023	A.H.24x23		
<b>Circulante</b>				<b>Circulante</b>					
Caixa e equivalentes de caixa	10.000	208.804	-95,2%	Empréstimos e financiamentos	673.829	673.829	0,0%		
Contas a receber de clientes	-	-	0,0%	Fornecedores	2.525.075	-	100,0%		
( - ) Duplicatas Descontadas	-	-	0,0%	Contas a Pagar	255.884	-	100,0%		
Créditos a receber	-	-	0,0%	Adiantamento de Clientes	-	-	0,0%		
Adiantamento à Funcionários	-	-	0,0%	Faturamento para entrega futura	-	-	0,0%		
Adiantamento à fornecedores	-	-	0,0%	Obrigações Sociais	-	-	0,0%		
Estoques	212.000	157.250	34,8%	Encargos Sociais	-	-	0,0%		
Impostos a recuperar	-	-	0,0%	Provisões de Férias e 13o. Salário	-	-	0,0%		
Despesas antecipadas	-	-	0,0%	Obrigações Tributárias	-	-	0,0%		
	<b>222.000</b>	<b>366.054</b>	<b>-39,4%</b>		<b>3.454.789</b>	<b>673.829</b>	<b>412,7%</b>		
<b>Não circulante</b>				<b>Não circulante</b>					
Títulos de capitalização	-	-	0,0%	Empréstimos e financiamentos.	16.257.293	5.613.665	189,6%		
Consórcios	35.483	27.477	29,1%	Empréstimos de terceiros	-	-	0,0%		
Investimentos	4.485	3.236	38,6%	Parcelamentos Federais	-	-	0,0%		
Bens Patrimoniais	715.000	715.000	0,0%		<b>16.257.293</b>	<b>5.613.665</b>	<b>189,6%</b>		
Bens na Atividade Rural	2.400.490	2.400.490	0,0%	<b>Patrimônio líquido</b>					
Intangível	-	-	0,0%	Capital social	10.000	-	100,0%		
	<b>3.155.458</b>	<b>3.146.202</b>	<b>0,3%</b>	Reserva de Capital Social	-	-	0,0%		
				Ajuste de exercicios anteriores	(13.309.845)	-	0,0%		
				Lucros/Prejuizos Acumulados	(3.034.778)	(2.775.238)	9,4%		
					<b>(16.334.623)</b>	<b>(2.775.238)</b>	<b>488,6%</b>		
<b>Total do ativo</b>	<b>3.377.458</b>	<b>3.512.256</b>	<b>-3,8%</b>	<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>	<b>3.377.458</b>	<b>3.512.256</b>	<b>-3,8%</b>		

ENIO FERREIRA ARANTES:33344272187  
 Enio Ferreira Arantes  
 CPF 333.442.721-87  
 Sócio-Administrador

JOSE LOURES DE OLIVEIRA:61133698972  
 José Loures de Oliveira  
 CPF 611.336.989-72  
 CRC-PR-039699/O-3

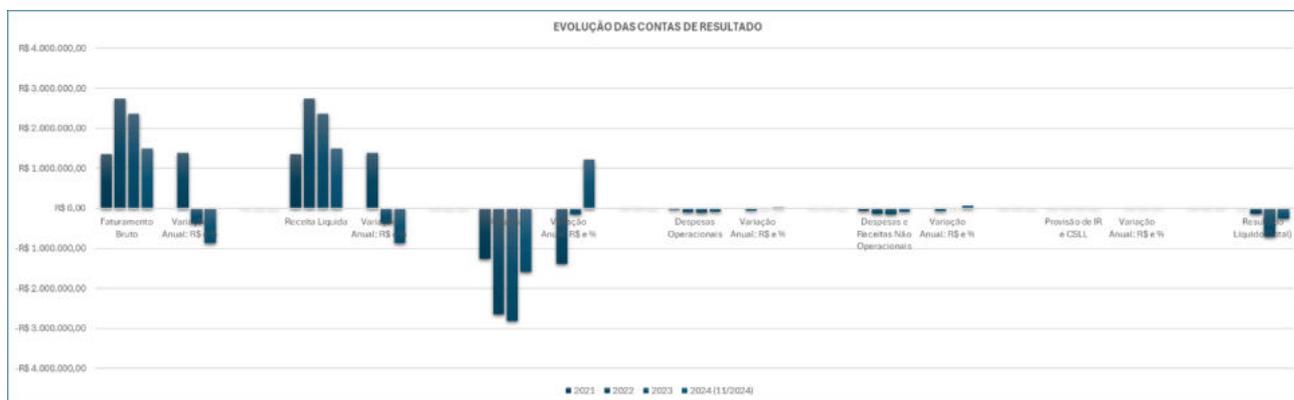
Sky Contábil		ENIO FERREIRA ARANTES							
		CPF:- 333.442.721-87    CNPJ 58.473.225/0001-45							
		Demonstração do Resultado do Exercício em 30.11.2024 e 31.12.2023					(Valores expressos em Reais)		
	30/11/2024	31/12/2023	A.V.2024	A.V.2023	A.H.24x23				
Receita operacional bruta	1.489.116	2.358.544	100,0%	100,0%	-36,9%				
Deduções da Receita Bruta	-	-	0,0%	0,0%	0,0%				
Receita operacional líquida	<b>1.489.116</b>	<b>2.358.544</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>-36,9%</b>				
Custo das Mercadorias Vendidas	(1.588.440)	(2.807.580)	-106,7%	-119,0%	-43,4%				
Lucro bruto	<b>(99.324)</b>	<b>(449.035)</b>	<b>-6,7%</b>	<b>-19,0%</b>	<b>-77,9%</b>				
(Despesas)/receitas operacionais									
Despesas gerais e administrativas	(39.711)	(74.538)	-2,7%	-3,2%	-46,7%				
Despesas comerciais	(44.159)	(79.196)	-3,0%	-3,4%	-44,2%				
Outras receitas (despesas) operacionais	3.247	45.381	0,2%	1,9%	-92,8%				
Total das receitas(despesas) operacionais	<b>(80.623)</b>	<b>(108.353)</b>	<b>-5,4%</b>	<b>-4,6%</b>	<b>-26,6%</b>				
Resultado financeiro líquido	(79.593)	(144.416)	-5,3%	-6,1%	-44,9%				
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	<b>(259.540)</b>	<b>(701.804)</b>	<b>-17,4%</b>	<b>-29,8%</b>	<b>-63,0%</b>				
Imposto de renda e contribuição social correntes	-	-	0,0%	0,0%	0,0%				
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	-	0,0%	0,0%	0,0%				
Resultado do exercicio	<b>(259.540)</b>	<b>(701.804)</b>	<b>-17,4%</b>	<b>-29,8%</b>	<b>-63,0%</b>				
Composição do Ebitda - Empresarial									
Resultado do exercicio	(259.540)	(701.804)	-17,4%	-29,8%	-63,0%				
Impostos sobre o Lucro	-	-	0,0%	0,0%	0,0%				
Resultado financeiro líquido	79.593	144.416	5,3%	6,1%	-44,9%				
Depreciações	-	-	0,0%	0,0%	0,0%				
Ebitda	<b>(179.947)</b>	<b>(557.388)</b>	<b>-12,1%</b>	<b>-23,6%</b>	<b>-67,7%</b>				

ENIO FERREIRA ARANTES:33344272187  
 Enio Ferreira Arantes  
 CPF 333.442.721-87  
 Sócio-Administrador

JOSE LOURES DE OLIVEIRA:61133698972  
 José Loures de Oliveira  
 CPF 611.336.989-72  
 CRC-PR 039.699/O-3

Assim, após analisar os Demonstrativos Contábeis, referentes ao período de 2021 a 2024, foram constatados os seguintes resultados:

Empresa	Contas	2021	2022	2023	2024 (11/2024)
ENIO FERREIRA ARANTES	<b>Faturamento Bruto</b>	<b>R\$ 1.354.837,00</b>	<b>R\$ 2.736.596,00</b>	<b>R\$ 2.358.544,00</b>	<b>R\$ 1.489.116,00</b>
	Varição Anual: R\$ e %		R\$ 1.381.759,00 102%	-R\$ 378.052,00 -14%	-R\$ 869.428,00 -37%
	<b>Receita Líquida</b>	<b>R\$ 1.354.837,00</b>	<b>R\$ 2.736.596,00</b>	<b>R\$ 2.358.544,00</b>	<b>R\$ 1.489.116,00</b>
	Varição Anual: R\$ e %		R\$ 1.381.759,00 102%	-R\$ 378.052,00 -14%	-R\$ 869.428,00 -37%
	<b>Custos</b>	<b>-R\$ 1.266.383,00</b>	<b>-R\$ 2.651.295,00</b>	<b>-R\$ 2.807.580,00</b>	<b>-R\$ 1.588.440,00</b>
	Varição Anual: R\$ e %		-R\$ 1.384.912,00 109%	-R\$ 156.285,00 6%	R\$ 1.219.140,00 -43%
	<b>Despesas Operacionais</b>	<b>-R\$ 36.516,00</b>	<b>-R\$ 91.171,00</b>	<b>-R\$ 108.353,00</b>	<b>-R\$ 80.623,00</b>
	Varição Anual: R\$ e %		-R\$ 54.655,00 150%	-R\$ 17.182,00 19%	R\$ 27.730,00 -26%
	<b>Despesas e Receitas Não Operacionais</b>	<b>-R\$ 65.140,00</b>	<b>-R\$ 136.377,00</b>	<b>-R\$ 144.416,00</b>	<b>-R\$ 79.593,00</b>
	Varição Anual: R\$ e %		-R\$ 71.237,00 109%	-R\$ 8.039,00 6%	R\$ 64.823,00 -45%
	<b>Provisão de IR e CSLL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	Varição Anual: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Resultado Líquido (Total)</b>	<b>-R\$ 13.202,00</b>	<b>-R\$ 142.247,00</b>	<b>-R\$ 701.805,00</b>	<b>-R\$ 259.540,00</b>
Varição Anual: R\$ e %		-R\$ 129.045,00 977%	-R\$ 559.558,00 393%	R\$ 442.265,00 -63%	



Em 2021, o faturamento bruto de R\$ 1.354.837,00, enquanto os custos totalizaram -R\$ 1.266.383,00. As despesas operacionais somaram -R\$ 36.516,00 e despesas e receitas não operacionais totalizaram em -R\$ 65.140,00 resultando em um prejuízo líquido de -R\$ 13.202,00.

No ano de 2022, apresentou um crescimento no faturamento bruto de R\$ 2.736.596,00. No entanto, os custos aumentaram significativamente -R\$ 2.651.295,00 e as despesas operacionais subiram para -R\$ 91.171,00 e as despesas e

receitas não operacionais aumentou -R\$ 136.377,00. Esse cenário levou a um resultado líquido negativo de -R\$ 142.247,00, evidenciando um ano desafiador.

Em 2023, sofreu diminuição no faturamento bruto, que ficou em R\$ 2.358.544,00. Os custos continuaram em escalada, foram de -R\$ 2.807.580,00 e as despesas operacionais para -R\$ 108.353,00 e as despesas e receitas não operacionais aumentou -R\$ 144.416,00. Com isso, o resultado líquido ficou negativo em -R\$ 701.805,00.

Já em 2024, o faturamento bruto caiu para R\$ 1.489.116,00, enquanto os custos atingiram -R\$ 1.588.440,00. As despesas operacionais foram -R\$ 80.623,00 e as despesas e receitas não operacionais reduziu para -R\$ 79.593,00. A empresa fechou o período com um prejuízo de -R\$ 259.540,00.

Assim, apresentou um prejuízo acumulado de -R\$ 1.116.794,00 durante o período de 2021 a 2024.

Balanco Patrimonial					
Empresa	Contas	2021	2022	2023	2024 (11/2024)
ENIO FERREIRA ARANTES	<b>Ativo</b>	<b>R\$ 1.861.714,00</b>	<b>R\$ 3.663.720,00</b>	<b>R\$ 3.377.458,00</b>	<b>R\$ 3.377.458,00</b>
	Varição Anual: R\$ e %		R\$ 1.802.006,00 97%	-R\$ 286.262,00 -8%	R\$ 0,00 0%
	<b>Passivo</b>	<b>R\$ 1.861.714,00</b>	<b>R\$ 3.663.720,00</b>	<b>R\$ 3.377.458,00</b>	<b>R\$ 3.377.458,00</b>
	Varição Anual: R\$ e %		R\$ 1.802.006,00 97%	-R\$ 286.262,00 -8%	R\$ 0,00 0%
	<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>R\$ 1.329.818,00</b>	<b>R\$ 1.203.207,00</b>	<b>-R\$ 2.775.238,00</b>	<b>-R\$ 16.334.623,00</b>
	Varição Anual: R\$ e %		-R\$ 126.611,00 -10%	-R\$ 3.978.445,00 -331%	-R\$ 13.559.385,00 489%



Em 2021, apresentou um ativo total de R\$ 1.861.714,00, equilibrado com o passivo no mesmo valor e o patrimônio líquido R\$ 1.329.818,00. No ano de 2022, houve um aumento nos valores do ativo e passivo R\$ 3.663.720,00 e o patrimônio líquido diminuiu para R\$ 1.203.207,00. Em 2023, o patrimônio líquido

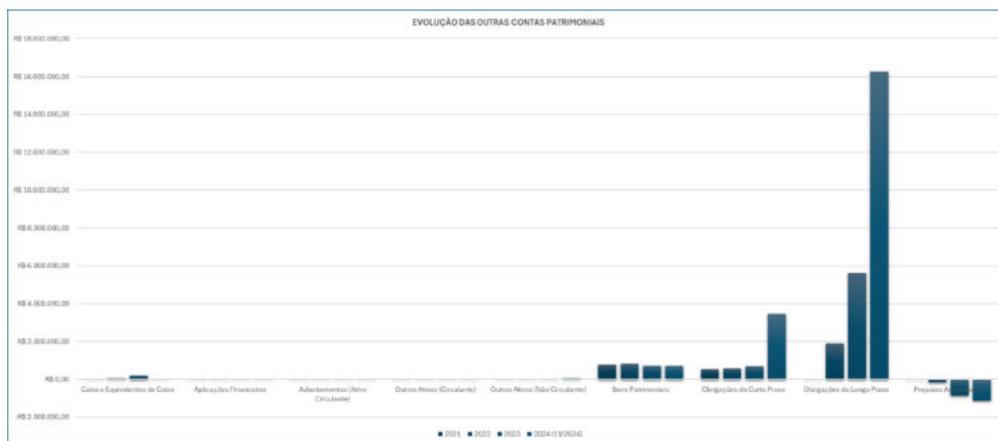
# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

reduziu para -R\$ 2.775.238,00 o ativo e passivo evidenciaram queda, R\$ 3.377.458,00 no mesmo valor. Em 2024, não houve mudança no ativo e passivo repetindo os saldos de R\$ 3.377.458,00 e o patrimônio líquido, uma expressiva queda para -R\$ 16.334.623,00.

Valor: R\$ 65.813.753,62  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
 PIRANHAS - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:55

Outras Contas Patrimoniais					
Empresa	Contas	2021	2022	2023	2024 (11/2024)
ENIO FERREIRA ARANTES	<b>Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	<b>R\$ 2.224,00</b>	<b>R\$ 51.231,00</b>	<b>R\$ 208.804,00</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
	Variação Anual: R\$ e %		R\$ 49.007,00 2204%	R\$ 157.573,00 308%	-R\$ 198.804,00 -95%
	<b>Aplicações Financeiras</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	Variação Anual: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Adiantamentos (Ativo Circulante)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	Variação Anual: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Estoques</b>	<b>R\$ 24.800,00</b>	<b>R\$ 131.200,00</b>	<b>R\$ 157.250,00</b>	<b>R\$ 212.000,00</b>
	Variação Anual: R\$ e %		R\$ 106.400,00 429%	R\$ 26.050,00 20%	R\$ 54.750,00 35%
	<b>Outros Ativos (Circulante)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	Variação Anual: R\$ e %		R\$ 0,00 #DIV/0!	R\$ 0,00 #DIV/0!	R\$ 0,00 0%
	<b>Outros Ativos (Não Circulante)</b>	<b>R\$ 8.120,00</b>	<b>R\$ 17.981,00</b>	<b>R\$ 30.712,00</b>	<b>R\$ 39.968,00</b>
	Variação Anual: R\$ e %		R\$ 9.861,00 121%	R\$ 12.731,00 71%	R\$ 9.256,00 30%
	<b>Bens Patrimoniais</b>	<b>R\$ 772.000,00</b>	<b>R\$ 805.110,00</b>	<b>R\$ 715.000,00</b>	<b>R\$ 715.000,00</b>
	Variação Anual: R\$ e %		R\$ 33.110,00 4%	-R\$ 90.110,00 -11%	R\$ 0,00 0%
	<b>Bens na Atividade Rural</b>	<b>R\$ 1.054.570,00</b>	<b>R\$ 2.658.198,00</b>	<b>R\$ 2.400.490,00</b>	<b>R\$ 2.400.490,00</b>
	Variação Anual: R\$ e %		R\$ 1.603.628,00 152%	-R\$ 257.708,00 -10%	R\$ 0,00 0%
	<b>Obrigações do Curto Prazo</b>	<b>R\$ 531.895,00</b>	<b>R\$ 566.202,00</b>	<b>R\$ 673.829,00</b>	<b>R\$ 3.454.789,00</b>
	Variação Anual: R\$ e %		R\$ 34.307,00 6%	R\$ 107.627,00 19%	R\$ 2.780.960,00 413%
	<b>Obrigações do Longo Prazo</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.894.311,00</b>	<b>R\$ 5.613.665,00</b>	<b>R\$ 16.257.293,00</b>
	Variação Anual: R\$ e %		R\$ 1.894.311,00 #DIV/0!	R\$ 3.719.354,00 196%	R\$ 10.643.628,00 190%
<b>Prejuízos Acumulados</b>	<b>-R\$ 13.202,00</b>	<b>-R\$ 155.449,00</b>	<b>-R\$ 857.254,00</b>	<b>-R\$ 1.116.794,00</b>	
Variação Anual: R\$ e %		-R\$ 142.247,00 1077%	-R\$ 701.805,00 451%	-R\$ 259.540,00 30%	



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
 Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

Em 2021, a empresa tinha R\$ 2.224,00 em caixa e equivalentes de caixa, e R\$ 24.800,00 em estoques, já em outros ativos (não circulante) R\$ 8.120,00, e bens patrimoniais somou R\$ 772.000,00 e os bens na atividade rural totalizaram R\$ 1.054.570,00. As obrigações do curto prazo eram de R\$ 531.895,00, e as do longo prazo R\$ 0. O prejuízo acumulado era de -R\$ 13.202,00.

Já no ano de 2022, o caixa e equivalentes de caixa aumentou para R\$ 51.231,00, o estoque cresceu para R\$ 131.200,00 e os outros ativos (não circulante) aumentou totalizando R\$ 17.981,00, os bens patrimoniais R\$ 805.110,00 e os bens na atividade rural cresceu consideravelmente para R\$ 2.658.198,00. As obrigações do curto prazo totalizaram R\$ 566.202,00, e as do longo prazo evidencio um forte aumento para R\$ 1.894.311,00. O prejuízo acumulado era de -R\$ 155.449,00.

Quanto ao exercício de 2023, o caixa e equivalentes de caixa aumento para R\$ 208.804,00. O estoque somou R\$ 157.250,00, já em outros ativos (não circulante) totalizou R\$ 30.712,00. Os bens patrimoniais e os bens na atividade rural tiveram uma pequena diminuição para R\$ 715.000,00 e R\$ 2.400.490,00, respectivamente. As obrigações do curto prazo totalizavam R\$ 673.829,00, e as do longo prazo apresentou um considerável aumento para R\$ 5.613.665,00. O prejuízo acumulado atingiu -R\$ 857.254,00.

E por fim, em 2024, o caixa e equivalentes de caixa diminuiu R\$ 10.000,00. O estoque permaneceu em crescimento R\$ 212.000,00, já em outros ativos (não circulante) expandiu para R\$ 39.968,00. Os bens patrimoniais e os bens na atividade rural não tiveram alterações em seus respectivos valores, R\$ 715.000,00 e R\$ 2.400.490,00. As obrigações do curto prazo totalizavam R\$ 3.454.789,00, e as do longo prazo evidenciou crescimento considerável para R\$ 16.257.293,00. O prejuízo acumulado atingiu -R\$ 1.116.794,00.

Livro Caixa da Atividade Rural					
Empresa	Contas	2021	2022	2023	2024 (11/2024)
ENIO FERREIRA ARANTES	Saldo Final	-R\$ 46.029,56	-R\$ 196.252,81	-R\$ 747.185,20	-R\$ 262.786,94
	Varição Anual: R\$ e %		-R\$ 150.223,25	-R\$ 550.932,39	R\$ 484.398,26
			326%	281%	-65%
Saldo Acumulado			-R\$ 242.282,37	-R\$ 989.467,57	-R\$ 1.252.254,51



Já os livros caixa da atividade rural, no período de 2021 a 2024 evidenciou saldo negativos, sendo o ano de 2023 de maior destaque, totalizando -R\$ 747.185,20.

Indicadores						
Empresa	Indicador	2021	2022	2023	2024 (11/2024)	
ENIO FERREIRA ARANTES	Ebitda	R\$ 51.937,00	-R\$ 5.870,00	-R\$ 557.388,00	-R\$ 179.947,00	
	Varição Anual: R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	
			0%	0%	0%	
	Liquidez Geral	0,00	0,02	0,03	0,00	
	Varição Anual		398%	59%	-98%	
	Liquidez Seca	0,00	0,09	0,31	0,00	
	Varição Anual		2064%	242%	-99%	
	Liquidez Corrente	0,00	0,09	0,31	0,00	
	Varição Anual		2064%	242%	-99%	
	Endividamento Geral	29%	67%	186%	584%	
	Varição Anual		135%	177%	214%	
	Solvência Geral	350%	149%	54%	17%	
	Varição Anual		-57%	-64%	-68%	
	Lucratividade	-1%	-5%	-30%	-17%	
	Varição Anual		433%	472%	-41%	
	Receita x Custo	-93%	-97%	-119%	-107%	
Varição Anual		4%	23%	-10%		
Receita x Resultado	-1%	-5%	-30%	-17%		
Varição Anual		433%	472%	-41%		

Em relação aos indicadores de Liquidez Geral, Liquidez Seca e Liquidez Corrente, dos anos 2022 e 2023 não ultrapassa o índice de 0,31 indicando a incapacidade da empresa de pagar suas obrigações de longo prazo e a empresa tem menos ativos líquidos disponíveis para cobrir passivos de curto prazo.

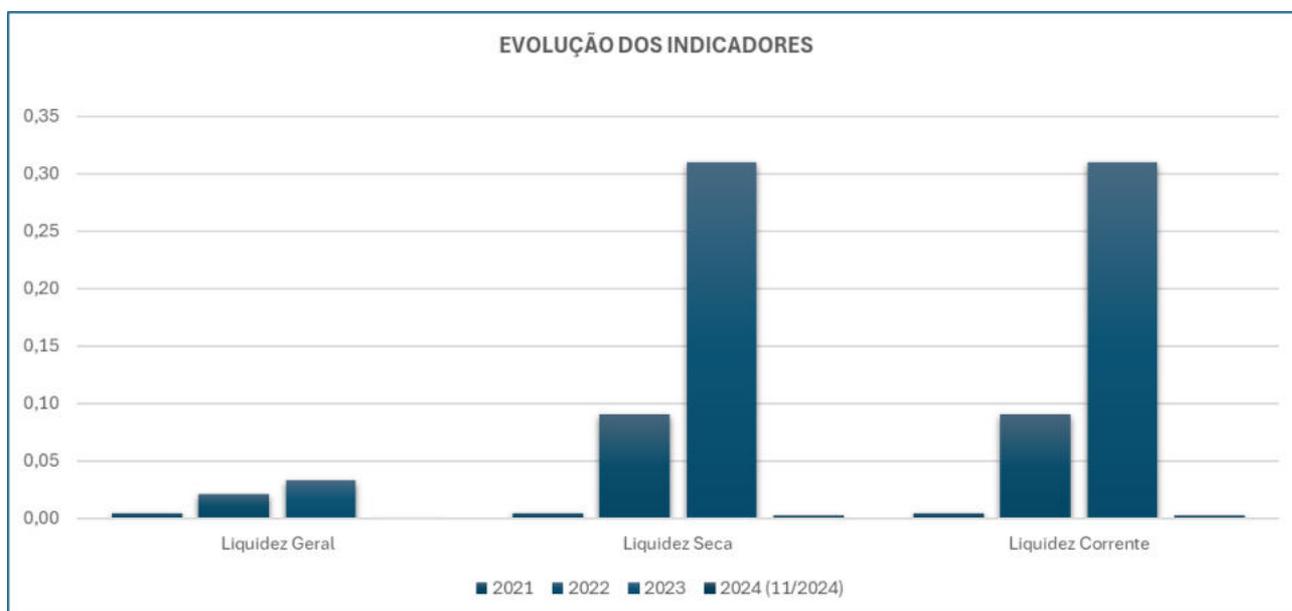
O Endividamento Geral em 2021 era de 29% e continuou crescendo sucessivamente nos anos posteriores, mas em 2024 o índice se destacou em 584%, indicando uma numerosa dependência de capital de terceiros.

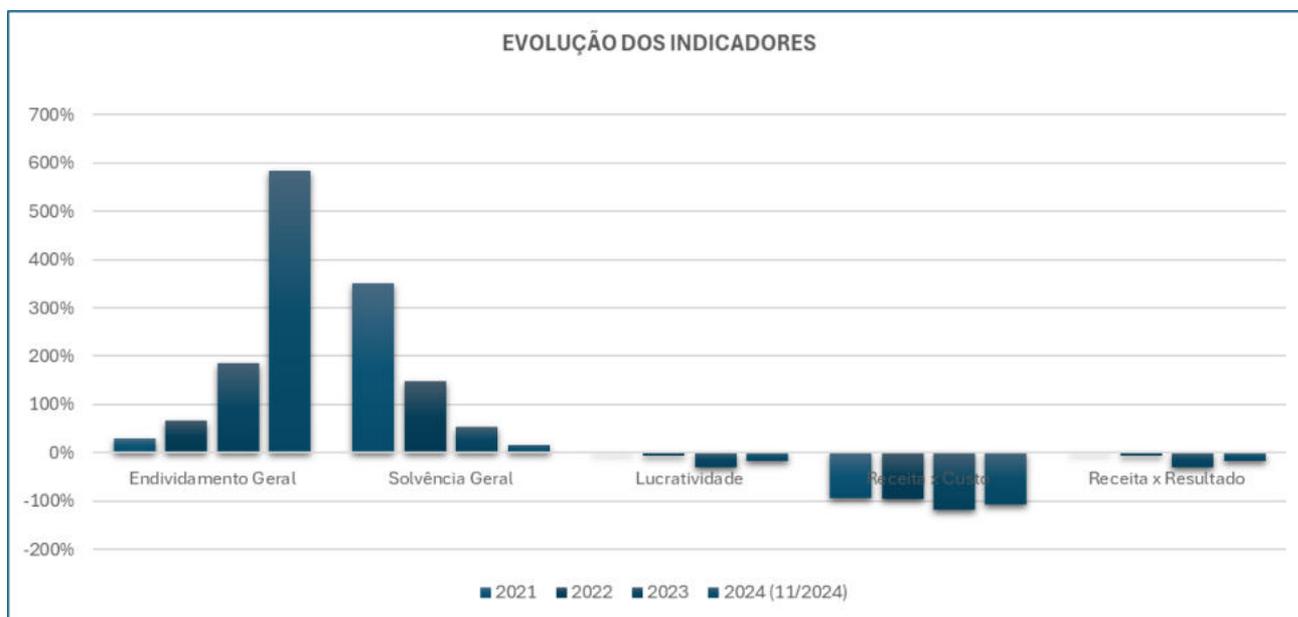
A Solvência Geral reduziu ao longo dos anos analisados. Em 2021, foi de 350%, mas caiu para 149% em 2022 e 54% em 2023. Em 2024, o valor continuou em queda, apresentando uma solvência de 17% sugerindo que os ativos da empresa são insuficientes para cobrir suas obrigações.

Já a lucratividade apresenta valores negativos ao longo dos anos analisados. Em 2021, foi de -1%, caindo para -5% em 2022 e -30% em 2023. Em 2024, a empresa continuou com resultados negativos, apresentando uma lucratividade de -17%. A variação anual reflete uma queda drástica de -433% de 2021 para 2022, em 2023 continuou em queda -472% e 2024 permaneceu desfavorável -41%.

Quanto a Receita *versus* Custos, em 2021, a relação foi de -93%, indicando que a empresa gastou quase o dobro do que gerou em receita. Isso piorou consideravelmente para -119% em 2023, em 2022 e 2024, a situação permaneceu desfavorável, com -97% e -107%, respectivamente.

E por fim, a Receita *versus* Resultado, em 2021, o índice foi de -1%, caindo para -5% em 2022, -30% em 2023 e -17% em 2024. A variação anual mostra quedas significativas, sendo a maior de -472% de 2022 para 2023, seguida por uma redução de -17% em 2024.





#### 5.1.4.2. Do Quadro de Colaboradores

Considerando a relação de simbiose instalada e a unicidade do grupo no empenho de suas atividades empresariais, as informações, dados e indicadores reportadas para atendimento deste item foram conjuntamente analisadas como grupo econômico, estando os exames e averiguações consolidados reportados no item 5.1.1.2. (“Do Quadro de Colaboradores”) deste boletim.

#### 5.1.4.3. Da Relação de Bens Imóveis

Neste ponto, relevante acentuar que o produtor rural não possui propriedades rurais próprias em seu nome, desenvolvendo suas atividades em conjunto com o **GRUPO JME AGRÍCOLA** nas áreas arrendadas, conforme reportado no item 5.1.1 deste laudo pericial.

#### 5.1.4.4. Da Relação de Bens Móveis

Conforme reportado no item 5.1.1.4. (“Da Relação de Bens Móveis”) deste boletim, em atendimento a norma positivada no art. 51, inciso XI, e demais disposições da Lei n.º 11.101/2005 aplicáveis na espécie, os devedores

disponibilizaram relação de bens integrantes de seu ativo não circulante e que propugnam serem essenciais a manutenção da sua atividade empresarial.

#### 5.1.4.5. Das Obrigações Tributárias

Conforme reportado no item 5.1.1.5. (“Das Obrigações Tributárias”) do presente boletim, em atendimento a norma positivada no art. 51, inciso X, da Lei n.º 11.101/2005, os devedores apresentaram relatório do passivo fiscal, pelo qual informam/apontam que o saldo total devido pelo requerente é de R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais), senão vejamos adiante:

ORD.	NOME	VALOR	DÉBITO
1	ENIO FERREIRA ARANTES	R\$ 249,00	FEDERAL

#### 5.1.4.6. Dos Dados e Indicadores Gerenciais e Produção

Apesar de ter sido objeto de diligência efetuada por este perito, a fim de trazer à lume a íntegra dos documentos que comprovariam e consubstanciariam a existência, o importe e a preservação das atividades empresariais desenvolvidas pelo grupo empresarial, até o protocolo deste laudo, os devedores não disponibilizaram dados e indicadores gerenciais e de produção, quedando-se inertes neste ponto para fornecer dados relacionados à: (i) área de plantio; (ii) área de colheita; (iii) qtde de produtos comercializados em ton.; (iv) qtde de produtos comercializados em R\$; (v) qtde de produtos armazenados em ton., bem como os locais de armazenamentos; e (vi) qtde de transportes realizados.

Destaca-se, à oportunidade, que as informações suso referenciadas são/deveriam ser de fácil acesso e emissão, por relatórios gerenciais emitidos de forma interna, sendo que o não atendimento deste ponto da diligência apenas prejudica a aferição do exame e relato histórico que seria desenvolvido sobre o termo da atividade empresarial desenvolvida pelo grupo empresarial.

## 5.1.4.7. Extratos Bancários

Após minudente exame dos dados disponibilizados, foi possível apurar a seguinte posição bancária/financeira da produtora rural no ensejo de sua atividade empresarial, conforme relação analítica abaixo reportada e extratos bancários espelhados em seguida:

ORD.	TITULAR DA CONTA	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	DADOS DA CONTA	DATA REFERENCIAL	SALDO DA CONTA
1	ENIO FERREIRA ARANTES	BANCO DO BRASIL S/A	Agência: 3282-4 Conta: 36740-0	30/11/2024	-R\$ 45.906,38
1	ENIO FERREIRA ARANTES	BANCO BRADESCO S/A	Agência: 2644   Conta: 26891-7	29/11/2024	-R\$ 24.869,21
2	ENIO FERREIRA ARANTES	SANTANDER BRASIL S/A	Conta Corrente: 2461 000010032746	30/11/2024	R\$ 99,95
SUBTOTAL					-R\$ 70.675,64

Portanto, na confluência desse cenário alhures esmiuçado, é perceptível que os componentes do GRUPO JME AGRÍCOLA, de fato, estão preservando sua função social e suas atividades empresariais, de forma organizada e com o objetivo centrado na produção de riquezas, gerando postos de trabalho e arrecadando impostos, com contabilidade própria e unidade estruturada, circunstância pela qual demonstra, com isso, os elementos e indícios aptos a comprovar suas atuais e reais condições de funcionamento, perspectivas e projeções futuras para o seu negócio operacional.

## 5.2. COMPLETUDE E REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUIU O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Preambularmente, é salutar destacar que a expressão "completude e regularidade da documentação que instruiu o pedido de recuperação judicial", estatuído na Lei nº 11.101/2005, se refere à exigência de que todos os documentos necessários para o pedido de recuperação judicial estejam presentes, completos e em conformidade com as normas legais e regulamentares.

Diante desta concepção, é igualmente importante registrar que esse exame de constatação prévia não possui o escopo ou objetivo de auditar as informações e dados municiados pelas requerentes do pedido de recuperação judicial, tampouco fazer uma efetiva análise da viabilidade de soerguimento de sua atividade empresarial, sendo que a constatação da completude e regularidade da documentação é aferida sob os preceitos normativos incidentes na espécie, tendo esse subscritor recepcionado os documentos sob o mantra da sua veracidade formal e material.

Relevante, ainda, pontuar que a "completude" é compreendida como a exigência de se averiguar se os requerentes do pedido de processamento da recuperação judicial apresentaram todos os documentos exigidos por força da norma positivada nos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005, enquanto a "regularidade" alcança os aspectos formais da documentação, a fim de identificar a sua autenticidade.

Côncio desta premissa e após minudente exame realizado sobre as informações, dados e documentos carreados aos autos e, inclusive, municiados no curso dos trabalhos periciais, foi possível constatar que, de fato, os produtores rurais integrantes do **GRUPO JME AGRÍCOLA** atenderam ao quesito da completude e regularidade documental, tendo instruído o feito com os documentos exigidos e disponibilizado dados que atendem às normas aplicáveis na espécie, especialmente as NBC's e o CCB, senão vejamos:

## 5.2.1. JADER BARBOSA DE MORAES – PRODUTOR RURAL (CPF 882.731.211-00 e CNPJ/MF 58.474.408/0001-85)

Atento às disposições legais aplicáveis na espécie, foi efetuado percuciente análise e exame sobre as informações, dados e documentos jungidos aos autos principais do procedimento originário e, ainda, sobre aqueles municidados no curso dos trabalhos periciais, circunstância pela qual foi possível constatar que JADER BARBOSA DE MORAES – PRODUTOR RURAL (CPF 882.731.211-00 e CNPJ/MF 58.474.408/0001-85) atendeu ao quesito da completude e regularidade da documentação que instruiu o pedido de recuperação judicial.

## 5.2.2. MARCOS JÚNIOR OLIVEIRA DA SILVA – PRODUTOR RURAL (CPF/MF 000.935.081-07 e CNPJ/MF 58.474.999/0001-90)

Atento às disposições legais aplicáveis na espécie, foi efetuado percuciente análise e exame sobre as informações, dados e documentos jungidos aos autos principais do procedimento originário e, ainda, sobre aqueles municidados no curso dos trabalhos periciais, circunstância pela qual foi possível constatar que MARCOS JÚNIOR OLIVEIRA DA SILVA – PRODUTOR RURAL (CPF/MF 000.935.081-07 e CNPJ/MF 58.474.999/0001-90) atendeu ao quesito da completude e regularidade da documentação que instruiu o pedido de recuperação judicial.

## 5.2.3. ENIO FERREIRA ARANTES – PRODUTOR RURAL (CNPJ/MF sob o n.º 58.473.25/0001-45 e CPF/MF n.º 333.442.721-87)

Atento às disposições legais aplicáveis na espécie, foi efetuado percuciente análise e exame sobre as informações, dados e documentos jungidos aos autos principais do procedimento originário e, ainda, sobre aqueles municidados no

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

curso dos trabalhos periciais, circunstância pela qual foi possível constatar que ENIO FERREIRA ARANTES - PRODUTOR RURAL) atendeu ao quesito da completude e regularidade da documentação que instruiu o pedido de recuperação judicial.

Valor: R\$ 65.813,753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:55



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

164 de 218

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go

## 5.3. CORRESPONDÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO COM A REALIDADE FÁTICA DAS PESSOAS JURÍDICAS

### 5.3.1. JADER BARBOSA DE MORAES – PRODUTOR RURAL (CPF 882.731.211-00 e CNPJ/MF 58.474.408/0001-85)

Consoante alhures tem sido exposto e esmiuçado em linhas pretéritas, os documentos jungidos aos autos principais deste procedimento e municiado pelo respectivo devedor componente do grupo familiar, no curso dos trabalhos periciais, se reveste dos aspectos legais exigidos e se encontram aptos a subsidiar a assertiva de que há, de fato, correspondência entre a documentação apresentada e a realidade fática, inclusive, porque lastreadas em evidências contundentes da declarada crise econômico-financeira enfrentada, originária das intempéries e adversidades que acometeram a atividade rural do devedor.

Diante deste cenário e dos elementos que lastreiam a assertiva, é possível de se afirmar que há correspondência dos dados e informações com a sua realidade fática enfrentada.

### 5.3.2. MARCOS JÚNIOR OLIVEIRA DA SILVA – PRODUTOR RURAL (CPF/MF 000.935.081-07 e CNPJ/MF 58.474.999/0001-90)

Consoante alhures tem sido exposto e esmiuçado em linhas pretéritas, os documentos jungidos aos autos principais deste procedimento e municiado pelo respectivo devedor componente do grupo familiar, no curso dos trabalhos periciais, se reveste dos aspectos legais exigidos e se encontram aptos a subsidiar a assertiva de que há, de fato, correspondência entre a documentação apresentada e a realidade fática, inclusive, porque lastreadas em evidências

contundentes da declarada crise econômico-financeira enfrentada, originária das intempéries e adversidades que acometeram a atividade rural da devedora.

Diante deste cenário e dos elementos que lastreiam a assertiva, é possível de se afirmar que há correspondência dos dados e informações com a sua realidade fática enfrentada.

**5.3.3. ENIO FERREIRA ARANTES - PRODUTOR RURAL (CNPJ/MF sob o n.º 58.473.25/0001-45 e CPF/MF n.º 333.442.721-87)**

Consoante alhures tem sido exposto e esmiuçado em linhas pretéritas, os documentos jungidos aos autos principais deste procedimento e municiado pelo respectivo devedor componente do grupo familiar, no curso dos trabalhos periciais, se reveste dos aspectos legais exigidos e se encontram aptos a subsidiar a assertiva de que há, de fato, correspondência entre a documentação apresentada e a realidade fática, inclusive, porque lastreadas em evidências contundentes da declarada crise econômico-financeira enfrentada, originária das intempéries e adversidades que acometeram a atividade rural do devedor.

Diante deste cenário e dos elementos que lastreiam a assertiva, é possível de se afirmar que há correspondência dos dados e informações com a sua realidade fática enfrentada.

**5.4. PRESENÇA DE TODAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELOS ARTIGOS 48 E 51 DA LEI 11.101/05;**

A expressão "presença de todas as exigências estabelecidas pelos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005" se refere à necessidade de que todos os requisitos e documentos especificados nesses artigos sejam cumpridos e apresentados pela empresa que está solicitando a recuperação judicial.

Esses artigos regimentam os critérios e a documentação necessária para que o pedido de recuperação judicial seja considerado válido e possa ser analisado pelo juiz.

A propósito, tem-se que o artigo 48 estabelece os requisitos que a empresa deve cumprir para poder requerer a recuperação judicial, sendo eles, em suma, consistente: (i) no tempo de atividade; (ii) não ser falida; (iii) não ter pedido de recuperação judicial ou extrajudicial concedido nos últimos 5 (cinco) anos; e (iv) não ter sido condenado por crime previsto na lei.

Eis a exegese da norma citada:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
- II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
- III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
- IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

§ 1º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no **caput** deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.

§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no **caput** deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é

feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.

§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.

§ 5º Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado.

Já o artigo 51 especifica a documentação que deve acompanhar o pedido de recuperação judicial, consoante adiante disciplinado, *verbis*:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do **caput** deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.

§ 4º Na hipótese de o ajuizamento da recuperação judicial ocorrer antes da data final de entrega do balanço correspondente ao exercício

anterior, o devedor apresentará balanço prévio e juntará o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável.

§ 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

§ 6º Em relação ao período de que trata o § 3º do art. 48 desta Lei:

I – a exposição referida no inciso I do **caput** deste artigo deverá comprovar a crise de insolvência, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas;

II – os requisitos do inciso II do **caput** deste artigo serão substituídos pelos documentos mencionados no § 3º do art. 48 desta Lei relativos aos últimos 2 (dois) anos.

Na confluência do exposto e, após percuciente análise e exame dos autos principais, devidamente corroborado pelas declarações e assertivas subscritas na inicial postulatória e na peça de emenda à peça inaugural, é possível constatar que as requerentes componentes do **GRUPO JME AGRÍCOLA** exercem, de fato, há mais de 2 (dois) anos regularmente suas atividades empresariais e, ainda, municiaram elementos que demonstram não ter sido falido (inciso I), não ter há menos de 5 (cinco) anos obtido a **concessão** de RJ (incisos II e III) e/ou não ter sido condenado ou ter como administrador pessoa condenada por qualquer, estando, portanto devidamente preenchido o requisito previsto no caput do art. 48, da Lei n.º 11.101/2005.

Por sua vez, é salutar destacar também que as exigências e requisitos positivados no art. 51 da Lei n.º 11.101/2005 se encontram atendidas, tendo sido apresentados os documentos aptos e necessários a consubstanciar o exame do processamento da recuperação judicial estatuído no art. 52 do citado diploma legal em proveito dos devedores: (i) **JADER BARBOSA DE MORAES – PRODUTOR RURAL** (CPF 882.731.211-00 e CNPJ/MF 58.474.408/0001-85); (ii) **MARCOS JÚNIOR OLIVEIRA DA SILVA – PRODUTOR RURAL** (CPF/MF 000.935.081-07 e CNPJ/MF 58.474.999/0001-90); e (iii) **ENIO FERREIRA ARANTES – PRODUTOR RURAL** (CNPJ/MF sob o n.º

58.473.25/0001-45 e CPF/MF n.º 333.442.721-87), conforme, inclusive, adiante individualmente discriminado.

5.4.1. JADER BARBOSA DE MORAES - PRODUTOR RURAL (CPF 882.731.211-00 e CNPJ/MF 58.474.408/0001-85)

### Requisitos do art. 48 da Lei n.º 11.101/2005:

REQUISITO	NORMATIVA	STATUS	Evento e Arquivo dos Autos	OBSERVAÇÃO
CAPUT	Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há	ATENDIDO	Movimentação n.º 1 OK	S/ OBS.
Inciso I	não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	ATENDIDO	Movimentação n.º 1 19.jaderbarbosademoraesprodutorruralrecuperacao judicial; 20.jaderbarbosademoraesprodutorrural.falencia; 23.jaderbarbosademoraes.civeltjgo; 23.jaderbarbosademoraes.civeltjgo	S/ OBS.
Inciso II	não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	ATENDIDO	Movimentação n.º 1 19.jaderbarbosademoraesprodutorruralrecuperacao judicial; 20.jaderbarbosademoraesprodutorrural.falencia; 23.jaderbarbosademoraes.civeltjgo; 23.jaderbarbosademoraes.civeltjgo	S/ OBS.
Inciso III	não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	ATENDIDO	Movimentação n.º 1 19.jaderbarbosademoraesprodutorruralrecuperacao judicial; 20.jaderbarbosademoraesprodutorrural.falencia; 23.jaderbarbosademoraes.civeltjgo; 23.jaderbarbosademoraes.civeltjgo	S/ OBS.
Inciso IV	não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	ATENDIDO	Movimentação n.º 1 19.jaderbarbosademoraesprodutorruralrecuperacao judicial; 20.jaderbarbosademoraesprodutorrural.falencia; 23.jaderbarbosademoraes.civeltjgo; 23.jaderbarbosademoraes.civeltjgo	S/ OBS.

### Requisitos do art. 51 da Lei n.º 11.101/2005:

REQUISITO	NORMATIVA	STATUS	Evento e Arquivo dos Autos	OBSERVAÇÃO
CAPUT	A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	ATENDIDO		
Inciso I	a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	ATENDIDO	Movimentação n.º 1 inicialtuteladeurgenciacauteclarantece dentegrupotoledo7vf	S/ OBS.
Inciso II	as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	ATENDIDO	Movimentação n.º 1 OK	S/ OBS.
	a) balanço patrimonial;	ATENDIDO	91.demonstracoescontabeis2024a2021jader	S/ OBS.
	b) demonstração de resultados acumulados;	ATENDIDO	91.demonstracoescontabeis2024a2021jader	S/ OBS.
	c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	ATENDIDO	91.demonstracoescontabeis2024a2021jader	S/ OBS.
	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	ATENDIDO	91.demonstracoescontabeis2024a2021jader; e 112.fluxodecaixadasrecuperandas	S/ OBS.

REQUISITO	NORMATIVA	STATUS	Evento e Arquivo dos Autos	OBSERVAÇÃO
	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	ATENDIDO	-	S/ OBS.
	PRODUTOR RURAL - LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL (LCDPR)	ATENDIDO	104.livrocaixajader2021_compressed	S/ OBS.
Inciso III	a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	ATENDIDO	Movimentação n.º 1  55.grupojmeagricolarelacaodecredores;	S/ OBS.
Inciso IV	a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	ATENDIDO	Movimentação n.º 1  56.grupojmeagricolarelacaointegraldeempregados	S/ OBS.
Inciso V	certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	ATENDIDO	Movimentação n.º 1  13.jadermoraeslcontratosocial; e 58.certidaosimplificadajarder	S/ OBS.
Inciso VI	a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	ATENDIDO	Movimentação n.º 1  96.jadermoraeslirpfdeclaracao2024	Declaração emitida constando que "não possui bens em seu nome e não é necessário apresentação de DIRPF dos Exercícios 2021; 2022; 2023 e Calendário 2022; 2023 e 2024".
Inciso VII	os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	ATENDIDO	Movimentação n.º 1  63.extrato09_24jadersicoob	S/ OBS.
Inciso VIII	certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	ATENDIDO	Movimentação n.º 1  38.certidaodeprotestojarder	S/ OBS.
Inciso IX	a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	ATENDIDO	Movimentação n.º 1  90.relacaodeacoesjudiciais.jaderbarbosa	S/ OBS.
Inciso X	o relatório detalhado do passivo fiscal; e	ATENDIDO	Movimentação n.º 1  55.grupojmeagricolarelacaodecredores e 114.passivofiscaldasrecuperandas	S/ OBS.
Inciso XI	a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	ATENDIDO	Movimentação n.º 1  55.grupojmeagricolarelacaodecredores e 113.grupojmeagricolarelacaodebens	S/ OBS.

## 5.4.2. MARCOS JÚNIOR OLIVEIRA DA SILVA – PRODUTOR RURAL (CPF/MF 000.935.081-07 e CNPJ/MF 58.474.999/0001-90)

### Requisitos do art. 48 da Lei n.º 11.101/2005:

REQUISITO	NORMATIVA	STATUS	Evento e Arquivo dos Autos	OBSERVAÇÃO
CAPUT	Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	ATENDIDO	Movimentação n.º 1 21.marcosjunioroliveiradasilvaprod utorruralrecuperacaojudicial; 22.marcosjunioroliveiradasilvaprod utorrural.falencia;	S/ OBS.
Inciso I	não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	ATENDIDO	Movimentação n.º 1 21.marcosjunioroliveiradasilvaprod utorruralrecuperacaojudicial; 22.marcosjunioroliveiradasilvaprod utorrural.falencia;	S/ OBS.
Inciso II	não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	ATENDIDO	Movimentação n.º 1 21.marcosjunioroliveiradasilvaprod utorruralrecuperacaojudicial; 22.marcosjunioroliveiradasilvaprod utorrural.falencia;	S/ OBS.
Inciso III	não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	ATENDIDO	Movimentação n.º 1 21.marcosjunioroliveiradasilvaprod utorruralrecuperacaojudicial; 22.marcosjunioroliveiradasilvaprod utorrural.falencia;	S/ OBS.
Inciso IV	não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	ATENDIDO	Movimentação n.º 1 21.marcosjunioroliveiradasilvaprod utorruralrecuperacaojudicial; 22.marcosjunioroliveiradasilvaprod utorrural.falencia;	S/ OBS.

### Requisitos do art. 51 da Lei n.º 11.101/2005:

REQUISITO	NORMATIVA	STATUS	Evento e Arquivo dos Autos	OBSERVAÇÃO
CAPUT	A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	ATENDIDO		
Inciso I	a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	ATENDIDO	Movimentação n.º 1 01inicialgrupojme	S/ OBS.
Inciso II	as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	ATENDIDO	Movimentação n.º 1 OK	S/ OBS.

REQUISITO	NORMATIVA	STATUS	Evento e Arquivo dos Autos	OBSERVAÇÃO
	a) balanço patrimonial;	ATENDIDO	93.demonstracoescontabeis2024a2021marcos	S/ OBS.
	b) demonstração de resultados acumulados;	ATENDIDO	93.demonstracoescontabeis2024a2021marcos	S/ OBS.
	c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	ATENDIDO	93.demonstracoescontabeis2024a2021marcos	S/ OBS.
	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	ATENDIDO	93.demonstracoescontabeis2024a2021marcos	S/ OBS.
	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	ATENDIDO	-	S/ OBS.
	PRODUTOR RURAL - LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL (LCDPR)	ATENDIDO	108.livrocaixamarcos2021compactado	S/ OBS.
Inciso III	a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	ATENDIDO	Movimentação n.º 1 55.grupojmeagricolarelacao decredores;	S/ OBS.
Inciso IV	a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	ATENDIDO	Movimentação n.º 1 56.grupojmeagricolarelacao integraldeempregados	S/ OBS.
Inciso V	certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	ATENDIDO	Movimentação n.º 1 11.marcossilvalcontratosocial ; e 59.certidaosimplificadamarcos	S/ OBS.
Inciso VI	a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	ATENDIDO	Movimentação n.º 1 98.MARCOS JUNIOR OLIVEIRA	S/ OBS.
Inciso VII	os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	ATENDIDO	Movimentação n.º 1 65.extrato09_24marcossicoob	S/ OBS.
Inciso VIII	certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	ATENDIDO	Movimentação n.º 1 39.certidaodeprotestomarcospf	S/ OBS.
Inciso IX	a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	ATENDIDO	Movimentação n.º 1 90.relacao deacoesjudiciais.jaderbarbosa	S/ OBS.
Inciso X	o relatório detalhado do passivo fiscal; e	ATENDIDO	Movimentação n.º 1 114.passivofiscaldasrecuperandas	S/ OBS.
Inciso XI	a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	ATENDIDO	Movimentação n.º 1 113.grupojmeagricolarelacao debensdoativo	S/ OBS.

5.4.3. ENIO FERREIRA ARANTES - PRODUTOR RURAL (CNPJ/MF sob o n.º  
58.473.25/0001-45 e CPF/MF n.º 333.442.721-87)

### Requisitos do art. 48 da Lei n.º 11.101/2005:

REQUISITO	NORMATIVA	STATUS	Evento e Arquivo dos Autos	OBSERVAÇÃO
CAPUT	Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	ATENDIDO	Movimentação n.º 1 17.enioferreiraarantesprodutorruralfalencia; 18.enioferreiraarantesprodutorruralrecuperacaojudicial;	S/ OBS.
Inciso I	não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	ATENDIDO	Movimentação n.º 1 17.enioferreiraarantesprodutorruralfalencia; 18.enioferreiraarantesprodutorruralrecuperacaojudicial;	S/ OBS.
Inciso II	não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	ATENDIDO	Movimentação n.º 1 17.enioferreiraarantesprodutorruralfalencia; 18.enioferreiraarantesprodutorruralrecuperacaojudicial;	S/ OBS.
Inciso III	não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	ATENDIDO	Movimentação n.º 1 17.enioferreiraarantesprodutorruralfalencia; 18.enioferreiraarantesprodutorruralrecuperacaojudicial;	S/ OBS.
Inciso IV	não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei;	ATENDIDO	Movimentação n.º 1 17.enioferreiraarantesprodutorruralfalencia; 18.enioferreiraarantesprodutorruralrecuperacaojudicial;	S/ OBS.

### Requisitos do art. 51 da Lei n.º 11.101/2005:

REQUISITO	NORMATIVA	STATUS	Evento e Arquivo dos Autos	OBSERVAÇÃO
CAPUT	A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	ATENDIDO		
Inciso I	a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	ATENDIDO	Movimentação n.º 1 17.enioferreiraarantesprodutorruralfalencia	S/ OBS.
Inciso II	as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	ATENDIDO	Movimentação n.º 1 OK	S/ OBS.
	a) balanço patrimonial;	ATENDIDO	: 92.demonstracoescontabeis2024a2021enio	S/ OBS.
	b) demonstração de resultados acumulados;	ATENDIDO	92.demonstracoescontabeis2024a2021enio	S/ OBS.
	c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	ATENDIDO	92.demonstracoescontabeis2024a2021enio	S/ OBS.
	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	ATENDIDO	92.demonstracoescontabeis2024a2021enio; e 112.fluxodecaixadasrecuperandas	S/ OBS.
	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	ATENDIDO	-	S/ OBS.
	PRODUTOR RURAL - LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL (LCDPR)	ATENDIDO	100.livrocaixaenio2021_compressed	S/ OBS.

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

REQUISITO	NORMATIVA	STATUS	Evento e Arquivo dos Autos	OBSERVAÇÃO
Inciso III	a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	ATENDIDO	Movimentação n.º 1  55.grupojmeagricolarelacaodecredores;	S/ OBS.
Inciso IV	a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	ATENDIDO	Movimentação n.º 1  56.grupojmeagricolarelacaointegraldeempregados	S/ OBS.
Inciso V	certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	ATENDIDO	Movimentação n.º 1  12.enioaranteslcontratosocial  57.certidaosimplificadaenio	-
Inciso VI	a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	ATENDIDO	Movimentação n.º 1  94.enioaranteslirpfdeclaracao2024	-
Inciso VII	os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	ATENDIDO	Movimentação n.º 1  60.extrato09_24eniobancodobrasil	Realizada diligência no curso dos trabalhos periciais, o prazo concedido transcorreu in albis, tendo os devedores deixado de disponibilizar as informações requestadas para atendimento deste quesito.
Inciso VIII	certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	ATENDIDO	Movimentação n.º 1  36.certidaodeprotestoeniopf_compressed	S/ OBS.
Inciso IX	a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	ATENDIDO	Movimentação n.º 1  90.relacaodeacoesjudiciais.jaderbarbosa	S/ OBS.
Inciso X	o relatório detalhado do passivo fiscal; e	ATENDIDO	Movimentação n.º 1  55.grupojmeagricolarelacaodecredores e 114.passivofiscaldasrecuperandas	S/ OBS.
Inciso XI	a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	ATENDIDO	Movimentação n.º 1  55.grupojmeagricolarelacaodecredores e 113.grupojmeagricolarelacaodebensdoativo	S/ OBS.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

176 de 218

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go

Valor: R\$ 65.813,753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:55

## 5.4. IDENTIFICAÇÃO DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO PONTO DE VISTA ECONÔMICO, NOS TERMOS DO ART. 51-A, § 7º, DA LEI N. 11.101/2005

Inicialmente, importante recapitular que o juízo condutor do feito na decisão que determinou a realização desta perícia prévia de constatação, assim estabeleceu expressamente (movimentação n.º 14):

[...]

### DECISÃO

Cuida-se de pedido de recuperação judicial com fulcro nos artigos 52 e 47, ambos da Lei 11.101.05, formulado por **Enio Ferreira Arantes – Produtor Rural, Jader Barbosa de Moraes – Produtor Rural e Marcos Júnior Oliveira da Silva – Produtor Rural**, representados, respectivamente, por Enio Ferreira Arantes, Jader Barbosa de Moraes e Marcos Júnior de Oliveira da Silva, todos devidamente qualificados.

...

A constatação prévia consistirá, objetivamente, na análise da capacidade da devedora de gerar os benefícios mencionados no art. 47, bem como na constatação da presença e regularidade dos requisitos e documentos previstos nos artigos 48 e 51, todos da Lei n. 11.101/2005, identificação do principal estabelecimento do ponto de vista econômico e outros que se entenderem relevantes para análise do pedido de recuperação judicial.

[...].”

– Movimentação n.º 14. – grifamos

Assim, em rigoroso e fiel cumprimento à sobredita determinação expressa e específica, foram realizadas todas as análises e constatações necessárias para o pleno e cabal atendimento e averiguação a respeito da identificação do principal

estabelecimento do ponto de vista econômico, consoante minuciosamente e objetivamente passamos a demonstrar.

A *priori*, o citado artigo 51-A, §7º da Lei nº 11.101/2005 assim prescreve:

Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

§ 7º Caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento do devedor não se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente.

Portanto, frise-se, todas as análises, inspeções e averiguações fáticas e documentais foram realizadas à luz do referido dispositivo legal e da determinação judicial, de acordo com o vigente e atual entendimento contido nos estudos doutrinários e na jurisprudência local (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás) e da Corte da Cidadania (Superior Tribunal de Justiça), com vistas a identificar qual o principal estabelecimento dos devedores do ponto de vista econômico e se este se situa na área de competência desse juízo, qual seja, Comarca de Piranhas, Estado de Goiás.

Preambularmente, a Constituição federal, em seu artigo 109, inciso I, determina a competência da Justiça Estadual para a apreciação do processo falimentar e recuperacional, ainda que haja interesse da União, entidade autárquica ou empresa pública federal.

A delimitação do foro competente para sua apreciação, por seu turno, é estabelecida pelo artigo 3º da Lei n. 11.101 2005:

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

- Grifamos.

O transcrito artigo 3º repete parte da redação do anterior art. 7º do Decreto-Lei n. 7.661/45. Ao contrário da disciplina anterior, o novo dispositivo regula a competência jurisdicional não apenas da falência, mas unifica o foro para a apreciação dos três institutos conferidos pela lei, a falência e as recuperações judicial e extrajudicial, sendo imprescindível mencionar que a competência para processamento da recuperação judicial se trata de uma espécie de competência absoluta.

A competência absoluta é um conceito fundamental no Direito Processual Civil que se refere à atribuição de jurisdição a um determinado órgão judicial para processar e julgar certas matérias, de forma que essa competência não pode ser alterada por convenção das partes ou por qualquer outro motivo. Esta espécie de competência é fixada por lei e deve ser observada de ofício pelo juiz, ou seja, mesmo que as partes não aleguem a incompetência, o juiz deve reconhecê-la e declará-la.

A competência absoluta tem por características: **inalterabilidade por convenção das partes**, ou seja, as partes não podem modificar a competência absoluta por meio de acordo ou convenção; **reconhecimento de ofício**, sendo que o juiz deve reconhecer a incompetência absoluta de ofício, independentemente de provocação das partes, se verificar que não possui competência absoluta para julgar determinado caso, deve-se declinar a competência para o juízo competente; **nulidade dos atos processuais**, pois a incompetência absoluta gera nulidade dos atos processuais praticados pelo juízo incompetente, significando que todos os atos processuais realizados por um juízo incompetente são considerados nulos e devem ser repetidos pelo juízo competente.

O professor Fredie Didier Jr., em sua obra Curso de Direito Processual Civil, destaca que a competência absoluta é fixada em razão da matéria, da pessoa ou da função. Ele enfatiza que a competência absoluta visa garantir a correta aplicação da lei e a segurança jurídica, evitando que matérias de grande relevância sejam julgadas por órgãos incompetentes (Didier Jr., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. 20ª ed. Salvador: Juspodivm, 2019).

Os doutrinadores Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery, em Código de Processo Civil Comentado, explicam que a competência absoluta é inderrogável, ou seja, não pode ser modificada por convenção das partes. Eles ressaltam que a competência absoluta deve ser observada de ofício pelo juiz, sob pena de nulidade dos atos processuais (Nery Jr., Nelson; Nery, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. 17ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018).

Nesse sentido, assentou-se na Corte Superior que, muito embora a redação da regra de competência para processamento da recuperação judicial pareça enunciar a adoção de critério *ex ratione loci*, ordinariamente associado à competência relativa na teoria geral do processo, a fixação da competência do juízo recuperacional e falimentar consubstancia verdadeira regra de competência absoluta.

Essa mesma conclusão é extraída desde a tradicional lição Chiovenda, para quem a facilidade na realização da prova e a proximidade dos resultados da demanda, quando são fatores determinantes para a fixação da competência, revelam hipótese de competência funcional (apud NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual civil. 11ª ed. Salvador: JusPodivm, 2019, p.250). A propósito da definição de competência funcional imbricada ao local da prestação jurisdicional traçada por Chiovenda, Brunela Vieira de Vincenzi anota ainda que a intenção é de se "transformar determinadas hipóteses de competência territorial pura em competência absoluta e improrrogável" (VINCENZI, Brunela Vieira de. Competência funcional: distorções. In Revista de Processo, v. 105/2002, p. 265–282,

Jan-Mar/2002, p. 268). Essa ampliação das competências absolutas, contudo, não deve ser compreendida como despropositada, porquanto é inspirada na própria natureza da lide posta em juízo e tem por finalidade o incremento da eficiência da prestação jurisdicional (ASSIS, Araken. Processo civil brasileiro, v. I. 2ª ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 1.098).

Eis os julgados do Superior Tribunal de Justiça nesse sentido, com nossos destaques:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DISTRIBUIÇÃO DE PEDIDOS DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE E DE FALÊNCIA EM UM MESMO JUÍZO. POSTERIOR DISTRIBUIÇÃO DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM JUÍZO LOCALIZADO EM COMARCA DE UNIDADE FEDERATIVA DIVERSA. CONTROVÉRSIA QUANTO AO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. HIPÓTESE DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA. INSUSCETÍVEL DE PREVENÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DELIBERAÇÃO DE UM DOS JUÍZOS SOBRE O LOCAL DO ESTABELECIMENTO. AU SÊNCIA DE DECISÕES CONFLITANTES. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO CONHECIDO. 1. Controvérsia a respeito do juízo competente para o processamento e julgamento conjunto das ações de falência e de recuperação judicial em relação às empresas do Grupo Dok, considerando que se tratam de juízos situados em comarcas de unidades federativas diversas, nos quais houve a distribuição anterior de um pedido de tutela cautelar antecedente e de um pedido de falência ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Birigui – SP e a posterior distribuição de pedido de soerguimento ao Juízo de Direito de Frei Paulo – SE. 2. A prevenção estabelecida no art. 6º, § 8º, da Lei n. 11.101/2005, pressupõe controvérsia sobre dois juízos igualmente competentes, quando o critério delimitador da competência a ser analisado for o local do estabelecimento. 3. Tendo em vista que o local do estabelecimento encerra regra legal de estabelecimento de competência funcional, de natureza absoluta, portanto, segundo o entendimento prevalente nesta Segunda Seção, não há que se falar em prevenção do juízo quando subsistir controvérsia a respeito do local do principal estabelecimento, por implicar indevida modificação de competência absoluta, a contrariar o disposto nos arts. 54 c/c 58 do CPC/2015. 4. Na hipótese, apenas o Juízo de Direito de Frei Paulo – SE (recuperação judicial) manifestou-se a respeito

do local do principal estabelecimento das empresas integrantes do Grupo DOK, reconhecendo como tal aquela comarca, não havendo até o momento, porém, deliberação do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Birigui – SP (falência), a revelar a inexistência de decisões conflitantes, nos moldes do que se exige o art. 66 do CPC/2015. 5. Conflito de competência não conhecido. (CC n. 195.035/SE, relator Ministro Moura Ribeiro, relator para acórdão Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, julgado em 13/9/2023, DJe de 2/10/2023.)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. 1. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NO FORO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ART. 3º DA LEI 11.101/05. COMPETÊNCIA FUNCIONAL. PRECEDENTES. 2. ALTERAÇÃO DO ESTADO DE FATO SUPERVENIENTE. MAIOR VOLUME NEGOCIAL TRANSFERIDO PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR NO CURSO DA DEMANDA RECUPERACIONAL. IRRELEVÂNCIA. NOVOS NEGÓCIOS QUE NÃO SE SUBMETEM AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA INALTERADA. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE PORTO NACIONAL/TO. 1. O Juízo competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial é aquele situado no local do principal estabelecimento (art. 3º da Lei n. 11.101/2005), compreendido este como o local em que se encontra "o centro vital das principais atividades do devedor". Precedentes. 2. **Embora utilizado o critério em razão do local, a regra legal estabelece critério de competência funcional, encerrando hipótese legal de competência absoluta, inderrogável e improrrogável, devendo ser aferido no momento da propositura da demanda – registro ou distribuição da petição inicial.** 3. A utilização do critério funcional tem por finalidade o incremento da eficiência da prestação jurisdicional, orientando-se pela natureza da lide, assegurando coerência ao sistema processual e material. 4. No curso do processo de recuperação judicial, as modificações em relação ao principal estabelecimento, por dependerem exclusivamente de decisões de gestão de negócios, sujeitas ao crivo do devedor, não acarretam a alteração do Juízo competente, uma vez que os negócios ocorridos no curso da demanda nem mesmo se sujeitam à recuperação judicial. 5. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Porto Nacional/TO. (CC n. 163.818/ES, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, julgado em 23/9/2020, DJe de 29/9/2020.)

Portanto, clareada a questão sobre a espécie de competência absoluta do juízo no caso de pedido de recuperação judicial, tendo como critério definidor o principal estabelecimento do devedor, arremata-se o tema diante da previsão processual de que esta espécie de competência – absoluta – não é passível de prorrogação (modificação) e deve ser declarada ou reconhecida de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição, consoante previsto no Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente a este feito, por força do artigo 189 da Lei nº 11.101/2005<sup>1</sup>, a saber:

Art. 62. A competência determinada em razão da matéria, da pessoa ou da função é inderrogável por convenção das partes.

Art. 64. A incompetência, absoluta ou relativa, será alegada como questão preliminar de contestação.

**§ 1º A incompetência absoluta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição e deve ser declarada de ofício.**

§ 2º Após manifestação da parte contrária, o juiz decidirá imediatamente a alegação de incompetência.

§ 3º Caso a alegação de incompetência seja acolhida, os autos serão remetidos ao juízo competente.

§ 4º Salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente.

Resta verificarmos então qual o critério fático-legal vigente a respeito da identificação do principal estabelecimento dos devedores para fim de definição do local do juízo competente.

O doutrinador Marcelo Sacramone assim leciona:

<sup>1</sup> Lei nº 11.101/2005. Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei.

“(...)

O estabelecimento é conceituado pelo art. 1.142 do Código civil que determina que se considera estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário ou por sociedade empresária. O estabelecimento é o “instrumento utilizado pelo comerciante para a exploração de determinada atividade mercantil”.

Como o complexo de bens é caracterizado como estabelecimento em função da atividade exercida pelo empresário, o exercício em localidade diversa permite que o empresário possua diversos estabelecimentos.

Diante de uma multiplicidade de estabelecimentos a lei determinou que será competente para apreciar os pedidos exclusivamente o juízo do local do principal estabelecimento. O conceito do que seria considerado pela lei como principal, entretanto, não fora estabelecido. Sobre esse conceito, três teorias principais foram formadas.

A primeira das teorias considerava como principal estabelecimento a sede social, definida no contrato ou nos estatutos sociais. Sua adoção permitiria o reconhecimento inequívoco pelos terceiros do domicílio do empresário.

A fixação do domicílio competente pela sede do contrato entretanto, permitiria ao empresário de má fé à vista de sua crise econômico-financeira, alterar o contrato social com o único fim de dificultar distribuição de um pedido de falência por um dos seus credores ou ainda para escolher foro sem que o juiz seja menos rígido ao apreciar os requisitos de um pedido de recuperação judicial, por exemplo.

Ainda que de boa-fé o empresário devedor, a teoria do estabelecimento principal como o da sede do contrato pode dificultar o regular desenvolvimento do procedimento falimentar e recuperacional. Como não necessariamente o foro coincidiria com aquele em que a maioria das obrigações são contratadas os credores poderiam ter que se deslocar longas distâncias para participarem do processo de recuperação ou falência. Outrossim o administrador judicial poderia ter que realizar a arrecadação de ativos na falência ou controle do desenvolvimento da atividade da recuperando da em locais diversos do foro em que tramita o processo, o que poderia prejudicar ou ao menos dificultar o exercício da função.

A segunda das teorias pugna pelo reconhecimento do principal estabelecimento como local da sede administrativa do empresário

independentemente de ser coincidente com o estabelecido no contrato social. Para essa corrente, a sede administrativa seria o local onde realizada a contabilidade da empresa em que seriam armazenados os seus livros e onde os administradores tomariam as principais decisões para a condução da atividade empresarial.

O reconhecimento da sede administrativa como local de efetivo gerenciamento empresarial, impediria que o empresário deslocasse sua sede contratual conforme a conveniência de seus interesses na escolha do foro competente final contudo, a sede administrativa poderia encontrar-se em local distante daquele em que a contratação for realizada o que poderia exigir grandes deslocamento dos credores e dificuldade para arrecadação de bens ou fiscalização da empresa pelo administrador judicial.

**A terceira corrente pugna pelo reconhecimento do principal estabelecimento como o economicamente mais importante. O estabelecimento economicamente mais importante é o que concentra a maior quantidade de contratações pelo empresário sejam elas com os fornecedores consumidores ou com os próprios empregados.**

**A posição pelo estabelecimento economicamente mais importante deve prevalecer por atender melhor aos fins da lei de recuperação e falência final com a concentração dos atos processuais no local onde há maior quantidade que contratações é realizada, os credores poderão demandar e fiscalizar a condução do processo sem se deslocarem do local onde habitualmente contratam. Arrecadação dos bens por seu turno seria mais fácil e rapidamente realizada pelo administrador judicial em eventual falência, o que permitiria a maximização do valor dos ativos.**

Sua adoção, outrossim, evita comportamento oportunista do empresário em crise de tentar impedir ou dificultar, com deslocamento do estabelecimento, pedidos de falência pelos seus credores.”

(SACRAMONE. Marcelo. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 5ª Edição. São Paulo: Forense, 2024, p, 31)

– Grifamos.

A propósito da matéria, Fábio Ulhoa elucida que:

“(…)

Competência.

A competência para os processos de falência, de recuperação judicial e homologação de recuperação extrajudicial, bem como para seus incidentes, é do juízo do principal estabelecimento do devedor (LF, art. 3.º). **Por principal estabelecimento se entende não a sede estatutária ou contratual, a que vem mencionada no ato constitutivo, nem o maior estabelecimento, física ou administrativamente falando. Principal estabelecimento é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o principal estabelecimento sob o ponto de vista econômico.** O juiz do local onde se encontra tal estabelecimento é o competente para o processo falimentar (...)."

(COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de direito comercial (livro eletrônico): direito de empresa. 1ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016).

**- Grifamos.**

Com semelhante entendimento, Marlon Tomazette também entende que deve ser utilizado o critério econômico para definir qual é o principal estabelecimento do devedor e, por consequência, o juízo competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência, *verbis*:

"(...)

**O local de maior movimentação econômica é provavelmente o local onde serão realizados mais negócios e onde o devedor terá mais bens. Em razão disso, em prol da efetividade dos processos de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, esse deve ser o foro competente. Na falência, tal foro permitirá a melhor e mais ágil arrecadação de bens para o pagamento dos credores. Na recuperação judicial ou extrajudicial, o maior volume de credores estaria centralizado nesse lugar e, por isso, poderia se manifestar no processo.**  
(...)."

(TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: Falência e recuperação de empresas, v. 3. 5ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2017).

**- Grifamos.**

No mesmo sentido, perfilha a consolidada e a recente jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com nossos destaques:

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. REQUISITOS. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO ECONÔMICO. JUÍZO COMPETENTE PARA O PEDIDO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DO DEVEDOR. CRITÉRIO ECONÔMICO. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. LOCAL DE MAIS IMPORTANTES ATIVIDADES EMPRESARIAIS. PRECEDENTES DO STJ. PROCEDÊNCIA DO INCIDENTE.

1. Para a caracterização de conflito de competência pressupõe a manifestação de dois ou mais juízes que se declaram competentes ou incompetentes, ou, ainda, a existência de controvérsia entre eles acerca da reunião ou da separação de processos, como estatui o art. 66 do CPC. **2. O foro competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial deve ser o do local em que se centralizam as atividades mais importantes da empresa, segundo o conceito de "principal estabelecimento do devedor" previsto no artigo 3º da Lei 11.101/2005. Precedentes do STJ.** 3. De acordo com o art. 6º, § 8º, da Lei n. 11.101/2005, a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor. **4. A competência para apreciar pedido de recuperação judicial é a do local em que se encontra o principal estabelecimento da empresa contra a qual foi ajuizada, ainda que esse pedido tenha sido apresentado em local diverso.** 5. O juízo recuperacional e falimentar consubstancia verdadeira regra de competência funcional e, portanto, absoluta, inderrogável e improrrogável, não se pode cogitar modificações ao talante das partes. 6. Ademais, a competência é fixada no momento da propositura da demanda, ou seja, no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, conforme enuncia o artigo 43 do CPC. Precedentes do STJ. 7. Imperativo reconhecer o Juízo suscitado é o competente para processar e julgar a ação de recuperação judicial originária, porquanto onde centralizam as atividades mais importantes da empresa, segundo o conceito de principal estabelecimento do devedor. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Conflito de competência cível 5089176-16.2024.8.09.0137, Rel. Des(a).

DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA, 3ª Seção Cível, julgado em **18/03/2024**, DJe de 18/03/2024)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE AO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO ANTECEDENTE AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL. PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO REFORMADA. 1. **Juízo competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial é aquele situado no local do principal estabelecimento (art. 3º da Lei n. 11.101/2005), compreendido este como o local em que se encontra o centro vital das principais atividades do devedor.** Precedentes. 2. **O principal estabelecimento do devedor é aquele mais importante do ponto de vista econômico**, correspondente ao local provavelmente mais próximos dos bens, contabilidade e credores do falido (no caso recuperando), ou seja, **no local em que há maior número de negócios**, que na situação em concreto se encontra em São Paulo/SP, o que impõe o deslocamento da competência. 3. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5591776-74.2023.8.09.0011, Rel. Des(a). WILLIAM COSTA MELLO, 1ª Câmara Cível, julgado em **13/03/2024**, DJe de 13/03/2024)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FORO COMPETENTE. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 11.101/2005 "é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil". 2. **Para estabelecer competência para homologação do plano de recuperação judicial, considera-se como principal estabelecimento aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa, sendo o mais importante do ponto de vista econômico.** APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5118007-12.2022.8.09.0051, Rel. Des(a). Wilson da Silva Dias, Goiânia - 5ª UPJ das Varas Cíveis, julgado em **23/02/2023**, DJe de 23/02/2023)

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FORO COMPETENTE. ART. 3º DA LEI Nº 11.101/2005. LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DA EMPRESA DEVEDORA. 1. Nos termos do art. 3º da lei nº 11.101/2005, o foro competente para processar e julgar o pedido de recuperação judicial é aquele onde se situa o principal estabelecimento da empresa devedora. **2. Como cediço, o principal estabelecimento da sociedade empresária é o local onde há o maior volume de negócios, ou seja, o local mais importante da atividade empresária sob o ponto de vista econômico, de maneira que a qualificação de principal estabelecimento se define como uma situação fática vinculada ao local onde são exercidas as atividades mais importantes e de cunho decisório da empresa, não se confundindo, necessariamente, como endereço da sede ou aquele indicado no contrato social.** 3. Deste modo, deve o feito originário ser apreciado e julgado pelo juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Catalão. CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Conflito de competência cível 5488194-38.2022.8.09.0029, Rel. Des(a). Paulo César Alves das Neves, 2ª Seção Cível, julgado em 17/10/2022, DJe de 17/10/2022)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5624386-43.2021.8.09.0051 EMBARGANTES: SIMONE BARROSO DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO EMBARGADOS: VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S/A E OUTROS RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ESCHER CÂMARA: 4ª CÍVEL EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEFERIDO. FORO COMPETENTE. LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS. 1. Não ocorrendo as hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC, a rejeição dos embargos de declaração opostos é medida imperativa, máxime quando restar configurado que a parte embargante almeja rediscutir a matéria exposta no ato recorrido, que considerou todo o contexto probatório dos autos, além de se embasar na jurisprudência pátria para manter inalterada a decisão recorrida. **2. O principal estabelecimento do devedor é o local onde a atividade se mantém centralizada, não sendo, de outra parte, aquele a que os estatutos conferem o título principal, mas o que forma o corpo vivo, o centro vital das principais atividades do devedor.** EMBARGOS REJEITADOS. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de

189 de 218

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go



Instrumento 5624386-43.2021.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR CARLOS HIPOLITO ESCHER, 4ª Câmara Cível, julgado em 30/05/2022, Dje de 30/05/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5404422.07.2021.8.09.0000 COMARCA DE GOIÂNIA 5ª CÂMARA CÍVEL AGRAVANTES: MARCELO FREITAS QUEIROZ E OUTROS AGRAVADO: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A RELATOR: MAURÍCIO PORFÍRIO ROSA EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLEITO DE RECONHECIMENTO DE ESSENCIABILIDADE DE BENS DA RECUPERANDA, ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL. DECRETAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA QUE NÃO IMPEDE À APRECIÇÃO DA LIMINAR. MEDIDAS URGENTES. PODER GERAL DE CAUTELA DO MAGISTRADO. 1. O Agravo de Instrumento é um recurso secundum eventum litis, razão pela qual o Tribunal de Justiça deve limitar-se ao exame do acerto, ou desacerto da decisão atacada, sem analisar questões meritórias ou matérias não apreciadas pelo juízo a quo. 2. A recuperação judicial foi criado com o intuito de propiciar ao devedor a superação de dificuldades financeiras, visando à preservação da empresa e evitando os reflexos negativos sociais e econômicos que o encerramento das atividades poderia causar (art. 47, da Lei nº 11.101/2005 ? Lei de Falências). 3. **Consoante o recente entendimento do STJ, o foro competente para o processamento da recuperação judicial e a decretação de falência é aquele onde se situe o principal estabelecimento da sociedade, assim considerado o local onde haja o maior volume de negócios, ou seja, o local mais importante da atividade empresária sob o ponto de vista econômico.** 4. O juízo da recuperação está investido do poder geral de tutela provisória (arts. 297, 300 e 301 do CPC/2015), podendo determinar medidas tendentes a alcançar os fins previstos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005. 5. Ainda que se trate de créditos garantidos por alienação fiduciária, compete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem, para fins de aplicação da ressalva prevista no §3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005. 6. No caso de reconhecimento de incompetência, conforme a inteligência do art. 64, §4º, do CPC/2015, conservar-se-ão os efeitos da decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo Juízo competente. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5404422-07.2021.8.09.0000, Rel. Des(a).

DESEMBARGADOR MAURICIO PORFIRIO ROSA, 5ª Câmara Cível, julgado em 04/10/2021, Dje de 04/10/2021, g.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FORO COMPETENTE. LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS. VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. 1. Nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 11.101/2005 "é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil". **2. A definição de principal estabelecimento está ligada ao aspecto econômico: é o local onde o devedor concentra o maior volume de negócios, o qual, não necessariamente coincide com o local da sede da empresa ou do seu centro administrativo.** 3. Tratando-se de ação de recuperação judicial, o valor da causa necessita guardar relação de equivalência com a soma de todos os créditos sujeitos a seus efeitos. 4. Entretanto, a apuração do aludido montante somente deve ser feito após a prolação da sentença que decreta o encerramento da recuperação judicial. AGRAVO DESPROVIDO.

(TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5527247-21.2019.8.09.0000, Rel. CARLOS HIPOLITO ESCHER, 4ª Câmara Cível, julgado em 13/12/2019, Dje de 13/12/2019)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. ARTIGO 113 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MATÉRIA NÃO SUJEITA À PRECLUSÃO. LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DA DEVEDORA. ARTIGO 3º DA LEI N. 11.101/05. LOCAL ONDE SÃO EXERCIDAS AS PRINCIPAIS ATIVIDADES DA EMPRESA. PRECEDENTES DO STJ. 1. (...) 2. **De acordo com a leitura do artigo 3º da Lei n. 11.101/05, "é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil", devendo ser levado em consideração que "(...) a qualificação de principal estabelecimento (...) revela uma situação fática vinculada à apuração do local onde exercidas as atividades mais importantes da empresa, não se confundindo, necessariamente, com o endereço da sede."** (STJ, REsp [1006093](#)/DF). 3. (...) 5. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. REMESSA DOS AUTOS AO FORO DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

191 de 218

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go



PRESERVADOS TODOS OS ATOS DECISÓRIOS JÁ PRATICADOS NO FEITO, EM OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DO ARTIGO 122 DO CPC E AO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO.” (TJGO, Conflito de Competência 149608-61.2014.8.09.0000, Rel. Des. Gerson Santana Cintra, 1ª Seção Cível, DJe 1669 de 13/11/2014).

Esse também é o entendimento pacificado na jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos, notadamente nos nossos grifos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TRAMITAÇÃO DE FALÊNCIAS ENVOLVENDO EMPRESAS PERTENCENTES A UM MESMO GRUPO ECONÔMICO. LEI N. 11.101/2005. CONFIGURAÇÃO DO CONFLITO. NECESSIDADE DE REUNIÃO DAS AÇÕES FALIMENTARES PERANTE O JUÍZO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. 1. Conflito de competência suscitado por empresas falidas em virtude da tramitação de processos falimentares envolvendo as sociedades. 2. Não tramitando as ações falimentares na origem em segredo de justiça, é incoerente que o presente incidente seja processado nessa condição restritiva de publicidade. 3. Conforme entendimento desta corte superior, a empresa falida possui legitimidade para ajuizar conflito de competência com a finalidade de proteger o acervo patrimonial da massa falida, ao passo que tal atribuição não é exclusiva do administrador judicial. 4. Terceiros interessados ou amicus curiae que não figuram como partes na origem não devem ser admitidos no incidente, uma vez que, além do fato de essas figuras poderem pleitear o resguardo de seus direitos perante o juízo declarado competente, o ingresso de terceiros tumultuaria o feito, atrasando a solução da controvérsia. 5. Cuidando a presente hipótese de controvérsia que envolve competência absoluta (art. 76 da Lei 11.101/2005), a discussão a esse respeito pode ser analisada em qualquer tempo e grau de jurisdição, considerando, ainda, que os processos falimentares encontram-se em curso. Desse modo, não há se falar em utilização do incidente como sucedâneo de recurso. 6. Conforme documentação contida nos autos, as empresas MMX Mineração e Metálicos S.A., MMX Corumbá Mineração S.A. e MMX Sudeste Mineração S.A. fazem parte de mesmo grupo econômico, controlado pela "holding" MMX Mineração e Metálicos S.A. Considerada essa premissa, é inegável que a tramitação da falência relativa à empresa MMX Sudeste Mineração S.A. perante o Juízo mineiro e a falência referente

192 de 218

às empresas MMX Mineração e Metálicos S.A., MMX Corumbá Mineração S.A. em curso no Juízo carioca devem ser reunidas perante um único juízo, em atenção aos princípios da universalidade, indivisibilidade, celeridade e da economia processual contidos nos arts. 75 e 76 da Lei n. 11.101/2005. 7. A prolação de atos judiciais envolvendo ativos relativos às empresas integrantes do mesmo grupo econômico configura a existência de conflito de competência entre os juízos. 8. Considerando a existência de grupo econômico entre as empresas envolvidas e a configuração do conflito de competência, é impositivo que as falências devam ser reunidas perante o juízo onde fica localizado o "principal estabelecimento do devedor", conforme estabelecido no art. 3º da Lei 11.101/2005, que dispõe: "É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil". 9. A Lei de Recuperação de Empresas e Falências, norma especial, previu, inicialmente, a necessidade de se definir o local do "principal estabelecimento do devedor" como referência para a definição da competência (art. 3º), para só depois estabelecer a prevenção daquele juízo que recebeu a primeira distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial (art. 6º, § 8º). 10. **Levando em consideração essa premissa, conforme se depreende dos autos, o local do "principal estabelecimento do devedor" é o situado na Comarca do Rio de Janeiro (RJ), sede da controladora MMX Mineração e Metálicos S.A. e local onde funcionava o "centro de inteligência" ou o "núcleo de comando" do grupo.** 11. Nessa linha, compete ao Juízo carioca processar e julgar conjuntamente as ações falimentares relativas às empresas integrantes do mesmo grupo econômico. 12. As alegações de irregularidades relativas aos processos na origem devem ser combatidas pelas partes e pelos interessados utilizando-se dos meios adequados, e apresentadas diante dos competentes órgãos de controle, uma vez que a finalidade do conflito de competência é, unicamente, definir o juízo competente para o processamento e julgamento das ações em análise. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ), mantendo hígidos os atos judiciais praticados pelo Juízo mineiro, que poderão ser reavaliados pelo juízo declarado competente. Prejudicados os agravos internos interpostos e determinada a retificação da autuação para retirar a condição de segredo de justiça dos autos. (CC n.

183.402/MG, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Seção, julgado em 27/9/2023, DJe de 3/10/2023.)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E DO PARÁ. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E MEDIAÇÃO ANTECEDENTE A PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS CAUTELARES. JUÍZO COMPETENTE PARA O PEDIDO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DO DEVEDOR. CRITÉRIO ECONÔMICO: MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA E CENTRO DE GOVERNANÇA DOS NEGÓCIOS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA PAULISTA. 1. Também no procedimento de recuperação judicial vigora a máxima de que a competência para o conhecimento e julgamento de pedido cautelar é do Juízo competente para conhecer e julgar o pedido principal de recuperação judicial. **2. Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação do principal estabelecimento do devedor, assim considerado o local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios.** 3. Esse entendimento é ainda mais adequando quando se trata de sociedades empresárias de grande porte, dedicadas a complexas atividades econômicas de produção e circulação de bens e serviços, como as de produção de commodities agrícolas, minerais e florestais, hipóteses em que, enquanto a produção e extração são processadas no interior do país, em vastas áreas nos territórios de diversos Estados, ou mesmo em alto mar, como nos casos de petróleo e gás, o centro nevrálgico do empreendimento, onde tomadas as decisões e realizadas as principais transações, é situado em distantes grandes centros urbanos, empresariais e financeiros. 4. Não se pode perder de vista a extrema complexidade e necessária interligação de atividades e negócios na gigantesca engrenagem do mundo capitalista globalizado, caracterizado pela diversidade de especializadas contratações inter-relacionadas, envolvendo, frequentemente, densa cadeia produtiva abrangendo exportação, câmbio, transporte marítimo, venda antecipada da produção, negociação em bolsas de mercadorias e financiamento das atividades. **5. É esse o contexto sob exame, em que as complexas atividades da devedora vão desde a extração mineral, realizada no interior do Estado do Pará, até as inúmeras contratações celebradas em centro metropolitano, onde se identifica o local mais importante das operações sociais,**

por ser abrangente do maior volume de negócios e do núcleo decisório da sociedade, situado na cidade de São Paulo, como o principal estabelecimento da sociedade suscitada. 6. Conflito de competência conhecido, para declarar a competência da Justiça do Estado de São Paulo. (CC n. 189.267/SP, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 28/9/2022, DJe de 13/10/2022.)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. 1. Esta Corte, interpretando o conceito de "principal estabelecimento do devedor" referido no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, firmou o entendimento de que o Juízo competente para processamento de pedido de recuperação judicial deve ser o do local em que se centralizam as atividades mais importantes da empresa. 2. Hipótese em que o grupo empresarial transferiu-se para a cidade de Itumbiara – GO, onde centralizou suas principais atividades empresariais, não havendo falar em competência do local da antiga sede estatutária – Porto Alegre–RS – para o processamento do pedido de recuperação judicial. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 157.969/RS, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 26/9/2018, DJe de 4/10/2018.) CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO INTERNO. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 3º DA LEI N. 11.101/2005. 1. Nos termos do art. 3º da Lei n. 11.101/2005, o foro competente para o processamento da recuperação judicial e a decretação de falência é aquele onde se situe o principal estabelecimento da sociedade, assim considerado o local onde haja o maior volume de negócios, ou seja, o local mais importante da atividade empresária sob o ponto de vista econômico. Precedentes. 2. (...) 3. Agravo interno não provido.” (AgInt no CC 147.714/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 07/03/2017, g.).

Após compreendidas as balizas e trilhas legais vigentes, traçadas pela legislação regente, pela doutrina e pela jurisprudência, cumpre-nos então cumprir o objetivo da perícia neste tópico com a constatação por meio dos fatos, das inspeções e dos documentos averiguados a respeito do **GRUPO JME AGRÍCOLA**, buscando a correta identificação de seu principal estabelecimento, sendo entendido e fixado o critério onde haja o maior volume de negócios, ou seja, o local mais importante da atividade

195 de 218

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go



empresária sob o ponto de vista econômico, conforme inclusive, definido e determinado por esse juízo.

À lume do exposto, conforme narrado no 5.1, a recuperação judicial foi requerida por um grupo econômico de fato composto por 3 (três) produtores rurais que, em conjunto, se denominaram **GRUPO JME AGRÍCOLA** e cuja atividade econômica principal se distingue em:

1. **JADER BARBOSA DE MORAES – PRODUTOR RURAL** (CNPJ/MF sob o n.º 58.474.408/0001-85 e CPF/MF n.º 882.731.211-00):

- a. Atividade principal 01.15-6-00 – Cultivo de soja; e
- b. Atividade secundária: 01.11-3-02 – Cultivo de milho; 01.11-3-99 – Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 01.12-1-99 – Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.16-4-02 – Cultivo de girassol; 01.16-4-99 – Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.21-1-01 – Horticultura, exceto morango; 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte; 01.51-2-02 – Criação de bovinos para leite; 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; e 01.62-8-99 – Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente.

2. **MARCOS JÚNIOR OLIVEIRA DA SILVA – PRODUTOR RURAL** (CNPJ/MF sob o n.º 58.474.999/0001-90 e CPF/MF n.º 000.935.081-07):

- a. Atividade principal: 01.15-6-00 – Cultivo de soja; e
- b. Atividade secundária: 01.11-3-02 – Cultivo de milho; 01.11-3-99 – Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 01.12-1-99 – Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.16-4-02 – Cultivo de girassol; 01.16-4-99 – Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.21-1-01 – Horticultura,

exceto morango; 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte; 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite; 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; e 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente.

3. **ENIO FERREIRA ARANTES - PRODUTOR RURAL** (CNPJ/MF sob o n.º 58.473.225/0001-45 e CPF/MF n.º 333.442.721-87):

- a. Atividade principal: 01.15-6-00 - Cultivo de soja; e
- b. Atividade secundária: 01.11-3-02 - Cultivo de milho; 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 01.12-1-99 - Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.16-4-02 - Cultivo de girassol; 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango; 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte; 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite; 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; e 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente.

Observou-se que os estabelecimentos societários das pessoas jurídicas requerentes foram indicados como os respectivos endereços a Fazenda Morada do Boi, imóvel arrendado que se encontra localizado no município de Palestina de Goiás, no Estado de Goiás, conforme abaixo reportado:

**JUCEG** Governo do Estado de Goiás  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado de Goiás

**PORTAL DO empreendedorGOIANO**

### CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ENIO FERREIRA ARANTES - PRODUTOR RURAL			Protocolo: GOC2403551634
NIRE : 52105075488 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 52105075488	CNPJ 58.473.225/0001-45	Arquivamento do Ato de Inscrição 16/12/2024	Início de Atividade 13/12/2024
<b>Endereço Completo</b> Rodovia GO 221 KM 55 FAZENDA MORADA DO BOI, Nº S/N, ZONA RURAL-Palestina de Goiás/GO- CEP75845-000			
<b>Objeto</b> 0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 0112-1/99 - Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 0116-4/02 - Cultivo de girassol; 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 0121-1/01 - Horticultura, exceto morango; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite; 0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 0162-8/99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente			
<b>Capital</b> R\$ 10.000,00 (dez mil reais)			<b>Porte</b> Demais
<b>Último Arquivamento</b> Data 16/12/2024	<b>Número</b> 52105075488	<b>Ato/eventos</b> 080 / 080 - INSCRIÇÃO	<b>Situação ATIVA</b> Status SEM STATUS
<b>Nome do Empresário: ENIO FERREIRA ARANTES</b> Identidade: 03604768504 Estado civil: CASADO(A) CPF: 333.442.721-87 Regime de bens: NÃO INFORMADO			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/12/2024, às 09:42:59 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedorgoiano.gov.br>, com o código **T5TEQSLJ**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI  
Secretário(a) Geral

**JUCEG** Governo do Estado de Goiás  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado de Goiás

**PORTAL DO empreendedorGOIANO**

### CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: JADER BARBOSA DE MORAES - PRODUTOR RURAL			Protocolo: GOC2403551677
NIRE : 52105075496 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 52105075496	CNPJ 58.474.408/0001-85	Arquivamento do Ato de Inscrição 16/12/2024	Início de Atividade 13/12/2024
<b>Endereço Completo</b> Rodovia GO 221 KM 55 Fazenda Morada do Boi, Nº S/N, ZONA RURAL-Palestina de Goiás/GO- CEP75845-000			
<b>Objeto</b> 0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 0112-1/99 - Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 0116-4/02 - Cultivo de girassol; 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 0121-1/01 - Horticultura, exceto morango; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite; 0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 0162-8/99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente			
<b>Capital</b> R\$ 10.000,00 (dez mil reais)			<b>Porte</b> Demais
<b>Último Arquivamento</b> Data 16/12/2024	<b>Número</b> 52105075496	<b>Ato/eventos</b> 080 / 080 - INSCRIÇÃO	<b>Situação ATIVA</b> Status SEM STATUS
<b>Nome do Empresário: JADER BARBOSA DE MORAES</b> Identidade: 01596195478 Estado civil: CASADO(A) CPF: 882.731.211-00 Regime de bens: NÃO INFORMADO			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/12/2024, às 09:42:34 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedorgoiano.gov.br>, com o código **UCLZTBAS**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI  
Secretário(a) Geral

Nome Empresarial: MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA - PRODUTOR RURAL		Protocolo: GOC2403551723	
NIRE : 52105075500 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 52105075500	CNPJ 58.474.999/0001-90	Arquivamento do Ato de Inscrição 16/12/2024	Início de Atividade 13/12/2024
<b>Endereço Completo</b> Rodovia GO 221 KM 55 FAZENDA MORADA DO BOI, Nº S/N, ZONA RURAL-Palestina de Goiás/GO- CEP75845-000			
<b>Objeto</b> 0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 0112-1/99 - Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 0116-4/02 - Cultivo de girassol; 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 0121-1/01 - Horticultura, exceto morango; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite; 0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 0162-8/99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente			
<b>Capital</b> R\$ 10.000,00 (dez mil reais)		<b>Porte</b> Demais	
<b>Último Arquivamento</b> Data 16/12/2024	<b>Número</b> 52105075500	<b>Ato/eventos</b> 080 / 080 - INSCRIÇÃO	<b>Situação</b> ATIVA Status SEM STATUS
<b>Nome do Empresário: MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA</b> Identidade: 3944113 Estado civil: CASADO(A)		<b>CPF:</b> 000.935.081-07 <b>Regime de bens:</b> NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/12/2024, às 09:42:09 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedorgoiano.gov.br>, com o código **M9UMOAVE**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI  
Secretário(a) Geral

Neste sentido, do instrumento particular de arrendamento desta propriedade rural específica espelhada nos itens 5.1.1.3.5 deste laudo (matrículas n.º 1.793 e 1.794 – FAZENDA MORADA DO BOI), constata-se que, de fato, o imóvel não pertence ao grupo econômico, mas se encontra à disposição para seu usufruto até 01 de julho de 2030, senão vejamos os seguintes recortes:

**ARRENDADORA:** NEUSA TAVARES CARNEIRO DE MORAES

**ARRENDATÁRIOS:** ENIO FERREIRA ARANTES, MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA, JADER BARBOSA DE MORAIS

Área total da Fazenda: 276,12,50 há Matrícula 1793  
Área total do arrendo: 276,12,50 ha  
Proprietária: Neusa Tavares Carneiro de Moraes

Que entre si fazem, de um lado, como **ARRENDADORA**, a **Sra. NEUSA TAVARES DE CARNEIRO MORAES** brasileira, viúva, advogada, portador da CI/RG nº 407264 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 196.163.501-10, residente e domiciliada à Rua T-27, nº 1500, Qd. 79, L196/08, apto. 303 Edifício Persona, Setor Bueno, Cep: 74210-030 na cidade de Goiânia-GO, Estado de Goiás; e de outro lado, como **ARRENTÁRIOS:** **Sr. ENIO FERREIRA ARANTES**, brasileiro, produtor rural, portador da CI/RG nº 1360628 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.442.721-87, solteiro, residente e domiciliado à Rua João Rodrigues, s/n, Qd. 15, Lt. 05, Bairro Odília, Rio Verde-GO, Cep: 75808-833, Estado de Goiás; **Sr. MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da CI/RG nº 3944113 SPTC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.935.081-07, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residente e domiciliado à Rua Marcelino Domingos Monteiro, s/n, Qd. 10, Lt. 14, Centro, Arenópolis-GO, Cep: 76.235-000, Estado de Goiás; e o **Sr. JADER BARBOSA DE MORAIS**, brasileiro, empresário, portador da CI/RG nº 4142172 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 882.731.211-00, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, residente e domiciliado à Rua Sebastião Ferreira de Paula, s/n, Qd. 07, Lt. 01, Setor Caminho das Águas, Arenópolis-GO, Cep: 76.235-000, AJUSTAM e contratam mediante as cláusulas e condições seguintes:

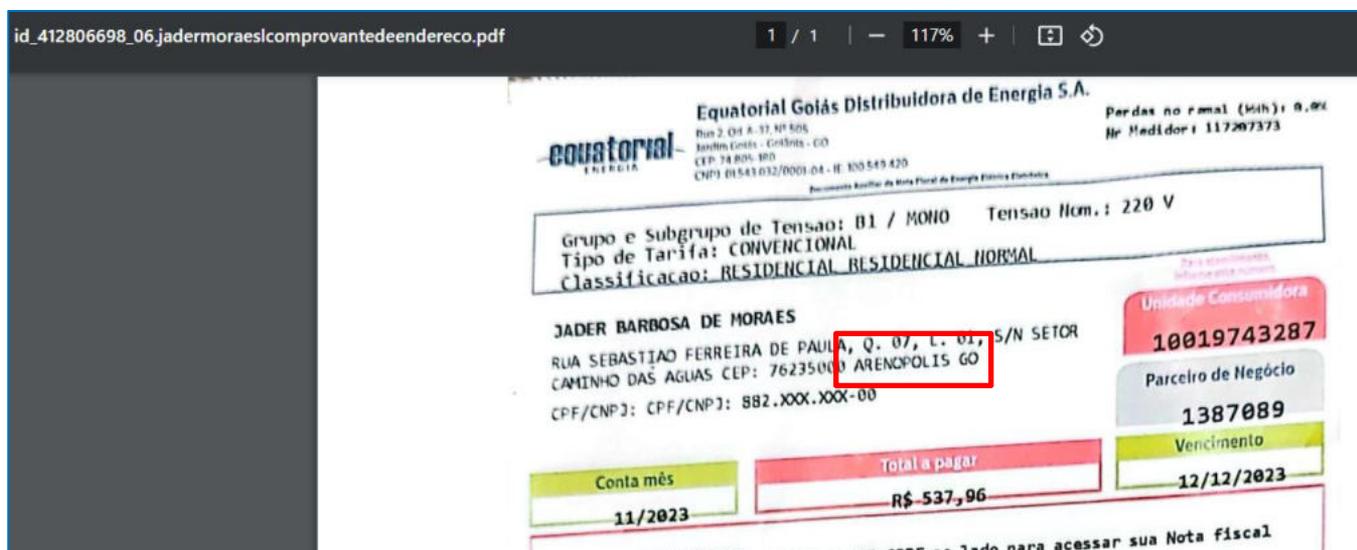
1.0 - A **ARRENDADORA**, na qualidade de legítima possuidora, livre e desembaraçadamente de quaisquer ônus da área do imóvel rural com características, benfeitorias, divisas e confrontações. Declaram pelo presente e na melhor forma de direito, que deste imóvel destaca uma área total de **276,12,50 há de área de arrendo**, os arrendatários declaram que a conhecem e visitaram tudo nos termos e sob as condições avençadas neste contrato.



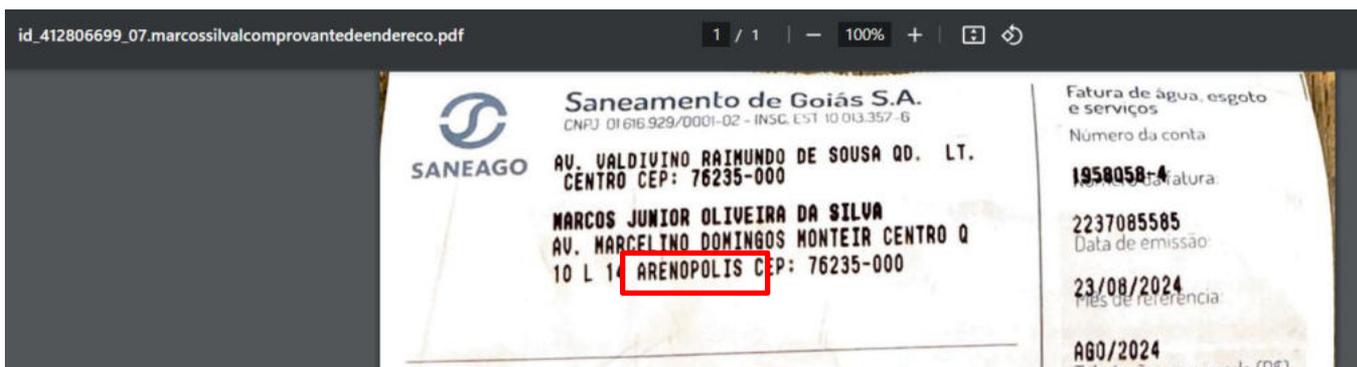
Período de	Mensal/Correção 10%	Valor Total Anual
01 de agosto 2020 a 01 de julho 2021	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
01 de agosto 2021 a 01 de julho 2022	R\$ 7.150,00	R\$ 85.800,00
01 de agosto 2022 a 01 de julho 2023	R\$ 7.865,00	R\$ 94.380,00
01 de agosto 2023 a 01 de julho 2024	R\$ 8.651,50	R\$ 103.818,00
01 de agosto 2024 a 01 de julho 2025	R\$ 9.516,65	R\$ 114.199,80
01 de agosto 2025 a 01 de julho 2026	R\$ 10.468,31	R\$ 125.619,78
01 de agosto 2026 a 01 de julho 2027	R\$ 11.515,14	R\$ 138.181,75
01 de agosto 2027 a 01 de julho 2028	R\$ 12.666,65	R\$ 151.999,91
01 de agosto 2028 a 01 de julho 2029	R\$ 13.933,32	R\$ 167.199,84
01 de agosto 2029 a 01 de julho 2030	R\$ 15.326,65	R\$ 183.919,80

2.2. – O presente contrato de **ARRENDO** é irrevogável e irretroatável para ambas as partes, incluindo-se os herdeiros ou sucessores, de qualquer dos contratantes, obrigando-se estes ao total cumprimento das cláusulas ora pactuadas entre as partes: **ARRENDADORA** e **ARREDATÁRIOS**.

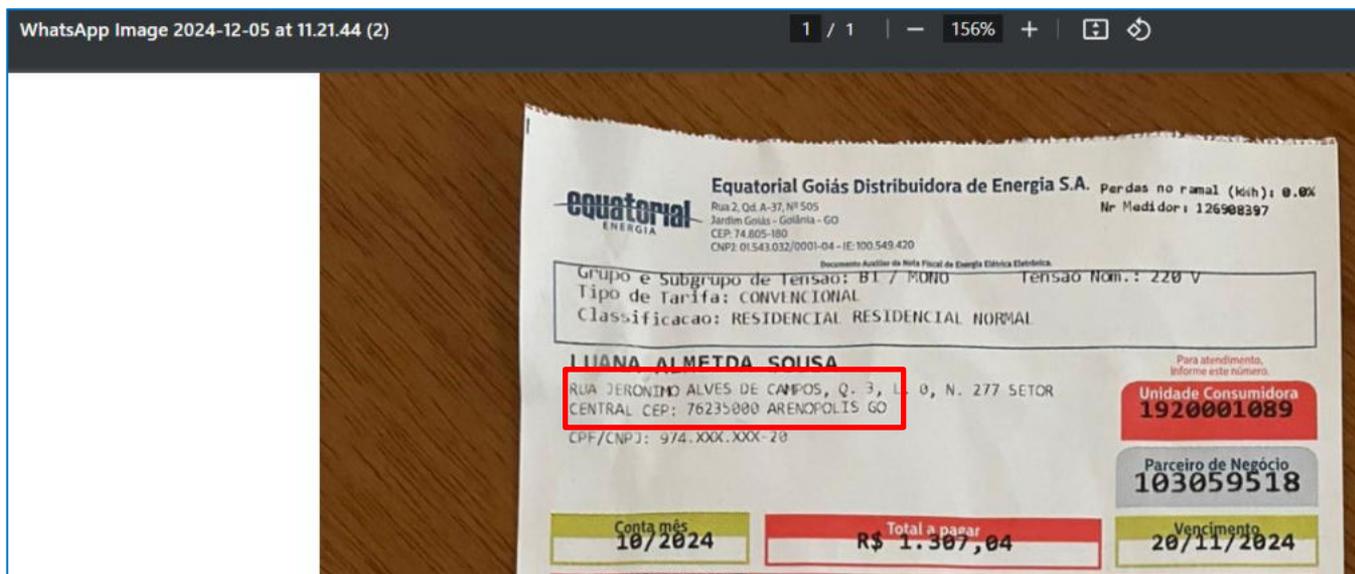
Em contrapartida, voltando-se para o estabelecimento pessoal dos produtores rurais, sujeitos que, com efeito, corporificam o centro nervoso das empresas em recuperação judicial – *considerando a tipicidade da atividade desenvolvida*, se identifica da inicial postulatória e dos documentos que a instruem que todos se encontram residentes e com domicílio jurídico e fiscal no Município de Arenópolis, Estado de Goiás, senão vejamos:



Fonte: Movimentação n.º 1, arquivo 06.jadermoraeslcomprovante.



Fonte: Movimentação n.º 1, arquivo 07.marcossilvalcomprovante.



Fonte: Movimentação n.º 1, arquivo 05.enioaranteslcomprovante.

<b>NOME:</b> MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>
<b>CPF:</b> 000.935.081-07	<b>EXERCÍCIO 2024</b>
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>	<b>ANO-CALENDÁRIO 2023</b>

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome:	MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	CPF:	000.935.081-07
Data de Nascimento:	27/11/1983	Título Eleitoral:	0043064291090
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	005.486.761-43
Era residente no exterior e passou a ser residente no Brasil em 2023?	Não		
Houve alteração de dados cadastrais?	Não		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?		Não	

Endereço:	RUA MARCELINO DOMINGOS MONTEIRO	Número:	SN
Complemento:	QD. 10, LT. 14	Bairro/Distrito:	CENTRO
Município:	ARENÓPOLIS	UF:	GO
CEP:	76235-000	DDD/Telefone:	
E-mail:	MARCOS.SILVA1@ENEL.COM	DDD/Celular:	(64) 98130-1448

Natureza da Ocupação: 91 - NATUREZA DA OCUPAÇÃO NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE  
Ocupação Principal: 610 - PRODUTOR NA EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA  
Tipo de declaração: Declaração Retificadora  
Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2024: 24.35.51.64.27-60

Movimentação n.º 1, arquivo 98.marcossilvalirpfdeclara

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

**NOME: JADER BARBOSA MORAES**  
**CPF: 882.731.211-00**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2024**  
**ANO-CALENDÁRIO 2023**

## IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: JADER BARBOSA MORAES CPF: 882.731.211-00  
Data de Nascimento: 18/10/1979 Título Eleitoral: 037626071082  
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 000.480.391-44  
Era residente no exterior e passou a ser residente no Brasil em 2023? Não  
Houve alteração de dados cadastrais? Não  
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA SEBASTIAO FERREIRA DE PAULA Número: S/N  
Complemento: Q.07 LT.01 Bairro/Distrito: CAMINHO DAS AGUAS  
Município: ARENÓPOLIS UF: GO  
CEP: 76235-000 DDD/Telefone: (64) 8404-2463  
E-mail: DDD/Celular: (64) 8104-2463

Natureza da Ocupação: 91 - NATUREZA DA OCUPAÇÃO NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE  
Ocupação Principal: 610 - PRODUTOR NA EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA  
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2023: 03.79.95.45.34-42

Movimentação n.º 1, arquivo Arquivo 96.jadermoraeslirpfdeclara

**NOME: ENIO FERREIRA ARANTES**  
**CPF: 333.442.721-87**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2024**  
**ANO-CALENDÁRIO 2023**

## IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: ENIO FERREIRA ARANTES CPF: 333.442.721-87  
Data de Nascimento: 03/02/1965 Título Eleitoral: 021312471082  
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 974.503.591-20  
Era residente no exterior e passou a ser residente no Brasil em 2023? Não  
Houve alteração de dados cadastrais? Sim  
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA JERONIMO ALVES CAMPOS Número: 277  
Complemento: QD 03 Bairro/Distrito: CENTRO  
Município: ARENÓPOLIS UF: GO  
CEP: 76235-000 DDD/Telefone:  
E-mail: DDD/Celular: (64) 98100-0665

Natureza da Ocupação: 91 - NATUREZA DA OCUPAÇÃO NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE  
Ocupação Principal: 610 - PRODUTOR NA EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA  
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2023: 13.15.84.41.22-58

Movimentação n.º 1, arquivo 94.enioaranteslirpfdeclarac

A propósito específico destes municípios, reputa-se imperioso frisar que se trata de regiões inseridas em distritos judiciários distintos, sendo que: (i) o Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, está sujeito à circunscrição judiciária da Comarca de Caiapônia; (ii) enquanto o Município de Arenópolis, Estado de Goiás, está sujeito à circunscrição judiciária da Comarca de Piranhas (Lei n.º 13.644, de 12 de julho de 2000, que Modifica a Organização Judiciária do Estado de Goiás e dá outras providências).

Acaso fosse resumido o exame da competência apenas a este quesito (sede do devedor), certo é que haveria uma silhueta incongruente a ser enfrentada mais bem esclarecida pelos devedores para, após ser submetida ao exame deste juízo, a fim de salvaguardar a correta e fundamentada tutela jurisdicional almejada.

Contudo, à lume dos demais quesitos adiante reportados será perceptível que, de fato e de direito, é esta Comarca de Piranhas/GO a competente para processar e julgar o pleito dos devedores para processamento da recuperação judicial, notadamente observando-se o principal estabelecimento sob o ponto de vista econômico.

### Explica-se.

No que concerne ao critério consistente na aferição do centro administrativo e nervoso da operação, apesar da indicação do Município de Palestina de Goiás como sede societária, foi possível aferir e constatar nas relacionadas inspeções *in loco* que os devedores componentes do **GRUPO JME AGRÍCOLA** se reúnem para a tomada de decisões e exercem o comando das negociações com fornecedores e clientes, agentes financeiros e fomentadores, bem como captação de recursos e destinação de todas as compras e vendas do grupo no Município de Arenópolis, mais especificamente também nas zonas rurais da cidade de Piranhas/GO, local no qual mantém suas propriedades rurais.

Tanto que, conforme será mais bem pormenorizado no próximo tópico em que se trata do centro econômico, os devedores mantêm nestas regiões, que são subordinadas à esta Comarca de Piranhas/GO, os vínculos jurídicos com instituições financeiras e celebram contratos para fomento de suas atividades, senão vejamos alguns dos exemplos abaixo (cuja íntegra dos documentos fornecidos será apensada ao presente laudo pericial):



# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:55

**Santander**

autenticidade dos atos praticados ao longo do fluxo de assinatura, incluindo, sem limitação, o laudo probatório/pericial contendo, no mínimo, informações sobre (i) identificação e autenticação dos signatários, (ii) identificação da ação efetuada, (iii) data e hora dos eventos de assinatura realizados, com a indicação do tempo em relação ao fuso horário oficial do Brasil (caracterizado pela hora de Greenwich 'menos três horas', nos termos do Decreto nº 2.784/13, (iv) respectivo código de identificação hash e a qual conjunto ou documento ele se refere, e (v) o endereço de Protocolo da Internet ("Endereço IP") dos eventos de assinatura eletrônica, sem prejuízo de demais informações solicitadas pelo BANCO.

14.6. O CLIENTE, o(s) AVALISTA(S), o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) e o(s) DEPOSITÁRIO(S) declaram ter livremente assinado esta CPR, ora emitida em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando o CLIENTE, o(s) AVALISTA(S), o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) e o(s) DEPOSITÁRIO(S), seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

15. FORO:  
15.1. As partes elegem a Comarca da Capital do Estado de São Paulo para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas desta CPR, podendo o BANCO, a seu exclusivo critério, optar pelo foro da sede do CLIENTE e/ou do domicílio do(s) AVALISTA(S).

Na hipótese de emissão sob a forma cartular, o CLIENTE, o(s) AVALISTA(S), o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) e o(s) DEPOSITÁRIO(S) assina(m) fisicamente esta CPR em 3 (três) vias de igual teor, mantendo o BANCO a única via negociável.

ARENOPOLIS - GO, 10 DE MAIO DE 2024

CLIENTE / GARANTIDOR / DEPOSITÁRIO  
*Marcos Junior Oliveira da Silva*  
Nome: MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA

AVALISTA  
*Jader Barbosa de Moraes*  
Nome: JADER BARBOSA DE MORAES

GARANTIDOR  
*Fernanda R da Silva*  
Nome: FERNANDA RODRIGUES DA SILVA

CÔNJUGE DO GARANTIDOR  
*Marcos Junior Oliveira da Silva*  
Nome: MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA

Fuad Vieira Nasser  
Substituto

**SERVICO REGISTRAL E NOTARIAL**  
João Bosco Nasser  
Fuad Vieira Nasser  
Tabela de Honorários  
0452240521304317630003

PUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS  
SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DE PIRANHAS-GO  
João Bosco Nasser - Tabelião e Registrador  
Rua 244 - Centro - CEP: 76230-000  
Piranhás - GOIÁS  
Fone: (62) 99991-7379  
E-mail: joaobosco@notmail.com

Consulte este site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>  
Protocolo: 21.643 Livro: 02 Folha: 02  
ATOS PRATICADOS:  
R-13 - 7.510 - Céd. Produto Rural do Livro nº 2  
Em 21/05/2024  
Emolumentos: R\$ 1.680,81, Fundos (39%): 280,71

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA  
APLICATIVO SANTANDER EMPRESAS  
APLICATIVO GETNET  
SANTANDER.COM.BR  
TWITTER: @SANTANDER\_BR  
FACEBOOK: SANTANDER BRASIL

Central de Atendimento Empresarial: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 726 2125 (demais localidades),  
0800 723 5007 (pessoas com deficiência auditiva ou de fala) Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira. Central de  
Atendimento Getnet: 4002 4000 / 4003 4000 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 648 8000 (demais localidades)  
24h por dia, todos os dias. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401  
Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou  
de fala: 0800 771 0301. Das 8h às 22h, de segunda a sexta-feira e aos sábados, das 9h às 14h, exceto feriados.

Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 246100300686

Página 13 de 13

Vinicius Bastos Rodrigues  
Oficial e Tabelião Substituto

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

205 de 218

(62) 99991-7379 | stenius.go  
(62) 99147-3559 | stenius.go

## Cédula Rural Hipotecária

### DO SIGILO BANCÁRIO

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA** - Autorizo (amos) a CAIXA a fornecer os meus(nossos) dados cadastrais e bancários sempre que solicitado pelos seguintes órgãos e independentemente de autorização judicial: Polícia Civil e Federal; Ministério Público Estadual e Federal; Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União.

### DO CUSTO EFETIVO TOTAL DO CRÉDITO RURAL (CETCR)

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA** - Pelo presente instrumento, e de acordo com a Resolução CMN N° 4.883 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, declaro ter recebido informações sobre o fluxo financeiro de cálculo do Custo Efetivo Total do Crédito Rural (CETCR) do financiamento, na forma de taxa percentual anual, computando-se o valor do capital, juros remuneratórios, Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), custos de prestação de serviços e prêmios de seguro rural incorporados ao saldo devedor, se houver.

### DO CUSTEIO RENOVÁVEL

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA** - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, o contrato referente à operação de custeio pode ser renovado por períodos subsequentes, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de formalização deste instrumento de crédito, desde que cumpridas as seguintes condições:

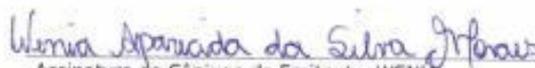
- Seja liquidado o saldo devedor apresentado na conta vinculada ao presente financiamento, na data do vencimento original ou dos vencimentos sucessivos;
- A solicitação e a efetiva renovação ocorram após a liquidação da operação anterior, conforme determinado pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil;
- Sejam mantidas as mesmas condições objeto do financiamento, conforme determina o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil: i) orçamento, ii) área e gleba beneficiada e iii) cultura ou atividade financiada;
- Seja apresentada Declaração de Aptidão ao PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, na forma disciplinada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, em caso de operação enquadrada ao PRONAF;
- Seja apresentado pelo tomador do crédito, a cada renovação, autorização referente à manutenção dos parâmetros da operação: atividade ou cultura beneficiada, área e gleba do empreendimento financiado e orçamento original da safra anterior.

### DO FORO

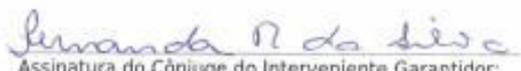
**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA** - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato o fórum competente é o da Justiça Federal da Seção Judiciária deste Estado, com jurisdição sobre a localidade onde se situar a Agência da CAIXA.

PIRANHAS - GO 21 de Dezembro de 2023,  
LOCAL/DATA

  
Assinatura do Emitente: JADER BARBOSA DE  
MORAES  
CPF: 882.731.211-00

  
Assinatura do Cônjuge do Emitente: WENIA  
APARECIDA DA SILVA MORAES  
CPF: 000.480.391-44

  
Assinatura do Interveniante Garantidor: MARCOS  
JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA  
CPF: 000.935.081-07

  
Assinatura do Cônjuge do Interveniante Garantidor:  
FERNANDA RODRIGUES DA SILVA  
CPF: 005.486.761-43

33.527 v041 micro

19

contrato o fórum competente é o da Justiça Federal da Seção Judiciária deste Estado, com jurisdição sobre a localidade onde se situar a Agência da CAIXA.

PIRANHAS/GO, 18 de agosto de 2022

Local/Data

Emitente: MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA  
CPF: 000.935.081-07

Conjuge: FERNANDA RODRIGUES DA SILVA  
CPF: 005.486.761-43

Interveniente Garante: JOVANILDO BERTOLINO  
CPF: 493.545.661-20

Conjuge: EDNA LUCIA PIRES DA SILVA  
CPF: 693.698.871-72

Interveniente Anuente: ENIO FERREIRA ARANTES  
CPF: 333.442.721-87

Conjuge: LUANA ALMEIDA SOUSA  
CPF: 974.503.591-20

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

of 37

24-08/2022 1

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:55

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), custos de prestação de serviços e prêmios de seguro rural incorporados ao saldo devedor, se houver.

## DO FORO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato o fórum competente é o da Justiça Federal da Seção Judiciária deste Estado, com jurisdição sobre a localidade onde se situar a Agência da CAIXA.

PIRANHAS/GO, 23 de maio de 2022

Local/Data

Emitente: ENIO FERREIRA ARANTES  
CPF: 333.442.721-87

Conjuge: LUANA ALMEIDA SOUSA  
CPF: 974.503.591-20

Interveniente Garante: JOVANILDO BERTOLINO  
CPF: 493.545.661-20

Conjuge: EDNA LUCIA PIRES DA  
SILVA  
CPF: 693.698.871-72

Interveniente Garante: EDNA LUCIA PIRES DA  
SILVA  
CPF: 693.698.871-72

Conjuge: JOVANILDO BERTOLINO  
CPF: 493.545.661-20

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

30 of 30

01/06/2022 17:

## Cédula Rural Hipotecária

### Cédula Rural Hipotecária

#### IDENTIFICAÇÃO DO GERENTE CONCESSOR - CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Número da Cédula de Crédito Rural/Cédula de Crédito Bancário	Valor (R\$)
2284546/4339/2024	700.699,00

Atesto que as assinaturas constantes do Instrumento de Crédito referenciado são verdadeiras e que foram devidamente conferidas pelo caixa abaixo assinado, que reconheceu como válidas as assinaturas do EMITENTE, do(s) AVALISTA(S), do(s) INTERVENIENTE (S), do (s) PROCURADOR (ES) e de seus(s) CÔNJUGE(S), de acordo com a Ficha de Abertura e Autógrafos ou documento original de identidade.

PIRANHAS - GO 29 de Abril de 2024.  
LOCAL/DATA

Murillo D. S. Meira  
Gerente de Carteira PF  
Mat. C-119705-1

Assinatura do caixa sob carimbo  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Murillo D. S. Meira  
Gerente de Carteira PF  
Mat. C-119705-1

Assinatura do gerente sob carimbo  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

33-527 v042 micro

1

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Valor: R\$ 65.813.753,62  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVIL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:56

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), custos de prestação de serviços e prêmios de seguro rural incorporados ao saldo devedor, se houver.

**DO FORO**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA** – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato o fórum competente é o da Justiça Federal da Seção Judiciária deste Estado, com jurisdição sobre a localidade onde se situa a Agência da CAIXA.

**TÍTULOS E DOCUMENTOS - Livro B**

Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº 1175 e registrado sob o nº 757 no livro B-15, folhas 361-661. Dou fé. Palestina de Goiás-GO, 22/03/2022 18:30:58.  
Emolumentos: R\$ 961,90 Tx. Judiciária: R\$ 17,97  
Fundos e ISS: R\$ 352,48 Total: R\$ 1.363,72  
Selo Digital: 05062203213205230220000  
Consulte em: <http://extrajudicial.tigo.jus.br>

Yuri Gonçalves Freitas - Oficial Substituto

**Local/Data**  
PIRANHAS/GO, 11 de março de 2022

**Emitente:** MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA  
CPF: 000.935.081-07

**Conjuge:** FERNANDA RODRIGUES DA SILVA  
CPF: 005.486.761-43

**Interviente Garante:** JOVANILDO BERTOLINO  
CPF: 493.545.661-20

**Conjuge:** EDNA LUCIA PIRES DA SILVA  
CPF: 693.698.871-72

**RECONHECIMENTO - SEMELHANÇA**  
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura MARCOS JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA, posto que análoga à constante de nosso arquivo, do que dou fé.  
Valor: R\$ 6,28. Valor dos Fundos: R\$ 2,66. Total R\$8,95.  
Palestina-GO, 22 de março de 2022  
Selo Digital: 05062203213204424300019  
Consulte o número de selo no site: <https://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

Yuri Gonçalves Freitas - Tabelião Substituto

**RECONHECIMENTO - SEMELHANÇA**  
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura FERNANDA RODRIGUES DA SILVA, posto que análoga à constante de nosso arquivo, do que dou fé.  
Valor: R\$ 6,28. Valor dos Fundos: R\$ 2,66. Total R\$8,95.  
Palestina-GO, 22 de março de 2022  
Selo Digital: 05062203213204424300023  
Consulte o número de selo no site: <https://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

Yuri Gonçalves Freitas - Tabelião Substituto

**RECONHECIMENTO - SEMELHANÇA**  
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura JADER BARBOSA DE MORAES, posto que análoga à constante de nosso arquivo, do que dou fé.  
Valor: R\$ 6,28. Valor dos Fundos: R\$ 2,66. Total R\$8,95.  
Palestina-GO, 22 de março de 2022  
Selo Digital: 05062203213204424300027  
Consulte o número de selo no site: <https://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

Yuri Gonçalves Freitas - Tabelião Substituto

**LIVRO 3 - REGISTRO AUXILIAR - Protocolo nº 7.841**  
Registro nº 3.527 - Cédula de Crédito Bancário  
Palestina de Goiás, 22/03/2022 15:08:37

Yuri Gonçalves Freitas - Oficial Substituto  
Selo de Fiscalização: 05062203213203327540002  
Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tigo.jus.br>  
Emol. R\$ 323,75. Tax. Jud. R\$ 17,97. Total: R\$ 477,69.  
Fundos (38%): 124,32. ISSQN (2%): 6,47.

Rosana Marques Carvalho Substituto

18/03/2022 10

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

210 de 218

(62) 99991-7379 | [stenius.go](https://www.stenius.go)  
(62) 99147-3559 | [stenius.go](https://www.stenius.go)

Ou seja, a partir da documentação municiada no curso dos trabalhos periciais e das inspeções *in loco* realizadas, constata-se que é justamente no Município de Arenópolis/GO que se centraliza o comando decisório de todas as principais atividades administrativas, financeiras, econômicas e estratégicas do grupo empresarial, o controle e a coordenação do desenvolvimento das atividades agrícolas dos produtores rurais.

Além, apesar de diversificarem a territorialidade em que desempenham suas operações, é nesta região que celebra os negócios para fomentar a sua atividade empresarial, sendo perceptível, ademais, que é na zona rural de Arenópolis/GO e Piranhas/GO onde mantém suas propriedades rurais.

Desta forma, pelo critério de centro decisório ou “centro nervoso”, constata-se e conclui-se que é no Município de Arenópolis-GO que se encontra o principal estabelecimento do grupo empresarial.

À luz de toda a sistemática jurídica aplicável à espécie, foi necessário averiguar também em qual localidade se concentra o maior volume e movimento econômico e financeiro do grupo, também com o objetivo claro e específico de se identificar o principal estabelecimento.

Para isso, buscou-se averiguar, por meio da movimentação financeira, em qual cidade (endereço) se situam as agências bancárias em que o grupo, atualmente, realiza operações financeiras, tendo sido constatado que estão centralizadas, no maior volume significável, em 3 (três) localidades, sendo:

- 1º - Com 7 (sete) agências financeiras, no Município de Piranhas/GO;
- 2º - Com 3 (três) agências financeiras, no Município de Rio Verde/GO; e, ainda,
- 3º - Com 3 (três) agências financeiras no Município de Iporá/GO.

CONTROLE DE CONTAS BANCARIAS					
<b>JADER BARBOÇA</b>		<b>ENIO FERREIRA</b>		<b>MARCOS JUNIOR</b>	
<b>BANCO CEF</b>		<b>BANCO CEF</b>		<b>BANCO CEF</b>	
AG	1338	AG	4339	AG	4339
CONTA	25010-3	CONTA	22760-1	CONTA	37-2
SALDO	-R\$ 105.340,00	SALDO	-R\$ 126.248,00	SALDO	-R\$ 4.687.134,00
CIDADE	PIRANHAS GO	CIDADE	PIRANHAS GO	CIDADE	PIRANHAS GO
<b>BANCO SICOOB RURAL</b>		<b>BANCO BB</b>		<b>BANCO BB</b>	
AG	3054	AG	3282	AG	632
CONTA	18987-1	CONTA	36740-0	CONTA	4041-0
SALDO	-R\$ 468.970,00	SALDO	-R\$ 40.143,00	SALDO	-R\$ 2.138.425,00
CIDADE	PIRANHAS GO	CIDADE	RIO VERDE GO	CIDADE	IPORA GO
<b>BANCO SICOOB UNICIDADES</b>		<b>BANCO SICOOB RURAL</b>		<b>BANCO SICOOB RURAL</b>	
AG	5014	AG	3054	AG	3054
CONTA	13911-4	CONTA	19067-5	CONTA	18986-3
SALDO	-R\$ 45.216,38	SALDO	-R\$ 20.582,00	SALDO	-R\$ 3.825.340,00
CIDADE	JATAI GO	CIDADE	RIO VERDE GO	CIDADE	PIRANHAS GO
<b>BANCO SICREDI ARAXINGU</b>		<b>BANCO BRADESCO</b>		<b>BANCO SICOOB UNICIDADES</b>	
AG	806	AG	2644	AG	5014
CONTA	25538-8	CONTA	26891-7	CONTA	10945-2
SALDO	-R\$ 36.124,00	SALDO	-R\$ 107.671,00	SALDO	-R\$ 85.416,00
CIDADE	BOM JARDIM DE G	CIDADE	RIO VERDE	CIDADE	JATAI GO
<b>BANCO SICREDI CERRADO</b>		<b>BANCO SANTANDER</b>		<b>BANCO SICREDI ARAXINGU</b>	
AG	3950	AG	2461	AG	806
CONTA	16929-3	CONTA	1003274-6	CONTA	26031-1
SALDO	-R\$ 48.736,00	SALDO	-R\$ 62.895,00	SALDO	-R\$ 64.738,00
CIDADE	ARENOPOLIS GO	CIDADE	IPORA GO	CIDADE	BOM JARDIM DE G
<b>BANCO SANTANDER</b>				<b>BANCO SICREDI CERRADO</b>	
AG	2461			AG	
CONTA	13000311-8			CONTA	
SALDO	-R\$ 86.735,00			SALDO	R\$ 0,00
CIDADE	PIRANHAS GO			CIDADE	PIRANHAS GO
				<b>BANCO SANTANDER</b>	
				AG	2461
				CONTA	1003322-8
				SALDO	-R\$ 65.329,00
				CIDADE	IPORA GO

Documento assinado digitalmente  
 MICHAEL DE OLIVEIRA BRITO  
 Data: 08/03/2025 19:42:08-0800  
 Verifique em <https://validar.tj.go.br>

Assim, depreende-se das informações acima e dos extratos bancários e instrumentos de contrato anexo ao presente laudo que os integrantes do **GRUPO JME AGRÍCOLA** mantêm a maioria de suas operações financeiras centralizadas na circunscrição de Piranhas/GO, evidenciando, assim, o centro econômico de suas atividades.

Para confirmar a presença do centro econômico do grupo empresarial nesta localidade, é imperioso destacar também que é justamente na zona rural desta circunscrição que se encontram as propriedades rurais dos devedores, sendo certo que, em hipótese de falência, os bens a serem arrecadados para naturalmente comporem a massa já se encontram na localidade.

Desta forma, pelo critério de volume e movimentação financeira (centro econômico), que é o critério vigente na doutrina e na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e do Superior Tribunal de Justiça, e indicado por esse juízo, constata-se e conclui-se que é na zona Arenópolis/GO, inserida e subordinada à circunscrição de Piranhas/GO, que se localiza o centro econômico e o principal estabelecimento do grupo empresarial.

Não bastasse essa constatação, investigou-se também qual a situação de localidade dos credores integrantes do Quadro Geral de Credores do **GRUPO JME AGRÍCOLA**.

Conforme se verificou, o grupo de credores está composto nas seguintes classes e valores

ORD.	CLASSE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	SALDO EM RELAÇÃO AO TOTAL
1	Classe I - Trabalhista	0	R\$ -	0,00%
2	Classe II - Garantia Real	8	R\$ 23.770.240,76	36,12%
3	Classe III - Quirografário	34	R\$ 42.043.512,86	63,88%
4	Classe IV - EPP/ME	0	R\$ -	0,00%
<b>TOTAL</b>		<b>42</b>	<b>R\$ 65.813.753,62</b>	<b>100,00%</b>

Delimitando pela localidade destes credores, conforme relação apensada à inicial postulatória, verifica-se que do total de credores, 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) estão situados em Piranhas/GO, o que representa 30,31% (trinta vírgula trinta e um por cento) em relação ao total do quadro.

LOCALIDADE DOS CREDORES	QUANTIDADE		VALOR	
Ipóia - Goiás	2	4,76%	R\$ 7.274.773,27	11,05%
Piranhas - Goiás	7	16,67%	R\$ 19.945.923,65	30,31%
Rio Verde - Goiás	8	19,05%	R\$ 22.709.649,33	34,51%
Porto Alegre - Rio Grande do Sul	4	9,52%	R\$ 3.298.705,72	5,01%
São Paulo - São Paulo	4	9,52%	R\$ 804.559,22	1,22%
Goiânia - Goiás	4	9,52%	R\$ 3.924.010,40	5,96%
Jataí - Goiás	4	9,52%	R\$ 1.395.969,42	2,12%
Outros	9	21,43%	R\$ 6.460.162,61	9,82%
<b>TOTAL</b>	<b>42</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 65.813.753,62</b>	<b>100,00%</b>

Importante frisar que os credores localizados/estabelecidos em outras cidades diversas da Comarca de Piranhas são justamente e principalmente agências bancárias fomentadoras do agronegócio que, conforme averiguado, indicam suas sedes em grandes centros, mas realizam a liberação dos numerários (empréstimos, financiamentos e outros) para serem aplicados nas propriedades dos devedores, ou seja, o fomento financeiro e, obviamente, a produção, a aquisição de bens e serviços, os impostos e a geração de riquezas e empregos acontece e se realiza, de fato, na jurisdição local.

Do exposto, analisando o critério de localização/concentração dos credores à lume dos demais elementos até então carreados (domicílio, centro nervoso e econômico), constata-se e conclui-se, uma vez mais, que o principal estabelecimento dos produtores rurais componentes do **GRUPO JME AGRÍCOLA** se encontra inseridos dentro da circunscrição de Piranhas/GO, mais precisamente no Município de Arenópolis/GO, local onde, repita-se, mantém as 3 (três) propriedades rurais do grupo empresarial.

Assim, em recapitulação ao escopo específico delimitado pelo juízo quanto à identificado do principal estabelecimento sob o ponto de vista econômico, foi

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

constatado que se concentra nos Municípios de Arenópolis e Piranhas, sendo, portanto, o juízo da Comarca de Piranhas-GO, no qual o feito encontra-se distribuído, de fato, o competente para o processamento desta ação, nos termos dos artigos 3º e 51-A, § 7º, da Lei nº 11.101/2005.

Valor: R\$ 65.813,753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:56



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

215 de 218

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, empreendidas as devidas análises, exames e averiguações, nos contornos das considerações e elucidações expendidas em linhas volvidas, realizadas após minudente estudo e exame do caderno processual, sob a égide positivada da normativa legal regente, bem como das inspeções realizadas e dos documentos requisitados, averiguou-se que os devedores dispõem de condições para alcançar os preceitos norteadores previstos no art. 47 da Lei n.º 11.101/2005, estando o feito apto e apropriado para que este juízo delibere a respeito do pedido de processamento da recuperação judicial, inclusive, à lume dos seguintes pontos individualizados do escopo da perícia delimitado por esse juízo, a saber

**(i) A propósito das reais condições de funcionamento das pessoas jurídicas componentes do GRUPO JME AGRÍCOLA e análise da capacidade da devedora de gerar os benefícios mencionados no art. 47, as averiguações constaram que, de fato, os devedores estão preservando sua função social e suas atividades empresariais, possuem contabilidade, setor administrativo e operacional; estrutura própria, entrelaçada e organizada, estando investindo e estimulando, hodiernamente, o desempenho de sua atividade rural voltada principalmente para o segmento de agricultura e pecuária, circunstância pela qual estão presentes os elementos e substâncias que viabilizam a constatação do funcionamento dos produtores rurais, evidenciando suas atuais e reais condições;**

**(ii) No que concerne à completude e regularidade da documentação que instruiu o pedido de recuperação judicial, considerando que se trata da exigência para que todos os documentos necessários para o pedido de recuperação judicial estejam presentes, completos e em conformidade com as normas legais e regulamentares, os exames realizados sobre as informações, dados e documentos carreados aos autos e, inclusive, municiados no curso dos trabalhos periciais**

demonstraram que, de fato, os produtores rurais atenderam integralmente a este quesito, tendo instruído o feito com os documentos exigidos e disponibilizado dados que atendem às normas aplicáveis na espécie, especialmente as NBC's e o CCB;

**(iii) Já a correspondência da documentação com a realidade fática das pessoas jurídicas,** consoante alhures tem sido exposto e esmiuçado em linhas pretéritas, as apurações trouxeram à lume que os documentos jungidos aos autos principais deste procedimento e municiado pelo respectivo devedor componente do grupo, no curso dos trabalhos periciais, se reveste dos aspectos legais exigidos e se encontram aptos a subsidiar a assertiva de que, de fato, há correspondência entre a documentação apresentada e a realidade fática, inclusive, porque lastreadas em evidências contundentes da declarada crise econômico-financeira enfrentada, originária das intempéries e adversidades que acometeram a atividade rural da devedora;

**(iv) A respeito da presença de todas as exigências estabelecidas pelos artigos 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005,** imperioso frisar e ressaltar que os produtores rurais componentes do grupo empresarial requerente do processamento da recuperação judicial lograram êxito em preencher a íntegra dos quesitos positivados na legislação vigente, uma vez que instruíram os autos com as informações e documentos aptos e capazes de sujeitar os seus pedidos à exame; e

**(v) Por sua vez, o quesito consistente nas análises pertinentes para se identificar o principal estabelecimento do ponto de vista econômico, nos termos do art. 51-a, § 7º, da lei n. 11.101/2005,** constatou-se que se encontra nos municípios sob a jurisdição desse juízo da Comarca de Piranhas, Estado de Goiás, no qual o feito encontra-se distribuído, de fato, sendo, portanto, o competente para o processamento desta ação, nos termos dos artigos 3º e 51-A, § 7º, da LRF.

Por todo o exposto e averiguado, restou constatado, portanto, que o **GRUPO JME AGRÍCOLA** está em pleno funcionamento, sendo que se encontra localizado

# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

em Arenópolis, Estado de Goiás, o principal estabelecimento de comando administrativo e com maior volume de movimentação financeira (centro econômico), que se constitui na base do grupo empresarial, de onde emanam todas as diretrizes econômicas, estratégicas e táticas, caracterizando a competência desse juízo para processamento do feito, em consonância e aderência às premissas e requisitos previstos no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, impende destacar também que as análises e considerações insertas no decorrer deste laudo de constatação, demonstram as reais condições de funcionamento dos devedores e a regularidade documental, circunstâncias pelas quais não vislumbramos óbices para que esse juízo delibere sobre os requerimentos propugnados pelos devedores.

Assim, cumprido o encargo, permanecemos à disposição desse juízo para quaisquer esclarecimentos julgados oportunos por Vossa Excelência com relação ao trabalho realizado.

Goiânia-GO, data da assinatura digital.

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
Perito do Juízo

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

218 de 218

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go

Valor: R\$ 65.813,753,62  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/03/2025 21:39:56